SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE RONDÔNIA

AROM Associação Rondoniense de Municípios

Rondônia , 23 de Agosto de 2018 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia • ANO X | Nº 2278

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA D'OESTE

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário Municipal de Esporte e Cultura, Adenilson Anacleto Gomes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº: 537/2018
Modalidade: Dispensa
Dispensa. nº: 38/2018
Data da Homologação: 22 de agosto de 2018

Expediente:
Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE

Diretoria 2016/2018

Conselho Deliberativo

Presidente: AIRTON GOMES
Vice-Presidente: CLAUDIOMIRO ALVES DOS SANTOS
Secretário Geral: IZAEL MOREIRA
Tesoureira: GISLAINE CLEMENTE

Conselho Fiscal

Titular: LUIZ SCHOCK
Titular: JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Titular: LUIZ AMARAL DE BRITO

==========

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente:LAERTE GOMES
Vice-presidente:Roberto Eduardo Sobrinho
Secretário Geral:Kleber Calistode Souza
Membros:Eloisa Helena Bertoletti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular:Luiz Gomes Furtado
Titular:Augusto Tunes Plaça
Titular:Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:
web-site: www.arom.org.br
fam page: facebook.com/AROM
e-mail de contato: arom@arom.org.br

Objeto Homologado: Aquisição de peças e serviços de auto elétricas do veículo L200 Triton, para suprir as necessidades da secretaria municipal de Saúde.
Fornecedor VAGNER A CASSITA CIA LTDA ME
CNPJ: 08.181.563/0001-35
Valor Total Homologado - R$ 6.500,00(Seis mil e Quinhentos Reais)

ALTA FLORESTA, 22 de agosto de 2018.

ADANILSON ANACLETO GOMES
Secretário da SEMSAU

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:AE1025D9

PODER EXECUTIVO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

O Secretario Municipal de Luciano Duarte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica, resolve:

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Processo nº: 542/2018
Modalidade: Inexigibilidade
Inexigibilidade. nº: 13/2018
Data da Homologação: 22 de Agosto de 2018
Objeto Homologado: Efetuar despesas com premiação do campeonato municipal de futebol de campo 2018 que teve inicio no dia 23 de junho de 2018 e terá termino no dia 19 de agosto de 2018.
Fornecedor: COMDESP –Conselho Municipal de Desporto
CNPJ/CPF: 12.131.059/0001-06
Valor Total Homologado - R$7.000,00 (Sete Mil Reais)

ALTA FLORESTA, 22 de Agosto de 2018.

ALTAIR PANCIERI ZANDONADI
Secretario Municipal de SEMEC

Publicado por:
Celia Ferrari Bueno
Código Identificador:8491DCD4

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.814/18

Decreto n° 9.814/18 De, 20 de agosto de 2018.

"NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE ELABORAÇÃO E CONSITIUIÇÃO REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos.

CARLOS BORGES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de elaboração e constituição do REMUNE – Relação Municipal de Medicamentos deste Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2° - A comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o município e composta dos seguintes membros:

MARIA THEREZA TOMAZINI TIROLLI – Farmacêutica
BRUNA ANGELICA STRUNKS – Farmacêutica
KEIDIMAR VALERIO DE OLIVEIRA – Médico
KETLIM PRICILLA GONÇALVES POLLI – Médica
PATRICIA POSA – Enfermeira
ANDREIA DANTAS PINTO FERREIRA – Tec. em Enfermagem

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Izidoro Stédile, aos vinte dias do mês de agosto de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:E0890611

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.811/18

Decreto n° 9.811/18 De, 10 de agosto de 2018.

"NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE SERVIÇOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DESTE MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D'OESTE – RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CARLOS BORGES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de Recebimento de Serviços do Transporte Escolar, deste Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2° - A comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o município e composta dos seguintes membros:

FABIANO TREIS
DOUGLAS ARAÚJO ASSIS
MARCELO SANTANA SATURNINO
KEILA SANTOS MARQUES

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial ao Decreto n.° 9685/17.

Palácio Izidoro Stédile, aos dez dias do mês de agosto de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:9BB02DBA

PODER EXECUTIVO
DECRETO N° 9.812/18

Decreto n° 9.812/18 De, 13 de agosto de 2018.

"NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES FÍSICAS E DOCUMENTAIS DOS VEÍCULOS DESTINADOS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR

CARLOS BORGES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA D´OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1° - Fica nomeada a Comissão de verificação das condições físicas e documentais dos veículos destinados ao serviço de transporte escoar deste Município de Alta Floresta D'Oeste, Estado de Rondônia.

Art. 2° - A comissão de que trata o artigo anterior será sem ônus para o município e composta dos seguintes membros:

I - Representante da SEMED – Secretaria Municipal de Educação
KEILA SANTOS MARQUES
MARCOS COSTA DE ABREU
ADILSON ALVES VIEIRA

II -.Representante da SEMIE – Secretaria Municipal de Infraestrutura
MARCELO SANTANA SATURNINO

III - .Representante Jurídico
WESLEY BARBOSA GARCIA

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial ao Decreto n° 9.734/18.

Palácio Izidoro Stédile, aos treze dias do mês de agosto de 2018.

CARLOS BORGES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Paulo Fogaça Hryniewicz
Código Identificador:DF66FD7C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
CONTRATO N° 02/2018

CONTRATO Nº 02/PJM/2018

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CONTRATO
PROCESSO N. 1-143/2018/SEMTAS.
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO/RO,** com sede na Rua Marechal Candido Rondon, 3031 Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 63.762.025/0001-42, na cidade de Alto Paraíso/RO.
CONTRATADA: **Empresa A.W.G CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 22.606.145/001-73, estabelecida na cidade de Ariquemes –RO.

OBJETO: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para REFORMA NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSITÊNCIA SOCIAL - CRAS, conforme Processo Administrativo 1-143/2018.

VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência do prazo para a execução dos serviços será de 60(sessenta) dias corridos, prazo este, que se iniciará após entregue a ordem de serviço.

VALOR: O valor global do presente contrato é de **R$ 110.862,56,** CUSTO DIRETO TOTAL DAS EDIFICAÇÕES BDI DE 28,82% TOTAL GERAL DA PLANILHA COM BDI DE 28,82%**,** sendo **R$ 25.021,62** provenientes do Processo Administrativo 1-143/2018 e **R$ 110.862,56 referente** à contrapartida da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso/RO.

ALTO PARAÍSO-RO., 31 de julho de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:4D2FC845

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso-RO, adjudica e homologa a despesa por meio de **Dispensa de Licitação**, nos termos do art. 24, inciso XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, referente ao Processo Administrativo nº 1-626/SEMOSP/2018, cujo objeto é a *"Primeira Revisão de Garantia no veículo Caminhão Caçamba Volkswagen, Placa NDP-8613..."*, sendo R$ 1.238,17 (um mil e duzentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), em favor de BURITI CAMINHÕES LTDA**,** CNPJ: 84.652.296/0001-15, para atender a Secretaria Municipal de Obras - SEMOSP.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI EM: 22/08/2018

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:6BFB0A22

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DECRETO Nº 2385/2018

DECRETO MUNICIPAL Nº 2385 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Revoga o Decreto nº 073 de 16 de Junho de 2004, no que se refere à Posse da Servidora Pública Municipal ANA ZILDA DOS SANTOS, dando outras Providências".

A Prefeita Municipal de Alto Paraíso/RO, Estado de Rondônia, Sra. Helma Santana Amorim, no uso de suas atribuições legais, e especialmente do inciso do IX do Art. 94 da lei Orgânica Municipal;

E considerando o art. 80, inciso VII da Lei nº 94/95, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais;

Considerando, ainda, o Processo Administrativo nº 1-725/2018 de 08 de Agosto de 2018

Decreta:

Art. 1º. Fica destituída de suas funções, a Funcionária Pública Municipal Sra. **ANA ZILDA DOS SANTOS** empossada na data de 16 de Junho de 2004, no cargo de Agente comunitário de saúde, por motivo de aposentadoria por invalidez previdenciária.

Art. 2º. Abre-se vacância para os cargos citados no artigo anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de Agosto de 2018.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Revoga o Decreto nº 073 de 16 de Junho de 2004, no que se refere à posse da servidora.

Palácio dos Pioneiros, 20 de Agosto de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:8208D50D

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA Nº 238/2018

PORTARIA Nº 238 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;
Considerando o disposto na Lei Municipal nº 094 de 10 de fevereiro de 1995;
E considerando o disposto no Processo Administrativo nº 1-689/2018 de 02 de Agosto de 2018;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder o benefício da Licença para tratar de interesse particular, sem remuneração, por um período de 02 (dois) anos, iniciando em 01 de Setembro de 2018 e término em 01 de Setembro de 2020, a Sra. **BILSÃ DA SILVA CRUZ**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 278.948.488-08, Servidora Pública Municipal no cargo de Agente de Portaria, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 20 de Agosto de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:58BEFF1E

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ALTERAÇÃO DO GABARITO - CARGO: PSICÓLOGO

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO / 2018

ALTERAÇÃO DO GABARITO – CARGO: PSICÓLOGO – ATENÇÃO BÁSICA

A Comissão decide que:

1.º) Questão de número 03, Onde se lê Letra "D" , Leia-se Letra "C", conforme gabarito abaixo.

2.º) Fica **Cancelado a questão de número 13.**

Resultado		**Resultado Final**	
Antes dos Recursos		**Após os Recursos**	
PSICÓLOGO - Atenção Básica-Diarista		**PSICÓLOGO - Atenção Básica-Diarista**	
Questão	**Resposta**	**Questão**	**Resposta**
01	B	01	B
02	C	02	C
03	D	**03**	**C**
04	B	04	B
05	B	05	B
06	D	06	D
07	A	07	A
08	C	08	C
09	ERRADA	09	ERRADA
10	ERRADA	10	ERRADA
11	CERTA	11	CERTA
12	ERRADA	12	ERRADA
13	ERRADA	**13**	**CANCELADA***
14	B	14	B
15	B	15	B
16	D	16	D
17	B	17	B
18	B	18	B
19	B	19	B
20	A	20	A
21	C	21	C
22	D	22	D
23	B	23	B

24	A	24	A
25	A	25	A

*** Cancelada Questão n.º 13.**

Alto Paraíso-RO, 22 de Agosto de 2018.

NATEL SIDON XAVIER
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:B84C26C9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ALTERAÇÃO DO GABARITO - CARGO: ENFERMEIRO– ATENÇÃO BÁSICA

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO / 2018

ALTERAÇÃO DO GABARITO – CARGO: ENFERMEIRO– ATENÇÃO BÁSICA

A Comissão decide que:
1.º) Fica **Cancelado a questão de número 19.**

Resultado		**Resultado Final**	
Antes dos Recursos		**Após os Recursos**	
ENFERMEIRO - Atenção Básica-PSF Rural e Urbano-Diarista		**ENFERMEIRO - Atenção Básica-PSF Rural e Urbano-Diarista**	
Questão	**Resposta**	**Questão**	**Resposta**
01	D	01	D
02	C	02	C
03	D	03	D
04	C	04	C
05	D	05	D
06	A	06	A
07	E	07	E
08	C	08	C
09	B	09	B
10	B	10	B
11	E	11	E
12	D	12	D
13	A	13	A
14	C	14	C
15	D	15	D
16	B	16	B
17	C	17	C
18	E	18	E
19	A	**19**	**CANCELADA**
20	D	20	D
21	C	21	C
22	D	22	D
23	B	23	B
24	A	24	A
25	A	25	A

***Cancelada Questão n.º 19**

Alto Paraíso-RO, 22 de Agosto de 2018.

NATEL SIDON XAVIER
Presidente da Comissão
Processo Seletivo Simplificado

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:A4C89F48

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
PORTARIA N° 237/2018

PORTARIA Nº 237 DE 20 DE AGOSTO DE 2018

"NOMEAR ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II"

A Prefeita Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Inciso IX do Artigo 94 da Lei Orgânica Municipal;

E Considerando o disposto na Lei Municipal nº 271/99 de 28 de Abril de 1999;

E considerando o disposto na Lei Municipal nº 277/99 de 28 de Abril de 1999, devidamente atualizada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Srª. **SELMA RIBEIRO REIS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 824.003.932-49, para exercer o cargo de Assessor de Apoio Administrativo II.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, 20 de Agosto de 2018.

HELMA SANTANA AMORIM
Prefeita Municipal

Publicado por:
Washington Silva Campos Lopes
Código Identificador:EBAD3B4D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

CASA DOS CONSELHOS
ATA DE POSSE COMDEA

POSSE E ELEIÇÃO MESA DIRETORA/COMDEA/2018/2020
Ata da reunião da reunião de Posse dos novos conselheiros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência de Ariquemes/RO, para o pleito 2018/2020, realizada no dia 10 (dez) de agosto de 2018 às 10h00minhs, nas dependências da Casa dos Conselhos do Município de Ariquemes /RO. Com a seguinte pauta: Posse dos novos membros e eleição da mesa diretora. A reunião inicia-se com os cumprimentos da coordenadora da Casa dos Conselhos, senhora Adriana Pacheco aos demais presentes. A mesma acrescenta que está feliz com a nova composição destes conselhos, pois os novos conselheiros são pessoas que vivenciam, de fato, as situações objeto de trabalho deste conselho, considerando o nível de conhecimento e intelecto dos integrantes, acredita que este pleito tem grandes possibilidades para desenvolver um belo trabalho. Em seguida é realizada a leitura do termo de posse, seguida da apresentação individual dos conselheiros e assinatura. "*O diretor executivo da Casa dos Conselhos, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 5048 de 26 de fevereiro de 2007 e Regimento Interno. Vem por meio deste dar posse aos membros que comporão o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Ariquemes, para o pleito 2018/2020, conforme Lei municipal nº 1.816 de 13 de dezembro de 2013 e decreto de nº 14.421 de 16 de julho de 2018. **Representantes do Poder Executivo: Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMDES:**Titular: GIONÉLIA SILVEIRA S.VILARINO, Suplente: GLACI ANGELINA MICHELON. **Secretaria Municipal de Educação – SEMED:**Titular: MARIA GERALDA LIMA DA SILVA. Suplente: NILTA MOREIRA BRAGA NUNES. **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSAU:** Titular: ALANA SABRINA C. GONÇALVES, Suplente: DIOCARIA TEIXEIRA MARQUES. **Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer – FUNCET:**Titular: NILTON A. AZEVEDO RODRIGUES, Suplente: FRANCIELIA DE S. OLIVEIRA. **Secretaria Municipal de Obras – SEMOSP:** Titular: ESDRAS DE OLIVEIRA SOUZA. Suplente: JOSIEL CHAGAS. **Secretaria Municipal de Transito – SEMUST:** Titular: ELIANE ALMEIDA DOS SANTOS, Suplente: MARCIANA APª DOS SANTOS. **Representantes da Sociedade Civil das áreas de: Deficientes Físicos: Associação dos Deficientes Físicos – ASDEFARI .** Titular: VALQUIRIA SANTOS B. FELICIANO, Suplente: FERNANDO OLIVEIRA DA COSTA. **Saúde Mental: Centro Espirita Allan Kardec/Lar Fraterno Terceira Idade:** Titular: WILSON ABDALA, Suplente: TEREZINHA APª C. SANCHES. **Deficiências Múltiplas: Associação de Pais e Amigos APAE :***

Titular: JUSSARA UZAI, Suplente: ILDA DA C. SALVÁTICO. ***Autistas: Associação de Mães de Altistas de Ariquemes-AMAAR:*** *Titular: ANA CLAUDIA DE ANDRADE, Suplente: MATHEUS ELIAS A. DOS REIS.* ***Visuais: Associação dos Deficientes Visuais do Estado de Rondônia/Regional Ariquemes-ASDEVRON:*** *Titular: IVETE VIEIRA DE SOUZA, Suplente: PAULO VENANCIO,* ***Auditivos: Associação de Pais e Professores E.E.E.F.M. Anísio Teixeira-Ariquemes-RO,*** *Titular: ENADIR PEREIRA DOS SANTOS. Suplente: ELISANGELA L DE ALMEIDA".* Concluída a posse, inicia se o processo para eleição da mesa diretora. Com isso, a coordenadora da Casa dos Conselhos, declara aberta para colocação dos nomes para presidente, vice-presidente, primeiro secretaria e segundo secretário. Após breve debate, surge a seguinte chapa: Ivete Vieira de Souza para a vaga de presidente, Enadir Pereira dos Santos para vice-presidente, Maria Geralda Lima da Silva para primeira secretária e Alana Sabrina C. Gonçalves para segunda secretária. Sendo aprovada por unanimidade. Na sequencia é colocado em pauta às datas para as reuniões ordinárias (mensal), ficando acordado que será toda 1ª sexta feria do mês às 08h00minhrs, na Casa dos Conselhos. Não tendo nada mais a registrar, eu, Adriana Pacheco, leio e assino a presente ata. Lembrando que as demais assinaturas, encontram se no Livro de Registro de Presença, pagina 03/verso.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:1C812EFA

CASA DOS CONSELHOS
ATA DA 1ª REUNIÃO CMDRS

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de agosto de 2018, às 09:00hrs, nas dependências da Casa dos Conselhos, reuniram- se os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável- **CMDRS**, do município de Ariquemes/RO, para deliberarem a seguinte pauta, conforme edital número 006/2018: Análise da proposta de financiamento de aquisição de imóvel rural pelo Programa Nacional de Crédito Fundiário (PNCF) no qual foi apresentado a este conselho as auto declarações de elegibilidade dos propensos beneficiários atestados pela Secretaria Municipal da Agricultura Indústria e Comercio – SEMAIC. Sendo os seguintes propensos beneficiários: **Adenildo Gonzaga de Souza**, brasileiro, casado, agricultor, RG 378399 SESDEC/RO, CPF 609.800.792-68, residente e domiciliado à BR 421, KM 12,Gleba 53, Lote 02/A, zona rural do município de Ariquemes/RO, conjugue: Nelza Maria da Silva, RG 605.401 SSP/RO, CPF 609.800.792-68. **Adrineia Zanette Futia Alves,** brasileira, agricultora, casada, RG 963323 SESDEC/RO, CPF 009.156.492-17, residente à BR 421, KM 10, Lote 02, Gleba 30 zona rural Município de Ariquemes/RO, conjugue: Emersom Guilherme Alves, RG 000553372 SESDEC/RO, CPF 478.588.932-20. **Edson Futia**, brasileiro, agricultor, casado, RG 963.320 SESDEC/RO, CPF 990.912.752-00, residente à BR 421 km 12 Lote 02, Gleba 53 zona rural município de Ariquemes/RO, conjugue: Cristiane da Silva Souza Futia, RG 1109950 SESDEC/RO, CPF 550.061.912-87. **Jucineia Zanette Futia,** brasileira, solteira, agricultora, RG 1242531 SESDEC/RO, CPF 023.593.292-27, residente à BR 421, KM 10, Lote 02, Gleba 30, zona rural município de Ariquemes/RO. **Luis Antonio Futia**, brasileiro, casado, agricultor, RG 173666 SSP/RO, CPF 192.144.802-49, residente à BR 421 3002,PST 152, zona rural município de Ariquemes/RO, conjugue: Maria Lucia Zanette Futia, RG 00838837 SESDEC/RO, CPF 784.032.512-20. **Silas Pereira Campos**, brasileiro, casado, agricultor, RG 408267/SSP/RO, CPF 408.857.552-00, residente à BR 421, KM 12, Gleba 53, zona rural do município de Ariquemes/RO. Conjugue: Lucineia Futia Campos. Com base nas informações apresentadas mediante documentação, este conselho detectou algumas incoerências no tocante à declaração de renda, pois os valores da renda anual declarada no Cadastro único, não confere com a apresentada no processo. Diante disto, este conselho aprova com ressalva condicionando a correção deste item, a elegibilidade das declarações. Sanadas todas as dúvidas, inclusive que o valor da área a ser adquirida encontra se dentro do valor de mercado, este conselho declara a inexistência de impedimentos que venham inviabilizar a compra da área através do Programa Nacional de Crédito Fundiário. Não tendo nada mais a registrar, eu, Adriana Pacheco, leio e assino a presente ata, lembrando as demais assinaturas encontram se no Livro de Registro de Presença página 11/verso e 12.

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:642CC243

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº28/COMMA/2018

RESOLUÇÃO Nº 028/COMMA/2018

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 31 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2018 da Reunião de 31/07/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, em não conceder desconto, mantendo o valor integral do auto de infração nº 025/2015, no valor de 500 UFAR, referente ao processo nº 00.559/08/2015, em nome de Dorival Maciel Gois, CPF nº 752.002.522-53, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 31 de Julho de 2018.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:03CC2E1F

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº29/COMMA/2018

RESOLUÇÃO Nº 029/COMMA/2018

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 31 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar nos Termos da ATA 005/2018 da Reunião de 31/07/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, referente ao processo de Título de Domínio nº 2014/02/1466, em nome de Reinaldo Pereira de Souza, referente a regularização do lote 03/04B, Quadra 31, Setor BNH, tramitado ao COMMA para apreciação que:
Art. 2º Não cabe ao COMMA definir sobre a legalidade/possibilidade da redução da faixa de APP da nascente, para regularizar o terreno vazio, que deverá ser observada pelos técnicos da Prefeitura e departamento jurídico e de regularização urbana "DIPUR", entre outros órgãos competentes, e observa apenas que o local deve manter a preservação nos moldes da Lei.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 31 de Julho de 2018.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:A7126623

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 30/COMMA/2018

RESOLUÇÃO Nº 030/COMMA/2018

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 31 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2018 da Reunião de 31/07/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, em não conceder desconto, mantendo o valor integral do auto de infração nº 037/2015, no valor de 200 UFAR, referente ao processo nº 00.663/12/2015, em nome de Valdomiro dos Santos, CPF nº 625.767.712-20, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Solicitar que as autoridades competentes após manifestação final da justiça realizem a demolição e retirada dos entulhos da construção irregular.
Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 31 de Julho de 2018.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:7AD75CC8

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº 31/COMMA/2018

RESOLUÇÃO Nº 031/COMMA/2018

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 31 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2018 da Reunião de 31/07/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, desconto de mais 10% sobre o auto de infração nº 231/2017, com valor de 100 UFAR. Somando ao abatimento concedido na primeira instância pelo Secretário de 40%, **totaliza um desconto 50%** sobre o valor da multa aplicada, referente ao processo nº 12879/2017, em nome de C.J dos Santos Comércio de Sucatas, CNPJ nº 07.217.999/0001-74, conforme razões expostas na ata.
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 31 de Julho de 2018.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:AB23F832

CASA DOS CONSELHOS
RESOLUÇÃO Nº32/COMMA/2018

RESOLUÇÃO Nº 032/COMMA/2018

O Conselho Municipal de Meio Ambiente - COMMA, no uso de suas atribuições conferidas na Lei Municipal 1329/2007 em reunião realizada no dia 31 de Julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar nos Termos da ATA 005/2018 da Reunião de 31/07/2018 do Conselho Municipal de Meio Ambiente do Município de Ariquemes, a Intervenção na APP do Rio Jamari para construção de rampa de lançamento de barcos e pequeno ancoradouro com área de 100 m2, juntamente com via de acesso ao local "já existente", seguindo o mapa e memorial descritivo de construção apresentado, do processo Nº 8290/2018.
Art. 2º Tal intervenção consta na Res. CONAMA 369, art. 11, inc. V, e conforme Código Florestal 12.651/12, art. 03 inc. X item d.
Art. 3º Como medida mitigadora toda via de acesso até a rampa de embarcação não poderá ser impermeabilizada, já a rampa deverá ser de concreto para evitar desbarrancamentos, toda terra proveniente do nivelamento do talude deverá ser retirada do local evitando ser carreada para dentro do rio (seguindo o memorial de construção apresentado).
Art. 4º O empreendedor deverá firmar com a SEMA os termos da medida ambiental compensatória pela intervenção.
Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ariquemes-RO, 31 de Julho de 2018.

ANDERSON PEDRO DE GASPERI
Presidente do Conselho Municipal Meio Ambiente

ACIR BRAIDO DE OLIVEIRA
Secretário do Conselho Municipal Meio Ambiente

Publicado por:
Marco Antonio Lazaretti do Prado
Código Identificador:E678BE2A

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

INEXIGÍVEL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

I - DO OBJETO

Trata-se de procedimento que tem por objeto inexigibilidade de Chamamento Público, com vista à celebração de parceria, a ser executada em regime de mútua cooperação, entre a Prefeitura Municipal de Ariquemes, por intermédio da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – SEMDES**, e a **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS**, regularmente constituída, de natureza jurídica de direito privado e sem fins lucrativos, CNPJ sob nº 04.702.918/0001-33, previamente credenciados pelo órgão gestor da respectiva política.

A parceria destina-se a co-gestão dos serviços de atendimento e acompanhamento especializado de alta complexidade de Assistência Social, qual seja o Serviço de acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes na **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS**,oferecidos para pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, com intuito de promover a sua integração na vida familiar e comunitária conforme normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e demais disposições legais.

Os serviços serão executados na própria instituição localizada na rua Flor do Ipê nº 2321, Setor 04 – Ariquemes/Rondônia e na casa lar seguindo as especificações técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes. Brasília, junho de 2009 elaborado pelo Ministério de Desenvolvimento Social de Combate a Fome, que inclui o atendimento e acompanhamento através de institucionalização de até 20 Crianças e Adolescentes de 0 a 12 anos de ambos os sexos e de 12 a 18 anos adolescentes do sexos feminino na casa da Criança Francisco de Assis e 10 adolescentes do sexo masculino de 12 a 18 ano na Casa Lar, sendo que a Mantenedora da Casa é a Casa da Criança Francisco de Assis, cujas atividades deverão funcionar diariamente inclusive as feriados e fins de semana em caráter *ininterrupto de horário.*

Os serviços serão executados de acordo com o Projeto Técnico e plano de trabalho que integraram o presente independente de transcrição.

II – INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O fundamento principal para a presente iniciativa, baseia-se do art. 31 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015 - que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, onde será inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica.

III - DA JUSTIFICATIVA

A atividade desenvolvida na **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS** é totalmente relevante ao interesse público uma vez que a instituição mencionada possibilita os serviços de acolhimento institucional para crianças e adolescentes sendo a **ÚNICA** que presta este tipo de serviço em nosso município, proporcionado a elas um ambiente saudável, educativo e seguro.

O serviço prestado tem como princípio norteador o respeito à peculiaridade de cada criança ou adolescente proporcionando espaço adequado ao desenvolvimento do sentido de ser e do pertencer, bem como a autonomia pessoal pelo exercício da participação e cidadania.

Em razão da inexistência de programas de acolhimento institucional no município à crianças e adolescentes, é de suma importância e relevância os serviços ora executados pela instituição, diante disto e da complexidade dos serviços ofertados é necessário a continuidade ininterrupta das ações.

A realização do acolhimento institucional é realizada de caráter provisório e excepcional para crianças e adolescentes sob medida de proteção e em situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou responsáveis encontram-se impossibilitadas de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou na sua impossibilidade, encaminhamento para a família substituta portanto, desnecessário a realização do chamamento público.

Assim, na qualidade de Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Ariquemes, consoante art. 31, da Lei Federal n 13.019, para que não haja paralisação e/ou descontinuidade dos serviços, consequentemente prejuízo ao Município e especialmente ao público alvo atendido, apresento a justificativa para**Inexigibilidade de chamamento público**, com vista à celebração de parceria por meio do **Termo de Fomento.**

V - DA CONCLUSÃO.

Diante do exposto, evidenciou a **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**revela-se imperiosa visando à continuidade e qualidade dos serviços prestados, especialmente por ser a instituição a única que realiza essa atividade em nosso município, restando, portanto, caracterizada a oportunidade e conveniência da administração.

Assim, em atendimento à legislação vigente, propomos **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, para formalização direta de parcerias entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES/SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEMDES** e **ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA CRIANÇA FRANCISCO DE ASSIS.**

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Ariquemes 22 de Agosto de 2018.

GISELE JASSET DE MENDONÇA
Secretaria Municipal de Des. Social
Decreto n° 13.837/PGM/2017

Publicado por:
Uanderson Silva de Oliveira
Código Identificador:9DB09CD5

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.542, DE 21 DE AGOSTO DE 2018

Decreto nº 14.542, de 21 de agosto de 2018.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.201.000020/2018-20**.
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$40.000,00(quarenta mil reais)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º- O crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 14.542/2018

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade:009-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS			
Projeto/Atividade: 2413-PARCERIAS COM ORG SOCIEDADE CIVIL			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**CODIGO GERAL**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0479	02.009.08.244.0010.2413-445041000000	40.000,00
Fonte: 01.00.00 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Unidade:007-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Projeto/Atividade: 2502-SUBVENÇÕES A ENTIDADES, FUNDAÇÕES, OSCIPS E ASSOCIAÇÕES			
6-REDUÇÃO	0375	01.007.10.301.0008.2502-339041000000	-40.000,00
Fonte: 01.02.47-Recurso de Ações e Servilços de Saúde - Aplicação D			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			**40.000,00**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			**-40.000,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:2FB9EB87

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.546, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Decreto nº 14.546, de 22 de agosto de 2018.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie.
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.30.000034/2018-06**.
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$13.950,00(treze mil novecentos e cinquenta reais)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º- O crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 14.546/2018

Órgão:02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade:004-SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
Projeto/Atividade: 2010-MANUTENCAO E GESTAO DE FINANCAS			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**CODIGO GERAL**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0053	02.004.04.122.0007.2010-339030000000	13.950,00
Fonte: 01.00.00 - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos			
Unidade:008-SEC MUN DE SEGURANCA E TRANSITO			
Projeto/Atividade: 2201-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SEMUST			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**CODIGO GERAL**	**VALOR**
06-REDUÇÃO	0253	02.008.06.122.0009.2201-449052000000	-13.950,00
Fonte: 01.00.071 - Recursos Destinados ao Transito			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			**13.950,00**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			**-13.950,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:8AE0659A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
DECRETO Nº 14.547, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Decreto nº 14.547, de 22 de agosto de 2018.

"Dispõe sobre a criação de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências."

O Prefeito do Município de Ariquemes,Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei;
Considerandoa necessidade de abertura de Crédito Adicional Suplementar, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.125/2017, e em conformidade com o previsto no Inciso III, do §1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64.
Considerandoser da essência da administração, quando necessário, proceder às regulamentações de créditos de natureza Suplementar, levando em consideração o cumprimento da Legislação que respalda a espécie;
Considerandoo teor do §1º do art. 7º da Lei Municipal nº2.125, de 21 de dezembro de 2017;
Considerandoo teor do Processo SEI nº**999.300.000027/2018-23**.
D E C R E T A:
Art. 1º- Fica aberto no corrente exercício financeiro o Crédito Adicional Suplementar no valor de**R$447.900,00(quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos reais)**, resultado de anulação de dotação orçamentária.
Parágrafo Único –A dotação Orçamentária a ser suplementada e reduzida é proveniente dos Recursos estipulados no Anexo I deste Decreto.
Art. 2º- O crédito aberto pelo artigo anterior será cobertocom recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, daLei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964.
Art. 3º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro administrativo Municipal Dr. Carpintero, 40ª de emancipação politico-administrativo.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

ANEXO I
CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO
DECRETO Nº 14.547/2018

Órgão: 02-PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES			
Unidade: 006-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL - PRE			
TIPO	**CÓDIGO RED.**	**PROGRAMAÇÃO**	**VALOR**
05-SUPLEM.	0176	02.006.12.365.0006.3017-319016000000	15.000,00
Fonte: 01.01.83 - Pre-escola - despesas custeadas com outros recursos			
05-SUPLEM.	0178	02.006.12.365.0006.3017-319113000000	112.300,00
Fonte: 01.11.81 - Pre-escola - despesas custeadas com recursos do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 3018 - MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL - CRECHE			
05-SUPLEM.	0195	02.006.12.365.0006.3018-319016000000	70.100,00
Fonte: 01.01.80 - Creche - despesas custeadas com outros recursos			
05-SUPLEM.	0196	02.006.12.365.0006.3018-319113000000	152.400,00
Fonte: 01.11.78 - Creche - despesas custeadas com recursos do FUNDEB			
05-SUPLEM.	0196	02.006.12.365.0006.3018-319113000000	47.700,00
Fonte: 01.11.79 - Creche - despesas custeadas com recursos do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 3023 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO ESPECIAL			
05-SUPLEM.	0235	02.006.12.367.0006.3023-319113000000	50.400,00
Fonte: 01.11.66 - Ensino Especial			
Projeto/Atividade: 3001-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMED			
06-REDUÇÃO	0091	02.006.12.361.0006.3001-319113000000	-85.100,00
Fonte: 01.01.75 - Ensino Fundamental			
Projeto/Atividade: 3010 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL			
06-REDUÇÃO	0702	02.006.12.361.0006.3010-339030000000	-50.000,00
Fonte: 01.11.43 - Transferencia do FUNDEB- aplicação em outras despesa			
Projeto/Atividade: 3014-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR			
06-REDUÇÃO	0144	02.006.12.361.0006.3014-339039000000	-100.000,00
Fonte: 01.11.43 - Transferência do FUNDEB- Aplicação em outras despesa			
Projeto/Atividade: 3015-MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PRE			
06-REDUÇÃO	0148	02.006.12.365.0006.3015-339039000000	-50.000,00
Fonte: 01.11.82 - Pre-escola - Despesas Custeadas com recursos do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 3017-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRE			
06-REDUÇÃO	0184	02.006.12.365.0006.3017-339039000000	-50.400,00
Fonte: 01.11.82 - Pre-escola - Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB			
Projeto/Atividade: 3018 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE			
06-REDUÇÃO	0198	02.006.12.365.0006.3018-339039000000	-112.400,00
Fonte: 01.11.79 - Creche - Despesas Custeadas com Rec. do FUNDEB para			
TOTAL DE DOTAÇÕES POR SUPLEMENTAÇÕES			**447.900,00**
TOTAL DE DOTAÇÕES POR ANULAÇÕES			**-447.900,00**

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito do Município de Ariquemes/RO

Publicado por:
Cristiani Martins da Silva
Código Identificador:10086514

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELET. N.º 069/SEMSAU/2018 PROC. N.º 7161/2018/SEMSAU**

O Prefeito Municipal de Ariquemes homologa a licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica nº. 069/SEMSAU/2018, referente ao Processo Administrativo nº. 7161/SEMSAU/2018, cujo objeto é: Registro de preço para futura e eventual aquisição de Ar Condicionado Split, Inverter, HI-WALL de 12.000 BTUS, devidamente instalado, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Ariquemes por um período de 12 (doze) meses. Em favor da empresa**:LUGUIMAR COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ: **09.635.823/0001-68,** ficando o processo homologado com o **valor total de R$ 250.760,03** (duzentos e cinquenta mil, setecentos e sessenta reais e três centavos).

Ariquemes-RO, 22 de Agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Simone Adriele Kleinschmitt Pinto
Código Identificador:C220495C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 008/2018/SEMA**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Silane Guedes Silva, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR os interessados abaixo relacionados por não serem encontrados ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração aplicada por esta Entidade, em decorrência da infração administrativa ambiental, apesar que a devida autuação ter sido recebido pela Sra. Maria do Carmo Haut Matsumoto, mãe do autuado.
Assim sendo, a pessoa física indicada tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da publicação do presente edital, para efetuar o pagamento ou interpor recurso administrativo contra o auto no mesmo prazo:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº A.I.	DATA/LOCAL LAVRATURA
Paulo H. Hout Matsumoto	016.245.562-30	9040/2018	114/2018	09/08/2018
Marcelo Haut Matsumoto	011.010.092-17	9037/2018	112/2018	08/08/2018

Salienta-se que vista do respectivo processo poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566 – setor 04 - Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 21 de Agosto de 2018.

SILANE GUEDES SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 14.490/PGM/PMA/2018.

Publicado por:
Daiane Santos da Silva
Código Identificador:D95C9E57

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 009/2018/SEMA**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Silane Guedes Silva, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR os interessados abaixo relacionados por não serem encontrados ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração aplicada por esta Entidade, em decorrência da infração administrativa ambiental, apesar que a devida autuação ter sido recebido pela Sra. Maria do Carmo Haut Matsumoto, sogra das autuadas.
Assim sendo, a pessoa física indicada tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da publicação do presente edital, para efetuar o pagamento ou interpor recurso administrativo contra o auto no mesmo prazo:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº A.I.	DATA/LOCAL LAVRATURA
Jessica Siqueira de Souza	893.477.572-68	9042/2018	115/2018	09/08/2018
Raiane Ribeiro da Silva	021.014.222-71	9043/2018	116/2018	09/08/2018

Salienta-se que vista do respectivo processo poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566 – setor 04 - Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 21 de Agosto de 2018.

SILANE GUEDES SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 14.490/PGM/PMA/2018.

Publicado por:
Daiane Santos da Silva
Código Identificador:9A795BDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
ORÇAMENTO E GESTÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 010/2018/SEMA**

A Secretária Municipal de Meio Ambiente, Silane Guedes Silva, no uso de suas atribuições legais, pelo presente edital, faz NOTIFICAR os interessados abaixo relacionados por não serem encontrados ou encontrar-se em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração aplicada por esta Entidade, em decorrência da infração administrativa ambiental.
Assim sendo, a pessoa física indicada tem o prazo de 20 (vinte) dias úteis a partir da publicação do presente edital, para efetuar o pagamento ou interpor recurso administrativo contra o auto no mesmo prazo:

INTERESSADO	CPF/CNPJ	Nº PROCESSO	Nº A.I.	DATA/LOCAL LAVRATURA
Ione Ribeiro da Silva Ignacio	195.981.948-84	8882/2018	105/2018	07/08/2018
Simone da Costa	842.204.732-20	8892/2018	069/2018	07/08/2018
Edson Junior Rodrigues de	002.186.352-06	8938/2018	111/2018	08/08/2018
Marcelo Carlos de Melo	035.414.779-03	8903/2018	070/2018	08/08/2018
Marcia Michele Bronstrup	660.223.982-15	8904/2018	098/2018	08/08/2018
Soniura Maria Mourão de Carvalho	674.876.962-00	8909/2018	088/2018	08/08/2018
Inez Fasolo Dias	579.612.202-91	8907/2018	091/2018	08/08/2018
Haline Alic Furbino de Almeida	531.141.752-87	8906/2018	072/2018	08/08/2018
Vera Nubia Gomes Carvalho	274.292.615-15	8897/2018	097/2018	08/08/2018

Salienta-se que vista do respectivo processo poderá ser obtido junto a SEMA/Ariquemes, sito a Avenida Vimbere, nº 2566 – setor 04 - Ariquemes/RO.

Ariquemes/RO, 21 de Agosto de 2018.

SILANE GUEDES SILVA
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Dec. 14.490/PGM/PMA/2018.

Publicado por:
Daiane Santos da Silva
Código Identificador:9EFBC5C1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE ALTERAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2018/CPLMS- SRP
PROCESSO N.º 670/SEMA/2018**

A Prefeitura Municipal de Buritis, por intermédio de sua Pregoeira, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto nº

8253/GAB/PMB/2018, de 04/06/2018, torna Público para conhecimento dos interessados, que o Edital referente ao *PREGÃO ELETRÔNICO Nº 76/2018/CPLMS*, sofreu alterações quanto à data de realização. A íntegra do Edital Alterado está disponível no Portal de Transparência nos Sites: *www.buritis.ro.gov.br, www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPRASNET)* e na sala da Superintendência de Compras. Em atendimento ao disposto no Artigo 21 §4º. Da Lei 8666/93 fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido: O Início da sessão de disputa de preços será às 10h00min do dia 06/09/2018 (HORÁRIOS DE BRASÍLIA – DF). Outras informações através do telefone: (069) 3238-2658 ou 3238-2383.

Buritis/RO, 22 de agosto de 2018.

DAIANE SANTANA FONTES
Superintendente de Licitações, Contratos e Pregoeira

Publicado por:
Renilda Carlos de Moraes
Código Identificador:572658A3

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2018. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2018 PARA SELEÇAO DE ASSITENTE DE ALFABETIZAÇÃO PARA ATUAR NO PROGRAMA MAIS ALFABETIZAÇÃO.

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SEMECE através da Comissão Organizadora do Processo Seletivo, constituída através da Portaria nº 003/2018/SEMECE/BTI, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, convoca através deste edital os candidatos abaixo relacionados para comparecer no Departamento Pedagógico desta Secretaria, situada na Rua Theobroma, nº 1580, Setor 02. No prazo de dois dias a partir desta publicação.

ZONA URBANA

Ordem de Classificação	Nº de Inscrição	Nome do Candidato	Pontos	Resultado
1º	001	MILTON DE JESUS RIBEIRO	40	Classificado

Buritis- RO, 22 de agosto de 2018.

FERMINA CLAUDIA CARDINA.
Coordenadora do Programa Mais Alfabetização
Presidente do Processo Seletivo Simplificado.
Port. 003/SEMECE/BTI/2018

Publicado por:
Cintia Carvalho da Silva
Código Identificador:5D51E413

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS 006/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2018/CPL/CABIXI /RO

O Município de Cabixi, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitações – CPL, nomeada pelo Decreto nº 083, de 30 de maio de 2018, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sob o regime de empreitada por **PREÇO GLOBAL**, o tipo da licitação será o de **MENOR PREÇO**, na forma de execução indireta, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no **Edital**, consignando o que adiante segue.

TOMADA DE PREÇOS Nº.: 006/2018/CPL/CABIXI/RO
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.: 0701/2018/SEMOSP
OBJETO: Construção de **ponte mista de concreto armado**, superestrutura de viga metálica e laje pré-moldada no trecho da linha 9, 20,7km ao entroncamento do rio escondido, com extensão de 28,00 metros e largura 5,10m.
Unidade: 0800 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
08001 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.
Projeto Atividade: 1.032 – Construção de Ponte Mista de Concreto e Aço - Convênio Estadual - R$963.104,29
1.019 - Construção e Reforma de Pontes e Bueiros - R$50.689,70
Elemento de Despesa: 44.90.51 - Obras e Instalações
VALOR ESTIMADO: R$ 1.013.793,99 (Um milhão, treze mil, setecentos e noventa e três reais e noventa e nove centavos).
DATA DE ABERTURA: 10 de setembro de 2018, às 09h00min. (Horário de Rondônia)
LOCAL: Sala de Abertura de Licitações, da Prefeitura Municipal de Cabixi, sito Av. Tamoios nº 4031- Centro de Cabixi/RO – Fone: 0 xx 69 3345-2353.
EDITAL: O Edital, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico – Financeiro, Os Cadastros Técnicos (Memorial Descritivo/Projetos), referente à obra e demais atos convocatórios encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Cabixi (www.cabixi.ro.gov.br).

Cabixi, 22 de agosto de 2018.

ALLISON MAICON BENTO PRETTO
Presidente CPL
Dec. 083/2018

Publicado por:
Allison Maicon Bento Pretto
Código Identificador:CD9176A4

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DO PROCESSO Nº 862/2018

À vista dos elementos contidos no presente processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que prevê a DISPENSA em conformidade ao disposto no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e CONSIDERANDO que no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 26 da Lei de Licitações, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO do PROCEDIMENTO referente ao Processo nº 862/2018, conforme Parecer Jurídico anexo.

Autorizo em conseqüência, a proceder-se à aquisição, conforme abaixo descrito:

Contratação de empresa especializada localizada na cidade de Cabixi para fornecimento de Pão Francês para atender a Unidade Mista de saúde do Município atendendo às exigências contidas no processo n.º 862/2018.

Favorecido (s): **CANOFF & VIEIRA CNPJ 18.199.072/0001-75**

Total: R$2.250,00 (dois mil duzentos e cinqüenta reais).

DA DISPENSA: Fundamento Legal: A presente Dispensa de Licitação tem fundamento no Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93:
II- para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)
Elemento de Despesas: 33.90.30 - Material de Consumo

Seguem os autos para as devidas providências, nos termos da legislação em vigor.

Cabixi-RO, 22 de Agosto de 2018.

JAIR GODINHO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Lucimar de Fatima Ramos
Código Identificador:E1ED978B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULANDIA
PORTARIA Nº007/2018 22 DE AGOSTO DE 2018 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACAULÂNDIA".

A Vereadora Neuza Aquino Vieira, **Presidenta da Câmara Municipal de Cacaulândia**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais previstas na lei Orgânica do Município e, no Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada a Servidora do Quadro Efetivo, Nilza Quintino Neto, Matricula nº 77, lotada como Agente Administrativa, como responsável pela Frota do Poder Legislativo até 31/12/2018(Sem ônus).

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos à 06/08/2018.

NEUZA AQUINO VIEIRA
Presidenta-CMC

Publicado por:
Agriele da Silva Souza
Código Identificador:B2A2A1CD

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 839/GP/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 201 8

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Inclui no Plano Plurianual 2018-2021, no Programa **0006 –AÇÕES E PROGRAMAS DA OBRAS,** novo Elemento de despesa na Ação **2106 - CV Nº 049/17/PJ/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS MP 100,** bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2018 através da inclusão na LOA 2018, descrito no artigo 2º ao desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais), conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.1006.2106 - CV Nº 049/17/PJ/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS MP 100
3.3.9.0-93 – Indenizações e restituições
795,00 (Setecentos e noventa e cinco reais)

Artigo 3º - Para cobertura do crédito especial acima mencionado, será utilizado superávit financeiro do exercício anterior, conforme saldo do convenio CV Nº 049/17/PJ/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS MP 100

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:A36B79FF

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 3639 , DE 21 DE AGOSTO DE 2018 - LEI N.837

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 5.045,91 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
347 26.782.1006.1002.0000 CONVÊNIO FITHA 5.045,91
3.3.90.93.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES F.R.: 0 2
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente 14
002 010 Convenio 015/17/FITHA

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 5.045,91
Fontes de Recurso 2 14 5.045,91

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 21 de AGOSTO de 2018

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:D0E51112

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 3640 , DE 21 DE AGOSTO DE 2018 - LEI N.838

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 310,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
350 26.782.1006.2105.0000 CV Nº 069/17/PJ/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS MP 100 310,00
3.3.90.93.02 RESTITUICOES F.R.: 0 2
2 Recursos de Outras Fontes - Exercicio Corrente 14
002 083 CONVÊNIO 69/17 AQUISIÇÃO DE TUBOS METALI

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 310,00
Fontes de Recurso 2 14 310,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 21 de AGOSTO de 2018

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:231F4349

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DECRETO Nº 3641 , DE 21 DE AGOSTO DE 2018 - LEI N.839

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE Cacaulândia, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$ 795,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 04 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS
351 26.782.1006.2106.0000 CV Nº 049/17/PJ/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS MP 100 795,00
3.3.90.93.02 RESTITUICOES F.R.: 0 1
1 Recursos do Tesouro - Exercicio Corrente 14
002 084 CONVÊNIO 49/17 AQUISIÇÃO DE TUBOS METALI

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: 795,00
Fontes de Recurso 1 14 795,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacaulândia, 21 de AGOSTO de 2018

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:33E3E387

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 838/GP/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 201 8

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Inclui no Plano Plurianual 2018-2021, no Programa **0006 –AÇÕES E PROGRAMAS DA OBRAS,** novo Elemento de despesa na Ação **2105 - CV Nº 069/17/PJ/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS MP 100,** bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2018 através da inclusão na LOA 2018, descrito no artigo 2º ao desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ R$ 310,00(Trezentos e dez reais), conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.1006.2105 CV Nº 069/17/PJ/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS MP 100
3.3.9.0-93 – Indenizações e restituições
310,00 (Trezentos e dez reais)

Artigo 3º - Para cobertura do crédito especial acima mencionado, será utilizado superávit financeiro do exercício anterior, conforme saldo do convenio CV Nº 069/17/PJ/DER-RO - AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS MP 100

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:2DC54537

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 837/GP/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 201 8

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."**

O Prefeito Municipal de Cacaulândia – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte;

LEI:

Artigo 1º - Inclui no Plano Plurianual 2018-2021, no Programa **0006 –AÇÕES E PROGRAMAS DA OBRAS,** novo Elemento de despesa na Ação **1002 – Convênio FHITA,** bem como prioriza a execução da mesma na LDO 2018 através da inclusão na LOA 2018, descrito no artigo 2º ao desta Lei.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento vigente no valor de R$ 5.045,91 (Cinco mil quarenta e cinco reais noventa e um centavos), conforme a seguir:

02.04.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.
26.782.1006.1002 – Convênio FHITA
3.3.9.0-93 – Indenizações e restituições
5.045,91(Cinco mil quarenta e cinco reais noventa e um centavos)
Ficha nº 347.

Artigo 3º - Para cobertura do crédito especial acima mencionado, será utilizado o superávit financeiro do exercício anterior, conforme saldo do convenio FHITA 2017.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

EDIR ALQUIERI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:E604A667

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO ELETRONICO 29/2018

A Prefeitura Municipal de Cacaulândia, através da Comissão Permanente de Licitação torna Público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO Nº 29/2018, com finalidades de **contratação de empresa especializada no fornecimento de internet por transmissão via rádio, destinado a Secretaria de Saúde,** não acudindo interessados para o objeto referenciado.
O resultado completo estará disponível no seguinte endereço: Avenida João Falcão, 2119 – Centro deste município, na sala da CPL.

Cacaulândia, 22 de agosto de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:CF84F608

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 33/2018

O objeto: Registro de preço para eventual e futura aquisição de veículos tipo van, com o valor total estimado em **R$ 173.100,00(cento e setenta mil e cem reais).** A Prefeitura Municipal de Cacaulândia através do pregoeiro designado pelo Decreto nº. 3.588/GP/18 torna público, para o conhecimento dos interessados que na data e horário abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA Nº. 33/2018, tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO,** na forma da Lei nº. 10.520/02, conforme edital e anexo, atendendo assim as necessidades da Prefeitura Municipal de Cacaulândia. **Envio das propostas poderá ser feito até as 08h30min do dia 05/09/2018**. **O início da Sessão Pública virtual será às 09h00min do dia 05/09/2018 (Horário de Brasília)**. A retirada do edital está disponível nos sites https://licitanet.com.br/ **e www.cacaulandia.ro.gov.br.** Informações na Sala do Pregão na sede da Prefeitura Municipal de Cacaulândia, de segunda a sexta-feira das 07h30min às 12h00min. (Horário Local). Mais informações, através do e-mail pregao.cacaulandia@gmail.com ou cpl2@cacaulandia.ro.gov.br

Cacaulândia, 22 de agosto de 2018.

LUCIANA DE ALMEIDA LEAL RIBEIRO
Pregoeira Oficial

Publicado por:
Luciana Almeida de Leal Ribeiro
Código Identificador:EC3CCAAF

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 0383/PMC/2018

Dispõe sobre a redução de Carga Horária do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o parecer técnico favorável emitido pelo SESMT;

Resolve:

Art. 1° - PRORROGAR a redução de carga horária no prazo de 12 (doze) meses, da servidora Municipal JANETE TANIA DE SOUZA MATOS, inscrito no RG sob o nº 114540 SSP/RO e CPF nº 026.219.508-92, portador do cadastro nº 2212, contratado no Cargo de PROFESSOR "I", com carga horária de 40 horas semanais, que passará a atuar com redução de 50% da carga horária de trabalho diário, sem redução dos vencimentos, conforme Art. 280 caput e parágrafos 1º e 2º da Lei 2735/2010, a partir de 24/07/2018.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais e retroativos a partir de 24 de Julho de 2018.

Cacoal - RO, 25 de Julho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Cacoal

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:043DC574

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0386/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 18/07/2018, o(a) senhor(a) REGINALDO GOMES DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 708.501/SSPRO, de 14/04/1999, e do C.P. n.º 68552912287, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Banco de Dados, a ser lotado(a) no(a) SEMAD.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais financeiros retroativos a 18/07/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0265/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 30 de julho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:9F21879B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0387/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 18/07/2018, o(a) senhor(a) IZABEL SABINO DE LIMA AGUIAR, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1493280/SESDEC/RO, de 01/10/2015, e do C.P.F. n.º 72512822249, para exercer o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção, a ser lotado(a) no(a) SEMAD.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais financeiros retroativos a 18/07/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, terça-feira, 31 de julho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8D3A770A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0390/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 31/07/2018, a Portaria nr.º 0257/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) TOCHIUQUI NAKANDAKARE, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 9061151/SSP/SP, de 22/01/1975, e do C.P.F. n.º 06903453806, para exercer o cargo de Gerente do LACLIM.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 31/07/2018.

CACOAL - RO, terça-feira, 31 de julho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6849A769

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0392/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) ALEANDRO DA SILVA DIAS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000922355/000922355, de 14/06/2004, e do C.P.F. n.º 80970362234, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL I, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 01/08/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quarta-feira, 01 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F6BFA3BF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0394/PMC/2018

Dispõe sobre o afastamento para trato de interesses particulares do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento;

CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Saúde;
CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Licença para Trato de Interesses Particulares sem vencimento, no prazo de 92(noventa e dois)dias a contar de 01/08/2018 à 31/10/2018, ao servidor Municipal WENDEL FAVERO LAUTERTE, lotada na USF VILLAGE DO SOL**,** inscrito no RG sob o nº 00000791907 SESDC/RO e CPF nº 923.289.702-49, contratada no Cargo de CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO GERAL, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 6704.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 01 de Agosto de 2018.

Cacoal - RO, 31 de Julho de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:45F4D0FB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0396/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) KARUZE DA MOTTA LESSA ANDRADE,

Portador(a) da Cédula de Identidade nrº 218068146/SSP/RJ, de 13/05/2004, e do C.P.F. n.º 90692764291, para exercer o cargo de Coordenação do PROCON, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeita.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, quinta-feira, 02 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:269E0317

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0397/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) RENATA DEMITO MARIANO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP/RO, de 22/09/1994, e do C.P.F. n.º 78224241220, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) DE PROCURADOR, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeita.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na Tabela II, Símbolo VI e Tabela III, Símbolo IV do Anexo II da Lei n. 2413/PMC/2008.

CACOAL - RO, quinta-feira, 02 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:10574F31

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0398/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 02/08/2018, o(a) senhor(a) ANGELA MARIA DA SILVA FERREIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 542957/SS/PRO, de 20/04/1994, e do C.P.F. n.º 60781238234, para exercer o cargo de Gerente do Ambulatório Especializado, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 02/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, sexta-feira, 03 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:2E54396E

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0399/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 31/07/2018, a Portaria nr.º 0045/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) CELSO DE OLIVEIRA SOUZA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 18051937/SSP, de 22/01/1984, e do C.P.F. n.º 07416365813, para exercer o cargo de ASSESSORIA TÉCNICA - NÍVEL II.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 31/07/2018.

CACOAL - RO, sexta-feira, 03 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:22976B8D

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0401/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - NOMEAR

A partir de 01/08/2018 à 20/08/2018, o(a) senhor(a) LEANDRO BRANDÃO DE MOURA, portador(a)da Cédula de Identidade nrº 876816 SESDEC/RO, e do C.P.F. n.º 792.675.212-68, para exercer o cargo de Chefe de Coordenação de Contabilidade do FMS– INTERINAMENTE, a ser lotada (a) no (a) SEMFAZ.

I I – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais financeiros a partir de 01/08/2018.

CACOAL - RO, quarta-feira, 08 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:7046136B

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0402/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 10/08/2018, a Portaria nr.º 0119/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) VALDIMARI SANTOS VIEIRA PACHECO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 634627/SSP/RO, de 22/03/2011, e do C.P.F. n.º 68961448234, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO DE PROCESSO.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 10/08/2018.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:B678C6E6

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0403/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) JOANA AGUIDA DE JESUS NOBREGA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 568.838/SP/RO, de 18/12/1994, e do C.P. F. n.º 32691874249, para exercer o cargo de ASSESSORIA TÉCNICA - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeita.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na tabela I

do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0091/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:6AC25BF8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0404/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) CLEONIR DA COSTA BARBOSA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 822260/SSP/RO, de 29/04/2002, e do C.P. F. n.º 83311874234, para exercer o cargo de Chefe de Departamento Operacional, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Agricultura.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0142/PMC/2017 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:28FE3BE8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0405/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) JOSE CARLOS NUNES FRANCH, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 121652/SSP/RO, de 15/09/1978, e do C.P.

n.º 05336783234, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VII, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeita.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0184/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:40A5829C

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0406/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) FABIO STERVERSON RIBEIRO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP/PR, de 12/08/1993, e do C.P.F. n.º

02356984909, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeita.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0360/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:423B7656

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0407/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 13/08/2018, o(a) senhor(a) ANTONIO DE PADUA P DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 436.616/PB, de 08/01/1996, e do C.P.F. n.º 21931003491, para exercer o cargo de ASSESSOR TECNICO DE ANALISE PROCESSUAL, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeita.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 13/08/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0080/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:55492BC5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0408/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) THAIS MACHADO OLIVEIRA CASTRO, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP/RO, de 02/05/1996, e do C.P.F. n.º 68828900210, para exercer o cargo de Gerente do CAPS, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009, revogando a Portaria nr. º 0354/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:27CA2563

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0409/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) HELEM MITISSI NASCIMENTO GUTIERRES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 410.484/SSP/RO, de 26/10/1989, e do C.P.F. n.º 31283497204, para exercer o cargo de Gerente do LACLIM, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DA4CDD41

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0410/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 01/08/2018, a Portaria nr.º 0205/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) HENRIQUE GOMES DA SILVA FUJII, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 452439243/SSP/RO, de 19/07/2007, e do C.P.F. n.º 39721544884, para exercer o cargo de Chefe de Setor de Controle de Bens Móveis.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/08/2018.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0AC64585

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0411/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) JOHN KELVYN FARIAS BOMFIM, portador(a) da Cédula de Identidade nrº /SSP/RO, de 22/05/2007, e do C.P.F. n.º 00386206260, para exercer o cargo de Gerente da Farmácia Central, a ser lotado(a) no(a) Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais

financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na artigo 35 § 1° e Tabela I do Anexo II da Lei 2543/PMC/2009.

CACOAL - RO, segunda-feira, 13 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5F9C6942

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0412/PMC/2018

Dispõe sobre o afastamento para trato de interesses particulares do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Administração; CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Licença para Trato de Interesses Particulares sem vencimento, no prazo de 4(quatro)anos a contar de 07/08/2018 à 06/08/2022, ao servidor Municipal PAULO ROGERIO LENZI, inscrito no RG sob o nº 26.832.198-X SSP/SP e CPF nº 188.868.252-34, contratada no Cargo de AGENTE DE TRANSITO E TRANSPORTES, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 4915.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 07 de Agosto de 2018.

Cacoal - RO, 13 de Agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:54904941

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0413/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 01/08/2018, o(a) senhor(a) ANDRE DA SILVA OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1203805/SESDEC/RO, de 03/09/2010, e do C.P.F. n.º 01768950270, para exercer o cargo de DIRETOR (A) TECNICO, a ser lotado(a) no(a) DEFESA CIVIL.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 01/08/2018, como consta na Anexo I, Tabela II, Lei nº3.506/PMC/2015.

CACOAL - RO, terça-feira, 14 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:3F61DFCB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0414/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Revogar a partir de 23/07/2018, a Portaria nr.º 0751/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) GILMAR RAVAGNANI DE OLIVEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 000666527/SSP, de 18/11/1997, e do C.P.F. n.º 68376499220, para exercer o cargo de Diretor de Iluminação Pública.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 23/07/2018.

CACOAL - RO, terça-feira, 14 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:1A69F804

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0416/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 16/08/2018, a Portaria nr.º 0112/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) MARCOS ANTONIO SILVEIRA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1364456/SSP/RO, de 03/11/2015, e do C.P.F. n.º 01387024205, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 16/08/2018.

CACOAL - RO, quinta-feira, 16 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5341DFD8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0417/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 16/08/2018, o(a) senhor(a) WOLLYDIOANA RODRIGUES COLOMBI GUIMARAES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 13277610-5/SSP/RJ, de 14/06/1999, e do C.P.F. n.º 09491648799, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VIII, a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Impressa.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 16/08/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0290/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, quinta-feira, 16 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:3115B023

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0418/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 15/08/2018, a Portaria nr.º 0795/PMC/2017 que nomeou o(a) senhor(a) RONI CLEBER VIANA DA CRUZ, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 001026792/SSP/MS, e do C.P.F. n.º 34066349234, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VIII.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 15/08/2018.

CACOAL - RO, quinta-feira, 16 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:8F421068

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0419/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 16/08/2018, o(a) senhor(a) ROGERIO FERREIRA DA SILVA, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 846461/SSP/RO, de 07/10/2002, e do C.P.

n.º 82779520230, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL II, a ser lotado(a) no(a) Assessoria de Impressa.

II - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros a partir de 16/08/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ..

CACOAL - RO, quinta-feira, 16 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:D34BEF86

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº0420/PMC/2018

Dispõe sobre o afastamento para trato de interesses particulares do (a) servidor (a) Municipal e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Administração Srª. JOSIANE APARECIDA RODRIGUES, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação do (a) servidor (a), por meio de requerimento; CONSIDERANDO o deferimento da Secretária Municipal de Administração; CONSIDERANDO O que dispõe o art. 143 da Lei Municipal nº. 2.735/PMC/2010;

Resolve:

Art. 1° - CONCEDER, Licença para Trato de Interesses Particulares sem vencimento, no prazo de 4(quatro)anos a contar de 16/08/2018 à 15/08/2022, ao servidor Municipal ADÃO ALAN LIMA DE OLIVEIRA, inscrito no RG sob o nº 000972004 SESDC/RO e CPF nº 884.032.622-72, contratada no Cargo de OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA, com carga horária de 40 horas semanais, portador do cadastro nº 7417.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir de 16 de Agosto de 2018.

Cacoal - RO, 16 de Agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal de Cacoal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:23E4FEFA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0421/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

- Nomear a partir de 16/08/2018, o(a) senhor(a) JACICLEUDO FERNANDES DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1405056/RO, de 11/11/2011, e do

C.P.F. n.º 93683960272, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL VI, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeita.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 16/08/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009

CACOAL - RO, sexta-feira, 17 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:3196F4E2

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0422/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Revogar a partir de 13/08/2018, a Portaria nr.º 0214/PMC/2018 que nomeou o(a) senhor(a) ILSON CORREIA GONÇALVES, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 24886405-1/SSP/SP, de 10/05/1989, e do C.P.F. n.º 14278821859, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL V.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 13/08/2018.

CACOAL - RO, segunda-feira, 20 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0D7542A8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA NRº 0423/PMC/2018

PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

I - Nomear a partir de 16/08/2018, o(a) senhor(a) GILBERTO ALVES DOS SANTOS, portador(a) da Cédula de Identidade nrº 1624945/SSP/PR, de 23/06/1976, e do C.P.F. n.º 28117425904, para exercer o cargo de ASSESSOR(A) ESPECIAL - NÍVEL V, a ser lotado(a) no(a) Gabinete do Prefeita.

- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos legais e financeiros retroativos a 16/08/2018, como consta na tabela I do Anexo II da Lei 3262/PMC/2013 que altera a Lei 2543/PMC/2009 ., revogando a Portaria nr. º 0026/PMC/2018 e as disposições em contrário.

CACOAL - RO, segunda-feira, 20 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita Municipal

JOSIANE APARECIDA RODRIGUES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:FC2EEEA8

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO N. 6.895/PMC/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que, o Centro de Artes e Esportes Unificados, instalado entre os bairros Fortaleza e Vista alegre, é um equipamento público que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação;

CONSIDERANDO que, o Centro de Artes e Esportes Unificados fora idealizado de modo intersetorial; pelo Governo Federal, incluindo em um mesmo espaço físico programas e ações sociais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, assim como a garantia de direitos e a cidadania da população da localidade;

CONSIDERANDO que, o Centro de Artes e Esportes Unificados visa a integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça, trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados;

CONSIDERANDO a necessidade da nomeação, por meio de indicação, dos membros doprimeiro grupogestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, conforme o que dispõe o Decreto n. 6.809/PMC/2018.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do grupo gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU, conforme estabelecido a seguir:

I - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

NOME	RG	CPF	SETOR
MARIA DAS DORES M. PORTO DA SILVA	212 548 SSP/RO	204.669.862-20	CIVIL
ENEIDE E. ELLER	659 733 SSP/RO	653.850.982-72	CIVIL
DAYANE ALVES DA SILVA	1 123 391 SSP/RO	009.010.062-03	CIVIL

II - REPRESENTANTES DA COMUNIDADE:

NOME	RG	CPF	SETOR
EDEGMAR OLIVEIRA SOUZA	321 072 SSP/RO	302.173.422-72	COMUNIDADE
GRACIELE DO AMARAL	745 795 SSP/RO	990.220.052-15	COMUNIDADE
EDVALDO DAS DORES SILVA	578 490 SSP/RO	-	COMUNIDADE

III - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

NOME	RG	CPF	SETOR
DEMERVAL MENDES	1. 027.931-ES	030.845.737-43	PODER PÚBLICO
GLEICE SABRINA DA SILVA TEODORO	896088-SSP/RO	85136450282	PODER PÚBLICO
MIRIAN SOARES DE LACERDA	4516936 SSP/RO	411.019.792-91	PODER PÚBLICO
TANIA MARIA PEREIRA TAVARES	1232872 – SSP/RO	017.152.347-40	PODER PÚBLICO

Art. 2º O mandato dos membros acima nomeadosserá a partir de20/08/2018 até 20/08/2019, para que, posteriormente sejam nomeados os membros eleitos mediante votação, para mandato bienal.

Art. 3º Os respectivos membros não serão remunerados em razão do cargo, vez que trata de serviço público relevante.

Art. 4° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 15 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador Geral do Município
OAB/RO 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5855716F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 108/COGEM/2018

PRORROGA PRAZO DE CONCLUSÃO DE SINDICÂNCIA

CORREGEDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CACOAL, por seu Corregedor Geral AIDEVALDO MARQUES DA SILVA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal n° 3.326/PMC/2014 de 21 de maio de 2014.

Considerando que a Comissão Sindicante, por sua presidente, solicitou a prorrogação do prazo para conclusão do feito.

RESOLVE:

Art. 1º - PRORROGAR, excepcionalmente, por mais 60 (sessenta) dias, a contar da data de 04/08/2018, o prazo para conclusão do procedimento administrativo deSindicâncianº 1514/PMC/2018.

Art. 2º - ESTABELECER que esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 04/08/2018, convalidando os atos praticados.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Cacoal/RO, 21de Agosto de 2018.

AIDEVALDO MARQUES DA SILVA
Corregedor-Geral do Município
OAB/RO 1467

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:871C9549

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 431/NFP/FMS/2018.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 426/NFP/FMS/2018, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS A SERVIDORA NEIDE BARRETO DE SOUZA DA SILVA .

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando fls 011, como consta nos autos do processo 7245/2018 Ordinário, onde justifica-se que não houve o deslocamento da servidora por motivo de o Treinamento de Gerência e Controle do Serviço de Saúde – GRECSS ser prorrogado para data posterior não definida.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 426/NFP/FMS/2018 de 20 de agosto de 2018, proveniente do processo nº 7245/ORDINÁRIO/2018, em favor da servidora Neide Barreto de Souza da Silva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22 de agosto de 2018.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F0D4F3C0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº. 432/NFP/FMS/2018.

"DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA PORTARIA Nº 425/NFP/FMS/2018, QUE VISA CONCESSÃO DE DIÁRIAS AO SERVIDOR CELIO SANTOS DA SILVA.

A Secretária Municipal de Saúde de Cacoal no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei 291/PMC/1991 que instituiu o Fundo Municipal de Saúde bem como, da Lei 2543/PMC/2010 e Decreto n º 5315/PMC/2014.

Considerando fls 64, como consta nos autos do processo 1277/2018 Ordinário, onde justifica-se que não houve o deslocamento do servidor por motivo de o Treinamento de Gerência e Controle do Serviço de Saúde – GRECSS ser prorrogado para data posterior não definida.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 425/NFP/FMS/2018 de 17 de agosto de 2018, proveniente do processo nº 7245/ORDINÁRIO/2018, em favor do servidor Célio Santos da Silva.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cacoal –RO, 22 de agosto de 2018.

JOELMA SESANA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:644A8538

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº: 433/NFP/FMS /2018

"Dispõe sobre a concessão de diárias"

O Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de

Saúde do Município de Cacoal, no uso das atribuições legais, e no que dispõe os artigos 103 a 110 e 302, da Lei 2.735/PMC/2010, regulamentado pelo Decreto nº 6.811/PMC/2018.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder a diária abaixo especificada:

Proposto/Beneficiário:		**Cargo/Função/Matrícula**		
KAIO HENRIQUE SAMPAIO ARAÚJO DE NOVAIS		DIRETOR DE TRANSPORTE E MANUT		
CPF	**Identidade**	**Banco**	**Agência**	**Conta Corrente**
007.475.432-75	1256993/SESDEC - RO			
DADOS DA VIAGEM				
Destino		**Data de Início**	**Data de Retorno**	
ARIQUEMES		24/08/2018	25/08/2018	

Finalidade:DESPESA COM DIÁRIAS A DESIGNAR EM FAVOR DO SERVIDOR ACIMA, QUE SE DESLOCARÁ ATÉ A CIDADE DE ARIQUEMES - RO, A FIM DE

LEVAR PACIENTES QUE NECESSITAM REALIZAR EXAMES ESPECÍFICOS (REDE ESPECIALIZADA), DISPONÍVEIS NA CIDADE ACIMA CITADA.

VALOR R$ 450,00 , CONF. DISP. DE SALDO ORÇAMENTÁRIO NO RED. 71, SOLIC. DE DESPESA 2586, PROC. 5581/2018 .

JUSTIFICATIVA: CI Nº 285/TRANSPORTES/SEMUSA/2018.

PERÍODO DO DESLOCAMENTO: 24/08/18 AS 09;30 HS ATÉ 25/08/18 AS 12:30 HS

MEIO DE TRANSPORTE: VEIC. OF. PALIO NCP-1036

ARBITRAR E CONCEDER

Quantidade	**Valor Unitário**	**Valor Total**	**Desconto**	**Valor Líquido**
2,0	225,00	450,00	0,00	450,00

Art. 2° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogandas as disposições em contrário.

22/08/18

JOELMA SESANA
Secretaria Mun, de Saude

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:299DF865

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 039/PMC/17 PROCESSO: 1486/GLOBAL/2017 – VOL. I E II.

CONTRATANTE: Município de Cacoal/ SEMAD e outros.
CONTRATADA: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA
OBJETO: Prorrogar o prazo do Contrato n. 039/PMC/17
PRAZO: 12 (doze) meses.
DATA: 15/08/2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:497428A1

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TTRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°29/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 69/2017
PROCESSOADM. N. 3987/2016
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMFAZ E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**SOLLO BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***28.493.685/0001-74***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
4- R$ 22,62; **5**-R$ 32,27;**15**- R$ 14,98;**16**-R$ 24,48;
25-R$ 6,04; **26**- R$ 118,44; **27**- R$ 68,50;**30**- R$ 209,06; **46**- R$ 33,04 ;**47**-R$ 167,46;**48**-R$ 243,28;**49**-R$ 6,04;**65**-R$ 16,20; **72**-R$ 15,13;**75**-R$ 2,30 –**84**-R$ 222,25; **85**-R$ 49,12; **94**- R$ 30,97 ; **103**-R$ 8,88; **104**-R$ 17,75;**107**- R$ 30,83; **108**- R$ 30,00 –**109**-R$ 31,05.
Valor total:R$ 66.991,84.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**29/2018**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de agostode 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N° 221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:35A35603

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°30/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 69/2017
PROCESSOADM. N. 3987/2016
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EPI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **EXTINCOM DO BRASIL COM. E MAN. DE EXT. E EQUIP. DE SEGURANÇAA - EIRELI**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***19.320.823/0001-22***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$ 28,27;**2**-R$ 8,62; **7**-R$ 6,00; 8R$ 37,00; **9**-R$ 7,06; **10**-R$ 5,91; **11**-R$ 11,76; **12**-R$ 4,90; **13**-R$ 28,15; **14**-R$ 20,59; **19**-R$ 35,04; **20**-R$ 116,54; **21**-R$ 5,10; **22**-R$ 17,47; **23**-R$ 23,00; **24**-R$ 20,41;**28**-R$ 81,13; **29**-R$ 163,15; **31**-R$ 5,59; **33**-R$ 21,02;**34**-R$ 54,69; **35**-R$ 48,73; **36**- R$ 53,66; **38**-R$ 7,95**39**-R$ 33,68;**40**-R$ 28,15; **42**-R$ 3,13; **44**-R$ 97,70; **45**-R$ 12,87; **51**R$ 4,46;**52**-R$ 214,50; **54**-R$ 10,34; **55**-R$ 22,85; **56**-R$ 38,82; **57**-R$ 118,19; **58**-R$ 37,75;**59**-R$ 54,69; **62**-R$ 234,69; **63**-R$ 31,80; **64**-R$ 80,70; **66**-R$ 23,80; **67**-R$ 5,94; **68**-R$ 5,94; **69**-R$ 5,95; **70**-R$ 5,47; **71**-R$ 16,18; **73**-R$ 1.466,73; **74**-R$ 237,81; **76**-R$ 8,15; **77**-R$ 190,80; **78**-R$ 19,39;**80**-R$ 161,42; **81**-R$ 33,90; **82**-R$ 32,30; **83**-R$ 62,15–**86**-R$ 17,95; **87**-R$ 98,71; **88**-R$ 20,34; **90**-R$ 1,05; **91**-R$ 4,10;**92**-R$ 4,97; **93**-R$ 23,31; **95**-R$ 7,25–**96**-R$ 6,69; **98**-R$ 93,53; **100**-R$ 27,73;**101**-R$ 46,14; **105**-R$ 4,67.
Valor Total: R$ 145.105,93
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**30/2018**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N° 221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:3C39AFE5

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1 ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°31/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.69/2017
PROCESSOADM.N. 3987/2016
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EPI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA:**R M D DE SOUZA EIRELI - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.347.187/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
6-R$ 20,50;**17**-R$ 10,15; **60**-R$ 20,00; **61**-R$ 12,00; **79**R$ 22,00 –**97**-R$ 11,90;**106**-R$ 20,10.
Valor total: R$ 14.426,00.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**31/2018**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria N° 0221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:59CBB89F

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°32/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 69/2017
PROCESSOADM. N. 3987/2016
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EPI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **ALANA ROHDE COMERCIO IMPLEMENTOS AGRICOLAS - ME**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***27.125.873/0001-87***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
3- R$79,00; **18**-R$ 110,00; **41**-R$ 83,50; **50**-R$ 14,00; **53**-R$ 73,00; **99**- R$ 27,00;**102**-R$ 131,00.
Valor total: R$ 9.955,00

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**32/2018**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe Coordenação de Registro de Preços
Portaria n° 0221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:51658569

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°33/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN. 69/2017
PROCESSOADM. N. 3987/2016

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO EPI.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **L.R. COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA - EPP**pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. ***22.966.860/0001-17***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
32-R$ 22,85 ;**37**-R$ 41,00; **43**-R$ 15,00;**89**-R$ 7,00.
Valor Total: R$ 4.680,00.

Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.**33/2018**poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal/RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n° 221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:26C89FD9

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚62/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017
PROCESSO ADM.N. 5318/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARAATENDER AS NECESSIDADES**DASEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **AC DISTRIBUIDORA IMPORTACAO E EXPORTACAO - EIRELI - ME**
CNPJ sob n.***05.508.816/0001-44***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$ 90,99; **5**- R$ 1,64; **8**-R$ 24,00; **14**- R$ 657,00;
15-R$ 244,00; **24**- R$ 12,03; **27**-R$ 4,50; **29**- R$ 20,00.
VALOR TOTAL: R$4.761,61
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.62/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A20C5E76

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚63/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017
PROCESSO ADM.N. 5318/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARAATENDER AS NECESSIDADES**DASEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **GILSON MONTEIRO DA SILVA - EPP**
CNPJ sob n.***63.615.058/0001-60***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
11-R$ 370,00; **16**- R$ 33,39; **17**-R$ 59,44; **33**- R$ 6,80.
VALOR TOTAL: R$8.846,40.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.63/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:50ECF7CF

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DOEXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚64/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017
PROCESSO ADM.N. 5318/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARAATENDER AS NECESSIDADES**DASEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **BAX COMPANY COMERCIO E SERVICO DE EQUIPAMENTOS LTDA - ME**
CNPJ sob n.***18.674.896/0001-50***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
31-R$ 14,73; **32**- R$ 1,49.
VALOR TOTAL: R$16.220,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.64/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:391471CD

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚65/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017
PROCESSO ADM.N. 5318/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARAATENDER AS NECESSIDADES**DASEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **N. V. VERDE & CIA LTDA - ME**
CNPJ sob n.***03.363.727/0001-21***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
12-R$ 15,13; **13**- R$ 115,26; **21**-R$ 137,50; **28**- R$ 35,60; **30**- R$ 23,50.
VALOR TOTAL: R$5.135,46.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.65/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:5B09B787

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N˚66/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017
PROCESSO ADM.N. 5318/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.

EMPRESA DETENTORA: **LPF COMERCIO DE SEMENTES LTDA - EPP**
CNPJ sob n.***10.257.026/0001-73***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
10-R$ 888,00.
VALOR TOTAL: R$1.776,00.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.66/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:DEAAB4AA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°67/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.177/2017
PROCESSO ADM.N. 5318/2017
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E PERMANENTES**
PARA ATENDER AS NECESSIDADES **DA SEMMA**.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **CCK COMERCIAL EIRELI - EPP**
CNPJ sob n.***22.065.938/0001-22***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
4-R$ 55,75; **6**-R$ 23,99;**7**-R$ 124,99;**9**-R$ 205,41;**20**-R$ 49,33;**22**-R$ 29,33.
VALOR TOTAL: R$4.249,82.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.67/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:27A1443A

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°76/2018

PREGÃO FORMA ELETRÔNICAN.43/2018
PROCESSO ADM.N. 1297/GLOBAL/2018
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERALPARA ATENDER AS NECESSIDADES**DA SEMAD E OUTROS.**
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: R M NOTÁRIO DIST. DE ÁGUA E GÁS EIRELI-ME
CNPJ sob n.*15.375.383/0001-50*.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
1-R$5,51; 2-R$ 0,74.
VALOR TOTAL: R$51.068,19.
Obs.: A íntegra da Ata de Registro de Preços n.76/2018 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:A411C7CB

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1 ª BUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 195/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 114/2017.
PROCESSO N. 3508/**GLOBAL/2017.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: empresa **JOÃO BATISTA SOUSA SANTOS - ME**
CNPJ n. ***05.554.354/0001-00***,
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
11 - R$ 145,55, 12 - R$ 145,13, 13 - R$ 126,78, 15 - R$ 698,13, 16 - R$ 443,57, 17 - R$ 276,29, 18 - R$ 1.545,00, 19 - R$ 302,03, 20 - R$ 178,28, 25 - R$ 234,77, 26 - R$ 240,07, 27 - R$ 234,77, 28 - R$ 425,49, 29 - R$ 450,89, 30 - R$ 386,97, 31 - R$ 792,62, 32 - R$ 398,19, 33 - R$ 417,65, 34 - R$ 134,66, 35 - R$ 504,44, 36 - R$ 48,30, 37 - R$ 205,36, 38 - R$ 1.975,13, 39 - R$ 739,65, 40 - R$ 1.651,30, 41 - R$ 277,55, 42 - R$ 2.002,46, 43 - R$ 2.526,18, 44 - R$ 467,13, 45 - R$ 1.032,26, 47 - R$ 620,66, 48 - R$ 132,97, 49 - R$ 312,46, 50 - R$ 102,69, 51 - R$ 232,03, 52 - R$ 209,37, 53 - R$ 61,00, 54 - R$ 74,34, 55 - R$ 81,67, 56 - R$ 1.598,66, 57 - R$ 235,20, 58 - R$ 100,89, 69 - R$ 700,00, 71 - R$ 83,12, 72 - R$ 194,36, 73 - R$ 146,41, 74 - R$ 175,18, 75 - R$ 233,35, 76 - R$ 315,19, 77 - R$ 1.935,58, 78 - R$ 2.973,54, 79 - R$ 3.723,78, 80 - R$ 372,41, 81 - R$ 558,78, 82 - R$ 332,87, 83 - R$ 464,03, 84 - R$ 236,83, 85 - R$ 669,70, 86 - R$ 131,07, 153 - R$ 835,00, 157 - R$ 50,10, 158 - R$ 316,87, 159 - R$ 103,10, 160 - R$ 162,66, 161 - R$ 43,20, 162 - R$ 84,95, 163 - R$ 164,83, 164 - R$ 176,66, 165 - R$ 184,62, 166 - R$ 50,19, 167 - R$ 32,82, 175 - R$ 834,09, 176 - R$ 230,78, 177 - R$ 206,62, 197 - R$ 745,25, 198 - R$ 3.933,00, 199 - R$ 47,66, 200 - R$ 31,99, 201 - R$ 250,30, 202 - R$ 191,91, 203 - R$ 1.308,18, 204 - R$ 43,36, 205 - R$ 4,19, 206 - R$ 7,94, 207 - R$ 555,98, 208 - R$ 41,86, 209 - R$ 45,29, 210 - R$ 11,16, 211 - R$ 17,82, 213 - R$ 438,78, 215 - R$ 2.155,32, 217 - R$ 150,91, 219 - R$ 394,98, 221 - R$ 559,80, 223 - R$ 107,03, 225 - R$ 74,92, 227 - R$ 179,30, 229 - R$ 384,13, 231 - R$ 97,25, 233 - R$ 185,27, 236 - R$ 96,01, 238 - R$ 105,66, 240 - R$ 266,36, 242 - R$ 2.143,82, 244 - R$ 53,28, 245 - R$ 67,01, 247 - R$ 300,14, 248 - R$ 82,59, 249 - R$ 212,66, 251 - R$ 2.864,91, 255 - R$ 46,00, 256 - R$ 312,69, 257 - R$ 38,85, 258 - R$ 159,92, 259 - R$ 218,08, 260 - R$ 203,06, 262 - R$ 1.080,60, 263 - R$ 204,97, 264 - R$ 45,76, 265 - R$ 601,55, 270 - R$ 6,44, 271 - R$ 26,93, 272 - R$ 8,82, 273 - R$ 62,42, 274 - R$ 1.263,20, 286 - R$ 645,15, 287 - R$ 888,25, 288 - R$ 354,31, 300 - R$ 772,66, 301 - R$ 888,25, 319 - R$ 407,24, 320 - R$ 444,44, 321 - R$ 56,11, 322 - R$ 328,36, 323 - R$ 288,60, 324 - R$ 115,44, 325 - R$ 88,82, 326 - R$ 115,44, 327 - R$ 2.157,45, 328 - R$ 78,57, 329 - R$ 417,51, 330 - R$ 213,25, 331 - R$ 75,04, 332 - R$ 61,25, 333 - R$ 58,36, 334 - R$ 54,76, 335 - R$ 242,05, 336 - R$ 37,92, 337 - R$ 164,95, 338 - R$ 181,70, 339 - R$ 204,13, 340 - R$ 45,52, 341 - R$ 111,55, 342 - R$ 113,12, 343 - R$ 62,26, 344 - R$ 293,82, 356 - R$ 502,64, 357 - R$ 502,64, 358 - R$ 170,52, 359 - R$ 87,47, 360 - R$ 221,99, 361 - R$ 3.940,72, 362 - R$ 429,18, 363 - R$ 2.001,84, 364 - R$ 1.340,82, 365 - R$ 80,51, 366 - R$ 44,79, 367 - R$ 79,90, 368 - R$ 69,01, 369 - R$ 255,45, 370 - R$ 106,84, 371 - R$ 59,32, 372 - R$ 113,91, 373 - R$ 48,45, 374 - R$ 234,56, 375 - R$ 237,90.
VALOR TOTAL: **138.218,95**
Obs.: A íntegra da Ata n. 195/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coorddenação de Registro de Preços
Portaria n. 0221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:0FEB7C26

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 196/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 114/2017.
PROCESSO N. 3508/**GLOBAL/2017.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **PICA PAU COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - ME**
CNPJ n. ***27.306.949/0001-70***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
21 - R$ 15.365,40, 59 - R$ 251,30, 60 - R$ 126,00, 61 - R$ 238,47, 62 - R$ 141,87, 63 - R$781,20, 64 - R$ 332,97, 65 - R$ 539,94, 66 - R$ 345,31, 67 - R$ 4.795,00, 68 - R$ 582,17, 132 - R$ 968,00, 133 - R$ 272,66, 134 - R$ 36,47, 135 - R$ 60,02 , 136 - R$ 47,76, 137 - R$ 146,82, 138 - R$ 54,21, 139 - R$ 47,44, 140 - R$ 63,57, 141 - R$ 281,04, 142 - R$ 167,79, 143 - R$ 333,00, 144 - R$ 468,51, 145 - R$ 66,29, 146 - R$ 282,27, 147 - R$ 190,70, 148 - R$ 470,45, 149 - R$ 507,31, 150 - R$ 203,37, 151 - R$ 73,50, 152 - R$ 2.763,10, 154 - R$ 383,15, 155 - R$ 396,00, 156 - R$ 3.818,50, 168 - R$ 762,00, 169 - R$ 407,00, 170 - R$ 461,00, 178 - R$ 126,54, 179 - R$ 1.222,52, 180 - R$ 45,00, 181 - R$ 531,94, 182 - R$ 44,53, 183 - R$ 1.346,25, 184 - R$ 204,35, 185 - R$ 157,25, 186 - R$ 192,40, 187 - R$ 200,83, 188 - R$ 455,20, 189 - R$ 315,14, 190 - R$ 83,20, 191 - R$ 532,75, 192 - R$ 617,58, 193 - R$ 48,98, 194 - R$ 45,00, 195 - R$ 181,38, 196 - R$ 3.769,80, 253 - R$ 2.798,50, 254 - R$ 603,20.
VALOR TOTAL: 74.899,47.
Obs.: A íntegra da Ata n. 196/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 DE AGOSTO DE 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n. 0221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:4C366B65

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1 PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 197/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 114/2017.
PROCESSO N. 3508/**GLOBAL/2017.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **LINCETRACTOR COM IMP EXPORTAÇÃO LTDA-EPP** CNPJ n. ***11.371.179/0001-00***,
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
21 - R$ 15.365,40, 59 - R$ 251,30, 60 - R$ 126,00, 61 - R$ 238,47, 62 - R$ 141,87, 63 - R$781,20, 64 - R$ 332,97, 65 - R$ 539,94, 66 - R$ 345,31, 67 - R$ 4.795,00, 68 - R$ 582,17, 132 - R$ 968,00, 133 - R$ 272,66, 134 - R$ 36,47, 135 - R$ 60,02 , 136 - R$ 47,76, 137 - R$ 146,82, 138 - R$ 54,21, 139 - R$ 47,44, 140 - R$ 63,57, 141 - R$ 281,04, 142 - R$ 167,79, 143 - R$ 333,00, 144 - R$ 468,51, 145 - R$ 66,29, 146 - R$ 282,27, 147 - R$ 190,70, 148 - R$ 470,45, 149 - R$ 507,31, 150 - R$ 203,37, 151 - R$ 73,50, 152 - R$ 2.763,10, 154 - R$ 383,15, 155 - R$ 396,00, 156 - R$ 3.818,50, 168 - R$ 762,00, 169 - R$ 407,00, 170 - R$ 461,00, 178 - R$ 126,54, 179 - R$ 1.222,52, 180 - R$ 45,00, 181 - R$ 531,94, 182 - R$ 44,53, 183 - R$ 1.346,25, 184 - R$ 204,35, 185 - R$ 157,25, 186 - R$ 192,40, 187 - R$ 200,83, 188 - R$ 455,20, 189 - R$ 315,14, 190 - R$ 83,20, 191 - R$ 532,75, 192 - R$ 617,58, 193 - R$ 48,98, 194 - R$ 45,00, 195 - R$ 181,38, 196 - R$ 3.769,80, 253 - R$ 2.798,50, 254 - R$ 603,20.
VALOR TOTAL: 74.187,75.

Obs.: A íntegra da Ata n. 197/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 de agosto de 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n. 0221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:3E4739E0

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
1ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 201/2017

PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 114/2017.
PROCESSO N. 3508/**GLOBAL/2017.**
OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos-SEMOSP.
PRAZO DE VALIDADE: 12 (doze) meses.
EMPRESA DETENTORA: **S & G COM. DE PEÇAS E ACES. LTDA-ME**
CNPJ n. ***05.064.883/0001-17***.
ITENS E VALORES REGISTRADOS:
46 - R$ 1.534,60 ; 70 - R$ 733,30 ; 171 - R$ 44,25; 172 - R$ 169,75 ; 173 - R$ 65,40; 174 - R$ 242,40 ; 252 - R$ 1.505,70 ; 275 - R$ 11,15 ; 276 - R$ 8,45 ;277 - R$ 8,00 ; 278 - R$ 11,80 ; 279 - R$ 132,30 ; 280 - R$ 550,60 ; 281 - R$ 485,60 ; 282 - R$ 513,90; 283 - R$ 46,15 ; 284 - R$ 55,60 ; 285 - R$ 79,20 ; 289 - R$ 655,30 ; 290 - R$ 271,00 ; 291 - R$ 30,90 ; 292 - R$ 10,90 ; 293 - R$ 56,00 ; 294 - R$ 11,10 ; 295 - R$ 7,00 ; 296 - R$ 11,40 ; 297 - R$ 3.578,40 ; 298 - R$ 272,80 ; 299 - R$ 96,15; 302 - R$ 61,50 ; 303 - R$ 239,75; 304 - R$ 226,10 ; 305 - R$ 99,10 ; 306 - R$ 172,20 ; 307 - R$ 145,70 ; 308 - R$ 126,70 ; 309 - R$ 345,20 ; 310- R$ 120,40 ; 311 - R$ 144,60; 312 - R$ 133,00 ; 313 - R$ 67,80 ; 314 - R$ 88,35 ; 315 - R$ 20,50 ; 316 - R$ 71,50 ; 317 - R$ 85,45; 318 - R$ 179,30 ; 345 - R$ 1.306,40 ; 346 - R$ 202,65 ; 347 - R$ 246,80 ; 348 - R$ 62,50 ; 349 - R$ 921,50 ; 350 - R$ 219,75 ; 351 - R$ 2.466,10 ; 352 - R$ 204,60 ; 353 - R$ 227,80 ; 354 - R$ 206,90 ; 355 - R$ 2.124,30;
VALOR TOTAL: **29.166,00.**
Obs.: A íntegra da Ata n. 201/2017 poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br

Cacoal-RO, 22 DE AGOSTO DE 2018.

ELAINE CRISTINA UBEDA
Chefe de Coordenação de Registro de Preços
Portaria n. 0221/PMC/2018

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:F7CEC64C

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA

DEP DE COMPRAS E CADASTRO DE FORNECEDORES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 059/2018

O MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, através de sua Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nª 205/2018/SEGAB/PMCNR de 17 de maio de 2018, torna público aos interessados que será realizada Licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** sob o **nº 059/2018/CPL/PMCNR,** do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM,** tendo por finalidade a qualificação e a seleção de propostas **EXCLUSIVAS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE**

PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, com valor estimado em **R$ 53.366,66 (cinquenta e três mil trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos),** realizado por meio da internet no site: www.licitanet.com.br com abertura das propostas preços no dia: **06 de setembro de 2018 às 09h00min.** (horário de Brasília-DF). O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado e na Sala da CPL – Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia, sito à Avenida Tancredo Neves, nº: 2250 – Centro – Campo Novo de Rondônia, Fone (69) **3239-2240**, em horário de expediente das 07h30min. às 12h00min., de segunda-feira a quinta-feira e das 7h30min. às 13h30min. às sextas-feiras horário local.

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE VEICULO LEVE TIPO PASSEIO, EM EXECUÇÃO DO CONVÊNIO Nº 095/PGE-2018,** conforme descrito no anexo 1 do edital**.**

Processo Administrativo nº 1016/2018.
Órgão Interessado: SEMUSA.

Campo Novo de Rondônia, 21 de agosto de 2018.

PATRICIA MERNITZKI BORGES
Pregoeira

Publicado por:
Suzeni Cordeiro de Almeida
Código Identificador:F38FA0D2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

A empresa **BICALHO & BICALHO,** CNPJ 84.744.432/0001-05, com sede na ROD BR 421, km 105, 2049, Setor 04, quadra 018, lote 700 no município de Campo Novo de Rondônia-RO, atendendo as exigências da Legislação Ambiental, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, a **LICENÇA de REGULARIZAÇÃO (LR)** para atividade de **Comércio varejista medicamentos veterinários,** localizada no município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA- RO, no mês de julho de 2018.

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:1E8CCC98

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

A empresa **ISABEL APARECIDA PINTO,** CNPJ 03.133.812/0001-01, com sede na Avenida Rio Branco, 1825, Setor 03, quadra 007, lote 127 no município de Campo Novo de Rondônia-RO, atendendo as exigências da Legislação Ambiental, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, a **LICENÇA de REGULARIZAÇÃO (LR)** para atividade de **Comércio varejista de ferragens e ferramentas,** localizada no município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA- RO, no mês de julho de 2018.

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:794F123B

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

A empresa **SONIA GOMES FALEIRO BORGES,** CNPJ 02.429.978/0001-07, com sede na Rua Juscelino Kubitschek, nº 1807, Setor 04, quadra 002, lote 252 no município de Campo Novo de Rondônia-Ro, atendendo as exigências da Legislação Ambiental, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, a **LICENÇA de REGULARIZAÇÃO (LR)** para atividade de **Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercado,** localizada no município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA- RO, no mês de julho de 2018.

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:C3CCCCB6

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

A empresa **ECRESIO FAGUNDES,** CNPJ 05.977.693/0001-90, com sede na Avenida Tancredo Neves, 1587, Setor 03, esquina com Avenida 15 de Novembro no município de Campo Novo de Rondônia-RO, atendendo as exigências da Legislação Ambiental, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultira, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, a **LICENÇA de REGULARIZAÇÃO (LR)** para atividade de **Comércio varejista de materiais de construção em geral,** localizada no município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA- RO, no mês de julho de 2018.

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:D50619E0

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
COMUNICADO DE PUBLICAÇÃO

A empresa FORTE & CLEMENCIO LTDA**,** CNPJ: 16.585.503/0001-06, com sede na ROD BR 421, KM 105, N° 1944 – Quadra 013 – LOTE 278, no município de Campo Novo de Rondônia-RO, atendendo as exigências da Legislação Ambiental, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo – SEAMAT, a **LICENÇA de REGULARIZAÇÃO (LR)** para atividade de **Comércio varejista de medicamentos veterinários,** localizada no município de CAMPO NOVO DE RONDÔNIA- RO, no mês de julho de 2018.

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:E2AC4E51

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 396-2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JEAN NOUJAIN NETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **JEAN NOUJAIN NETO**, Procurador Geral do Município, pertencente à Secretaria Municipal de Administração, para o gozo no período de 11/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 15/05/2017 a 14/05/2018.

Art. 2º Fica concedido ao servidor abono pecuniário correspondente a 10 (dez) dias de trabalho, sendo de 01/09/2018 a 10/09/2018.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ___/__/___ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:8CE8D84E

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 398/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ADÃO ALVES DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ADÃO ALVES DOS SANTOS**, Agente de Serviços – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 22/04/2016 a 21/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:9272D7A5

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 399-2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR ALFREU GERALDO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **ALFREU GERALDO DA SILVA**, Agente de Serviços – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 09/10/2015 a 08/10/2016.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:09A98F19

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 400-2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR EVANILDO DOROTÉA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **EVANILDO DOROTÉA SANTANA**, Agente de Serviço Escolar – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 25/06/2017 a 24/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:EAF9F116

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 401/2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOÃO SOARES SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **JOÃO SOARES SANTOS**, Agente de Serviço Escolar – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 17/05/2016 a 16/05/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Procurador Geral Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:439496AE

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 402-2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias ao servidor **JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS**, Agente de Serviço Escolar – Vigia, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 16/06/2017 a 15/06/2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia _____/_____/_____ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:178C52E2

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 403-2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA ROSIMARA FERREIRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder férias à servidora **ROSIMARA FERREIRA DOS SANTOS**, Agente de Gestão Escolar, pertencente à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para o gozo no período de 01/09/2018 a 30/09/2018, referente ao período aquisitivo de 03/04/2016 a 02/04/2017.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia ___/___/__ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:97A8BD10

DEPTO DE APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO
PORTARIA Nº 397-2018, DE 22 DE AGOSTO DE 2018

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE À SERVIDORA DAIANE RODRIGUES PEREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Licença Maternidade à servidora **DAIANE RODRIGUES PEREIRA GOMES**, fonoaudióloga, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde, no período de 27/08/2018 a 24/12/2018, conforme atestado médico apresentado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, tendo seus efeitos válidos a partir de 27 de agosto de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Prefeito

Publicado no Mural de Editais no Átrio da Prefeitura Municipal no dia __/_/_ Conforme Art. 87 da Lei Orgânica

JEAN NOUJAIN NETO
Procurador Geral

EUNICE SOUZA DOS SANTOS
Assessora de Comunicação e Divulgação

Publicado por:
Eunice Souza dos Santos
Código Identificador:4DB486C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 164 /2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMARI,no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe a Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997; em conformidade com a Lei Complementar nº 601 de 07 de novembro de 2011, e suas alterações

RESOLVE:

Art.1º- Conceder Licença Maternidade à servidora **EDCEIA ALVES MAIA,** cad.10157, cargo Chefe de Divisão de Manutenção, lotada na Secretaria Municipal de Educação compreendidos entre **01/08/2018 a 27/01/2019**, conforme discriminado:
•120 (Cento e vinte) dias - Instituto Nacional de Seguridade Social.
Período: **01/08/2018 a 28/11/2018**;
• 60 (sessenta) dias - Prefeitura Municipal (licença concedida conforme Lei nº 601/2011, com base no Art. I).
Período: **29/11/2018 a 27/01/2019**.
Art.2º- Devendo retornar as suas funções no dia 28/01/2019.

Art.3º- Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros ao dia 01/08/2018.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:B4A555E6

GABINETE DO PREFEITO-GP
PORTARIA Nº 163/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANDEIAS DO JAMRI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e principalmente o que dispõe o Artigo 79 da Lei Municipal nº. 100 de 17/12/1997;

RESOLVE:

Art.1º - Cessar a pedido da servidora, Licença por até 02 (dois) anos consecutivos sem vencimentos concedido à Servidora Municipal **ANNA PEREIRA DOS SANTOS,** do cargo efetivo de Agente de Vigilância, cadastro nº. 9049, lotada na Secretaria Municipal de

Assistência Social e Família, desta Prefeitura Municipal. Conforme processo nº. 561/2018.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art.3º- Revogam-se as disposições em contrário.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Maiara Mendonça Miranda de Queiroz
Código Identificador:6A889256

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.617 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **EXONERADA**, a Servidora **LUZIA PEREIRA ALVES**, Gerente de Divisão de Assessoramento ao CRAS Volante– CC-3, pertencente a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:FE583C70

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.618 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO A PEDIDO DE SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Artigo 1º - Fica **EXONERADO,** o Servidor **ERLITO ANJOS DOS SANTOS**, Assessor Técnico Especializado – CC-3, pertencente ao Gabinete do Prefeito desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Artigo 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:259A751B

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.619 DE 22 AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORES PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Ficam nomeados os servidores abaixo relacionado**,** para exercerem Cargos Comissionados**,** pertencentes a Secretaria Municipal de Assistência Social e Família - SEMASF, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Item	Servidor(a)	Cargo	CC
01	LUZIA PEREIRA ALVES	Gerente de Departamento de Atendimento ao Bolsa Família	CC-3
02	ERLITO ANJOS DOS SANTOS	Gerente de Divisão de Assessoramento ao CRAS Volante	CC-3

Art.2º - Este entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:88915F51

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.620 DE 22 AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **MICHAEL DIOGO ZENARO SANTANA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Chefe de Divisão de Manutenção Mecânica – CC- 4,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 10 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:22377A26

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.621 DE 22 AGOSTO DE 2018

"DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PROVIMENTO DE CARGO EM COMISSÃO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica NOMEADO, **JOSÉ RAIMUNDO GOMES DE SOUZA,** para exercer o Cargo Comissionado de **Gerente de Departamento de Manutenção de Frota – CC- 3,** pertencente à Secretaria Municipal de Obras - SEMOB, desta Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari.

Art.2º - Este Decreto tem seus efeitos financeiros e administrativos retroativos ao dia 01 de agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrario.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:5ECF83D7

GABINETE DO PREFEITO-GP
DECRETO Nº 3.622 DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

"RETIFICA A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR, CONSTANTE NO ITEM 06 DO DECRETO 3.603 DE 20 DE AGOSTO DE 2018, E DA SUA PUBLICAÇÃO"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS DO JAMARI, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Constituição Federal, e com fundamento especial no Artigo 87, Inciso XVI da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1º - Fica retificado no Decreto 3.606 de 20 de Agosto de 2018, a efeitos da Exoneração do servidor SILAS DA COSTA RAFAEL DE ASSIS, a saber:

Onde se lê:

... fica exonerado.

Leia-se:

... fica exonerado **A PEDIDO** .

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 21 de agosto de 2018.

Art. 2º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LUIS LOPES IKENOHUCHI HERRERA
Prefeito do Município de Candeias do Jamari

Publicado por:
Patricia Miranda Andrade
Código Identificador:76765E0B

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
CONTRATO N° 03/2018.

Contrato n° 03/2018.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-PERICIAIS.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços médico-periciais por credenciamento, de um lado o PREVISO – Fundo Municipal de Previdência dos servidores de Castanheiras, Estado de Rondônia, Autarquia Municipal, com o CNPJ n.º 07.882.164/0001-39, com sede AV jacarandá nº 0010 Centro, neste ato representado pelo Coordenador Srª Dhiemes Marques dos Santos C.P.F n.º 802.238.422-49, simplesmente denominado do IPC, e de outro lado, A Empresa R M LOPES devidamente inscrito no CNPJ sob n.º 11.260.203/0001-33, e no Conselho Regional de Medicina (CRM) n.º 0000458-RO, com local de atendimento à Av. Florianópolis N° 4371, Centro, em Rolim d Moura - RO, doravante denominado de CREDENCIADO, tem justos e contratados a prestação de serviços médicos a segurados e dependentes do IPC, mediante as seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato de credenciamento é a prestação pelo CREDENCIADO, de serviços médico-periciais nos termos da Resolução do Conselho de Curador n.º 002/2008, regulamentada pela portaria n.º 058/2008 de 15 de Maio de 2008, que é parte integrante deste instrumento.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente instrumento, somente serão prestados a segurados, mediante autorização expressa do Coordenador do IPC e autorizado pelos conselhos.

DOS PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA - O PREVISO pagará ao CREDENCIADO pelos serviços prestados e terminados através de laudo, na forma de R$ 180,00 (sento e oitenta reais) para cada Perícia realizada.

DA APRESENTAÇÃO DAS FATURAS

CLÁUSULA QUARTA - O CREDENCIADO apresentará ao PREVISO a cada dia 30 (trinta) de cada mês, a fatura referente aos serviços prestados e terminados naquele período.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Para efeito do pagamento, as faturas apresentadas ao PREVISO serão quitadas até o último dia útil do mês da consulta.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA SÉTIMA: Os recursos utilizados para concretização do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

2002.33 90 39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA - O presente credenciamento será com início em 20/07/2018 e término em 31/12/2018.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - A inobservância de qualquer cláusula, condição ou obrigação do presente contrato, importará na sua rescisão imediata, independente de notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial.

DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

CLÁUSULA OITAVA - O presente instrumento em hipótese alguma e sob qualquer alegação caracterizará vínculo empregatício entre o IPC e o CREDENCIADO.

DA FISCALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

CLÁUSULA NONA – A fiscalização do presente processo fica de responsabilidade dos conselhos, deliberativo e fiscal e representado pelo seu presidente.

DO FORO

CLÁUSULA DECIMA - Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Médici, para dirimir quaisquer dúvidas sobre este contrato

E, estando as partes acordadas, firmam o presente em 02 (duas) vias, de igual teor, para um só efeito legal, com duas testemunhas abaixo.

Castanheiras 27 de julho de 2018.

R.M.LOPES
Credenciado

DHIEMES MARQUES DOS SANTOS
Coordenador

Testemunhas:

1ª – EDER CARLOS GUSMÃO
RG: 948959
CPF: 870.910.622-72

2ª – ELISABETE DA SILVA FREMIG
RG: 492178 SSP/PR
CPF: 600.593.702-20

Publicado por:
Eder Carlos Gusmao
Código Identificador:BF2D1CCE

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
PORTARIA

PORTARIA Nº. 006/IPC/2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária Por Idade em favor da servidora-segurada Sra. OSMARINA DE BRITO FERRARI."

O Coordenador do Instituto de Previdência do Município de Castanheiras*, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, Resolve:*
Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária Por Idade** a servidora-segurada **Sra. Osmarina de Brito Ferrari**, brasileira, viúva, portadora do RG nº. 297.016 SSP/RO, CPF/MF nº. 288.099.042-49, efetiva no cargo de AUXILIAR DE ENFERMANGEM, matricula nº. 96 carga horaria 40 horas semanais, lotada na Secretária Municipal de Saúde, **com proventos proporcionais ao tempo de contribuição,** com base na média aritmética das 80% maiores contribuições, conforme processo do nº. 089/2018, no **art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", c/c §§ 3º e 8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 40, inciso III, alínea "b", § 1º da Lei Municipal Nº 442/2006 de 09 de maio de 2006**.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Castanheiras – IPC, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Castanheiras - RO, 22 de Agosto de 2018.

DHIEMES MARQUES DOS SANTOS
Coordenador - IPC

Publicado por:
Eder Carlos Gusmao
Código Identificador:256366BF

IPC - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CASTANHEIRAS
PORTARIA

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CASTANHEIRAS

PORTARIA Nº. 007/IPC/2018.

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da dependente do ex-servidor inativo Sr. DIONIZIO GERARDI."

O Coordenador do Instituto de Previdência do Município de Castanheiras*, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, Resolve:*
Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte a dependente do ex-servidor inativo Sr. Dionizio Gerardi, falecido em 25.01.2018, portador do RG nº. 75736 SSP/RO, CPF/MF nº. 313.088.132-87, ex-servidor, aposentado por idade, conforme Portaria 001/CMC/2016, neste Instituto de Previdência - IPC, Cadastro nº. 140 em favor de sua Cônjuge e única dependente a Sra. **Maria Rosa Gerardi**, portadora do RG n° 445435 SSP/RO e CPF/MF n° 312.317.642-87 com 100% (cem por cento) dos proventos integrais de forma vitalícia, conforme o processo do IPC nº. 001/2018, no **art. 40, §§ 2º e 7º inciso I e §8º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional de nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 58 c/c art. 60, inciso III, da Lei Municipal Nº 442/2006 de 09 de maio de 2006**.

Art. 2º O Instituto de Previdência do Município de Castanheiras – IPC, efetivará a revisão dos proventos de aposentadoria, na mesma data em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (§8º do art. 40 da Constituição Federal de 1988).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 26 de janeiro de 2018, data do óbito.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Castanheiras - RO, 22 de Agosto de 2018.

DHIEMES MARQUES DOS SANTOS
Coordenador

Publicado por:
Eder Carlos Gusmao
Código Identificador:963236AB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICPAL Nº 2140

LEI MUNICPAL Nº 2140, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 99.600,00 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por excesso de arrecadação no valor de R$ 99.600,00 (Noventa e nove mil, e seiscentos reais) necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 09: Secretaria Municipal de Agricultura
Unidade Orçamentária: 003 – Secretaria Municipal de agricultura – vinculados
20.606.0025.1.238- Implementos agrícolas
( ) – 4.4.90.52.00.00- Equipamento e material permanente R$ 99.600,00

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no montante de R$ 99.600,00 (Noventa e nove mil, e seiscentos reais), será utilizado o credito provenientes do excesso de arrecadação da receita indicada abaixo, de acordo com o que dispõe o art. 43,§1º, no inciso III, da lei federal nº 4.320/64, a seguir discriminada

GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA	R$ 99.600,00
SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA- SEAGRI	
CONVÊNIO Nº 176/2018/PGE/RO	

24.28.00.00.00.00.00- Outras Transferências dos Estados.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018.

SHEILA F. ANSELMO MOSSO
Prefeita Municipal

MAXDELLY L. FAGGION
Secretário de Agricultura
Decreto 823/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:E4C670FB

PROCURADORIA GERAL
LEI MUNICIPAL Nº 2145,

LEI MUNICIPAL Nº 2145, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 145.364,78 no vigente orçamento-programa.

A Prefeita de Chupinguaia- RO, faz saber que a Câmara de Vereadores, por seus representantes legais, aprovoue eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 145.364,78 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais, setenta e oito centavos) necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de saúde- Recursos livres
10.301.0026.1.122- Reforma e ampliação da unidade mista
( ) – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 145.364,78

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$145.364,78 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais, setenta e oito centavos) será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2017, remanescente na Conta bancária de recursos livres, vinculados ao Fundo de Saúde, conforme descrito abaixo:

RECURSO	CONTA	SALDO EM 31/12/2017
Saúde 15%	21.517-1	R$ 145.364,78

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:A2F7206C

PROCURADORIA GERAL
DECRETO Nº 1299,

DECRETO Nº 1299, DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 145.364,78 no vigente orçamento-programa.

A prefeita municipal de Chupinguaia - RO, usando de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal nº 2145, de 20 de agosto de 2018;

DECRETA

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no vigente orçamento-programa um crédito especial por superávit financeiro no valor de R$ 145.364,78 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais, setenta e oito centavos) necessários para abertura da seguinte dotação:

Órgão 08: Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de saúde- Recursos livres
10.301.0026.1.122- Reforma e ampliação da unidade mista
( ) – 4.4.90.51.00.00- Obras e instalações R$ 145.364,78

Art. 2º - Para dar cobertura ao crédito aberto no artigo anterior no valor de R$145.364,78 (Cento e quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais, setenta e oito centavos) será utilizado o superávit financeiro do exercício de 2017, remanescente na Conta bancária de recursos livres, vinculados ao Fundo de Saúde, conforme descrito abaixo:

RECURSO	CONTA	SALDO EM 31/12/2017
Saúde 15%	21.517-1	R$ 145.364,78

Art. 3º - Este Decrto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
CHUPINGUAIA (RO), 20 de agosto de 2018

SHEILA FLAVIA A. MOSSO
Prefeita Municipal

FÁBIO NOVAIS SANTOS
Secretário de Saúde
Decreto 408/2017

Publicado por:
Vera Lucia Vieira de Barros
Código Identificador:76A0C812

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUJUBIM

CPL COMISSAO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

O Município de Cujubim, Estado de Rondônia, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o auto do **Processo Nº: 584/2018**, tendo como objeto: **AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A REFORMA DA FANFARRA DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, SEMECD.**
A Favor da empresa: **BETO'S MUSICAL LTDA EPP - CNPJ Nº: 10.715.443/0001-12.**
Valor de R$: **6.149,40 (Seis Mil Cento e Quarenta e Nove Reais Quarenta Centavos)**

A Lei Federal 8.666/93 estabelece as normas gerais sobre licitações, neste caso, em especial, no *caput* do Art. 24 inciso II, a situação de Dispensa do procedimento licitatório como veja:
"Art. 24 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento)do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.
E ainda:
A escolha do fornecedor foi feita, por concorrência, através de proposta de preço, sagrando-o vencedor por menor preço unitário.
Do preço: Certificamos que o preço proposto, esta dentro do valor de mercado, conforme balizamento feito através de pesquisas de preços, anexas aos autos do respectivo processo.
Sendo esta Procuradoria favorável a contratação por meio de Dispensa de Licitação, que seja os autos remetidos ao Gabinete do Prefeito para posterior adjudicação e homologação dos autos.

Cujubim/RO, 22 de Agosto de 2018.

SERGIO HENRIQUE SANTUZZI ZUCCOLOTTO
Presidente da CPL

Publicado por:
Sérgio Henrique Santuzzi Zuccolotto
Código Identificador:3001827D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 176 DE 11 DE ABRIL DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,** que ficará com a seguinte composição:

ANA PAULA CRISTO RODRIGUES
(incluída pela PORTARIA Nº 388 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017).

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

SILVIO CESAR PRUDENCIO
(incluído pela PORTARIA Nº 261 DE 15 DE AGOSTO DE 2018).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:E2D83BAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 260 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"EXONERA O MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NOMEADO PELA PORTARIA 176 DE 11 DE ABRIL DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Exonerar do cargo de **MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS E SERVIÇOS DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, o Senhor **FAUSTO BARBOSA DO ROSARIO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:A910490A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 261 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"NOMEIA MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE (PORTARIA Nº 176 DE 11 DE ABRIL DE 2017) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear no cargo de **MEMBRO DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, o Senhor **SILVIO CESAR PRUDENCIO.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:DE56ED8A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 262 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"NOMEIA GESTORA DO CONTRATO 54/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **NEIRI SONARIA HIDALGO RAMOS,** como GESTORA do Contrato nº 54/2018, que tem como objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, LOCALIZADA NA AVENIDA MARACANÃ COM ROUXINOL.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 13/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:DB95ECD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 263 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"NOMEIA FISCAL DO CONTRATO 54/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

CONSIDERANDO que cabe à Autarquia, nos termos do disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao Município;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora **AMANDA ROSA DAHM DE AGUIAR,** como FISCAL do Contrato nº 54/2018, que tem como objeto: **EXECUÇÃO DE OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA UNIDADE DE SAÚDE, LOCALIZADA NA AVENIDA MARACANÃ COM ROUXINOL.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 13/08/2018, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:7087F567

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 264 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA, Prefeito de Cujubim, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme determina a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 65 inciso IX,

RESOLVE

Art. 1º - Nomear os membros da **COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DE OBRAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** que ficará com a seguinte composição:

ANDREW DA SILVA OLIVEIRA - CPF Nº 018.016.282-97
ERIVALDO OLIVEIRA SILVA - CPF Nº 761.241.422-87
MARLI DAHM - CPF Nº 488.289.399-15

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:55A9C3E8

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 43/2018

CELEBRAÇÃO: 12/07/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADO: D. R. DA SILVA CONCRETAGEM EIRELI

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO (MANILHAS) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DO VALOR: R$ 58.600,00 (CINQÜENTA E OITO MIL E SEISCENTOS REAIS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CUJUBIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-531/2018

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:4AB77BEE

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO CONTRATO Nº 60/2018

CELEBRAÇÃO: 07/08/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CUJUBIM/RO

CONTRATADO: PORTO TECNOLOGIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI EPP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 10 (DEZ) IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL A LASER MONOCROMÁTICA (REQUISITOS MÍNIMOS), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DO PRAZO: 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DO VALOR: R$ 23.649,90 (VINTE E TRÊS MIL SEISCENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-461/2018

PEDRO MARCELO FERNANDES PEREIRA
Prefeito

Publicado por:
Ginara Rosa Florintino
Código Identificador:1735ACC7

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3585/2018
ATA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2018
DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS

Em cumprimento a Lei 8.666/93, a Secretaria Municipal de Assistência Social - **SEMAS**, encaminhou a esta Comissão Permanente de Licitação o processo administrativo supracitado, considerando ter sido constatada situação de emergência consistente na necessidade de PAGAMENTO REFERENTE A DESPESA COM REVISÃO DE GARANTIA, DO VEÍCULO FIAT TORO FREEDOM 2.0 16V DIESEL PLACA NDA-7561.

Às onze horas e trinta e seis minutos do dia vinte e dois do mês de Agosto do ano de dois mil e dezoito, na sala da Comissão Permanente de Licitação, reuniram-se os membros abaixo descritos, nomeados pelo Decreto nº 3424/GP/2017, com a finalidade de analisar a solicitação de Inexigibilidade de licitação, conforme consta no memorando nº 292/SEMAS/2018 de 23/07/2018.

Conforme as especificações do pedido de compras nº 726/SEMAS/2018, de 22/08/2018. No valor de **R$ 636,68 (Seiscentos e trinta e seis reais e sessenta e oito reais), da empresa COMERCIAL PSV LTDA CNPJ: 01.489.352/0001-15** o preço está compatível com o praticado no mercado. Consideramos que é dispensável o procedimento licitatório de acordo com o artigo 24 da Lei 8.666/93.

Artigo 24 da Lei 8.666/93:
Art. 24. É indispensável a licitação
...
XVII-para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

Conforme parecer jurídico de nº 515/PGM/2018. Eu, , **Daiane Ramos Borges**, *Secretária designada, redigi e subscrevo.*

ZENILDA RENIER VON RONDON
Presidente da CPL

Publicado por:
Zenilda Renier Von-Rondon
Código Identificador:F7AFE05B

GABINETE DO PREFEITO
CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE

PORTARIA Nº 034/GP/2018

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 31, XXIV do Regimento Interno da Câmara e Lei Municipal nº. 1914/2016.

R E S O L V E :

I – Exonerar **Jefferson Junior Leal Lins**, do cargo de provimento em comissão de **Assessor Parlamentar,** lotado no Gabinete da Vereadora Lirvani Favero Storch**,** nomeado conforme Portaria n° 039/GP/2017, de 10 de maio de 2017.

II – Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PALÁCIO ROMEU FRANCISCO MELHORANÇA, Gabinete da Presidência, em 21 de agosto de 2018.

ZONGA JOADIR SCHULTZ
Presidente da Câmara

Publicado por:
Elze Margareth Moreno
Código Identificador:0C180707

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE
IPRAM

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE IPRAM

PORTARIA Nº 33/IPRAM/2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ESPIGÃO DO OESTE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, IX da Lei Municipal nº 1796/2014 e em razão de aprovação obtida em Concurso Público,

RESOLVE:

I – Nomear o candidato abaixo relacionado, aprovado em Concurso Público, o qual passa a integrar o quadro de pessoal permanente do Instituto de Previdência Municipal de Espigão do Oeste.
II – A posse do referido candidato, efetivar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da publicação do ato de provimento, conforme disposto no parágrafo 4º do artigo 17 da Lei Municipal nº 1.946/2016.
III – Ficará sem efeito a nomeação do candidato se o mesmo não se apresentar para a posse no prazo de 30 dias após a publicação, salvo por motivo justificado em Lei.
IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
ERIKA DE OLIVEIRA AFONSO	3º COLOCADO	AUXILIAR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

WÉLITON PEREIRA CAMPOS
Pres. do IPRAM

Publicado por:
Valquimar Dias de Oliveira
Código Identificador:89CBEB7E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO-ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.525-1/SEMAGRI/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 010/2018-PREGÃO ELETRÔNICO N°.013/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO 302/2018-SEMOSP-GJT-OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO 010/2018 PARA AQUISIÇÃO DE GRAXA E OLEOS LUBRIFICANTES.
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, assim como parecer da Assessoria jurídica,**RATIFICO**, conforme disposto no art. 38 da Lei 8666/93, com fulcro no art. 9°, da lei 10.520/02, Adesão à ata de Registro de Preços em favor das Empresas:

IGARATA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRO ELETRONICOS LTDA-ME, CNPJ: 09.117.354.0001-95, valor R$ 1.229,60 (um mil duzentos e vinte e nove reais e sessenta centavos);
M.L BEZERRA ME, inscrita no **CNPJ n°.17.552.444/0001-32,** valor R$ 4.074,36 (quatro mil setenta e quatro reais e trinta e seis centavos).
VALOR TOTAL R$ 5.303,96 (cinco mil trezentos e três reais e noventa e seis centavos).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente e a celebração do contrato, conforme estabelecido em ata de Registro de Preço e processo de adesão.

Publique-se o presente ato no mural municipal e AROM, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 22 de Agosto de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:A355B63A

GABINETE
TERMO DE RATIFICAÇÃO- PROCESSO N°.545-1/SEMAGRI/2018

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO N°.545-1/SEMAGRI/2018
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCESSO FILHOTE N°.545-1/SEMAGRI/2018-PARA AQUISIÇÃO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM REMENDO DE PNEUS ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 007/2018, PREGÃO 005/2018.
Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos assim como parecer da Assessoria jurídica,**RATIFICO**, conforme disposto na lei 8.666/93 e Decreto Municipal 5.911/GP/2015, os pedidos referentes ao processo filhote **545-1/SEMAGRI/2018**- Ata de Registro de Preço n°.007/2018, em favor das empresas:

VALDINEI JOSE LEITE, inscrita no **CNPJ n°.12.127.107/0001-84,** no valor de R$ 4.550,00 (quatro mil quinhentos e cinquenta reais).

Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se;

Empenho e Publique-se o presente ato na AROM-RO e mural do município, conforme estabelecido no art. 26 da já citada lei, para fins de eficácia da RATIFICAÇÃO aqui proferida.

Governador Jorge Teixeira-RO, 22 de Agosto de 2018.

JOÃO ALVES SIQUEIRA
Prefeito

Publicado em:- -----/-------/----------

LAUDEMIR BATISTA DOS SANTOS
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:ADF55B4B

GABINETE
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2018

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA/RO, por intermédio da Comissão de Licitação e através de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Municipal nº 7.197/GP/2018, de 17 de Agosto de 2018, torna público para conhecimento de empresas interessadas que realizará Licitação na Modalidade Pregão na forma Eletrônica, Tipo Menor Preço Por ITEM, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº. 10.520, de julho de 2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes, Lei Federal nº. 123/2006 e 147/2014, Decreto Municipal nº. 2.420/GP/2007. Objeto: **Contratação de Empresa especializada em Locação de Mão de Obra para prestação de Serviços na área de limpeza Publica e Paisagismo Urbano.**
O valor estimado para Contratação é de R$ 221.182,56 (Duzentos e Vinte e Um Mil e Cento e Oitenta e Dois Reais e Cinquenta e Seis Centavos).
Proc. Administrativo nº 528-1/SEMAD/2018.
Data para cadastro de proposta: a partir das 09h do dia 23/08/2018.
Abertura de propostas dia 04/09/2018, às 08h00min.
Sessão de disputa, 04/09/2018, às 10h00min, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br. O edital poderá ser obtido através do site www.governadorjorgeteixeira.ro.gov.br, através do E-mail. cplgjt@hotmail.com ou na Comissão Permanente de Licitações, sito à Av Pedras Brancas, nº. 2676, Bairro Centro, de Segunda à sexta-feira

07h30min às 17h30min, exceto feriados, informações através do tel. (69) 3524-1182, ou e-mail – cplgjt@hotmail.com

Gov. Jorge Teixeira, 22 de Agosto de 2018.

NAYARA SOUZA KURATA
Pregoeiro (a)

Publicado por:
Andre Santana de Landra
Código Identificador:7FCB682F

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.611/CMGM/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.611/CMGM/18, de 08 de agosto de 2018.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1902/GAB/PREF/16, de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – CEDER o servidor **GENÉSIO OLIVEIRA ROCHA**, Auditor de Controle Interno, matrícula 407-1, pertencente ao Quadro de Servidores Efetivos da Câmara Municipal, com data de admissão 04 de agosto de 2011, a prestar atividades inerentes à sua função na Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim, conforme Ofício nº 134/GAB-PREF/18.
Art. 2º – O ônus da cedência é para o órgão de destino e tem seu período de 1º de agosto de 2.018 a 31 de dezembro de 2.020.
Art. 3º - Este Decreto Legislativo tem efeitos retroativos ao dia 1º de agosto de 2018.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 08 de agosto de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:1FD665C7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.612/CMGM/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.612/CMGM/18 de 13 de agosto de 2018.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – Torna sem efeito o Art. 2º do Decreto Legislativo 1.610/CMGM/18, o qual nomeou o Senhor Derlan Farias Oliveira no cargo de Assessor Legislativo – CNE-4.
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 13 de agosto de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:694968B5

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.613/CMGM/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.613/CMGM/18 de 13 de agosto de 2018.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – NOMEIA a Senhora **SOLEDAR DA SILVA COSTA** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO** – CNE 4, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 1902/16, de 03/06/2016 e Lei nº 2.002/GAB/PREF/17 de 18 de agosto de 2017.
Parágrafo Único – Lotar a Assessora Legislativa no Gabinete do Vereador Isaac Lucas Cândido.
Art. 3º. – Este Decreto Legislativo tem efeitos retroativos ao dia 07 de agosto de 2018.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 13 de agosto de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:CCA9E82D

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.614/CMGM/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.614/CMGM/18 de 15 de agosto de 2018.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO)**, no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º – NOMEIA a Senhora **JÉSSICA LOPES CORRÊA** no Cargo em Comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO** – CNE 4, pertencente ao Quadro de Provimento em Comissão de Natureza Especial, baseado nos termos da Lei nº 1902/16, de 03/06/2016 e Lei nº 2.002/GAB/PREF/17, de 18 de agosto de 2017.
Parágrafo Único – Lotar a Assessora Legislativa no Gabinete do Vereador Kerling Aparecido Moreira.
Art. 2º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 15 de agosto de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:016C1584

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
DECRETO LEGISLATIVO Nº. 1.615/CMGM/18

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.615/CMGM/18 de 15 de agosto de 2018.

CONSIDERANDO o alto índice verificado na folha de pagamento dos vereadores e servidores desta Câmara Municipal contrariando os ditames da lei nº. 101/2000 (lei de responsabilidade fiscal, combinada com o artigo 165, incisos I e II da constituição federal;
CONSIDERANDO a necessidade de equilíbrio entre despesas e receita, norteando assim para uma boa gestão pública;
CONSIDERANDO finalmente a pré-disposição desta presidência em manter este equilíbrio,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica suspensa temporariamente o pagamento da verba de representação do presidente da Câmara Municipal fixada pelo artigo 77, § 2º do regimento interno desta Câmara Municipal;
Art. 2º - O subsídio do presidente passa a ser de igual valor dos demais vereadores, na ordem de 4.576,00 (quatro mil quinhentos e setenta e seis reais);
Art. 3ª – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Abrahão Azulay, 15 de agosto de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:6194E621

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
PORTARIA Nº. 107-CMGM/18

PORTARIA Nº. 107-CMGM/18 Em 21 de agosto de 2018.

Autoriza a concessão de diárias ao vereador Adanildson Sicsú Gomes , visando deslocamento para Distrito de Surpresa G.Mirim nos dias 22 a 24 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM (RO), no uso das atribuições e prerrogativas legais que lhe confere o art. 32 da Lei Orgânica do Município, combinado com o art. 16, Parágrafo Único, Inciso XXX do Regimento Interno da Casa e ainda o disposto na Lei nº 1.902/GAB/PREF/16 de 03 de junho de 2016, baixa o seguinte:

RESOLVE:
Art. 1º - **Autoriza** a concessão de 03 (três) diárias, no valor de R$ 1.350,00 (hum mil trezentos e cinquenta reais) conforme nota de empenho nº 204, ao vereador Adanildson Sicsú Gomes, nos dias 22 a 24 de agosto de 2018, para fiscalizar a Escola São Judas Tadeu, Posto de Saúde Antônio Elias Teixeira e Administração do Distrito.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Guajará-Mirim/RO, 21 de agosto de 2018.

SÉRGIO ROBERTO BOUEZ DA SILVA
Presidente/CMGM/RO

Em cumprimento ao Princípio da Publicidade e da Lei Orgânica Municipal, certifica-se que este ato foi **PUBLICADO** no Diário do Municípios do Estado de Rondônia - AROM e mural de avisos da Câmara Municipal de Guajará-Mirim – RO, no dia _ de _de 2018.

Publicado por:
Marcia Mercado de Castro
Código Identificador:F0F64710

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.599/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 19 DE JULHO DE 2018.

"CANCELA TÍTULO DEFINITIVO Nº 281 de 28/11/1985"

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, e tendo o que consta no Processo nº 1874/2016 e Parecer Jurídico 566/2017 nas fls 51 e 52 dos autos. promulga o seguinte:
DECRETO

Art. 1º - Fica cancelado o título definitivo nº 281 de 28/11/1985 em nome de **CAMILO LOBATO,** emitido em 28 de novembro de 1985, referente ao lote nº.11 da quadra de terra nº 38, do setor I, da área urbana do município de Guajará-Mirim, antiga quadra nº 46, com 500 m² (quinhentos) metros quadrados matriculada sob o nº 2833, as folhas 292/294 do livro 2-J, do Registro de Imóveis da Comarca de Guajará-Mirim, com limites e confrontação seguintes: pela frente com a Avenida Quintino Bocaiuva , 10 metros, pelo lado direito com o lote nº 09, 50 metros e pelo lado esquerdo com o lote nº 13, 50 metros, pelos fundos com o lote nº 12, 10 metros, fechando um perímetro de 120 metros.
Parágrafo único – Não há registro de prejuízos por não haver a competente averbação no Cartório de Registro de Imóveis.
Art. 2º - A Divisão de Controle Urbano e Cadastro Imobiliário – DCU/DCI, ficam determinados a tomar as providencias cabíveis para registro e a expedição da documentação para cumprimento dos termos deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua assinatura,

Palácio Pérola do Mamoré, 19 de Julho de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:6A70D282

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.653/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO),01 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - Torna sem efeito o Artigo 1º do Decreto nº 10.748/GAB-PREF/17, que Exonera o senhor **SHARLESTON CAVALCANTE DE OLIVEIRA**, no cargo em comissão de **SUBPROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO**.
Parágrafo único - Fica inalteradas os demais Artigos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 18 de maio de 2017**, revogado as disposições contrárias,publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 01 de Agosto de 2018

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:8F05D601

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.611/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 11 DE AGOSTO DE 2018.

INSTITUI A COMISSÃO DESTINADA A ORGANIZAR E PROGRAMAR OS FESTEJOS COMEMORATIVOS PARA A SEMANA DA PÁTRIA NO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

Considerando o acatamento aos princípios que regem a Administração Pública notadamente o da legalidade, o da moralidade e o da publicidade;
Considerando a tradição em se comemorar a Semana da Pátria no município de Guajará-Mirim em homenagem à Independência do Brasil, proclamada em 07 de setembro de 1822;
Considerando que os festejos alusivos a Semana da Pátria estão inseridos no calendário oficial de eventos no município de Guajará-Mirim;
Considerando pôr fim a necessidade do planejamento, organização e execução dos trabalhos para os festejos comemorativos, mobilizando toda a estrutura administrativa e de logística das Secretarias Municipais;

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º - *Fica instituída a Comissão Organizadora designada para mobilizar, planejar, coordenar e executar os festejos comemorativos alusivos à Semana da Pátria neste município que será realizada de 01 a 07 de setembro de 2017, conforme programação oficial elaborada pela Comissão Organizadora a ser integrada por representantes das secretarias municipais com competências disciplinadas no presente decreto:*
I – À Comissão Organizadora compete:
Planejar, coordenar e executar os trabalhos da Semana da Pátria, dividindo as atribuições a cada coordenação de acordo com a respectiva demanda;
Planejar, coordenar e executar o apoio logístico de ornamentação nos locais onde ocorrerão os eventos;
Planejar coordenar e executar o cerimonial da Abertura Oficial da Semana da Pátria, no dia 1º de setembro; da Abertura dos Desfiles, no Desfile Cívico do dia 05 de setembro, no Desfile Cívico no Distrito do Iata no dia 06 de setembro, no Desfile das Forças Armadas conjuntamente com o 6º Batalhão de Infantaria e Selva no dia 07 de setembro;
Recepcionar as autoridades locais brasileiras e estrangeiras nos desfiles dos dias 05, 06 e 07 de setembro;
II - À Chefia de Gabinete compete:
Disponibilizar veículo para recepcionar através de servidor (a) da SEMCET as autoridades bolivianas no Porto Oficial e levá-las ao local do Desfile Cívico no dia 7 de setembro;
Providenciar água para consumo das autoridades convidadas assim como dos membros da Comissão Organizadora.
III - À todas as Secretarias Municipais envolvidas na programação caberão custear o lanche aos membros da Comissão Organizadora e o contingente de policiais militares e bombeiros militares.
IV - À **SEMFAZ** compete, através do **COMTRAN** – planejar, elaborar e executar croqui de isolamento e bloqueio das vias públicas onde ocorrerão os desfiles cívicos, bem como realizar reuniões com entidades da área de segurança (Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Ambiental) e Exército Brasileiro expedindo os documentos necessários junto aos órgãos competentes. E, através do **Setor de Fiscalização e Arrecadação**, elaborar e executar Croqui das áreas destinadas aos ambulantes, respeitando áreas de segurança de posto de gasolina e hospital em consonância com o Croqui elaborado pelo **COMTRAN**, assim como determinar aos ambulantes devida destinação de resíduos sólidos e líquidos**.**
V - À **COMAD** caberá coordenar a Guarda Municipal para efetuar a segurança do Palanque oficial durante a Programação. Acionar o setor de manutenção do Prédio da Prefeitura Municipal, tomando as medidas cabíveis de limpeza e conservação do Pátio da Prefeitura.
VI - À **SEMOSP** compete planejar, elaborar e executar cronograma de limpeza e iluminação das áreas onde ocorrerão as atividades alusivas à Semana da Pátria, conforme programação oficial, assim como no término de cada dia do desfile cívico.
VII - À **SEMCET** compete planejar, elaborar e executar Plano de Ação no sentido de atender conforme programação oficial com apoio logístico de arquibancadas, palco, sonorização nos locais onde ocorrerão os eventos.
VIII - À **SEMSAU** compete planejar, elaborar e executar Plano de Ação no sentido de preparar o Pronto Socorro Municipal para possível aumento de demanda de atendimento bem como as unidades móveis de socorro com profissionais e materiais adequados dentro de toda a programação oficial, possibilitando o socorro rápido nos locais onde ocorrerem os eventos, encaminhando-os ao Pronto Socorro.
IX - À **SEMED** compete realizar reuniões com a CRE, os representantes das escolas municipais, estaduais e particulares, para definirem a ordem dos Desfiles Cívicos, bem como, o apoio logístico para garantir a participação dos alunos da Rede Municipal da Zona Urbana de Guajará-Mirim, Distrito do Iata e Distrito de Surpresa, adotando todos os procedimentos que se fizerem necessários à sua execução.
X – A **SEMMA** terá como competência buscar junto aos órgãos competentes a documentação necessária para liberação do Desfile Cívico-Militar conforme programação oficial. Efetuar a poda de árvores necessária nos locais dos eventos;
Art. 2º - Os recursos orçamentários e financeiros para custeio do apoio logístico, para a execução da Programação Oficial da Semana da Pátria, serão oriundos das secretarias supracitadas e de seus respectivos orçamentos;
Art. 3º - A participação na Comissão instituída através deste Decreto será considerada de serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração;
Art. 4º - Os servidores nomeados para compor a Comissão Organizadora da Semana da Pátria serão dispensados do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo mesmo número dos dias trabalhados;
Art. 5º - Para compor a comissão organizadora os Secretários deverão indicar nomes de servidores que estarão desenvolvendo suas ações em cumprimento ao presente decreto;
Art. 6º - A Comissão organizadora terá a seguinte composição:
PRESIDENTE

• ADRIANO MENDES CASARA– Chefe de COMTRAN

VICE-PRESIDENTE

• Tânia Santana Portugal – Coordenadora de Educação Física – SEMED

COORDENAÇÃO GERAL

• **Raina Gomes Pantoja – Chefia de Gabinete;**
• Sharleston Cavalcante de Oliveira - COMAD
• Wisnete de Paula Ojopi - SEMCET
• Alessandra Cortez – 1ª Dama
• Marise Gusmão Muniz Pacheco- CRE

COORDENAÇÃO DE CERIMONIAL E LOCUÇÃO – CHEFIA DE GABINETE

• **Israel Crispim Ribeiro - SEMED**
• Rosineia Tome dos Santos - CRE
• Franciney Teixeira Cardoso - SEMED
• Aline de Souza Barbosa – Gabinete do Prefeito
• THEURYANNIG DE ALMEIDA FURTADO– COMPLA
• Evanilce Mendes Ramos - SEMED

COORDENAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO

• **Coordenadora: Lilimar Lemos de Moura – SEMED**
• Luiza Moreira da Silva – SEMED
• Amazonina de Paula Mendes – SEMED
• Maria Ivana Lemos de Oliveira – SEMED
• Maria Elenilce Duran- SEMED.
• Jozelina Reis Sampaio-SEMED;
• RoSINALVA Leigues Eguez- SEMED
• Nielvin Duran – SEMED;
• Aniele Leigues Marinho – SEMED;
• Cirilo Ferreira Menezes- SEMED.

COORDENAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO
Coordenador: José Marcolino da Silva – Chefia de Gabinete
ANDRE SOARES FREITAS - SEMPLA
THIAGO BRUNO ALVES – SEMAD
MARCELO LOPES DA SILVA - SEMAD

COORDENAÇÃO DE INFRAESTRUTURA (INSTALAÇÃO DE PALCO, SONORIZAÇÃO E ARQUIBANCADAS)
Coordenadora: Cleidiane de Melo Araújo – SEMCET
Fredson da Silva Martins – SEMCET
Ernandes Gomes da Silva – SEMCET

COORDENAÇÃO DA ILUMINAÇÃO
Coordenador: Patrique Josemério Cabral de Lima – SEMED
Rony de Souza
Jaime Lima Alves

COORDENAÇÃO DA LIMPEZA
Coordenador: Aldemir Mesquita Menezes
Mario Lucas de Andrade
Aldemir Pereira Savalo
Sebastião Ferreira
Jeidson Pereira do Nascimento
Isaias Silva Batista

COORDENAÇÃO DE LOGISTICA
Emilson Oliveira Pessoa – SEMED
Eliane Barbosa de Jesus Silva – SEMED
Daniel da Silva David – SEMED
Neir Hurtado – SEMED
Lucivaldo Lobo de Souza - SEMED

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE ISOLAMENTO, BLOQUEIO DE VIAS PÚBLICAS E SEGURANÇA DO EVENTO.

• **Coordenador: Francisco Carlos da Silva Nunes**
• Carlos André Moraes Gomes – COMAD
• Cássio de Lima Brito – Câmara Municipal
• Hesicia Ribeiro Crispin – SEMED
• Marcelo Alves Rodrigues – Defesa Civil
• Sandra Maria Pinto de Melo – SEMED
• Maria Leda Ferreira da Costa – SEMED
• Elma Janete Bormann Braga – SEMED
• Jair Mendes – IPREGUAM
• Railson da Silva Galdino – SEMAGRIP
• Sidney Alquisa – SEMAGRIP
• Jannayna Añes Aires – CRE
• Jalison A. Pinheiro – CRE
• Marciel de Melo Amorim – CRE
• Edilene Umbelina Bento – CRE
• Kátia Ribeiro da Cruz – CRE
• Rosana Salvatierra Marinho – COMAD
• Roger Ghawan T. de Souza – COMAD
• Samara da Costa Abiorana Villar – COMAD
• Elza Flores Demétrio – SEMED
• Adriano Moura - IPREGUAM
• Maria do Carmo de Oliveira Gomes – Chefia de Gabinete
• Jalison A. Pinheiro- CRE
• Aline Naiara Ferreira da Silva – CRE
• Edilene Umbelina Bento – CRE
• Gilma Gomes – CRE
• Camila de Carvalho Spootti

COORDENAÇÃO DE CONCENTRAÇÃO DO DESFILE
Coordenador: Joaquim Antonio Silva Santos - SEMED
Maria de Jesus Rocha dos Santos - SEMED
Samuel Rodrigues Duran – SEMED
Gilma Gomes – CRE
Luis Mendes de Souza – CRE
Rosinéia Tomé dos Santos – CRE
Rosa Euridice Juarez – CRE
Maria Lucineide C. da Silva – CRE
Eliaurea Alencar Faial - CRE
Luíz Mendes de Souza – CRE
Rosinélia Gomes Badra- CRE
Rosa Eurídice Juarez – CRE
Ozana Gomes Videira- CRE
Besaína Bispo de Oliveira Pereira – CRE
Altemar do Nascimento Carvalho – CRE
Zuleide Araujo de Oliveira - CONSELHOS

COORDENAÇÃO DO TRANSPORTE
Coordenador: - Gecildo Alves Barroso – SEMED
Ozair Belo Filho – SEMED
Gleuber P. de Castro – SEMED
William A. Moraes – SEMED
Waldir Pereira Silva- SEMED
COORDENAÇÃO DE DISPERSÃO
Coordenador: Israel Ribeiro da Cruz – CRE
Raimundo Nonato Bezerra Brandão – SEMED
Diana de Lima Gomes – SEMED
Gilberclay Gomes de Oliveira – SEMED
Gilza Lima de Sales – CRE
Maria Ruth Campos – CRE
Ana Nete Azevedo Dantas – CRE
Francisca Giva Oliveira Araújo – CRE
Maria Netonira Moraes – CRE
João Henrique Moreno Lima – CRE
Maria Lucineide C. da Silva-CRE
Cynara Albina Rabelo dos Reis- CRE

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogam-se as disposições em contrárias,Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 11 de Agosto de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:A89496AB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.645/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

DECRETO

Art. 1º – Concede **LICENÇA PRÊMIO ASSIDUIDADE,** a servidora estatutária **KEILA SICSÚ GOMES,** matricula 4017-1, ocupante do cargo de **TECNICA DE ENFERMAGEM** Pertencente ao Quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, referente ao 1º quinquênio **2007/2012,** no período intercalado de **01/11/2018 a 3011/2018 , 02/01/2019 a 30/01/2019 e 01/03/2019 a 30/03/2019 ,** com base no artigo 103 da Lei 347/90 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Guajará-Mirim-RO.

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito a partir de 01 de Novembro de 2018**, revogam-se as disposições contrárias, publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:480A0C49

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.603/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 06 DE JULHO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O
Art. 1º. **Exonera** por Concessão do benefício da Aposentadoria Voluntária por idade e tempo de contribuição a servidora **MARIA EVA CANOE** funcionária pública efetiva, regime jurídico estatutário, do cargo que ocupa na Administração Municipal de **PROFESSORA, da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**
Parágrafo único – Na forma da Lei fica declarada a vacância do cargo.
Art. 2º - A concessão está fundamentada nos termos do art. 6º da EMC 41/2003 c/c Art. 16 I, II, III da Lei Municipal nº 1.555/GAB/PREF/ de 13 de julho de 2012, que rege a previdência municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, **com efeito retroativo a 01 de julho de 2018**, publique - se.

Palácio Pérola do Mamoré, 06 de julho de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:CBE20BD9

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RETIFICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2018 EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI

O pregoeiro do município de Itapuã do Oeste - RO, torna pública a retificação do seguinte ato: **AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 028/2018 – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2018**, instaurado através do **Processo Administrativo n.º 201-05/2018**, que tem como objeto o Registro de Preços para futura e eventual **contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e medicamentos para equipar o "carro de emergência" do HPP José Baioco,** visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência**,** publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia - AROM, **n.º 2277, circulado no dia 22/08/2018**, **página 52**, no que se refere ao objeto do certame, onde se lê: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de Material de Consumo (areia, argamassa, bandeja, betoneira, cal, carrinho de mão, cimento colher de pedreiro, ladrilho, marreta, madeira, pedra brita, sarrafo, tijolo cerâmico, tintas, e outros) visando atender a demanda da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste/RO, especialmente o Convênio n.º 129/18/PJ/DER-RO, instaurado através do Processo n.º 0009.090415/2018-14, cuja celebração envolve o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem, Infraestrutura e Serviços Públicos/DER-RO e o Município de Itapuã do Oeste/RO, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência, leia-se: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais e medicamentos para equipar o "carro de emergência" do HPP José Baioco, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e locais relacionados no Termo de Referência**. Tal procedimento visa sanar erros materiais na elaboração do aviso. O procedimento licitatório obedecerá integralmente a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decretos Municipais n.º 930 e 978/GAB-PMIO/2009 e 1888/GAB-PMIO/2018 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e a Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e no que couber o Decreto Federal n.º 8.538/2015.

VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: **R$ 32.715,39 (trinta e dois mil setecentos e quinze reais e trinta e nove centavos)**.

Processo Administrativo n.º **201-05/2018**
Recebimento das propostas: a partir das **00h01min** do dia **24/08/2018**, até **08h25min** do dia **05/09/2018** no site www.licitanet.com.br;
Abertura de propostas e início da sessão pública: dia **05/09/2018**, com início de abertura das propostas às **08h30min** e início da sessão às **10h00min**, horário de Brasília – DF, local www.licitanet.com.br.
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site supracitado, no site www.itapuadooeste.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na Comissão de Pregão - Sala da Comissão Permanente de Licitação de Materiais, Obras e Serviços - CPLMOS, sito à Rua Ayrton Senna, 1425, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min, para maiores informações através do telefone (69) 3231-2330 ou e-mail licitacao@itapuadooeste.ro.gov.br.

Itapuã do Oeste, 22 de Agosto de 2018.

PAULO ROBERTO STRESSER
Pregoeiro
Decreto N.º 1622/GAB-PMIO/2015

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:3584A02C

GABINETE DO PREFEITO
27ª CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS (AS) HABILITADOS E CLASSIFICADOS PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL 001/2017

Convoca os candidatos (as) habilitados e classificados (a) nos cargos contemplados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº. 001/2017, para preenchimento das vagas.

O Município de Itapuã do Oeste, Estado de Rondônia, representado pelo Prefeito Excelentíssimo Sr. Moisés Garcia Cavalheiro, no uso de suas atribuições legais, torna pública a chamada de candidatos (as) HABILITADOS classificados (as) para a Contratação Temporária nos cargos especificados, para comparecer no dia 27/08/2018, a partir das 10h00min no prédio sede da Prefeitura do Município de Itapuã do Oeste, para preenchimento das vagas, observando os itens pertinentes do Edital nº. 001/2017. A relação dos convocados está contida no anexo único desta.

Após a reunião (27/08/2018), o convocado (a) deverá entregar ao Setor de Recursos Humanos, localizado Sede da Prefeitura o ASO (Atestado de Saúde Ocupacional).

O candidato (a) deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos, munido (a) dos documentos relacionados no anexo II do Edital do

Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, descritos abaixo, no dia 29/08/2018 para assinatura do contrato.

02 cópias do RG
02 cópias do CPF
01 cópia de Título Eleitoral
01 cópia da Carteira de Trabalho (Copia da Pagina com foto e Verso)
01 cópia do Numero de PIS – ou PASEP
01 cópia do Certificado de Reservista
01 cópia do Certificado de Escolaridade
Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (Obrigatório somente para o cargo de Motorista CNH – D qualificado e portando os cursos necessários para sua área de atuação)
Declaração de Nada Consta De CNH emitido pelo DETRAN/RO (Obrigatório somente para o cargo de Motorista CNH – D qualificado e portando os cursos necessários para sua área de atuação)
01 cópia da Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento
01 cópia da Certidão Nascimento e CPF dos Filhos Menor de Idade
Cartão de vacina atualizado até os 7 anos de idade
Declaração Escolar (menor de 14 anos).
Certidão Negativa do Tribunal Superior Eleitoral
Comprovante de Residência Atualizado
Certidão Negativa Tribunal de Contas
Certidão Negativa de Tributos Municipais
Certidão Negativa de Débitos Estaduais
Certidão Cível e Criminal
Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Policia Federal (http://www.pf.gov.br)
Atestado de Saúde Ocupacional – ASO
Grupo Sanguíneo e Fator RH
01 foto ¾
Nº Conta Salário Operação 037 – Caixa Econômica Federal /Ag. Nações Unidas ou Conta Corrente Ag. 1294 – Bradesco S.A
Declaração de Bens e Rendas – SIGAP TCE/RO
Declaração de Vinculo Empregatício – (RH)

O candidato (a) que não comparecer no local, data e horário especificado será considerado DESISTENTE.

PAULO SÉRGIO TRAMONTIN
Prefeito Em Exercício

ANEXO ÚNICO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL 001/2017
LISTA DE CANDIDATOS HABILITADOS E CLASSIFICADOS

ENFERMEIRO (A)

ENFERMEIRO (A)			
Classificação	**Inscrição**	**Nome**	**Cargo**
17º	133	Janayna dos Santos Alves	Enfermeiro(a)

Itapuã do Oeste, 22 de Agosto de 2018.

PAULO SÉRGIO TRAMONTIN
Prefeito Em Exercício

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:2CB6A307

GABINETE DO PREFEITO
CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 009/2017 - TERMO ADITIVO Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO E A MARIA ALICE SILVA SANTOS PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM;

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste, Rondônia, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Moisés Garcia Cavalheiro**;

CONTRATADO: MARIA ALICE SILVA SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N.º 26.044.962/0001-36, com sede na Rua Ayrton Senna, nº 05, Bairro Centro, Itapuã do Oeste/RO, CEP 76861-000, Tel 69 3231-2750, email alice.caico@hotmail.com, devidamente representado de acordo com os poderes de administração concedidos no contrato social / no requerimento de empresário individual / na representação legal que lhe é outorgada**.**

As partes pactuam o presente **Termo Aditivo nº 001/2018**, **Contrato de Prestação de fornecimento nº 009/2017**, cuja celebração será regida pelas Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, com fundamento específico) no arts. 57, § 1º, I e III, e art. 65, I, *b*, e § 1º, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e, atendidos os itens especificados em cláusulas e nas condições que se seguem.

1. VIGÊNCIA
Cláusula 1ª. O **Contrato de Fornecimento nº 009/2017** terá vigência mantida até **11 de outubro de 2018**, e será acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme as disposições abaixo, porém, mantendo-se as demais disposições contratuais não alteradas neste termo aditivo:
Item 01 – Marmita tipo Viana grande peso mínimo 1kg com cardápio variado (arroz, feijão, macarrão, salada variada, carne bovina, carne suína, peixe e frango etc) as refeições serão preparadas com gêneros de 1ª qualidade, dentro das exigências de higiene e segurança determinado pela vigilância sanitária, por profissionais utilizando técnicas culinárias, a preparação dos alimentos deverá ser realizada nas dependências da empresa com todos os utensílios para tal fim, de sua propriedade observando o valor calórico necessário para as pessoas adultas
Valor total inicial: **Valor total: R$ 32.075,00 (trinta e dois mil e setenta e cinco reais)**; Quantidade: 2500 (dois mil e quinhentos) Unidades; Quantidade de acréscimo de até 25%: 625 (seiscentos e vinte e cinco) Unidades; Valor unitário: **R$ 12,83 (doze reais e oitenta e três centavos);** Valor do acréscimo de 25%: **R$ 8.018,75 (Oito mil e dezoito reais e setenta e cinco centavos);** Valor Total com o acréscimo de 25%: **R$ 40.093,75 (Quarenta mil e noventa e três reais e setenta e cinco centavos).**
Parágrafo único. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, por meio da Procuradoria Geral, conforme demais normas prescritas legalmente

2. TÉRMINO DE PLENO DIREITO E PRORROGAÇÃO
Cláusula 2ª. Encerrar-se-á de pleno direito o cumprimento do objeto do contrato, podendo ser motivadamente prorrogado, nos termos no inciso I do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
I – A prorrogação contratual deverá ser obrigatoriamente requerida à autoridade competente ou de ofício desta em até 15 (quinze) dias úteis antes do término contratual, comprovada a justa causa ou motivos de força maior, devidamente fundamentado e publicado em diário oficial.
II – Caso o CONTRATANTE mantenha interesse na continuação da obra, do serviço ou fornecimento, e, o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, o CONTRATADO deverá manifestar expressamente interesse na prorrogação.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, é lavrado o presente Contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, com cópia integral do **Contrato de Prestação de Serviço Nº 009/2017** em cada via (CONTRATANTE, CONTRATADO, GESTOR DO CONTRATO, PROCURADORIA E PROCESSO), o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO, SECRETÁRIO, e testemunha rubricando-se todas as páginas, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Itapuã do Oeste/RO, quarta-feira, 25 de julho de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÃ DO OESTE/RO
Prefeito

MARIA ALICE SILVA SANTOS
Contratado

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:472A38AC

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 011/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 245-04/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2018

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE**, CNPJ sob o n. 63.761.936/0001-55, com sede na Rua Ayrton Senna n. 1425, Setor 01, Itapuã do Oeste/RO.

CONTRATADO: 1º CONTRATADO – BONIN & BONIN LTDA, CNPJ Nº 29.004.099/0001-81, com sede na Av. Dois de Junho, 2354, Centro, Cacoal/RO, CEP 76963-864, Tel 69 3441-5906, email boninlicitacao@gmail.com

2º CONTRATADO – CARDOSO & SILVA MEDICAMENTOS LTDA ME, CNPJ Nº 21.324.430/0001-39, com sede na Av. Afonso Pena, nº 4020, Centro, Teixeirópolis/RO, CEP 76928-000, Tel 69 3465-1146, email projetec_ltda@hotmail.com

3º CONTRATADO – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS GCR EIRELI – ME, CNPJ Nº 08.108.696/0001-86, com sede na Rua Dr Ary Teixeira, 458, Centro, Vespasiano/MG, CEP 33200-000, Tel 31 3621-2470, email distribuidoragcr@gmail.com

4º CONTRATADO – HEROPEÇAS LTDA – ME, CNPJ Nº 10.685.231/0001-30, com sede na Av. Aracaju, nº 556, Bairro Riachuelo, Ji-Paraná/RO, CEP 76.913-780, Tel 69 3423-7878, email rosanerocha@hotmail.com

5º CONTRATADO – JOEL VERISSIMO DA ROCHA ME, CNPJ Nº 19.916.756/0001-03, com sede na Av. Menezes Filho, nº 2690, Bairro Dois de Abril, Ji-Paraná/RO, CEP 76900-886, Tel 69 69 3423-3354, email msprojetos02@gmail.com

6º CONTRATADO – MUNDO DO EPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, CNPJ Nº 21.204.313/0001-31, com sede na Rodovia MG-05, 53, Bairro Goiânia, Belo Horizonte/MG, CEP 31950-000, Tel 31 3434-3519, email rogerio@mundoepimg.com.br

OBJETO: Fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 62.652,85 (Sessenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02.001 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
04.122.0002.0002.0000 - Custeio das atividades operacionais e administrativas
33.90.30 - Material de Consumo.

Publicado por:
Maria Elizangela da Silva do Carmo
Código Identificador:1AE74B72

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL
EXTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU** torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram instauradas.

ESPÉCIE: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 020/PMJ/2018
PREGÃO ELETRONICO:021/PMJ/2018
PROCESSO: Nº 1-568/PMJ/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE

ADERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

EMPRESAS:

E M P BAQUE PAPELARIA LTDA - EPP
CNPJ: 09.467.155/0001-07

AV. DOM PEDRO I, Nº 2654
BAIRRO SETOR 05
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-1783
EMAIL: BAQUEDINAMICA@HOTMAIL.COM

CKS COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITORIO EIRELI - EPP
CNPJ: 08.978.381/0001-90

RUA SANTA GERTRUDES, N° 771
BAIRRO: CHACARA SANTO ANTONIO
SÃO PAULO/SP
CEP: 03408-020
FONE: (11) 2225-3322
EMAIL: PAULISTA@PAPELARIAPAULISTA.COM.BR

PAPELARIA TEIXEIRA LTDA - EPP
CNPJ: 04.925.681/0001-50

AVENIDA PADRE ADOLPHO ROHL, Nº 2136,
BAIRRO: CENTRO
JARU/RO
CEP: 76.890-000
FONE: (69) 3521-2853/2325
EMAIL: PAPELARIATEIXEIRAJARU@HOTMAIL.COM

BÁRBARA PEREIRA
Assessora Técnica de Registro de Preços

Publicado por:
Bárbara Pereira
Código Identificador:45796789

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 011/CGM/2018

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestações de serviços devidas pela Prefeitura Municipal de Jaru, nos termos do art. 5º da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 67 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 611/GP/2002 e Regimento Interno Municipal.

Considerando a competência da CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, quanto à normatização, acompanhamento, sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização,

auditoria e avaliação de gestão, conforme dispõe a Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 e Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Jaru;

Considerando os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Eficiência, Economicidade, Transparência, Probidade, e Publicidade;

Considerando os princípios da Administração Pública, os artigos 5º, 40, XIV, "a", § 3º, 115 e outros da Lei Federal nº. 8.666, de 1993, o artigo 9º da Lei Federal nº. 10.520, de 2002, os artigos 37, 62 e 63 da Lei Federal nº. 4.320, de 1964, bem como as disposições da Lei Federal nº. 12.527/2011 e da Lei Complementar Federal n° 131/2009 (que introduz alterações na Lei de Responsabilidade Fiscal), dentre outras normas legais e regulamentares;

Considerando a Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

Considerando as disposições da Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, que introduziu alterações na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ampliando a transparência da gestão fiscal, notadamente quanto à obrigatoriedade de disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira dos entes federativos brasileiros;

Considerando o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Considerando que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

RESOLVE:
Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.1º A presente Instrução Normativa institui procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos de obrigações financeiras devidas pelas unidades gestoras da Prefeitura Municipal de Jaru.

Capítulo II
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todos os órgãos da Prefeitura Municipal de Jaru incumbidos de gestão de obrigações de natureza contratuais e onerosas devendo implementar procedimentos com vistas à observância das exigências legais para a liquidação de despesas e da ordem cronológica de pagamentos nos termos desta Instrução Normativa.

Capítulo III
CONCEITOS

Art. 3º Entende-se por obrigação de natureza contratual e onerosa toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Prefeitura Municipal de Jaru junto a fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

Parágrafo único: Para os efeitos desta Instrução Normativa são adotadas as seguintes definições:

I. Unidade gestora: a unidade orçamentária ou administrativa investida de poder para gerir ou controlar os créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, de modo a compreender:

A)Os órgãos, os fundos e as unidades administrativas vinculados à administração direta possuidores de competência para licitar e/ou ordenar despesas;

B)As entidades autárquicas e fundacionais;

C)As empresas públicas, as sociedades de economia mista e suas controladas;

D)Os consórcios públicos.

II. Obrigação de natureza contratual e onerosa: toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras.

III. Recursos vinculados: os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada à finalidade específica.

IV. Recursos não vinculados: os recursos oriundos de receita própria, de transferências ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação; e

V. Credor: todo fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras cujo adimplemento de obrigação contratual mantida com a Administração Pública seja objeto de certificação por parte desta.

Art. 4º Cada entidade manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida, esta, mediante a apresentação de solicitação de cobrança.

§1º Os credores de obrigações custeadas com recursos legalmente vinculados serão ordenados em listas próprias para cada convênio, contrato de empréstimo ou de financiamento, fundo especial ou outra origem específica do recurso, cuja obtenção exija vinculação a finalidade específica.

§2º Os credores de obrigações de baixo valor serão ordenados separadamente, por fonte diferenciada de recursos, em lista classificatória especial de pequenos credores.

§3º Consideram-se de baixo valor as obrigações decorrentes de contratos de compras e serviços cujo valor contratado, correspondente a todas as parcelas previstas ou estimadas, não ultrapassem o limite do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§4º Os contratos de obras e serviços de engenharia serão regidos pelo disposto no caput deste artigo.

Capítulo IV
DOS PROCEDIMENTOS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º As cobranças devem ser realizadas a partir da data do adimplemento da obrigação contratual ou do transcurso de etapa ou de parcela, desde que previsto e autorizado o parcelamento da prestação, em conformidade com o cronograma de execução e o cronograma financeiro.

§1º O instrumento convocatório da licitação e/ou o termo de contrato estabelecerão plano, metodologia, instrumentos, condições e prazos para o exercício da fiscalização, mediação e certificação da prestação contratada, notadamente com referência à estipulação de prazo para a liquidação da despesa e à definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto, devendo, para tanto, serem efetuadas adequações em "ordem de fornecimento" ou "ordem de execução de serviços" quando tais documentos figurem no processo de despesa em substituição ao instrumento contratual, por força do disposto no *caput* do art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§2º A ausência no instrumento contratual da estipulação de prazo para a liquidação da despesa, bem como da definição acerca do detentor da responsabilidade pelo atesto da mesma, nos termos referidos no parágrafo anterior, poderão estar sujeito os responsáveis às sanções previstas nas normas municipais.

Art. 6º O estabelecimento da ordem cronológica das exigibilidades e procedimento de liquidação da despesa iniciar-se-ão a partir do protocolamento por parte do fornecedor, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras da solicitação de cobrança, ou a partir do registro da liquidação da despesa no sistema contábil, efetuado junto a setor competente definido no âmbito de cada unidade gestora e, obrigatoriamente, identificado em cláusula do instrumento de contrato, ao qual competirá a efetuação imediata do lançamento do beneficiário do documento de cobrança na lista geral e/ou específica de credores que protocolaram documentos de cobrança.

Parágrafo único. A solicitação de cobrança de que trata o caput será acompanhada de nota fiscal, fatura ou documento equivalente, além de qualquer outra espécie de documentação porventura exigida no instrumento contratual ou outro instrumento equivalente.

Art. 7º Tão logo efetuado o registro contábil pelo departamento de almoxarifado ou outro setor competente em se tratando se serviços ou obras, o processo deverá ser encaminhado a unidade gestora ou departamento de compras para prosseguimento dos demais procedimentos pertinente a liquidação de despesa.

Art. 8º O gestor de contratos responsável pelo atesto da pertinente despesa, devidamente auxiliado pelo fiscal do contrato, quando houver, adotará as providências necessárias para a conclusão da etapa de liquidação.

§1º No decurso do prazo obrigatoriamente estipulado no instrumento contratual, contado a partir da apresentação da solicitação de cobrança, quem detiver a responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato administrativo em conjunto com departamento de compras, conferirá a documentação legalmente exigível para efeito do adimplemento da obrigação, verificando, junto aos respectivos órgãos expedidores, as autenticidades das certidões de regularidade apresentadas, bem como se os bens entregues ou os serviços prestados atenderam às especificações e condições previamente acordadas, em meio ao que estabelece o art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, de modo que, em não sendo detectada pendência, será emitido o atesto.

§2º Constatada qualquer pendência em relação ao documento fiscal, à prestação do serviço, à realização da obra ou à entrega do bem ou de parcela deste, interromper-se-ão os prazos oponíveis à unidade gestora exclusivamente quanto ao credor correlato à pendência, sem prejuízo ao prosseguimento das liquidações e pagamentos aos demais credores posicionados em ordem cronológica das exigibilidades.

Art. 9º Após o cumprimento de todas as providências de que trata o artigo anterior, a documentação deverá ser imediatamente remetida ao setor competente para fins de providenciar o respectivo pagamento.

Art. 10. Esgotado o prazo estipulado no instrumento contratual sem a correspondente liquidação da despesa, esta terá prioridade sobre todas as demais, ficando sobrestada qualquer outra liquidação custeada pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originária de exercício encerrado.

Art. 11. Ocorrendo qualquer situação que impeça a certificação do adimplemento da obrigação ou quando o contratado for notificado para sanar as ocorrências relativas à execução do contrato ou à documentação apresentada, a respectiva cobrança perante a unidade administrativa contratante será tornada sem efeito, com a consequente exclusão da lista classificatória de credores.

Parágrafo único. O fornecedor será reposicionado na lista classificatória a partir da regularização das falhas e/ou, caso seja necessário, da emissão de novo documento fiscal, momento em que será reiniciada a contagem dos prazos de liquidação e pagamento oponíveis à unidade administrativa contratante.

Capítulo V
DO PAGAMENTO NA ORDEM CRONOLÓGICA DAS EXIGIBILIDADES

Art. 12. No âmbito de cada unidade gestora, o pagamento das despesas orçamentárias será efetuado após expedição da ordem de pagamento a que se refere o art. 64 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, respeitados a ordem cronológica das exigibilidades a ser disposta separadamente por unidade gestora e subdividida pelas seguintes categorias de contratos:

I. Fornecimento de bens;
II. Locações;
III. Prestações de serviços; ou
IV. Realização de obras.

Art.13. O pagamento da obrigação deverá ocorrer no prazo previsto no contrato, limitado:

I. A até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente, conforme determina o § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com relação às obrigações de baixo valor, assim definidas nos termos do § 3º do art. 3º desta Instrução; ou

II. A no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data do atesto, no que diz respeito aos demais casos, como prevê a alínea "a" do inciso XIV do art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 14. Não serão pagos créditos, ainda que certificados, enquanto houver outro mais bem classificado, custeado pela mesma fonte de recursos, ainda que seja originário de exercício encerrado.

Parágrafo único. Havendo créditos certificados e não pagos em virtude de mora exclusiva da Administração Publica na certificação de obrigação mais bem classificada, o gestor do contrato e/ou o respectivo fiscal adotarão as providências necessárias à regularização do fluxo de pagamentos.

Art. 15. Havendo recursos disponíveis para solver obrigação de natureza contratual e onerosa que esteja na ordem de classificação é vedado o pagamento parcial de crédito.

Parágrafo único. O pagamento parcial será permitido se houver indisponibilidade financeira para o pagamento integral, hipótese em que o saldo a pagar permanecerá na mesma ordem de classificação.

Capítulo VI
DA ADMISSIBILIDADE DE DESCUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 16. Far-se-á admissível a quebra da ordem cronológica de pagamentos tão somente em caso de:

I. Grave perturbação da ordem;
II. Estado de emergência;
III. Calamidade pública;
IV. Decisão Judicial ou do Tribunal de Contas que determine a suspensão de pagamento; e
V. Relevante interesse público, mediante deliberação expressa e fundamentada do ordenador de despesas.

§1º As situações previstas nos incisos I, II e III deste artigo devem ser previamente justificadas por meio de ato emanado de autoridade competente.

§2º O pagamento em desacordo com a ordem cronológica de exigibilidades, relativamente a qualquer das hipóteses previstas nos incisos do caput, deverá ser precedido de justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador de despesas, fazendo-se obrigatória a publicação da mesma no portal da transparência.

§3º A Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda – SEMAPLANF, juntamente com a equipe responsável pela administração do portal da transparência, providenciará ferramenta no portal da transparência, com a finalidade de inserir a justificativa da quebra da ordem cronológica de pagamento.

Capítulo VII
DA DESOBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Art. 17. Não se sujeitarão às disposições desta Instrução os pagamentos decorrentes de:

I. Suprimento de fundos, assim consideradas as despesas realizadas em regime de adiantamento, nos termos do art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com operacionalização expressamente definidas em Lei;

II. Remuneração e demais verbas devidas a agentes públicos, inclusive as de natureza indenizatória, a exemplo de diárias, ajudas de custo, auxílios, dentre outras;

III. Contratações com concessionárias públicas de energia elétrica, água e esgotos, telefonia fixa e móvel;

IV. Obrigações tributárias; e

V. Outras despesas que não sejam regidas pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Capítulo VIII
DOS RESTOS A PAGAR

Art. 18. Com referência às despesas empenhadas e não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro, que venham a ser inscritas em Restos a Pagar, para efeito de cumprimento da ordem cronológica de pagamento, deverá ser observado o que se segue:

I. As despesas inscritas como restos a pagar processados, observada a estrita ordem cronológica dos seus correspondentes atestos, terão prioridade de pagamento sobre as que venham ser liquidadas no decorrer do exercício seguinte à efetiva inscrição; e

II. Toda despesa registrada em restos a pagar não processados terá como marco inicial para observância da ordem cronológica de pagamento a sua efetiva liquidação, o que, nos termos da presente Instrução, corresponderá à data da emissão do seu respectivo atesto.

Art. 19. O disposto no artigo anterior aplicar-se-á aos Restos a Pagar inscritos a partir do exercício financeiro de 2019, restando a esta municipalidade o dever de estabelecimento de cronograma de pagamento para as suas dívidas contraídas ao longo dos exercícios anteriores, respeitado o prazo prescricional previsto no art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932.

Capítulo IX
DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE ACERCA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 20. Cada unidade gestora, à luz dos arts. 48, parágrafo único, inciso II, e 48-A, inciso I, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e arts. 2º, § 2º, inciso II, e 7º do Decreto Federal nº 7.185, de 27 de maio de 2010, fica obrigada a assegurar a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, em meios eletrônicos de acesso público, de informações pormenorizadas acerca da execução orçamentária e financeira da despesa, no que concerne aos atos praticados para a observância da ordem cronológica de pagamentos, nos termos das diretrizes traçadas na presente Instrução.

Art. 21. Fica assegurada, nos termos do art. 48, II, da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a ordem cronológica de pagamentos acerca da execução orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Jaru, em meios eletrônicos de acesso público.

Capítulo X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os efeitos desta Instrução estender-se-ão a todos os casos em que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, se aplica subsidiariamente.

Art. 23. O descumprimento das regras desta Instrução sujeita os responsáveis às sanções previstas em lei, a exemplo da pena aplicável para o cometimento do crime previsto na parte final do art. 92 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 24. Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaru, 21 de agosto de 2018.

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Geral do Município
Dec. 252/GP/2018

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:4715C219

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 010/CGM/2018

Estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os Órgãos da Prefeitura Municipal de Jaru.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 67 da Lei Orgânica do Município, artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei Municipal nº 611/GP/2002 e Regimento Interno da Prefeitura Municipal.

Considerando a Decisão Normativa 002/2016/TCE-RO que estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados;

Considerando item V do Acórdão APL-TC 00296/18 referente ao processo 01796/17 DETERMINAR que determina aos responsáveis pelo Controle Interno do Município de Jaru, que observem com rigor as disposições insertas na Decisão Normativa n. 002/2016-TCE-RO que "estabelece as diretrizes gerais sobre a implementação e operacionalização do sistema de controle interno para os entes jurisdicionados" e, em suas ações cotidianas, ao tomarem conhecimento de impropriedades adotem medidas saneadoras e deem imediata ciência ao gestor e a este Tribunal.

Considerando a necessidade de dotar a Administração Pública de controles preventivos e descentralizados, que assegurem o cumprimento da lei, a proteção do patrimônio e a eficiência de suas operações;

Considerando as crescentes inovações e aprimoramentos na área do controle interno, que vêm ocorrendo no âmbito das organizações;

Considerando a necessidade das atividades de controle interno serem efetivamente implementadas e operacionalizadas de forma sistêmica, objetivando uma maior amplitude dos controles.

RESOLVE:

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer as diretrizes gerais para a administração pública direta e indireta, doravante tratados nesta Instrução Normativa como,

possam instituir e regulamentar o funcionamento do seu respectivo Sistema de Controle Interno, visando assegurar maior grau de eficácia e eficiência à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos, a proteção do patrimônio e a avaliação dos resultados obtidos pela Administração, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição da República.

Capítulo II
DOS CONCEITOS APLICÁVEIS

Art. 2º O Sistema de Controle Interno de cada instituição compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos (licitações, contabilidade, patrimônio, pessoal, planejamento, administração, entre outros), propostos no artigo 11 desta Instrução Normativa, e especificados em regulamentos próprios, executados no dia a dia em todas as unidades da estrutura organizacional, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações, assegurando a legalidade, legitimidade, transparência e efetividade da receita e dos gastos públicos, de maneira a ser o controle executado no âmbito interno do ente controlado e com o objetivo de propiciar aos gestores uma razoável margem de segurança acerca da conformidade dos atos.

I. Controle: Toda atividade de verificação sistemática de um registro, exercida de forma permanente ou periódica, consubstanciada em documento ou outro meio, que expresse uma ação, uma situação e/ou um resultado, com o objetivo de verificar se está em conformidade com o padrão estabelecido, ou com o resultado esperado, ou, ainda, com o que determinam a legislação e as normas, podendo ser exercido de forma interna ou externa ao controlado;

II. Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

III. Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Unidade ou órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;

IV. Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado;

V. Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle.

Capítulo III
DOS PRINCÍPIOS INERENTES AO CONTROLE

Art. 3º São princípios inerentes às atividades de controle interno:

I. Princípio da Segregação das Funções: As funções administrativas devem ser segregadas/parceladas entre os vários agentes, órgãos ou entes. Estabelece que quem executa, não fiscaliza nem aprova. Estas atividades devem ser efetuadas por agentes ou unidades distintas. A segregação de funções determina que cada um dos executores conferirá a atividade/tarefa, ou conjunto delas, executada na etapa anterior, atestando maior segurança no processo decisório;

II.Princípio da Relação Custo/Benefício: As atividades/procedimentos de controle não devem ser mais onerosas que os benefícios oriundos delas, sob pena de infringir o Princípio da Eficiência. O controle na Administração Pública jamais deverá ser deixado de lado, devendo, contudo, ser avaliada a extensão e o rigor dos controles em face dos benefícios auferidos pela Administração;

III. Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas: Os atos do ente controlado devem ser vinculados aos princípios, diretrizes, normas, estatutos e demais diplomas que regem a Administração Pública;

IV. Princípio da Qualificação Adequada: Os agentes de controle devem ter conhecimentos necessários e suficientes para o desempenho da função. Os órgãos de controle devem contar com profissionais que disponham do conhecimento técnico-científico compatível com as atividades afetas à fiscalização;

V. Princípio da Independência Técnico-Funcional: No desempenho de suas funções, os agentes de controle devem ter independência funcional em relação ao controlado para proceder às verificações, analisar documentos, colher provas, bem como emitir o resultado de suas análises. Pressupõe, também, que o controlador, seja ele interno ou externo, não dependa do auxílio de outros órgãos para realização do mister de controle, salvo a utilização eventual de suporte de especialistas para atividades determinadas e a formalização de parcerias técnico-operacionais.

Capítulo IV
DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 4º A instituição do sistema de controle interno da Prefeitura Municipal de Jaru dar-se-á por meio de lei municipal de iniciativa do chefe do poder executivo, a qual deverá contemplar as atribuições previstas no artigo 74, incisos I a IV, da Constituição Federal, e ainda, entre outros aspectos, prever que o ente controlado submete-se à fiscalização da Controladoria Geral do Município, sendo este, Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Jaru.

Art. 5° O funcionamento do Sistema de Controle Interno do poder ou órgão, abrangendo todas as suas unidades, deve se sujeitar ao disposto na legislação e normas regulamentares aplicáveis à Administração Pública e no conjunto de regulamentos que comporão Manual de Rotinas Internas com Procedimentos de Controle do respectivo ente controlado.

§ 1° As atividades de controle interno devem abranger todas as unidades integrantes da estrutura do poder ou órgão, qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a Administração Pública responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

§ 2º Na elaboração e manutenção do Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle de cada ente controlado, deve ser considerada a legislação vigente, as normas regulamentares, externas e internas, aplicáveis ao caso, e as rotinas especificadas e outros documentos internos do ente controlado, incluindo-se as diretrizes gerais estabelecidas nesta Instrução Normativa.

§ 3º O Manual de Procedimentos de Controle deve ser disponibilizado a todos os servidores em meio físico e/ou com recursos da tecnologia da informação.

Art. 6º Para a operacionalização do Sistema de Controle Interno nos entes controlados, recomenda-se que as atividades desenvolvidas ao

longo da estrutura organizacional sejam identificadas na forma de sistemas administrativos.

Art. 7º São agentes do Sistema de Controle Interno – SCI:

I. O Órgão Central do SCI: a Unidade de Coordenação de Controle Interno – UCCI, ou outro com denominação equivalente;

II. As unidades executoras do SCI: unidades integrantes de estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jaru;

III. Os representantes setoriais do SCI: titular da unidade executora ou servidor por ele indicado;

IV. Os órgãos centrais de sistemas administrativos: unidade que responde pelo gerenciamento das atividades afetas ao sistema administrativo;

V. As unidades executoras de sistemas administrativos: unidade que se sujeita às instruções normativas relativas ao sistema administrativo.

Capítulo V
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a Controladoria Geral do Município, no exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada órgão, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:

I. coordenar as atividades relacionadas com o Sistema de Controle Interno, promover a sua integração operacional e orientar os órgãos centrais de sistemas administrativos para a elaboração, expedição e manutenção dos regulamentos sobre procedimentos de controle, de forma a assegurar a efetividade da receita, da aplicação dos recursos e a execução das políticas públicas;

II. exercer o acompanhamento sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, afetas ao Município de Jaru, bem como, sobre a execução orçamentária, examinando a conformidade com os limites e destinações estabelecidos;

III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades do ente controlado, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

IV. exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do ente controlado;

V. medir e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelas unidades executoras do SCI, por meio de atividades consignadas no Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, com utilização de metodologia própria e expedição de relatórios contendo recomendações para o aprimoramento dos controles;

VI. acompanhar e fiscalizar a efetividade da receita a cargo dos órgãos e entidades da administração direta e indireta, em todas as etapas, bem como fiscalizar a renúncia de receitas, acompanhar e avaliar quantidades e valores de ações ajuizadas para cobrança de dívida ativa, em todos os casos mediante levantamentos, auditorias, inspeções e monitoramentos dos sistemas de arrecadação, sem prejuízo da instrução de tomadas e prestações de contas, quando couber, na forma estabelecida em ato normativo;

VII. elaborar e manter Manual de Auditoria Interna, especificando os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observados, e que contemple normas de conduta a serem observadas a título de "código de ética" para o exercício da atividade de auditoria interna;

VIII. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, supervisionando e auxiliando as unidades executoras no relacionamento com o Tribunal de Contas do Estado quanto ao encaminhamento de documentos e informações, atendimento às equipes técnicas, recebimento de diligências e elaboração de respostas;

IX. orientar a administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo, inclusive sobre a forma de prestar contas e quanto à legalidade dos atos de gestão;

X. quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas e outras correlatas ao controle da Administração Pública, sem prejuízo da manifestação da Procuradoria Geral do Município;

XI. participar do processo de planejamento munualizando procedimentos e estabelecendo cronograma para elaboração e acompanhamento do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual;

XII. examinar, por amostragem baseada em critérios técnicos previamente definidos ou quando solicitado fundamentadamente pelo gestor, a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios, acordos e outros instrumentos congêneres, bem como dos demais atos administrativos de que resulte a criação e/ou extinção de direitos e obrigações ao ente controlado;

XIII. propor a melhoria ou implantação de sistemas apoiados em tecnologia da informação, com o objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

XIV. instituir e manter sistema de informações para o exercício das atividades finalísticas do Sistema de Controle Interno;

XV. alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure procedimento, visando apurar atos ou fatos inquinados ilegais, ilegítimos ou antieconômicos, praticados por agentes públicos ou privados, bem como na hipótese de não serem prestadas as contas ou, ainda, quando ocorrer desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos;

XVI. desenvolver as ações, de competência dos responsáveis pela UCCI, inerentes ao Sistema de Controle Interno do ente controlado, previstas nas respectivas leis de criação de SCI.

Parágrafo Único. Para o exercício das atividades finalísticas de controle, o Órgão Central do Sistema de Controle Interno deve ser composto por servidores, com níveis de formação superiores em consonância com o Princípio da Qualificação Adequada.

Art. 9º Compete ainda à Unidade de Coordenação de Controle Interno:

I. revisar e emitir parecer sobre os processos de Tomada de Contas Especiais instauradas pelos gestores, observadas as normas do Tribunal de Contas do Estado que regulamentam a matéria;

II. examinar e emitir parecer sobre as contas anuais prestadas pela Prefeitura Municipal de Jaru;

III. fiscalizar o cumprimento dos limites e condições para inscrição de despesas em restos a pagar;

IV. fiscalizar, quando for o caso, o cumprimento das medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos Artigos. 22 e 23, da Lei Complementar nº 101/2000;

V. exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites, em especial os da saúde e educação, quando for o caso, e demais

determinações contidas na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000;

VI. aferir a destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da Lei Complementar nº 101/2000;

VII. acompanhar a divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial quanto ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária e ao Relatório de Gestão Fiscal, aferindo a consistência das informações constantes de tais documentos.

Capítulo VI
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES EXECUTORAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.

Art. 10. Às unidades integrantes da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Jaru, no que tange ao Sistema de Controle Interno, do qual são consideradas unidades executoras, por seus gestores e servidores, compete:

I. exercer os controles estabelecidos nos regulamentos dos diversos sistemas administrativos afetos a sua área de atuação, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II. exercer o controle, em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas inerentes à sua área de atuação, definidas no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como sobre a execução do Orçamento Anual e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;

III. exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao órgão controlado, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções institucionais;

IV. exercer o controle sobre a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos a sua unidade;

V. comunicar ao nível hierárquico superior e à UCCI, para as providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, o conhecimento da ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI. propor à UCCI e, quando for o caso, ao órgão central do respectivo sistema administrativo, a atualização ou a adequação dos regulamentos inerentes às suas atividades;

VII. apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

Capítulo VII
DOS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS

Art. 11. Os regulamentos instituídos pelo órgão central de cada sistema administrativo devem ser de observância cogente em âmbito geral da Prefeitura Municipal de Jaru, e indicar as responsabilidades e procedimentos a serem adotados em todas as unidades envolvidas no assunto objeto da normatização.

Parágrafo Único. Na definição dos procedimentos de controle, deverão ser priorizados aqueles a serem executados concomitantemente aos atos controlados, destinados a evitar a ocorrência de erros, desperdícios, irregularidades ou ilegalidades, sem prejuízo de controles corretivos, exercidos após a ação.

Capítulo VIII
DOS REPRESENTANTES SETORIAIS

Art. 12. O representante setorial a que se refere o inciso III do art. 7º, tem como missão dar suporte ao funcionamento do Sistema de Controle Interno em seu âmbito de atuação e serve de elo entre a unidade executora do SCI e a Unidade de Coordenação do Controle Interno, tendo como principais atribuições:

I. prestar apoio na identificação dos "pontos de controle" inerentes ao sistema administrativo ao qual a sua unidade atua como órgão central, assim como no estabelecimento dos respectivos procedimentos de controle;

II. coordenar o processo de desenvolvimento, implementação ou atualização dos regulamentos aos quais a unidade em que está vinculado atue como órgão central de qualquer sistema administrativo;

III. exercer o acompanhamento sobre a efetiva observância dos regulamentos a que a sua unidade está sujeita e propor o seu constante aprimoramento;

IV. encaminhar à UCCI documentos físicos ou eletrônicos sobre as situações de irregularidades ou ilegalidades que vierem a seu conhecimento mediante denúncias ou outros meios, juntamente com indícios de provas;

V. orientar providências para as questões relacionadas ao Tribunal de Contas do Estado, afetas à sua unidade;

VI. prover o atendimento às solicitações de informações e de providências, encaminhadas pela UCCI, inclusive quanto à obtenção e encaminhamento das respostas da unidade sobre as constatações e recomendações apresentadas nos relatórios de auditoria interna;

VII. reportar ao superior hierárquico, com cópia para a UCCI, as situações de ausência de providências para a apuração e/ou regularização de desconformidades.

Capítulo IX
DAS AUDITORIAS A SEREM REALIZADAS PELO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 13. As auditorias a serem realizadas, além de orientar-se por critérios de materialidade, risco e relevância, deverão balizar-se no Manual de Auditoria Interna, elaborado e mantido pela UCCI, que deverá especificar os procedimentos e metodologia de trabalho a ser observada, documento este que deverá tomar como orientação as Normas Internacionais para o Exercício Profissional da Auditoria Interna, que incluem o respectivo código de ética da profissão, adotadas pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil).

§ 1º Para a elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI, a que se refere o inciso V, do art. 8º, serão obtidos subsídios junto a cada Sistema Administrativo do ente controlado e às unidades executoras do Sistema de Controle Interno, objetivando maior eficácia da atividade de auditoria interna.

§ 2º Para a realização de trabalhos de auditoria interna em áreas, programas ou situações específicas, cuja complexidade ou especialização assim justifiquem, a UCCI poderá requerer à autoridade competente a colaboração técnica de servidores de outros órgãos da estrutura organizacional, ou mesmo externa, ou ainda a contratação de terceiros.

§ 3º O Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI referido no inciso V, do artigo 8º, deve ser homologado até o 30º (trigésimo) dia do exercício a que se refere, e imediatamente remetido ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia para acompanhamento e aferição da eficácia das atividades da UCCI, nos termos da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO.

Art. 14. As atividades de auditoria interna terão como enfoque principal a avaliação da eficiência e eficácia dos procedimentos de controle adotados nos diversos sistemas administrativos, pelos seus órgãos centrais e unidades executoras, cujos resultados serão consignados em relatório.

§1º No caso do relatório final conter recomendações destinadas ao aprimoramento das rotinas e procedimentos de controle, compete à

UCCI monitorar suas implementações, podendo contar para este fim com o apoio do representante setorial.

§2º Em caso de detecção de irregularidades, desconformidades procedimentais, ilegalidades, atuações eivadas de ineficiência ou ineficácia, ou dano, será elaborado relatório preliminar a ser submetido aos responsáveis para ciência e eventuais ponderações quanto aos apontamentos.

Art. 15. Se em decorrência dos trabalhos de auditoria interna – após a apreciação das ponderações apresentadas em face do relatório a que se refere o § 2º do artigo 14, de outros trabalhos ou averiguações executadas pela Unidade de Coordenação do Controle Interno ou, ainda, em função de denúncias a esta encaminhadas, diretamente ou por meio dos representantes das unidades executoras, forem constatadas irregularidades ou ilegalidades, àquela caberá comunicar formalmente ao gestor sobre as providências a serem adotadas.

Parágrafo Único. Sempre que, em função de irregularidades ou ilegalidades, for constatado dano ao erário, caberá à UCCI comunicar à autoridade competente quanto à necessidade de instauração do processo de tomada de contas especial, observadas as normas do Tribunal de Contas que regulamentam a matéria, o que deverá ocorrer também nas demais situações em que este procedimento for aplicável.

Capítulo X
DAS PRERROGATIVAS, GARANTIAS E DEVERES

Art. 16. Constituem-se em garantias e prerrogativas do titular da Unidade de Coordenação do Controle Interno e dos integrantes da sua equipe técnica:

I. independência profissional para o desempenho das suas atividades junto às unidades da Prefeitura Municipal de Jaru;

II. acesso irrestrito a documentos ou informações indispensáveis ao exercício das atividades de controle interno.

Art. 17. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser negado aos integrantes da UCCI, no exercício das suas atribuições, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 18. O servidor que exercer funções na Unidade de Coordenação do Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas atribuições; utilizando-os exclusivamente para elaboração de relatórios e pareceres destinados, conforme o caso, ao titular da UCCI e/ou ao responsável pela unidade administrativa na qual se procederam as constatações, e/ou à autoridade máxima da Prefeitura Municipal de Jaru, e quando solicitado pelo Tribunal de Contas.

Capítulo XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Caberá à Unidade de Coordenação do Controle Interno orientar a implementação a respeito da aplicação dos dispositivos desta Instrução Normativa.

Art. 20. Visando a efetiva implementação e funcionamento dos Sistemas de Controle Interno, a Controladoria Geral do Município, por intermédio da Escola de Governo Municipal, promoverá oportunamente a capacitação aos dos servidores.

Art. 21. Esta Decisão Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Jaru, 21 de agosto de 2018.

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Geral do Município
Dec. nº 252/GP/2018

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:8D35CC14

GABINETE DO PREFEITO
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 009/CGM/2018

Dispõe sobre padrões e procedimentos para elaboração, emissão e implementação de Normas Internas.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JARU, no uso de suas atribuições institucionais, estabelecidas nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, art. 67 da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 611/GP/2002 e Regimento Interno Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os padrões, responsabilidades e procedimentos para elaboração, emissão, implementação e acompanhamento de Instruções Normativas a serem observadas, objetivando a execução de ações de controle.
Capítulo I
ABRANGÊNCIA

Art. 2º Abrange todas as unidades da estrutura organizacional, das administrações Direta e Indireta, quer como executoras de tarefas, quer como fornecedoras ou recebedoras de dados e informações em meio documental ou informatizado.

Capítulo II
CONCEITOS

Art. 3 º Compreende o plano de organização e todos os métodos e medidas adotados, o conjunto de procedimentos de controle estruturados por sistemas administrativos especificados em regulamentos próprios, com a finalidade de promover a salvaguarda dos ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas, orçamentos e das políticas administrativas, bem como verificar a exatidão, a fidelidade das informações.

I. Instrução Normativa: Documento que estabelece os procedimentos a serem adotados objetivando a padronização na execução de atividades e rotinas de trabalho.

II. Manual de Rotinas Internas e Procedimentos de Controle: Coletânea de Instruções Normativas.

III. Fluxograma: Demonstração gráfica das rotinas de trabalho relacionada a cada sistema administrativo, com a identificação das unidades executoras.

IV. Alteração: Modificações efetuadas em qualquer capítulo da Instrução Normativa com a finalidade de aperfeiçoar e/ou adequar e/ou racionalizar o procedimento e/ou rotina.

V. Atualização: Modificações efetuadas em qualquer capítulo da Instrução Normativa decorrente de alterações na legislação vigente e/ou normas técnicas.

VI. Sistema: Conjunto de ações que, coordenadas, concorrem para um determinado fim.

VII. Controles Internos: Consubstanciam-se nas várias atividades ou procedimentos de controle executados internamente pelas unidades da estrutura organizacional do ente controlado, atuando sobre um determinado processo (conjunto de atividades preordenadas) com fito de regular seu fluxo, para que este siga um comportamento predeterminado, e de atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

VIII. Órgão Central do Sistema de Controle Interno: Unidade ou órgão de coordenação das várias atividades ou sistemas de controles existentes no ente controlado. Trata-se, em essência, de um órgão ou unidade de planejamento, gestão e fiscalização dos controles executados nas demais unidades do ente controlado, atuando de modo a definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos de regulamentos a serem elaborados, e auditando periodicamente sua aplicação, não se confundindo com unidade executora de controles internos ou de instrução processual;

IX. Sistema Administrativo: Conjunto de atividades afins, relacionadas a funções finalísticas ou de apoio, distribuídas em diversas unidades da organização e executadas sob a orientação técnica do respectivo órgão central, com o objetivo de atingir algum resultado.

X. Ponto de Controle: Aspectos relevantes em um sistema administrativo, integrantes das rotinas de trabalho ou na forma de indicadores, sobre os quais, em função de sua importância, grau de risco ou efeitos posteriores, deva haver algum procedimento de controle

XI. Procedimentos de Controle: Procedimentos inseridos nas rotinas de trabalho com o objetivo de assegurar a conformidade das operações inerentes a cada ponto de controle, visando restringir o cometimento de irregularidades ou ilegalidades e/ou preservar o patrimônio público.

XII. Sistema de Controle Interno: Conjunto de procedimentos de controle inseridos nos diversos sistemas administrativos, executados ao longo da estrutura organizacional sob a coordenação, orientação técnica e supervisão da unidade responsável pela coordenação do controle interno.

Capítulo III
BASE LEGAL

Art. 4º A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações, de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, no sentido da implementação do Sistema de Controle Interno do Município de Jaru, sobre o qual dispõem os artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal, 51 da Constituição Estadual, 59 da Lei Complementar nº 101/2000 e Lei Municipal nº 2.140/GP/2017 que dispõe sobre Estrutura de Cargos Comissionado da Prefeitura Municipal de Jaru.

Capítulo IV
ORIGEM DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 5º As Instruções Normativas fundamentam-se na necessidade da padronização de procedimentos e do estabelecimento de procedimentos de controle, tendo em vista as exigências legais ou regulamentares, as orientações da administração e as constatações da unidade responsável pela Controladoria Geral do Município de Jaru/RO, decorrentes de suas atividades de auditoria interna.

Capítulo V
RESPONSABILIDADES

Art. 6º Do Órgão Central do Sistema Administrativo (Unidade Responsável pela Instrução Normativa):

I. Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e identificar os pontos de controle e respectivos procedimentos de controle, objetos da Instrução Normativa a ser elaborada;

II. Obter a aprovação da Instrução Normativa, após submetê-la à apreciação da Unidade Central de Controle Interno e promover sua divulgação e implementação;

III. Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da Instrução Normativa.

Art. 7º Das Unidades Executoras:

I. Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa na fase de sua formatação, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de elaboração;

II. Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III. Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, zelando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV. Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 8º Da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

I. Prestar o apoio técnico na fase de elaboração das Instruções Normativas e em suas atualizações, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II. Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes a cada sistema administrativo, propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles ou mesmo a formatação de novas Instruções Normativas;

III. Organizar e manter atualizado o manual de procedimentos, em meio documental e/ou em base de dados, de forma que contenha sempre a versão vigente de cada Instrução Normativa.

Capítulo VI
FORMATO E CONTEÚDO DAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 9º O formato do presente documento serve como modelo-padrão para as Instruções Normativas, que deverão conter os seguintes campos obrigatórios:

I. Na Identificação:

A) Número da Instrução Normativa: A numeração deverá ser única e sequencial para cada sistema administrativo, com a identificação da sigla do sistema de controle interno entre a numeração e aposição do ano de sua expedição;

Formato: INSTRUÇÃO NORMATIVA N° XX/S../20XX.

B) Indicação da Versão: Indica o número da versão do documento, atualizado após alterações. Considera-se nova versão somente o documento pronto, ou seja, aquele que, após apreciado pela unidade responsável pela coordenação do controle interno, será encaminhado à aprovação e publicação;

C) Aprovação: A aprovação da Instrução Normativa ou suas alterações será sempre do Chefe do Poder Executivo, salvo delegação expressa deste. Indicará o tipo e número do ato que aprovou o documento original ou suas alterações;

Formato da data: XX/XX/20XX.
D)Unidade Responsável: Informa o nome da unidade responsável pela Instrução Normativa (Departamento, Diretoria ou denominação equivalente), que atua como órgão central do sistema administrativo a que se referem às rotinas de trabalho objeto do documento.

Art. 10º No Conteúdo.

I. Finalidade: Especificar de forma sucinta a finalidade da Instrução Normativa, que pode ser identificada mediante uma avaliação sobre quais os motivos que levaram à conclusão da necessidade de sua

elaboração. Dentro do possível, indicar onde inicia e onde termina a rotina de trabalho a ser normatizada.

II. Abrangência: Identificar o nome das unidades executoras. Quando os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa devem ser observados, mesmo que parcialmente, por todas as unidades da estrutura organizacional, esta condição deve ser explicitada.

III.Conceitos: Têm por objetivo uniformizar o entendimento sobre os aspectos mais relevantes inerentes ao assunto objeto da normatização. Especial atenção deverá ser dedicada a esta seção nos casos da Instrução Normativa abranger a todas as unidades da estrutura organizacional.

IV. Base legal e regulamentar: Indicar os principais instrumentos legais e regulamentares que interferem ou orientam as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle a que se destina a Instrução Normativa.

V. Responsabilidades: Esta seção destina-se à especificação das responsabilidades específicas da unidade responsável pela Instrução Normativa (órgão central do respectivo sistema administrativo) e das unidades executoras, inerentes à matéria objeto da normatização. Não se confundem com aquelas especificadas no item V deste documento.

VI. Procedimentos: Tratam da descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle.

Art. 11 Considerações finais.

I. Esta seção é dedicada à inclusão de orientações ou esclarecimentos adicionais, não especificadas anteriormente, tais como:

A) Medidas que poderão ser adotadas e/ou consequências para os casos de inobservância ao que está estabelecido na Instrução Normativa;

B)Situações ou operações que estão dispensadas da observância total ou parcial ao que está estabelecido;

C)Unidade ou pessoas autorizadas a prestar esclarecimentos a respeito da aplicação da Instrução Normativa.

Capítulo VII
PROCEDIMENTOS PARA ELABORAÇÃO DAS INTRUÇÕES NORMATIVAS

Art. 12 Com base na análise preliminar das rotinas e procedimentos que vêm sendo adotados em relação ao assunto a ser normatizado, deve-se identificar, inicialmente, as diversas unidades da estrutura organizacional que têm alguma participação no processo e, para cada uma, quais as atividades desenvolvidas, para fins da elaboração do fluxograma.

Art. 13 Devem ser identificados e analisados os formulários utilizados para o registro das operações e as interfaces entre os procedimentos manuais e os sistemas computadorizados (aplicativos).

Art. 14 A demonstração gráfica das atividades (rotinas de trabalho e procedimentos de controle) e dos documentos envolvidos no processo, na forma de fluxograma, deve ocorrer centralizada de cima para baixo, com fundamentação a esquerda e esclarecimento dos procedimentos a direita, observando-se os padrões e regras geralmente adotados neste tipo de instrumento, que identifiquem, entre outros detalhes, as seguintes ocorrências:

I. Início do processo (num mesmo fluxograma pode haver mais de um ponto de início, dependendo do tipo de operação);

II. Emissão de documentos;

III. Ponto de decisão;

IV. Junção de documentos;

V. Ação executada (análise, autorização, checagem de autorização, confrontação, baixa, registro, etc.). Além das atividades normais, inerentes ao processo, devem ser indicados os procedimentos de controle aplicáveis.

Art. 15 As diversas unidades envolvidas no processo deverão ser segregadas por linhas verticais, com a formação de colunas com a identificação de cada unidade ao topo. No caso de um segmento das rotinas de trabalho ter que ser observado por todas as unidades da estrutura organizacional, a identificação pode ser genérica, como por exemplo: "área requisitante".

Art. 16 Se uma única folha não comportar a apresentação de todo o processo, serão abertas tantas quantas necessárias, devidamente numeradas, sendo que neste caso devem ser utilizados conectores, também numerados, para que possa ser possível a identificação da continuidade do fluxograma na folha subsequente, e vice-versa. Procedimento idêntico deverá ser adotado no caso da necessidade do detalhamento de algumas rotinas específicas em folhas auxiliares.

Art. 17 O fluxograma, uma vez consolidado e testado, orientará a descrição das rotinas de trabalho e dos procedimentos de controle na Instrução Normativa e dela fará parte integrante como anexo.

Art. 18 As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle na Instrução Normativa deverão ser descritos de maneira objetiva e organizada, com o emprego de frases curtas e claras, de forma a não facultar dúvidas ou interpretações dúbias, com uma linguagem essencialmente didática e destituída de termos ou expressões técnicas, especificando o "como fazer" para a operacionalização das atividades, identificando os respectivos responsáveis e prazos.

Art. 19 Deverá conter, porém, os detalhamentos necessários para a clara compreensão de tudo que deverá ser observado no dia-a-dia, em especial quanto aos procedimentos de controle cuja especificação não consta do fluxograma. Incluem-se neste caso, por exemplo:

A)Especificação dos elementos obrigatórios em cada documento;
B)Destinação das vias dos documentos;
C)Detalhamento das análises, confrontações e outros procedimentos de controle a serem executados em cada etapa do processo;
D)Relação de documentos obrigatórios para a validação da operação;
E)Aspectos legais ou regulamentares a serem observados;
F)Os procedimentos de segurança em tecnologia da informação aplicáveis ao processo (controle de acesso lógico às rotinas e bases de dados dos sistemas aplicativos, crítica nos dados de entrada, geração de cópias back-up, etc.).

Art. 20 Quando aplicáveis, os procedimentos de controle poderão ser descritos à parte, na forma de Matriz de Controle, que passarão a ser parte integrante da Instrução Normativa como anexo. Neste caso, a norma deverá estabelecer qual a unidade responsável pela sua aplicação e em que fase do processo deverá ser adotado.

Art. 21 No emprego de abreviaturas ou siglas, deve-se identificar o seu significado, por extenso, na primeira vez que o termo for mencionado no documento e, a partir daí, pode ser utilizada apenas a abreviatura ou sigla, como por exemplo: Gerência de Recursos Humanos – GRH; Controladoria Geral do Município – CGM.

Art. 22 Uma vez concluída a versão final da Instrução Normativa ou de sua atualização, a minuta deve ser encaminhada à unidade responsável pela coordenação do controle interno, que aferirá a observância desta norma e avaliará os procedimentos de controle, podendo propor alterações, quando cabíveis.

Art. 23 Devolvida a minuta pela unidade de coordenação do controle interno à unidade responsável pela Instrução Normativa, esta, a encaminhará para aprovação e, posteriormente, providenciará sua divulgação e implementação.

Capítulo VIII
PROCEDIMENTOS PARA ALTERAÇÃO E/OU ATUALIZAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Art. 24 As Instruções Normativas devem ser alteradas ou atualizadas sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim exigirem.

Art. 25 Independente da aprovação das adaptações que se fizerem necessárias nas Instruções Normativas, a Unidade competente comunicará oficialmente aos usuários envolvidos no processo, sempre que houver alterações na legislação vigente, normas técnicas ou administrativas, determinando prazo pra adequação e implantação dos novos procedimentos.

Art. 26 Para toda e qualquer alteração ou atualização de procedimentos e rotinas normatizadas, a unidade administrativa competente deve protocolar a solicitação para elaborar a minuta da Instrução Normativa com as modificações necessárias, anexando o embasamento legal, técnico ou administrativo e encaminhá-la a Unidade de Central Controle Interno. Após o encaminhamento, o processo segue no mesmo trâmite.

Capítulo IX
CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 27 Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, através de procedimentos de auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional.

Art. 28 Fica revogada Instrução Normativa nº 01/2012.

Art. 29 Esta instrução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Jaru, 21 de agosto de 2018.

GIMAEL CARDOSO SILVA
Controlador Geral do Município
Dec. 252/GP/2017

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:08491955

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 069/CG/2018

22 de agosto de 2018

A Corregedora Geral do Município, no uso das atribuições previstas no art. 1º, inciso III, Decreto nº 10178/GP/2017, de 20 de novembro de 2017, do Exmo. Sr. João Gonçalves Silva Júnior, publicado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia - AROM, nº 2086, de 21 de novembro de 2017 e tendo em vista o disposto nos artigos 138, 142 e 143 da Lei nº 2.228/GP/2017, de 12 de dezembro de 2017.

Art. 1º **DESIGNAR** a Comissão Permanente de Sindicância - CPS para apurar, no prazo de 30 dias, os fatos de que trata a Denúncia de suposta prática de infração disciplinar praticada por servidor (a) lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÚBIA LAFAIETE DA SILVA KERN
Corregedora Geral

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:7B81094D

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO N.º 73/GP/2018.

PROCESSO N.º 1-1994/SEMINFRAM/2018.

AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS

O SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA, AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, Estado de Rondônia, com fundamento no art. 48, II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e Decreto municipal 9.870, considerando o parecer jurídico das fls. 478/481 torna público para o conhecimento de todos e a quem possa interessar, nos termos do Art. 38, VII da Lei Federal n.º 8.666/93, e 10.520/2002, **o Pregão eletrônico** nº **054/PMJ/2018, bem como HOMOLOGA E AUTORIZA a futura e eventual aquisição de MATERIAL DE CONSUMO, MANUTENÇÃO, PERMANENTE, FERRAMENTAS E FISCALIZAÇÃO DAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO,** nos valores abaixo descritos, em favor da respectiva empresas.

Fornecedor	CNPJ	Descrição do produto	Valor
LUIZ TADEO DAMASCHI	01.424.128/0001-45	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS	R$ 67.959,00
N.V. VERDE E CIA LTDA - ME	03.363.727/0001-21	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS	R$ 44.750,00
TREEBUUCHET EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA	08.568.311/0001-63	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS	R$ 750,00
AJX TELECOM E SERVIÇOS COMERCIAIS LTDA	12.437.405/0001-70	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS	R$ 91.003,00
FUNDAMENTO IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS - EIRELI	13.547.348/0001-45	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS	R$ 18.549,60
AUTOLUK – COMÉRCIO DE PNEUMÁTICOS E PEÇAS LTDA – EPP	20.063.556/0001-34	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS	R$ 15.974,50
CCK COMERCIAL EIRELI	22.065.938/0001-22	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS	R$ 864,46
P .H .B MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI - EPP	26.915.509/0001-58	AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E OUTROS	R$ 4.730,00
Total: R$ 244.580,56 (Duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos)			

Jaru/RO 22 de agosto de 2018

JEVERSON LUIZ DE LIMA
Secretário Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:4B4F9495

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 1-3199/2018

AQUISIÇÃO DE TUBOS METÁLICOS

O Secretário de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente-SEMINFRAM de Jaru/RO, no uso de suas atribuições que lhe conferem a legislação vigente, torna público para conhecimento de todos nos termos do art. 26 da lei 8.666/93 e Decreto Municipal nº 9.870/GP/2017, **RATIFICA** a despesa conforme especificado a seguir: **OBJETO:** Aquisição de Tubos Metálicos, Modalidade de Licitação: Inexigibilidade. Amparo Legal: conforme o art. 25, inciso I, c/c art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

01	**ARMCO STACO S/A INDÚSTRIA METALÚRGICA**	**CNPJ: 72.343.882/0001-07**	**R$ 665.480,00**
Total: R$ 665.480,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais, quatrocentos e oitenta reais)			

Jaru, 22 de agosto de 2018.

JEVERSON LÚIZ DE LIMA
Secretária de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente
SEMINFRAM

Publicado por:
Esther de Oliveira pio Sudário
Código Identificador:4DBBDF30

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D´ OESTE

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 26/SEMUSA/2018

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 26/SEMUSA/2018 na forma da Lei 10.520/02 visando a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES TAIS COMO: AMALGAMADOR ODONTOLÓGICO, AUTOCLAVE, DETECTOR FETAL, ESFIGMOMANÔMETRO, AR CONDICIONADO, BEBEDOURO, TELEVISOR, VEÍCULOS... CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. C**om recursos provenientes da **PROPOSTA Nº 19047.937000/1170-03 do MINISTÉRIO DA SAÚDE**. Processo Administrativo n° 1503/2018, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 23/08/2018 até as 08:00hrs do dia 05/09/2018. **Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 05/09/2018** (Horários de Brasília). Valor Previsto: R$ 417.354,81 (Quatrocentos e dezessete mil trezentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e um centavos). O Edital da sessão e anexos estão disponíveis no site: www.comprasnet.gov.br e no Portal da Transparência do Município, www.machadinho.ro.gov.br. Informações de segunda à quinta-feira das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30 horas e nas sextas-feiras das 07:30 às 13:30 horas (horário local) na Av. Castelo Branco, nº 3150 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone (69) 3581-3723 Ramal 203 ou e-mail: cpl.machadinho@hotmail.com.

Machadinho D'Oeste - RO, 22/08/2018.

RAQUEL DE MORAES
Pregoeira

Publicado por:
Sirlene Aparecida Galani
Código Identificador:8B173993

IMPREV
LEI MUNICIPAL Nº 1766 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

LEI MUNICIPAL Nº 1766 DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal do Município de MACHADINHO D'OESTE/RO – "IMPREV"- e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, no exercício de suas atribuições legais, e pelos poderes imanados da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MACHADINHO DO OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI
CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 1.º - Fica reestruturado por esta Lei, o **Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal de MACHADINHO D'OESTE, Estado de RONDÔNIA**, consoante aos preceitos e diretrizes emanadas do art. 40 da CF/88, das Emendas Constitucionais n. 20/1998, 41/2003, 47/2005, 70/2012 e 88/15, bem como da Lei Federal n.º 9.717/98 e 10.887/2004 e 11.770/2008, Portaria MPS n.º 402/2008 e alterações posteriores, a Lei Federal Complementar n. 152 de 03 de dezembro de 2015, Nota Explicativa n. 001/2008GNAL/DRPSP/SPS/MPS e a Instrução Normativa SPS n. 2, de 13 de fevereiro de 2014, Resolução 3.922/2010 alterada pela Resolução 4.392/2014 e Resolução 4.604 de 19 de outubro de 2014 do CMN, Portaria MPS nº 185/2015 e legislação correlata que trata das regras que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, RPPS.

SEÇÃO ÚNICA
DO ÓRGÃO, NATUREZA JURÍDICA E SEUS FINS.

Art. 2º - O **Regime Próprio de Previdência Social do Servidor Público Municipal do Município de MACHADINHO D'OESTE**, Estado de RONDÔNIA, **"IMPREV"** gozará de personalidade jurídica de direito público, natureza autárquica e autonomia administrativa e financeira.

§1º Autarquia com a finalidade de arrecadar e gerir os recursos financeiros com a denominação social de: **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV"** com sede na cidade de Machadinho do Oeste Estado de Rondônia, tendo por finalidade de garantir aos seus segurados e dependentes, na conformidade desta Lei, prestações de natureza previdenciária, em caso de contingências que interrompam, depreciem ou façam cessar seus meios de subsistência.

§2º Ficam asseguradas ao **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV",** no que se refere a seus serviços e bens, rendas e ações, todos os privilégios, regalias, isenções e imunidades de que gozam o Município de Machadinho do Oeste, Rondônia.

§3º Para efeitos desta Lei, considera-se:

I - Servidor Público: a pessoa física que exerce cargo Público;

II - Cargo efetivo: conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas e previstas na estrutura organizacional do ente federativo, suas Autarquias e fundações, inerentes ao servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos;

III - Carreira: sucessão de cargo efetivo, estruturado em níveis e graus segundo sua natureza, complexidade e grau de responsabilidade, de acordo com o plano definido por Lei de cada ente federativo;

IV - Tempo de efetivo exercício no serviço público: tempo de exercício no cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuos, na administração direta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

V - Remuneração do cargo efetivo: valores constituídos pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidos em Lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

VI - Remuneração de contribuição: retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo com valor fixado em Lei, acrescidas das vantagens permanentes do cargo, décimo terceiro salário ou gratificação natalina, vencimentos, proventos de aposentadoria e pensão;

VII - Provento: retribuição pecuniária paga àquele que exerce cargo público quando passa da atividade para a inatividade, ou seja, quando se aposenta;

VIII - Pensão: retribuição pecuniária paga ao dependente ou beneficiário de ocupante de cargo público quando o segurado venha falecer;

IX - Abono Natalino: retribuição pecuniária concedida aos inativos e pensionistas pagos uma vez ao ano, na proporção dos meses que o mesmo recebeu provento ou pensão pago pelo **"IMPREV",** na proporção de 1/12 avos.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 3º - A organização administrativa do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV"** compreenderá os seguintes órgãos:

Conselho De Administração: possui funções de deliberação superior;
Conselho Fiscal: possui funções de fiscalização superior;
Comitê de Investimentos: possui a função de órgão auxiliar da administração, elaborando e acompanhando a política de investimentos da Autarquia previdenciária**;**
Gestor Financeiro: possui função de coordenador e responsável pela gestão dos recursos financeiros da Autarquia em conjunto com o Comitê de Investimentos e Presidente;
Presidente: detém função executiva de administração superior.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS
SUBSEÇÃO I
DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 4º - O Conselho De Administração é o órgão colegiado de deliberação máxima do Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV", e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração no âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Instituto, inclusive para tomar resoluções que

forem julgadas convenientes à defesa de seus interesses, de interesse dos segurados e de seu desenvolvimento, em conformidade com a Lei.
Art. 5º - O Conselho De Administração é composto por 07 (sete) membros ativos assim distribuídos:
03 (três) membros eleitos pelos pares dentre os servidores estatutários do quadro de servidores ativos do Poder Executivo, suas Fundações e Autarquias, que comprovem possuírem segundo grau completo, em votação direta e os respectivos suplentes pela ordem decrescente entre os mais votados;
01 (um) membro eleito por eleição direta e escolhido pelos pares dentre os inativos e o respectivo suplente, que comprovem possuírem segundo grau completo.
02 (dois) representantes indicados pelo Prefeito Municipal, escolhidos dentre os servidores do quadro de ativos e efetivos do Poder Executivo, suas fundações e Autarquias, que comprovem possuírem segundo grau completo.
01 (um) representante do Poder Legislativo indicado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, escolhido dentre os servidores estatutários do quadro efetivo, que comprove possuir segundo grau completo.
§1º Os membros do Conselho De Administração, representantes dos segurados em número de **03 (três),** e os suplentes, que se submeterem ao processo eleitoral, em caso de empate tomará posse o servidor que comprovar possuir certificação financeira da série **ANBIMA** ou **APIMEC**, não havendo desempate, o que comprovar possuir maior nível de escolaridade, e por fim será empossado o que comprovar a maior escolaridade.
§2º Poderá se candidatar a membro do Conselho De Administração servidor ativo do quadro de servidores efetivos e os inativos, que comprove possuir ensino médio completo, e preferencialmente os que comprovem formação superior completa.
§3º A eleição dos membros do Conselho De Administração será realizada sempre na última sexta feira do mês de novembro que antecede a posse do prefeito eleito, adequando-se o atual mandato ao escopo desta Lei.
§4º O Presidente baixará Portaria convocando a eleição para membros do Conselho De Administração, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, dando a mais ampla publicidade sobre o feito.
§5º O Presidente após convocar as eleições em 10(dez) dias baixará Portaria, abrindo as inscrições aos interessados, indicando dia, hora e local da votação;
§6º O Presidente, baixará Portaria nomeando dentre os servidores efetivos do Poder Executivo, suas fundações, Autarquias e Câmara Municipal, comissão eleitoral, para definir as regras, sanar dúvidas e acompanhar o processo eleitoral até a lavratura da ata final, apontando o resultado, os eleitos e seus suplentes pela ordem de classificação;
§7º Os membros eleitos do Conselho De Administração terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.
§8º O Presidente do Conselho De Administração será escolhido entre os membros eleitos e exercerá o mandato por 02(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo.
§9º A eleição da Presidência do Conselho De Administração será realizada na primeira reunião ordinária após a posse dos eleitos a ser convocada pelo Presidente do "**IMPREV**", no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o resultado do pleito eleitoral.
§10 Compete ao Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho De Administração através de Decreto Municipal.
§11 Compete ao Presidente dar posse aos membros do Conselho De Administração através de Portaria.
§12 Todos os membros eleitos para o Conselho De Administração deverão providenciar no prazo de 12(doze) meses após a posse, a certificação exigida pelo **MPS** para o cargo presidente membros do Comitê de Investimentos da série **ANBIMA** ou **APIMEC,** sob pena, de serem substituídos pelos suplentes que comprovarem a certificação.
§13 O **"IMPREV"** arcará com o custo financeiro relativo à capacitação escolhida pelo conselheiro para a realização da primeira prova de certificação, sendo as demais em caso de reprovar na primeira, realizada as expensas do servidor.
Art. 6º - Perderá o mandato o Conselheiro, que demonstrar desinteresse pelos trabalhos em defesa do **"IMPREV"** manifestado por **03 (três)** faltas consecutivas ou **05 (cinco)** intercaladas anualmente às reuniões do respectivo Conselho sem motivo aceitável, a critério dos demais membros do Conselho;
Art. 7º - O membro do Conselho De Administração que exerça o cargo de Secretário Municipal será de imediato substituído pelo suplente, enquanto estiver no exercício de sua função.
Art. 8º - O Conselho De Administração se reunirá sempre com a maioria simples de seus membros, ordinariamente pelo menos uma vez ao bimestre, extraordinariamente sempre que convocados, cabendo-lhe especificamente:
I - elaborar seu regimento interno;
II - eleger o seu presidente;
III - aprovar o quadro de pessoal;
IV - decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Presidente ou pelo Conselho Fiscal;
V - julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Presidente não sujeitos à revisão daquele;
VI - apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações nesta Lei, bem como resolver os casos omissos;
VII - baixar resoluções de interesse da Autarquia;
VIII - acompanhar os repasses devidos, propor medidas contra o Prefeito e Secretário de Fazenda pelo não cumprimento das responsabilidades com a Autarquia, autorizar o parcelamento e refinanciamento de débitos existentes com o **"IMPREV".**
IX - denunciar ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, Ministério da Previdência Social, Secretária de Previdência Social, Câmara de Vereadores e Ministério Público Estadual, toda e qualquer irregularidade ou desconformidade que tiver conhecimento e que após comunicado os responsáveis, as mesmas não forem devidamente resolvidas no prazo avençado.
X - em assembleia exclusiva para tal fim, e por maioria absoluta de seus membros, requerer junto ao prefeito Municipal a substituição do Presidente do **"IMPREV",** pautando com documentação o pedido, e os motivos que estão desabonando sua conduta, ensejando o pedido de substituição.
Art. 9º - As reuniões dos membros do Conselho De Administração deverão ser realizadas no recinto do **"IMPREV",** em dia e hora previamente agendados e distintos das reuniões dos Membros do Conselho Fiscal ou do Comitê de Investimentos.
§1º A função de Secretário do Conselho De Administração será exercida por um, por um de seus membros, nomeado pelo seu presidente ***AD HOC,*** e na falta deste, por um servidor do **"IMPREV"**, sem remuneração.
§2º O Conselho De Administração lavrará atas próprias das reuniões Ordinárias e Extraordinárias, com numeração sequencial e independente, iniciando-se nova numeração a cada ano, arquivadas em livro próprio, digitalizadas e colocadas ao dispor de qualquer servidor ou cidadão interessado além de imediatamente publicadas na Rede Mundial de Computadores, para consulta pública através do portal da transparência.
§3º As atas do Conselho De Administração deverão ser encadernadas ao final de cada mandato eletivo, ficando as mesmas arquivadas e sob a guarda da Autarquia.
§4º As deliberações do Conselho De Administração serão promulgadas por meio de Resoluções assinadas pelo seu Presidente.
Art. 10 - Os membros do Conselho De Administração serão remunerados pelo desempenho do mandato com gratificação mensal pelo exercício de Conselheiro, equivalente a **8%** (oito por cento) da remuneração do Presidente e o Presidente do Conselho de Administração, receberá gratificação mensal equivalente a **10%** (dez por cento), da remuneração do Presidente do **"IMPREV".**
§1º O membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias sem que apresente dentro do mês justificativa para o fato, não fará jus a gratificação mensal pelo exercício do mandato.
§2º Sobre a gratificação que trata o caput do artigo, é vedado à contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de benefícios previdenciários.
§3º O recebimento da gratificação que trata o caput é verba de caráter transitório e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de conselheiro.
§4º O recebimento da gratificação que trata o caput é verba de caráter transitório e em hipótese alguma gera qualquer tipo de indenização trabalhista quando do final do mandato, do pedido de exoneração, ou que seja exonerado do mandato por descumprimento das obrigações previstas nesta Lei para os membros do Conselho.

Art. 11 - O Presidente do Conselho De Administração do **"IMPREV"** responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e na Lei federal n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único - As infrações serão apuradas mediante Processo Administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12 - O Servidor Público Municipal efetivo e ativo eleito para o mandato de Conselheiro De Administração e que no curso do exercício for exonerado ou pedir exoneração, será de imediato excluído do cargo de Conselheiro através de Portaria do Presidente e o suplente convocado em até 30(trinta) dias para assumir a vaga, sem que isto lhe dê direito a qualquer tipo de indenização ou direito trabalhista.

Parágrafo único: Sob pena de responsabilidade o servidor eleito para membro do Conselho De Administração e se enquadrar no caput deste artigo se obriga de imediato comunicar esta Autarquia através de ofício.

Art. 13 - O servidor que for cedido para outro município, com ou sem ônus, cedido para outra esfera governamental, seja ela estadual ou federal, mesmo que dentro da área territorial do município, ou que venha se afastar das suas funções por período igual ou superior a 90(noventa) dias, mesmo que por atestado médico, será de imediato substituído pelo suplente até que retorne às suas funções no município e assuma as atividades de forma definitiva, não fazendo jus gratificação mensal pelo exercício de membro de Conselho durante o período de afastamento.

Parágrafo único: sob pena de responsabilidade o servidor eleito para membro do Conselho De Administração e se enquadrar no caput deste artigo se obriga de imediato comunicar esta Autarquia através de ofício.

SUBSEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 14 - O Conselho Fiscal constitui-se como órgão máximo de fiscalização interna do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV".**

Art. 15 - O Conselho Fiscal é composto por **03 (três)** membros, eleitos entre seus pares do quadro de servidores ativos do Executivo e Legislativo, em votação direta, a ser realizada no mesmo dia e horário em que se realizar a eleição para os membros do Conselho De Administração e os respectivos suplentes.

§1º Somente poderá se candidatar a membro do Conselho Fiscal, aquele servidor dentre os servidores do quadro estatutário e ativo, que comprovar possuir Curso Superior Completo preferencialmente em Administração, Economia ou Contabilidade.

§2º A eleição dos membros do Conselho Fiscal será realizada no mesmo dia e horário em que se der a eleição para os membros do Conselho De Administração, adequando-se o atual mandato ao escopo desta Lei.

§3º O Presidente baixará Portaria convocando a eleição para membros do Conselho Fiscal, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência, dando a mais ampla publicidade sobre o feito.

§4º O Presidente após convocar as eleições em 10(dez) dias baixará Portaria, abrindo as inscrições aos interessados, indicando dia, hora e local da votação;

§5º A comissão eleitoral para acompanhar os trabalhos de eleição para os membros do Conselho Fiscal será a mesma nomeada para os trabalhos de eleição do Conselho De Administração;

§6º Os servidores eleitos para o Conselho Fiscal terão mandatos de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§7º A eleição da Presidência do Conselho Fiscal será realizada na primeira reunião ordinária após a posse dos eleitos a ser convocada pelo Presidente do **"IMPREV"** no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o resultado do pleito eleitoral.

§8º O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido entre os membros eleitos e exercerá o mandato por dois anos, podendo ser reconduzido ao cargo, e não se chegando a um acordo entre os pares, será sorteado o nome a ser indicado para a presidência do Conselho.

§9º Compete ao Prefeito Municipal nomear os membros do Conselho Fiscal através de Decreto Municipal.

§10 Compete ao Presidente dar posse aos membros do Conselho Fiscal através de Portaria.

§11 Todos os membros eleitos para o Conselho Fiscal deverão providenciar no prazo de 12(doze) meses após a posse, a certificação exigida pelo **SPS** para o cargo de Presidente e membros do Comitê de Investimentos da série **ANBIMA** ou **APIMEC,** sob pena, de ser substituído pelo suplente que comprovar a certificação.

§12 O **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV"** arcará como os custos financeiros relativos à capacitação escolhida pelo conselheiro e o custo para a realização da primeira prova para obter a certificação, sendo as demais se necessário realizadas as expensas do servidor.

Art. 16 - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez ao mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, Prefeito, Vereadores, Presidente do Legislativo ou pelo Presidente do **"IMPREV"** cabendo-lhe especificamente:

I - Fiscalizar os atos do Presidente do "IMPREV" e do Presidente do Conselho De Administração, do Presidente do Comitê de Investimentos, assim como dos demais Conselheiros e membros de comitês e verificar o cumprimento de seus deveres legais, regulamentares e regimentais, contidos nesta lei, e na legislação correlata;

II - opinar sobre os orçamentos e balanços do Instituto, fazendo constar de pareceres nas informações complementares que forem julgadas necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho De Administração, solicitando se necessário, a abertura de Processo Administrativo disciplinar para apuração das irregularidades, que por ventura, venham a ser detectadas;

III - emitir parecer sobre os relatórios exarados pelo Presidente do "IMPREV" emitindo pareceres sobre os mesmos;

IV - examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do "IMPREV", e suas operações e demais atos praticados pelo Presidente e pelo Presidente do Conselho De Administração;

V - examinar os resultados gerais do exercício e a proposta orçamentária para o exercício subsequente, sobre eles emitindo parecer;

VI - praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

VII - eleger seu presidente;

VIII - acompanhar a execução orçamentária do **"IMPREV"**;

IX - analisar os processos de concessão de benefícios e outros;

X - julgar os recursos interpostos por segurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

XI - sempre que pertinente analisar os processos de diárias do Presidente, servidores e conselheiros;

XII - emitir mensalmente relatório sobre as atividades de fiscalização;

XIII - apontar as irregularidades encontradas e cobrar explicações e solução por parte do Presidente do **"IMPREV"**;

XIV - atender as solicitações do Presidente do Conselho De Administração e do Presidente do **"IMPREV"** quanto à fiscalização das atividades da Autarquia.

XV - Prestar contas aos órgãos de fiscalização externa com relação aos trabalhos realizados e comunicar as irregularidades, porventura detectadas, em especial as relacionadas à má gestão dos recursos financeiros;

XVI - elaborar seu regimento interno.

§1º O Presidente do Conselho Fiscal, através de ofício pode convocar a qualquer momento o Presidente e qualquer servidor do **"IMPREV",** para em dia e hora marcada, com no mínimo três dias de antecedência, prestar esclarecimentos sobre atos e fatos que digam respeito ao funcionamento da Autarquia.

§2º O Presidente do Conselho Fiscal, através de ofício pode convocar a qualquer momento o Presidente do Conselho de Administração para em dia e hora marcada, com no mínimo três dias de antecedência, prestar esclarecimentos sobre atos e fatos que digam respeito ao funcionamento da Autarquia.

§3º O ato convocatório do Presidente do Conselho Fiscal deve obrigatoriamente explanar no ofício os assuntos a serem tratados com o convocado durante a reunião.

Art. 17 - Perderá o mandato o Conselheiro Fiscal que demonstrar desinteresse pelos trabalhos em defesa **"IMPREV"** manifestado por 03 (três) faltas consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas anualmente às

reuniões do respectivo Conselho sem motivo aceitável, a critério do Conselho De Administração.

Art. 18 - O membro do Conselho Fiscal que exerça o cargo de Secretário Municipal será de imediato substituído pelo suplente, enquanto estiver no exercício de sua função.

Art. 19 - Os membros do Conselho Fiscal serão remunerados pelo exercício de mandato, gratificação mensal de Conselheiro, equivalente a **8% (oito por cento)** e seu Presidente perceberá gratificação mensal equivalente a **10% (dez por cento)** da remuneração do Presidente do **"IMPREV".**

§1º O membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias sem que apresente dentro do mês justificativa para o fato, não fará jus a gratificação mensal pelo exercício do mandato de Conselheiro.

§2º Sobre a gratificação que trata o caput do artigo, é vedado à contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de benefícios previdenciários.

§3º O recebimento da gratificação que trata o caput do artigo tem caráter transitório, em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de Conselheiro.

Art. 20 - As reuniões dos membros do Conselho Fiscal deverão ser realizadas no recinto do **"IMPREV",** em dia e hora distintos das reuniões dos Membros do Conselho De Administração ou do Comitê de Investimentos.

§1º O presidente do Conselho Fiscal deverá apresentar mensalmente o relatório das atividades a serem submetidas ao Presidente do **"IMPREV",** e aos membros do Conselho De Administração para conhecimento e providências.

§2º As reuniões deverão ser secretariadas por um de seus membros, que será nomeado ***AD HOC*** e sem remuneração, e na falta desta por um servidor da autarquia, indicado pelo seu Presidente, e sem remuneração.

§3º O Conselho Fiscal lavrará atas próprias das reuniões ordinárias e extraordinárias, com numeração sequencial independente para reuniões ordinárias e extraordinárias, iniciando-se a cada ano nova numeração.

§4º As atas das reuniões do Conselho Fiscal deverão ser disponibilizadas de imediato no portal da transparência do **"IMPREV",** e publicadas na Rede Mundial de Computadores, para consulta pública, estando ao dispor na sede da Autarquia para consulta por qualquer servidor ou cidadão interessado.

§5º as atas do Conselho Fiscal deverão ser encadernadas ao final de cada mandato eletivo, ficando as mesmas arquivadas e sob a guarda da Autarquia.

Art. 21 - O Presidente do Conselho Fiscal responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei, e na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único: As infrações serão apuradas mediante Processo Administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 22 - O servidor público Municipal efetivo e ativo eleito para o mandato de Conselheiro Fiscal pelo período de 04(quatro) anos, e que no curso do exercício for exonerado ou pedir exoneração, perderá de imediato o cargo de Conselheiro e o suplente convocado em até 30(trinta) dias para assumir de forma definitiva a vaga, sem que isso lhe proporcione qualquer tipo de indenização ou direito trabalhista.

Parágrafo único: Sob pena de responsabilidade o servidor que exercer o mandado como membro do Conselho Fiscal e se enquadrar no caput deste artigo, deverá de imediato comunicar esta Autarquia.

Art. 23 - O servidor que for cedido para outro município, ou para outra esfera governamental, seja ela estadual ou federal, mesmo que dentro de Machadinho do Oeste, ou que venha se afastar das suas funções por período igual ou superior a 90(sessenta dias), mesmo que por motivo de doença, maternidade, particular ou licença prêmio, será substituído pelo suplente até que retorne ao seu cargo no município ou às suas atividades de forma definitiva, deixando de receber gratificação mensal pelo exercício de Conselheiro, durante o período de afastamento.

Parágrafo único. Sob pena de responsabilidade o servidor que exercer o mandado como membro do Conselho Fiscal e se enquadrar no caput deste artigo, comunicará de imediato esta Autarquia através de ofício.

SUBSEÇÃO III

DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 24 - O Comitê de Investimentos órgão colegiado indicado pelo Presidente do **"IMPREV",** e chancelado pelo Conselho De Administração, tem como objetivo elaborar a política anual de investimentos além de acompanhar o mercado financeiro, auxiliando na execução das aplicações financeiras primando pela segurança, transparência, seriedade e honestidade nos atos realizados e pela busca constante de rentabilidade para o patrimônio financeiro do Instituto.

Art. 25 - O Comitê de Investimentos será composto por **03**(três) membros, que deverão obrigatoriamente possuir certificação financeira, da série **ANBIMA** ou **APIMEC,** indicados e nomeados pelo Presidente do **"IMPREV"**, através de Portaria, e chancelados pelo Conselho De Administração, conforme **§ 4° do artigo 2°** da **Portaria MPS n° 519/2011** de 24 de agosto de 2011, e alterações.

§1º - Os membros do Comitê de Investimentos serão escolhidos entre os servidores efetivos e de livre nomeação e exoneração, dos quadros da administração direta, suas fundações e Autarquias, do Legislativo, e dos quadros próprios do **"IMPREV",** dando preferência aos que possuam formação superior completa e obrigatoriamente na data da nomeação apresentem comprovação que atenda os requisitos do caput deste artigo.

§2º - A presidência do Comitê de Investimentos será definida pelo Presidente do **"IMPREV",** dentre os membros nomeados, dando preferência ao que possua formação superior e notório conhecimento sobre o mercado financeiro, além da certificação exigida pelo caput deste artigo.

§3º - O Presidente do Comitê de Investimentos toma posse através de Portaria do Presidente do **"IMPREV",** e terá mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido ao cargo através de nova nomeação.

§4º - As reuniões do Comitê de Investimentos serão secretariadas por um de seus membros, e na falta deste o Presidente do Comitê, nomeará um secretário ***AD HOC,*** dos quadros do **"IMPREV"** ou da administração e sem remuneração.

§5º - O Comitê de Investimentos se reunirá ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, extraordinariamente sempre que convocados pelo seu Presidente ou pelo Presidente do **"IMPREV".**

§6º - O Presidente do Comitê de Investimentos através de ofício pode convocar a qualquer momento, o Assistente Contábil, Gerente Administrativo e Financeiro e o Presidente da autarquia para prestarem esclarecimentos e fornecer documentos necessários à execução dos trabalhos, tais como extratos bancários, balancetes, balanços, **APR's,** e qualquer documento útil para auxiliar os trabalhos do Comitê.

§7º - O Comitê de Investimentos lavrará atas próprias de suas reuniões que obrigatoriamente deverão ser digitalizadas e de imediato implantadas na plataforma de acompanhamento das aplicações do **"IMPREV",** e arquivadas em livro próprio.

§8º - As atas lavradas pelo Comitê de Investimentos deverão ser digitalizadas e arquivadas em pastas especificas a disposição de qualquer servidor ou cidadão que demonstre interesse em seu conteúdo, e o final de cada mandato, deverão ser encadernadas e arquivadas, permanecendo cuidados da Autarquia.

§9º - As atas lavradas pelo Comitê de Investimentos, assim que aprovadas, deverão ser de imediato disponibilizado no portal da transparência e publicadas na rede mundial de computadores à disposição para consulta pública.

§10 - As reuniões do Comitê de Investimentos deverão ser realizadas nas dependências do **"IMPREV"** em data e horário, definido pelo seu Presidente.

§11 - Sempre que convocados pelo Presidente do Conselho De Administração, Conselho Fiscal pelo Presidente, Vereadores, Prefeito

e Secretário de Fazenda, para darem explicações sobre os investimentos sob a responsabilidade do **"IMPREV",** os Membros do Comitê de Investimentos, estão obrigados a se fazerem presentes na data e hora marcadas.

Art. 26 - É órgão auxiliar do Comitê de Investimentos, a empresa de consultoria financeira contratada pelo **"IMPREV"**, para auxiliar nas decisões, efetuar os lançamentos das aplicações financeiras na plataforma de acompanhamento mensal, no **CADPREV**, e do enquadramento das aplicações atinente às regras e determinações da "**SPS"**, em especial a resolução **3.922/2010** e alterações dadas pela resolução **4.392/2014** e **4.604/2017do CMN.**

Art. 27 - O Comitê de Investimentos, em conjunto com o Gestor Financeiro, em concordância com a política de investimentos, definirá em ata, as aplicações financeiras de propriedade de "**IMPREV",** comunicando o Presidente via ofício, autorizando a execução das determinações referente às aplicações, indicando expressamente o Banco, Agência, Fundo com CNPJ, Valor do Investimento, conta a ser resgatada, conta a ser aplicada e a data limite para efetuar a aplicação indicada, cuja efetivação somente poderá ser executada após devidamente autorizado pela maioria simples dos membros do Conselho De Administração em reunião extraordinária convocada exclusivamente para tal fim.

§1º - O oficio deverá ser assinado por todos os membros do Comitê de Investimentos em conjunto com o Gestor Financeiro, e protocolado diretamente com o Presidente da Autarquia.

§2º - O Presidente do Comitê de Investimentos, O Gestor Financeiro e os membros do Conselho Curador, respondem solidariamente pelas aplicações indicadas e realizadas, que não observem a política de investimentos, as vedações determinadas pelas resoluções **3.922/2010, 4.392/2014** e **4604/2017 do CMN,** e, em estrita observância ao **art. 150, art. 151, art.152 e art. 153** desta lei.

Art. 28 - Os membros do Comitê de Investimentos perceberão pelo desempenho do mandato gratificação mensal pelo exercício de membro de comitê, equivalente a **8% (oito por cento**) e seu Presidente receberá gratificação mensal equivalente a **10% (dez por cento)** da remuneração do Presidente do **"IMPREV".**

§1º O membro que faltar às reuniões ordinárias ou extraordinárias sem que apresente dentro do mês justificativa para o fato, não fará jus a gratificação mensal pelo exercício do mandato.

§2º Sobre a gratificação que trata o caput do artigo, é verba de caráter transitório, sendo vedado a incidência de contribuição previdenciária e seu uso para efeitos de recebimento de benefícios previdenciários.

§3º O recebimento da gratificação que trata o caput do artigo tem caráter transitório e em hipótese alguma será incorporada aos proventos do servidor, independente do tempo que exerça o mandato de conselheiro.

Art. 29 - O membro do Comitê de Investimentos que assumir cargo de Secretário Municipal será de imediato substituído pelo suplente, enquanto estiver exercendo sua função.

Art. 30 - Os Presidentes do Conselho De Administração, Fiscal e do Comitê de Investimentos, tem o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a aprovação e promulgação desta Lei, para apresentarem ao Presidente do **"IMPREV",** os respectivos regimentos internos, aprovados por seus membros em sessão extraordinária, exclusiva para tal finalidade.

Art. 31 - Somente poderá ser eleito Presidente do Conselho De Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, aquele eleito entre os pares que comprovar possuir certificação financeira da série **ANBIMA**, ou da série **APIME.**

Parágrafo único: Não sendo possível apresentar na data da eleição a comprovação da certificação exigida o eleito tem o prazo de 90(noventa) dias para providenciar a comprovação da certificação exigida por esta Lei, sob pena de ser exonerado do cargo e realização de nova eleição.

SUBSEÇÃO IV
DO GESTOR FINANCEIRO

Art. 32 - O Gestor Financeiro exerce cargo administrativo podendo ser escolhido entre os servidores efetivos do quadro de ativos do município ou de livre nomeação e exoneração, com a função de gerir financeiramente o **"IMPREV"** em conjunto com o seu Presidente.

Art. 33 - O Gestor Financeiro tem por objetivo principal cuidar e gerir a carteira de investimentos, assessorando e dando suporte ao Presidente do Instituto, e ao Presidente do Comitê de Investimentos, quanto às decisões de negócios referentes as aplicações financeiras, e outras atribuições a ele imputadas e solicitadas diretamente pelo Presidente do **"IMPREV".**

§1º O cargo de Gestor Financeiro, quando necessário será preenchido por indicação do Presidente do **"IMPREV".**

§2º Somente poderá assumir o cargo de Gestor Financeiro, aquele que comprovar possuir certificação válida série **ANBIMA (CPA 10 ou 20)** ou da série **APIMEC**, (**CGRPPS),** formação acadêmica completa, de preferência na área de finanças.

SUBSEÇÃO V
DO PRESIDENTE

Art. 34 - O Cargo de Presidente do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV"** nos termos desta Lei será provido em cargo de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente perceberá como salários a mesma remuneração paga aos Secretários do Município de **MACHADINHO D'OESTE - RO.**

Art. 35 - O Presidente do **"IMPREV"**, deve obrigatoriamente comprovar em 30(trinta) dias, após a indicação, ser possuidor de Certificação de Gestor de Regime Próprio de Previdência Social da série **APIMEC ou ANBIMA** válido, exigido para o ocupante do cargo de Direção Executiva de Regime Próprio de Previdência Social-RPPS- sob pena de exoneração sumária através de resolução do Conselho De Administração.

Parágrafo único: O cargo de Presidente do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV",** será preenchido por servidores de livre nomeação e exoneração indicado pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O nome indicado para exercer o cargo de Presidente do **"IMPREV",** antes de tomar posse deve obrigatoriamente apresentar comprovação de sua formação em curso superior sob pena de nulidade do ato.

Art. 36 - O Conselho De Administração tem o prazo de 30 (trinta) dias para referendar através de resolução a indicação do Presidente do **"IMPREV",** pelo Prefeito Municipal, sendo que a não manifestação implicará na concordância tácita com o nome indicado.

Art. 37 - O Presidente do **"IMPREV"** poderá ser advertido pelo Conselho De Administração, que o fará em sessão extraordinária exclusiva para analisar seus atos, cuja advertência tem que ser aprovada por maioria absoluta de seus membros, dando ao acusado o respectivo direito de defesa.

Art. 38 - A defesa apresentada será analisada pelos membros dos Conselhos em conjunto com o jurídico**,** e não sendo acatado, após terceira advertência o Conselho De Administração através de Resolução declara a vacância do Cargo, indicando ao Chefe do Poder Executivo o prazo de 10(dez) dias para nomear novo Diretor, assumindo provisoriamente as funções o Presidente do Conselho De Administração.

Art. 39 - O Presidente do **"IMPREV"** responde diretamente por infração ao disposto nesta Lei e, também, na Lei n.º 9.717 de 27 de novembro de 1998, sujeitando-se no que couber ao regime repressivo da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001, além do disposto na Lei Federal Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40 - Toda e qualquer infração cometida pelo Presidente do **"IMPREV",** dever ser apurada, mediante Processo Administrativo, que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 41 - Compete especificamente ao Presidente do **"IMPREV".**

I - representar a Autarquia ativa e passivamente em todos os atos e perante quaisquer autoridades;

II - quando convocado comparecer às reuniões do Conselho De Administração, sem direito a voto;
III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho De Administração;
IV - nomear, admitir, contratar, prover, transferir, exonerar, demitir ou dispensar os servidores do **"IMPREV"**;
V - propor, para aprovação do Conselho De Administração, o quadro de pessoal do **"IMPREV"**;
VI - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) ao Conselho Fiscal;
VII - despachar os processos de habilitação a benefícios;
VIII - movimentar as contas bancárias do **"IMPREV"** conjuntamente com o Gerente Financeiro ou outro servidor do Instituto por ele indicado para tal.
IX - fazer delegação de competência aos servidores do **"IMPREV"**;
X - ordenar despesas e praticar todos os demais atos de administração.
XI - prestar esclarecimentos ao Conselho Fiscal sobre seus atos, e sobre as movimentações financeiras e contábeis, sempre que requerido pelo Presidente do Conselho.
XII - Efetuar as aplicações financeiras determinadas via ofício pelo Comitê de Investimentos e autorizadas pelo Conselho De Administração.
Art. 42 - O Presidente será assistido, em caráter permanente mediante serviços contratados de empresas especializadas ou por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução dos problemas técnicos, jurídicos e técnico-atuariais do **"IMPREV"**.

SEÇÃO III
DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 43 - A admissão de pessoal a serviço do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV"** se fará mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, e cargos de livre nomeação e exoneração segundo instruções expedidas pelo Presidente.
Art. 44 - O quadro de pessoal com a tabela de vencimentos e gratificações definidas por Lei Municipal constam em seu **PCCS, Lei Municipal nº 1695 de 26 de março de 2018** e da Lei **1. 532 de 12 de setembro de 2016.**
Art. 45 - O regime de trabalho, deveres, direitos e obrigações dos servidores **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV",** são regulamentados pelo Regime Jurídico Único aplicado aos demais servidores municipais.
Art. 46 - O Presidente do **"IMPREV" poderá** requisitar servidores municipais por necessidade administrativa, mediante requerimento ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III
DAS PESSOAS ABRANGIDAS
SEÇÃO I

DOS SEGURADOS

Art. 47 - São segurados obrigatórios do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV"** os servidores concursados, ativos e inativos dos órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica e a Câmara de Vereadores do Município de Machadinho do Oeste, Rondônia.

Art. 48 - O servidor ocupante, exclusivamente de cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou de emprego público, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social - **RGPS**, conforme disposto no **§ 13 do art. 40** da Constituição Federal de 1988.
Art. 49 - A filiação ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal **de MACHADINHO D'OESTE/RO** continua sendo obrigatória, a partir da publicação desta Lei para os atuais servidores e para os demais, a partir da sanção da Lei Municipal nº **539/2002,** de 11 de abril de 2002 ou a partir da respectiva posse.
Art. 50 - Perderá a qualidade de segurado aquele que for exonerado do serviço público Municipal, deixar de contribuir quando afastado por qualquer motivo, razão ou natureza, e que deixar de exercer a atividade que o submeta ao regime previdenciário do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV".**
§1º A perda da qualidade de segurado importa na caducidade dos direitos inerente a essa qualidade.
§2º Não haverá carência para o pagamento de benefícios previdenciários, após a perda da qualidade de segurado, tão pouco faz jus ao recebimento de qualquer espécie de benefício, para situações pretéritas à posse no cargo efetivo.
Art. 51 - Ao servidor público Municipal que deixar de exercer, temporariamente atividade que o submeta ao regime deste "**RPPS"** é facultado manter a qualidade de segurado, desde que passe a efetuar, sem interrupção, o pagamento mensal das contribuições referente à sua parte e a do Município, inclusive do aporte mensal estipulado em Lei, destinado à manutenção das atividades administrativas da Autarquia.
§1º O departamento contábil efetuará os cálculos mensais, o departamento financeiro emitirá o boleto de cobrança ou guia para depósito e encaminhará a unidade, departamento ou localidade na unidade federada para onde o servidor estiver cedido.
§2º Como parte do Município, entende-se a contribuição patronal, o aporte estipulado em Lei, que devem ser arcadas pelo servidor que optar por continuar contribuindo ininterruptamente ao **"IMPREV"**, quando afastado de suas funções temporariamente, ou que esteja cedido a outros órgãos, ou localidades, sem ônus para o Município de Machadinho do Oeste, RO.
§3º O servidor efetivo da União, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios à disposição do Município de **MACHADINHO D'OESTE**, Rondônia permanece filiado ao regime previdenciário de origem.
§4º O servidor efetivo dos órgãos da Administração Direta e Indireta, do Município de **MACHADINHO D'OESTE**, Rondônia, à disposição de outros órgãos permanece filiado ao **"IMPREV"**.

§5º O servidor que afastado de suas funções a pedido, e que não tenha contribuído para o **"IMPREV"**, ao retornar poderá requerer o pagamento integral dos débitos não recolhidos, devidamente corrigidos pelo **IPCA/IBGE,** acrescidos de juros de mora de **0,5%a.m.** além de multa de **2% (dois por cento)** podendo parcelar em até 36(trinta e seis) prestações mensais e consecutivas, desde que corrigidas mensalmente, mantendo-se com isto a qualidade de contribuinte com todos os direitos inerentes, exceto para a contagem de tempo especial, em especial a de professor.
§6º A gerência de benefícios, Financeira e Contábil, efetuarão os devidos lançamentos na respectiva ficha financeira e previdenciária do servidor, atestando o recebimento da contribuição previdenciária mensal paga para manter a qualidade de segurado do **"IMPREV".**

SEÇÃO II
DOS DEPENDENTES

Art. 52 - São considerados dependentes do segurado, para os efeitos desta Lei:
I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, que não tenha atingido a maioridade civil, ou que seja inválido,
II - os pais; e,
III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, que não tenha atingido a maioridade civil ou se inválido.
§1º a existência de dependente indicado em qualquer dos Incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos Incisos subsequentes.
§2º equiparam-se aos filhos, nas condições do **Inciso "I"**, mediante declaração escrita do segurado, desde que comprovada sua dependência econômica, o enteado e o menor, que esteja sob sua tutela, e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.
§3º considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.
Art. 53 - A dependência econômica das pessoas indicadas **no Inciso "I"** do **art. 52,** é presumida para as pessoas constantes nos **Incisos** "**II"** e "**III"** e deverá ser comprovada com documentação pertinente, a ser requerida pelo **"IMPREV"**, sob pena de extinção, ou não concessão do benefício até a prova cabal da dependência.
Art. 54 - A perda da qualidade de dependente ocorrerá:
I - para os cônjuges, pela separação judicial ou divórcio sem direito a percepção de alimentos, pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado;
II - para a companheira ou companheiro, pela termino da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao atingirem a maioridade civil, salvo se inválidos, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau cientifico em curso de ensino superior;
IV - para os dependentes em geral:
a) pelo matrimônio ou união estável;
b) pela cessação da invalidez;
c) pelo falecimento.
Art. 55 - O dependente de segurado do **"IMPREV"** que estiver recebendo pensão, ao chegar à maioridade civil, terá prorrogado o direito ao benefício até completar 21(vinte e um) anos de idade, desde que comprovando estar cursando ensino superior mediante declaração por escrito da instituição em que estiver matriculado e o boletim de encerramento do ano letivo atestando à aprovação em todas as matérias matriculadas.
Art. 56 - O beneficiário da pensão após completar a maioridade civil e ter encerrado o recebimento dos proventos de pensão, com base no **art. 55**, tem o prazo de 60(sessenta) dias para requerer a prorrogação do benefício, anexando ao requerimento à documentação probatória sob pena de ter o pedido sumariamente negado.
Art. 57 - Encerrando o curso ou completando 21(vinte e um anos), independente de qualquer situação, encerra-se o direito ao recebimento de pensão, e o valor recebido será rateado entre os demais beneficiários, extinguindo-se a mesma, com a morte ou perda do direito ao recebimento do último dependente.

SEÇÃO III
DA INSCRIÇÃO DAS PESSOAS ABRANGIDAS

Art. 58 - A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo de servidor público Municipal.
§1º Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, mediante apresentação de documentos hábeis.
§2º Ocorrendo o falecimento do segurado sem que tenha feito a inscrição de seus dependentes, a estes será lícito promovê-la, para outorga das prestações a que fizerem jus, nos termos do **art. 59** desta Lei.
§3º A inscrição de dependente inválido requer a comprovação desta condição através de perícia médica.
§4º A inscrição é essencial à obtenção de qualquer prestação, devendo o **"IMPREV"** fornecer ao segurado, documento que a comprove.
Art. 59 - Para inscrição do dependente após o falecimento do segurado, será necessária a comprovação do vínculo de dependência econômica, conforme o caso, devendo ser apresentado no mínimo três dos seguintes documentos:
Certidão de nascimento de filho havido em comum;
Certidão de casamento civil ou religioso;
Declaração do imposto de renda do segurado em que conste o interessado como seu dependente;
Disposição testamentária;
Declaração especial feita perante tabelião, quando o segurado ainda for vivo;
Prova de mesmo domicílio;
Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
Conta bancária conjunta;
Registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;
Anotação constante de ficha ou livro de registro de empregados;
Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
Ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o segurado como responsável;
Escritura de compra e venda de imóvel pelo segurado em nome do dependente;
Declaração de não emancipação do dependente menor;
Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
Art. 60 - A comprovação dos documentos elencados no **art. 59** será levada para análise do Conselho De Administração que em sessão exclusiva deliberará sobre a dependência do interessado, sendo sua decisão convertida em resolução, nos termos do **art. 4º** desta Lei.

CAPITULO IV
DOS DIREITOS DAS PESSOAS ABRANGIDAS
SEÇÃO I
DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS SEGURADOS

SUBSEÇÃO I
DA APOSENTADORIA

Art. 61 - Os servidores público Municipal, abrangidos por esta Lei e pelo regime do **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV"** serão aposentados:
I - Por invalidez permanente, sendo os proventos proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no **art. 64** e **art. 65** desta Lei.
a) A invalidez será apurada mediante exames médicos realizados segundo instruções emanadas do "**IMPREV**" e os proventos da aposentadoria serão devidos a partir do dia seguinte ao desligamento do segurado do serviço;
b) A doença ou lesão de que o segurado filiado na data da posse, era portador, não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão, que o incapacite de forma permanente para o trabalho.
c) O laudo médico elaborado para fins de aposentadoria por invalidez deverá ser homologado pela junta médica oficial do Município de **MACHADINHO D'OESTE - RO**, acompanhado de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido;
II - Compulsoriamente, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, aos setenta e cinco anos de idade, na forma da Lei Complementar Nº 152, de 03 de dezembro de 2015.
III - Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria observada às seguintes condições:
a) Sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;
b) Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.
§1º Para o cálculo dos proventos de aposentadoria, por ocasião da sua concessão, serão consideradas as remunerações utilizadas como base contributiva do servidor ao regime de previdência de que trata os artigos 40 e 201 da CF/88, na forma da Lei.
§2º Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco anos, em relação ao disposto no **art.61, Inciso, "III", alíneas "a" e "b" do caput** para o professor no exercício das funções de magistério na educação infantil, ensino fundamental e médio, no desempenho de atividades educativas, exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, incluída as de direção de unidade escolar e de coordenação e assessoramento pedagógico, desde que exercidas por professores de carreira em escolas de ensino básico.
§3º As funções de magistério, mencionadas no parágrafo anterior, são as mesmas descritas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei **n.º 9.394 de 20 de dezembro de 1996**, em seu **art. 67, § 2º**, com redação dada pela Lei Federal**n.º 11.301 de 10 de maio de 2006.**
§4º Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta do regime previsto no **Art. 40** da Constituição Federal.
§5º Para o cálculo dos valores proporcionais de proventos a que se refere o **Inciso "III", alíneas "a" e "b" do caput** deste artigo, o provento corresponderá a um trinta e cinco avos da totalidade da remuneração do servidor na data da concessão do benefício, no caso do homem, e um trinta avos, para a mulher, exceto se decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificados no **art. 63 e art. 64** desta Lei, no caso de invalidez permanente.
§6º Todos os valores de remuneração considerados para o cálculo do benefício previsto no **§1°** deste artigo serão devidamente atualizados, na forma do **§1º** do **art. 62** desta Lei.
§7º O servidor de que trata este artigo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida no **Inciso** "**III", alínea "a" e "b" do caput** deste artigo e que opte por permanecer em atividade, fará jus ao abono de permanência, equivalente ao valor mensal da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no **Inciso "II".**
§8º O segurado aposentado por invalidez será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a qualquer tempo, ressalvada o limite de idade

estabelecido para a aposentadoria por idade, a submeter-se a exame médico a cargo do **"IMPREV",** e no mínimo a cada (12) meses de maneira obrigatória, ou por indícios de fraude que indiquem estar o servidor apto ao trabalho, e ainda por relatório da assistência social indicando a necessidade de nova perícia.

§9º Nos casos de deficiência mental o servidor será aposentado por invalidez se, anteceder medida judicial de interdição. Neste caso o requerente do benefício será o responsável do Segurado, nomeado pelo Juiz de Direito, conforme artigos 1.767 e seguintes da **Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002** (Código Civil Brasileiro).

§10 Salvo as aposentadorias compulsórias e por invalidez, o segurado deverá requerer formalmente sua aposentadoria voluntária, acompanhando o requerimento de documentos pessoais e certidões originais de tempo de contribuição -CTC– em outros regimes previdenciários para a devida averbação, e demais documentos que venham a ser exigidos por Lei, ou requeridos pela Gerência de Benefícios, sob pena de indeferimento do pedido.

§11 O **"IMPREV"** somente acatará o requerimento do servidor solicitando o benefício da aposentadoria, após receber a documentação completa requisitada no ato do pedido, indeferindo quando incompleta até que sejam sanadas as pendências.

§12 É de responsabilidade do Município de **MACHADINHO D'OESTE - RO**, por meio de seu departamento competente, entregar ao servidor o ato de nomeação ou posse do segurado, quando este requerer aposentadoria, inclusive, certidão negativa de Processo Administrativo no âmbito Municipal, certidão de tempo de contribuição, - CTC- e demais documentos obrigatórios e necessários ao processo de aposentadoria.

§13 O servidor que pleitear sua aposentadoria pelo tempo especial de professor, juntamente com os demais documentos exigidos deverá observar o disposto no **art. 61, §§2º e 3º** desta Lei, apresentando os documentos que comprovem o direito, sob pena de indeferimento do pedido.

§14 Após a data do protocolo de entrega da documentação completa exigida para o benefício de aposentadoria, o **"IMPREV"** tem o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para publicar a Portaria de concessão do benefício ou devolver a documentação em caso do segurado não possuir o direito ao benefício.

Art. 62 - No cálculo dos proventos de aposentadoria previsto no **art.61,** desta Lei para os servidores que ingressaram no serviço público após a publicação da Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de2003, será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a **80% (oitenta por cento)** de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§1º As remunerações consideradas no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social.

§2º Na hipótese da não instituição de contribuição para o regime próprio durante o período referido no ***caput,*** considerar-se-á, como base de cálculo dos proventos, a remuneração do servidor no cargo efetivo no mesmo período.

§3º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelo departamento de recursos humanos do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo, além dos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência na qual o servidor esteve vinculado.

§4º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria não poderão ser:

I - Inferiores ao valor do salário mínimo;

I - Superiores aos valores dos limites máximos de remuneração no serviço público do respectivo ente, ou,

III - Superiores ao limite máximo do salário-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao regime geral de previdência social.

§5º Os proventos, calculados de acordo com o **caput,** por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da aposentadoria, nem poderão ser inferior ao valor do salário mínimo.

§6º Na hipótese de cálculo de aposentadoria prevista **no art. 61, Incisos "I", "II" e "III",** de servidor em atividade, é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão, de produtividade, adicional por insalubridade, periculosidade e de outras parcelas de natureza temporária ou do abono de permanência, bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da aposentadoria ou na remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício, salvo na hipótese de contribuição previdenciária sobre tais verbas, quando serão utilizadas somente para cálculo da média aritmética.

Art. 63 - Para o cálculo dos benefícios de aposentadoria previstos no **art. 61** desta Lei para os servidores segurados obrigatórios do **"IMPREV"** que não completaram as exigências com relação ao tempo de contribuição e idade, e tendo direito a proporcionalidade, deverão ser observados o **§ 2º do art. 53** da Orientação Normativa **MPS/SPS nº 03 de 13.08.04**, considerando-se o número de dias necessários para aquisição do pleno direito, levando-se em consideração o número total de dias laborados pelo servidor até o último dia laborado.

I - Para mulheres com direito a aposentadoria legal ao completar 30 anos de contribuição, considera-se o total de **10.950** (dez mil novecentos e cinquenta) dias trabalhados, a ser utilizado para determinar a proporcionalidade, dividindo-se o total de dias efetivamente laborados por **10.950**, para conhecer o valor dos proventos proporcionais de aposentadoria e pensão a ser pago pelo **"IMPREV".**

II - Para homens com direito a aposentadoria legal ao completar 35 anos de contribuição, considera-se o total de **12.775** (doze mil setecentos e setenta e cinco) dias trabalhados, a ser utilizado para determinar a proporcionalidade, dividindo-se o total de dias efetivamente laborados por **12.775**, para conhecer o valor dos proventos proporcionais de aposentadoria e pensão a ser pago pelo **"IMPREV"**.

Art. 64 - O segurado quando acometido de Tuberculose Ativa, Alienação Mental, Neoplasia Maligna Incapacitante, Cegueiratotal, Paralisia irreversível e incapacitante, doença de Parkinson, Espondiloartrose Anquilosante, Nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida - AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão da medicina especializada) ou quando vítima de moléstia profissional ou de acidente do trabalho, **art. 66, parágrafo único** desta Lei, que o invalide para o serviço, terá direito à aposentadoria integral, excluindo-se as verbas transitórias, independente de ter o servidor contribuído sobre as mesmas.

Art. 65 - Para fins do disposto nesta Lei, consideram-se ainda doença incapacitante: Sarcoidose ou Doença de Besnier-Boeck-Schaumann, Cardiopatias Crônicas Graves, Cardiopatias Isquêmicas Graves; Acidentes Vasculares Cerebrais- AVC- com acentuadas limitações; doença pulmonar crônica obstrutiva grave; doenças degenerativas que obriguem a amputação de membros superiores ou inferiores, e artroses graves invalidantes, casos estes que dão ao servidor segurado o direito à aposentadoria integral, excluindo-se as verbas transitórias, independente de contribuição previdenciária sobre as mesmas.

Art. 66 - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

Parágrafo único - Equiparam-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I - O acidente ligado ao trabalho que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a morte do segurado, para redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação da qual tenha sido vítima o segurado:

II - O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a) ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b) ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c) ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;
d) ato de pessoa privada do uso da razão; e.
e) desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.
III - A doença proveniente de contaminação acidental do servidor no exercício do cargo;

IV - O acidente sofrido pelo servidor ainda que fora do local e horário de serviço:
a) na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;
b) na prestação espontânea de qualquer serviço ao Município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;
c) em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo Município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor;
d) no percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do servidor.
§1º nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o empregado é considerado no exercício do trabalho.
§2º não é considerada agravação ou complicação de acidente do trabalho a lesão que, resultante de acidente de outra origem, se associe ou se superponha às consequências do anterior.
Art. 67 - A perícia médica do "**IMPREV**" considerará caracterizada a natureza acidentária da incapacidade quando constatar ocorrência de nexo técnico epidemiológico entre o trabalho e o agravo, decorrente da relação entre a atividade exercida e a entidade mórbida motivadora da incapacidade elencada na Classificação Internacional de Doenças – CID.
Art. 68 - O segurado que tenha ingressado no serviço público até a data de publicação da Emenda Constitucional **nº 41, de 31/12/2003**, aposentado ou que venha a se aposentar por invalidez permanente, com fundamento no **art. 61, Inciso "I",** desta Lei, tem direito a proventos de aposentadoria calculados com base na remuneração do cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, excluindo-se as verbas de caráter transitório.
Parágrafo único- Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base no ***caput*** disposto no **art. 7º** da Emenda Constitucional **nº 41/2003**, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos desses servidores.
SUBSEÇÃO II
AUXÍLIO-DOENÇA
Art. 69 - O auxílio-doença será devido ao segurado que ficar incapacitado provisoriamente para o exercício da função, em gozo de licença para tratamento de saúde, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, e corresponderá à **média aritmética simples da remuneração de contribuição do segurado nos últimos 12 (doze) meses,** acrescidos do 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao período em que durar o benefício, pago na mesma data em que o município efetuar o pagamento aos demais servidores públicos, ou quando cessar o recebimento do benefício, por readaptação do servidor, aposentadoria, ou retorno as atividades.
§1º Não será devido auxílio-doença ao segurado que ao filiar-se ao **"IMPREV"** na data de sua posse, seja portador de doença ou lesão invocada como causa para concessão do benefício, salvo, quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.
§2º Será devido auxílio-doença ao segurado que sofrer acidente de qualquer natureza.
§3º A comunicação de acidente de trabalho ou doença profissional será efetuada ao **"IMPREV"**, em formulário próprio em três vias, sendo: 1ª via (**"IMPREV"**), 2ª via (Município), 3ª via (segurado ou dependente).
§4º O pagamento do auxílio-doença poderá ser efetuado diretamente pelo órgão empregador, efetuando a compensação nos pagamentos mensais devidos ao **"IMPREV".**
Art. 70 - O servidor Municipal filiado **"IMPREV"** que por motivo de doença se afastar do trabalho por mais de **15 (quinze**) dias corridos, deverá requerer pessoalmente a concessão do benefício de auxílio-doença em até dois dias antes do início do benefício, apresentando a documentação exigida, e se submeter de imediato a perícia médica requerida sob pena de indeferimento do pedido.
Art. 71 - Durante os primeiros **15 (quinze)** dias consecutivos de afastamento da atividade por motivo de doença, incumbe ao Poder Executivo, suas fundações, Autarquias e Poder Legislativo pagar ao segurado a remuneração devida.
§1º É responsabilidade do Município, realizar de imediato a perícia médica e abono das faltas correspondentes aos primeiros quinze dias de afastamento.
§2º Quando a incapacidade ultrapassar quinze dias consecutivos, o segurado será submetido à perícia médica requisitada pelo **"IMPREV",** independente de ter sido submetido à perícia médica pelo Ente.
§3º O auxílio-doença será cancelado se ficar comprovado que o segurado voltou a trabalhar mesmo em outra atividade que não sendo a de seu cargo, hipótese em que este ficará obrigado a restituir as importâncias indevidamente recebidas a partir da data em que voltou ao trabalho, corrigidos monetariamente.
§4° As Divisões de Pessoal do Município, suas Autarquias e fundações e a Câmara Municipal, incumbem-se de comunicar ao **"IMPREV"** todos os casos de afastamento por doença por tempo superior a **15 (quinze)** dias, até o 10º (décimo) dia após o afastamento.
§5º O servidor efetivo que estiver recebendo do **"IMPREV",** o benefício do auxílio-doença, continuará contribuindo mensalmente sobre os seus recebimentos com a alíquota previdenciária vigente, e o município repassará mensalmente a sua parte referente à alíquota patronal, a alíquota atuarial, além do índice de aporte devido para a manutenção do **"IMPREV"** dentro do mês vigente.
Art. 72 - O segurado que facultado por Lei mantiver mais de um emprego seja ele público ou privado, dentro ou fora dos limites territoriais de Machadinho do Oeste Rondônia, e requerer ao **"IMPREV"** o benefício do auxílio-doença por qualquer período, além da documentação exigida, fica obrigado no prazo de **15 (quinze)** dias apresentar cópia dos documentos comprovando que requereu o mesmo benefício, concomitante em tempo, tipo de moléstia, igualdade de atestado e médico, e que o mesmo foi concedido pelo Regime que estiver segurado, seja ele **RPPS ou RGPS** sob pena de ter os benefícios cancelados, os valores recebidos ressarcidos aos cofres do **"IMPREV",** independente de outras medidas administrativas ou judiciais a serem tomadas.
Art. 73 - O segurado em gozo de auxílio-doença está obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico pericial a cargo do **"IMPREV",** e se for o caso a processo de readaptação profissional.
§1º A perícia médica indicada no ***caput*** será obrigatória no início da concessão do benefício e caberá ao Presidente do **"IMPREV",** solicitar nova perícia, além das obrigatórias, quando recomendado por laudo da assistente social.
§2º Os atestados médicos apresentados pelos segurados com prazo de afastamento superior a 30 (trinta) dias, deverão estar acompanhados de exames, diagnósticos e demais laudos relacionados com o pedido, e deverão ser homologados pelo médico perito oficial, contratado pelo **"IMPREV",** observando-se o disposto no **artigo 76** desta Lei, com relação ao prazo aceito para atestados médicos.
§3º Em caso de necessidade de prorrogação do benefício de auxílio-doença, fica o segurado obrigado a apresentar, ao **"IMPREV"**, novo atestado com antecedência mínima de 02 (dois) dias, sob pena de ter seus benefícios cancelados.
§4º Não sendo possível a entrega do atestado pessoalmente no prazo indicado no **§3º,** o segurado poderá enviar cópia via e-mail, ou outro meio de comunicação social que comprove o novo atestado, sendo obrigado no prazo de 15 (quinze) dias providenciar a entrega do documento original.
§5º Todo o atestado ou laudo médico apresentado pelo segurado, deve conter a CID – Classificação Internacional de Doenças.
§6º Todo segurado do **"IMPREV"** que apresentar atestado médico indicando como motivo de afastamento temporário as patologias que indiquem alergias, problemas em órgãos internos, doenças degenerativas ligadas às articulações e vertebrais, fica obrigado entregar junto com o pedido de afastamento os exames de imagens ou alergênicos que comprovem a existência das moléstias indicadas no atestado, emitido por médico especialista da área.
Art. 74 - O segurado em gozo de auxílio-doença insuscetível de recuperação para sua atividade habitual deverá submeter-se a processo

de readaptação profissional para exercício de outra atividade, até que seja dado como habilitado para o desempenho de nova atividade que lhe garanta a subsistência ou, quando considerado não recuperável deverá ser enviado para perícia médica definitiva e aposentado por invalidez.

§1º O benefício de auxílio-doença será imediatamente cessado quando o servidor for submetido a processo de readaptação profissional para exercício de outra atividade, sendo de imediato afastado da folha de pagamento do **"IMPREV",** retornando para a folha de pagamento de sua secretaria de origem ou para a secretaria na qual o servidor for readaptado.

§2º O **"IMPREV"**, imediatamente após receber o laudo médico indicando estar o servidor apto a ser reabilitado, comunicará via ofício à secretaria de origem do servidor, o departamento de recursos humanos do Poder Executivo, Câmara de Vereadores ou Autarquias, e ao segurado para que de imediato se apresente ao trabalho, suspendendo o pagamento dos benefícios previdenciários ou sociais pagos por esta Autarquia.

§3º A secretaria de origem do servidor segurado do **"IMPREV",** que esteja recebendo auxílio-doença e for considerado apto a voltar ao trabalho ou ser readaptado deve obrigatoriamente realocar o servidor imediatamente após a comunicação por escrito e cópia do laudo médico comprovando estar o servidor apto a retornar ao trabalho.

§4º É de inteira responsabilidade do segurado e da secretaria onde o servidor for lotado em função reabilitada, vencendo o prazo da reabilitação, requerer ao **"IMPREV"** agendamento de nova perícia para atestar se o servidor está apto a voltar às atividades normais ou continuar reabilitado por novo período, pelo qual assume toda responsabilidade em não o fazendo no tempo hábil.

§5º O pagamento do auxílio-doença poderá ser efetuado diretamente pelo Ente empregador, mediante autorização do **"IMPREV",** que apresentará as devidas planilhas com os valores devidos que serão descontados nos repasses mensais devidos.

§6º O parecer jurídico atestando as condições para o servidor segurado recebendo auxílio-doença e que seja readaptado pelo médico perito do **"IMPREV",** será efetuado pelo departamento jurídico desta autarquia, que assume a total responsabilidade pelo pedido, cabendo ao empregador readaptar de imediato o servidor segurado.

Art. 75 - O auxílio-doença cessa pela recuperação da capacidade para o trabalho, da reabilitação do servidor, pela morte do beneficiário, ou pela transformação em aposentadoria por invalidez.

§1º O servidor que no curso do período aquisitivo de férias tiver recebido do **"IMPREV"** prestações de auxílio-doença por um período igual ou superior a 180(cento e oitenta) dias contínuos ou não, perderá o direito as férias, iniciando-se a contagem de novo período após o retorno ao trabalho.

§2º O **"IMPREV"** poderá a qualquer tempo requerer que o servidor seja submetido à perícia médica para constatação de capacidade ou incapacidade e, se for o caso para a reabilitação profissional;

§3º Comprovando-se, mediante processo disciplinar, ter sido fraudulento o laudo médico pericial, o segurado beneficiado perderá de imediato o direito ao benefício devendo restituir aos cofres do**"IMPREV",** os valores indevidamente recebidos, independente de outras medidas a serem tomadas no âmbito administrativo.

Art. 76 - Não serão aceitos atestados médicos com prazo de afastamento do trabalho superior a **30 (trinta)** dias, incluso os **15(quinze**) dias iniciais, exceto nos casos de cirurgia, internações, acidentes graves, quebraduras, e doenças incapacitantes ou incuráveis, previstas nesta Lei.

§1º Atestados médico com prazos superiores a **30 (trinta) dias** de afastamento por motivos não previstos no **caput**, serão desconsiderados os dias excedentes para pagamento de benefícios à custa do **"IMPREV",** sendo que os casos não previstos serão levados ao Conselho De Administração que deliberará sobre o assunto.

§2º Para cada atestado médico apresentado, o beneficiário será obrigatoriamente enviado às suas expensas a perícia médica agendada e paga pelo **"IMPREV",** mesmo em caso de prorrogação do benefício.

§3º O servidor segurado que for comunicado da data da perícia medica e que sem comunicar previamente o **"IMPREV",** requerendo a alteração do agendamento, por motivos de força maior, deverá obrigatoriamente de ressarcir os cofres públicos no valor pago ao médico perito pela consulta cancelada.

§4º As perícias médicas dentro das disponibilidades do médico perito serão agendadas duas vezes ao mês, sempre no meio da quinzena e no final do mês, podendo a critério do Presidente ou por deliberação do Conselho de Administração, serem agendadas em datas distintas, desde que a interesse do bem público.

Art. 77 - O servidor segurado do **"IMPREV",** recebendo auxílio doença por período superior a 48 (quarenta e oito) meses ininterruptos, será submetido à perícia médica visando à aposentadoria por invalidez.

Parágrafo único. após 24(vinte e quatro) meses, casos considerados graves, poderão ser enviados ao crivo do Conselho de Administração que em assembleia poderá autorizar o envio do segurado para perícia médica definitiva visando à aposentadoria por invalidez do servidor segurado.

SUBSEÇÃO III
DO SALÁRIO-MATERNIDADE

Art. 78 - Será devido salário-maternidade à segurada gestante, durante 120 (cento e vinte) dias consecutivos, com início vinte e oito dias antes e término noventa e dois dias depois do parto, podendo ser prorrogado na forma prevista no **§1º** deste artigo.

§1º Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§2º Em caso de parto antecipado ou não, a segurada tem direito aos cento e vinte dias previstos neste artigo.

§3º Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário-maternidade correspondente a 30 (trinta) dias corridos.

§4º O salário-maternidade corresponderá a média da remuneração de contribuição da segurada nos últimos 12 meses, acrescido do 13º salário proporcional correspondente a 4/12, pago na última parcela.

§5º A segurada que tenha tomado posse no município de **MACHADINHO D'OESTE - RO**, a menos de 12 (doze) meses da concessão do salário-maternidade, o valor do benefício corresponderá à proporcionalidade da média aritmética simples dos meses contribuídos desde a sua posse.

§6º Em caso de natimorto, ou que a criança venha falecer durante a licença-maternidade, o salário maternidade não será interrompido.

§7º Não será devido salário-maternidade caso a segurada tenha tomado posse após o parto.

§8º É vedado por Lei ao **"IMPREV"** arcar com os custos da prorrogação em 60 dias do salário maternidade da servidora pública do Município de Machadinho do Oeste, de acordo com o disposto no **art.5º da Lei nº 9.717**e normativas do Ministério da Previdência Social, em especial a nota explicativa nº. **001/2008/GNAL/DRPSP/SPS/MPS**, **despacho nº 0200/2017/GCVCS** do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia-TCE/RO.

§9º O benefício do salário maternidade poderá ser pago diretamente pelo Ente empregador e descontado dos repasses mensais devido ao **"IMPREV"**, que enviará autorização do pagamento, com planilha indicando os valores a serem custeados pelo Instituto, contendo a data de início e fim do benefício.

§10 O pagamento diretamente pelo Ente, não exime a servidora de comparecer ao **"IMPREV",** e apresentar a documentação exigida por Lei, para que a mesma tenha seu direito garantido.

§11 Aprovado pelo congresso nacional o prazo de 180 dias para licença maternidade, sem vedações aos servidores públicos, será de imediato alterado o direito ao recebimento do benefício pelas servidoras seguradas pelo **"IMPREV",** desconsiderando-se desta maneira o **§8º deste artigo.**

Art. 79 - O início do afastamento do trabalho da segurada será determinado com base em atestado médico.

§1º O atestado deve indicar além dos dados médicos necessários, os períodos a que se referem bem como a data do afastamento do trabalho.

§2º Nos meses de início e término do salário-maternidade da segurada, o recebimento será proporcional aos dias de afastamento do trabalho, que será complementado com o pagamento dos demais dias pela secretaria de origem.

§3º O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

§4º Quando o parto ocorrer sem acompanhamento médico, o atestado será fornecido pelo médico perito contratado pelo**"IMPREV".**

§5º Durante a permanência da servidora recebendo salário-maternidade, caso o mesmo não seja pago diretamente pelo empregador, a servidora continuará contribuindo com a previdência social nas alíquotas vigentes, e o Município repassará mensalmente sua parte referente à contribuição Patronal, Aporte e Atuária mediante apresentação da relação dos beneficiários e os respectivos proventos mensais.

Art. 80 - No caso de falecimento da segurada que fizer jus ao recebimento do salário-maternidade, o benefício será pago, por todo o período ou pelo tempo restante a que teria direito, ao cônjuge ou companheiro sobrevivente, exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono, observadas as normas aplicáveis ao salário-maternidade dadas pela **Lei nº 12.873, de 2013.**

SUBSEÇÃO IV

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 81 - O salário-família será devido, mensalmente, aos segurados que tenham renda bruta mensal igual ou inferior ao teto definido para este benefício no Regime Geral de Previdência Social - **RGPS,** na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, de qualquer condição, de até quatorze anos ou inválidos.

§1º Quando o pai e a mãe forem segurados, ambos terão direito ao salário-família.

§2º As cotas do salário-família, pagas pelo Ente deverão ser deduzidas quando do recolhimento das contribuições sobre a folha de pagamento, ou ressarcidas ao órgão de origem do servidor que recebeu o benefício.

Art. 82 O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de matrícula junto à escola do filho ou equiparado.

Parágrafo único. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade ou inválido, é o mesmo definido pelo **RGPS.**

Art. 83 - A invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade deve ser verificada em exame médico-pericial a cargo do **"IMPREV".**

Art. 84 - Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor, ou a outra pessoa, se houver determinação judicial nesse sentido.

Art. 85 - O direito ao salário-família cessa automaticamente:

I - Por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

II - Quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

III - Pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade;

IV - Pela perda da qualidade de segurado.

Art. 86 - O salário-família não se incorporará ao subsídio, à remuneração ou ao benefício do servidor para qualquer efeito.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS GARANTIDOS AOS DEPENDENTES

SUBSEÇÃO I

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 87 - A pensão por morte será calculada na seguinte forma:

I - Ao valor da totalidade dos proventos do servidor falecido, excluindo-se as verbas transitórias, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o **art. 201** da **CF/88**, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso aposentado à data do óbito, ou;

II - Ao valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, excetuando-se as verbas transitórias assim definidas em Lei, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o **art. 201 da CF/88**, acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, caso em atividade na data do óbito.

§1º A importância total assim obtida será rateada em partes iguais entre todos os dependentes com direito a pensão, e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§2º Será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I - sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e,

II - desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe.

§3º A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé comprovada.

§4º Não fará jus à pensão o dependente condenado por prática de crime doloso que tenha resultado em morte do segurado, ou se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento, união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apuradas em processo judicial no qual será assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;

§5º A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§6º O cônjuge, companheiro ou companheira terá direito ao benefício da pensão por morte por quatro meses, se o casamento ou o início da união estável tiver ocorrido há menos de dois anos da data do óbito do instituidor do benefício;

§7º A pensão por morte será paga de acordo com a idade do beneficiário, (cônjuge, companheiro ou companheira) na data de óbito do segurado, se ocorrido após 02 (dois) anos do início do casamento ou da união estável, nos seguintes termos:

I - 03 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

II - 06 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

III - 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

IV - 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

V - 20 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade;

VI - vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

Art. 88 - A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I - Do dia do óbito, quando requerida até sessenta dias depois deste;

a) Pelo dependente maior de dezesseis anos de idade, até sessenta dias depois; e,

b) Pelo dependente menor até dezesseis anos de idade, até trinta dias após completar essa idade.

II - Do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no **Inciso "I";** ou,

III - Da decisão judicial, no caso de morte presumida.

§1º No caso do disposto no **Inciso"II"**, não será devida qualquer importância relativa a período anterior à data de entrada do requerimento.

§2º Na hipótese de cálculo de pensão oriunda de falecimento de servidor em atividade é vedada a inclusão de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão e de outras parcelas de natureza temporária ou do abono de permanência bem como a incorporação de tais parcelas diretamente no valor da pensão ou da remuneração, apenas para efeito de concessão do benefício.

§3º O direito à pensão configura-se na data da morte do segurado, sendo o benefício concedido com base na legislação vigente na data do óbito, vedado o recálculo em razão do reajustamento do limite máximo dos benefícios do **RGPS.**

§4º Em caso de falecimento de segurado em exercício de cargos acumuláveis ou que acumulava proventos ou remuneração com proventos decorrentes de cargos acumuláveis, o cálculo da pensão será feito separadamente, por cargo ou provento.

§5º O direito à pensão prescreve em 05 (cinco) anos a contar da data do falecimento do segurado, sendo que, ocorrendo à prescrição quinquenal, sem que haja manifestação por escrito de habilitação de possíveis dependentes, o benefício não será gerado, quando não requerido por ninguém, ou sem efeito, caso houver habilitações posteriores à concessão.

Art. 89 - Os pensionistas inválidos ficam obrigados, tanto para concessão como para cessação de suas quotas de pensão, a submeter-se aos exames médicos determinados pelo **"IMPREV".**
Parágrafo único - Fica dispensado dos exames referidos no caput o pensionista que atingir a idade de 60 (sessenta) anos.
Art. 90 - A parcela de pensão de cada dependente extingue-se com a perda da qualidade de dependente na forma desta Lei e para o cônjuge ou companheiro na forma do **art. 87, §7º, Incisos"I" ao Inciso "V".**
Art. 91 - Toda vez que se extinguir uma parcela de pensão, será realizado novo rateio, nos termos desta Lei em favor dos pensionistas remanescentes.
§1º Com a extinção da quota do último pensionista fica automaticamente extinta a pensão.
§2º Ressalvado o direito de opção, é vedada a percepção cumulativa de pensão deixada por mais de um cônjuge, companheiro ou companheira ou de mais de duas pensões a cargo do **"IMPREV".**
Art. 92 - Não terá direito à pensão o cônjuge que, ao tempo do falecimento do segurado, estiver dele divorciado ou separado judicialmente.
Parágrafo único - O cônjuge que, em virtude do divórcio, separação judicial, ou de fato, que recebia pensão de alimentos, terá direito à pensão por morte do cônjuge alimentante, respeitando os limites do **art.87, §7º, Incisos "I"** ao **"VI".**
Art. 93 - Não terá direito à pensão o dependente legalmente habilitado, que à época do falecimento do segurado tenha completado a maioridade civil (18 anos), independente de sua condição.
Parágrafo único. Para o beneficiário cônjuge, companheiro ou companheira, a pensão por morte é devida observando-se o disposto no **art.87, §7º Incisos "I" ao "VI".**
Art. 94 - Documentação necessária para habilitação à pensão por morte:
I - Do ex-segurado em geral:
Certidão de Óbito;
Comprovante de residência;
Documento de Identificação;
Cadastro de Pessoa Física – CPF.
Último contracheque.
II - Do cônjuge:
Certidão de Casamento Civil atualizada;
Documento de Identificação;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de residência.
III - Dos filhos menores de 18 (dezoito) anos ou maiores, se inválidos, interditados.
Certidão de Nascimento;
Comprovante de invalidez atestado através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
Documento de Identificação;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de residência;
IV- Do companheiro ou companheira:
Documento de Identificação;
Cadastro Pessoa Física – CPF;
Comprovante de residência.
Parágrafo único – Comprovação de união estável.
I - Para comprovar a união estável, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, constando o interessado como seu dependente;
Disposições testamentárias;
Anotação constante no Órgão de origem do ex-segurado constando a dependência do interessado;
Declaração especial feita ainda em vida pelo segurado ou segurada perante tabelião (escritura pública declaratória de união estável);
Certidão de nascimento de filho havido em comum;
Certidão de Casamento Religioso;
Prova de mesmo domicílio;
Prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
Procuração ou fiança reciprocamente outorgada;
Conta bancária conjunta;
Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado (a);
Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
V - Dos pais.
Cadastro Pessoa Física – CPF;
Documento de comprovação da filiação do ex-segurado;
Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
Declaração de rendimentos e nada consta do INSS.
Parágrafo único – Comprovação de dependência econômica.
I - Para comprovar a dependência econômica, devem ser apresentados cópia e original, de no mínimo 03 (três) dos seguintes documentos:
Declaração de Imposto de Renda do ex-segurado, em que consta o interessado como seu dependente;
Disposições testamentárias;
Declaração especial feita perante tabelião (escritura pública declaratória de dependência econômica);
Anotação constante de ficha ou Livro do Órgão de origem do ex-segurado;
Prova de mesmo domicílio;
Conta bancária conjunta;
Registro em associação de qualquer natureza onde conste o interessado como dependente do ex-segurado;
Apólice de seguro da qual conste o ex-segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária;
Ficha de tratamento em instituição de assistência médica da qual conste o ex-segurado como responsável;
Escritura de compra e venda de imóvel pelo ex-segurado em nome do dependente.
Quaisquer outros que possam levar à convicção do fato a comprovar.
VI - Do irmão menor de 18 (dezoito) anos ou inválido
Cadastro Pessoa Física – CPF;
Documento de Identificação;
Certidão de Nascimento;
Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade;
Declaração de inexistência de dependentes preferenciais;
Declaração de rendimentos e nada consta do "IMPREV".
VII - Do enteado e do menor sob tutela e guarda judicial.
Certidão de Casamento Civil do ex-segurado como pai ou mãe do menor, quando enteado;
Certidão de Tutela ou da Guarda Judicial;
Certidão de Nascimento;
Documento de Identificação;
Cadastro de Pessoa Física – CPF;
Comprovante de invalidez atestada através de exame médico-pericial, para os maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

SUBSEÇÃO II
DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 95 - O auxílio-reclusão consistirá na importância mensal igual à totalidade do salário de contribuição do segurado, acrescido do décimo terceiro proporcional enquanto durar o benefício, concedida ao conjunto de seus dependentes, desde que renda bruta mensalnão ultrapasse o teto definido para este benefício para os segurados do Regime Geral de Previdência Social.
§1º O auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os dependentes do segurado.
§2º O auxílio-reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de receber seus rendimentos dos cofres públicos do Município de Machadinho do Oeste, Rondônia.
§3º Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será cessado e restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período da fuga.
§4º Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprove a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:
I - Documento que certifique o não pagamento da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e,

II - Certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.
§5º Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente ao período em que esteve preso, e seus dependentes tenham recebido auxílio-reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao **"IMPREV"** pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros de **6% a.a, (seis por cento ao ano**) e a correção monetária medida pelo **IPCA/IBGE** incidentes no ressarcimento da remuneração.
§6º Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.
§7º Se o servidor que recolhido à prisão que não tiver rompido o vínculo de segurado com o **"IMPREV"** e falecer na prisão terá o benefício transformado em pensão por morte.
§8º Não fará jus a este benefício o segurado preso que estiver cumprindo pena em regime aberto ou semiaberto.
Art. 96 - Encerra-se automaticamente o direito ao recebimento do auxílio-reclusão pelos beneficiários do segurado, a partir do momento que o servidor segurado, seja exonerado do serviço público em razão de sua sentença condenatória, comprovada através de documentação fornecida pelo departamento de recursos humanos do local onde estiver lotado.

CAPÍTULO V
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 97 - O servidor titular de cargo efetivo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecida nesta Lei e que opte por permanecer em atividade fará jus ao abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para aposentadoria compulsória, assim definida em Lei.
§1º O recebimento do abono de permanência pelo servidor que cumpriu todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária é garantida após o cumprimento das exigências previstas nesta Lei.
§2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.
§3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do Município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício**,** mediante opção expressa do servidor pela permanência em atividade.
§4º O abono de permanência depois de requerido pelo servidor, conforme trata o **§3º,** e homologado pelo Município passará a ser creditado em sua folha de pagamento no valor equivalente aos descontos previdenciários devidos ao **"IMPREV",** não gerando ao servidor qualquer tipo de direito trabalhista pelo seu recebimento, ou de incorporação aos ganhos em razão do tempo de recebimento.
§5º Cessará automaticamente o direito ao pagamento do abono de permanência quando da concessão do benefício de aposentadoria ao servidor titular de cargo efetivo.

CAPITULO VI
DOS DEVERES E OBRIGAÇÕES
SEÇÃO I
DOS SEGURADOS

Art. 98 - São deveres e obrigações dos segurados:
I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do **"IMPREV"**;
II - Aceitar e desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
III - Dar conhecimento à direção do **"IMPREV"** das irregularidades de que tiverem ciência e sugerir as providências que julgarem necessárias;
IV - Comunicar ao **"IMPREV"** qualquer alteração necessária aos seus assentamentos, sobretudo aquelas que digam respeito aos dependentes e beneficiários.
V - O segurado que se valer da faculdade prevista no **art.51**, desta Lei fica obrigado a recolher suas contribuições para com o **"IMPREV",** a serem pagas mensalmente na rede bancária autorizada através de documento emitido por esta Autarquia de acordo com os índices previstos nos **Incisos "I"** ao **"VI" do artigo 51,** desta Lei**.**
Art. 99 - O segurado pensionista terá as seguintes obrigações:
I - Acatar as decisões dos órgãos de direção do **"IMPREV"**;
II - Apresentar, anualmente, em janeiro, atestado de vida e residência do grupo familiar beneficiado por esta Lei;
III - Comunicar por escrito ao **"IMPREV"** as alterações ocorridas no grupo familiar para efeito de assentamento;
IV - Prestar com fidelidade, os esclarecimentos que forem solicitados pelo **"IMPREV"**.
V - Manter atualizado seu cadastro com endereço, telefone, e-mail, e outras informações necessárias que seja requerida pelo departamento de benefícios ou pelo Presidente.

SEÇÃO II
DOS DIREITOS A DEFESA

Art. 100 - Os segurados do **"IMPREV"** e respectivos dependentes poderão recorrer ao Conselho Fiscal dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que forem notificados das decisões denegatórias de prestações.
Art. 101 - Aos servidores do **"IMPREV"** é facultado recorrerem ao Conselho De Administração, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, das decisões do Presidente que considerarem lesivas aos seus direitos.
Art. 102 - O Presidente bem como, segurados e dependentes, poderão recorrer ao Conselho De Administração, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data em que tomarem conhecimento, das decisões do Conselho Fiscal com as quais não se conformarem.
Art. 103 - Os recursos deverão ser interpostos perante o órgão que tenha proferido a decisão, devendo ser, desde logo, acompanhados das razões e documentos que os fundamentem.
Art. 104 - O órgão recorrido poderá reformar sua decisão, em face do recurso apresentado, utilizando-se do princípio da autotutela, caso em que este deixará de ser encaminhado à instância superior.

SEÇÃO III
DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 105 - O abono natalino será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte.
§1º O abono anual de que trata o caput será proporcional ao número de meses de benefício pagos pelo **"IMPREV"**, correspondente a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quando o benefício encerrar-se antecipadamente, sendo calculado pelo valor recebido no mês que cessar os pagamentos pelo **"IMPREV"**.
§2º Sobre o abono natalino pago pelo **"IMPREV"** aos inativos e pensionistas, incidirá contribuição previdenciária na mesma alíquota prevista no **art. 120, Inciso "I",** desta Lei, a ser paga sobre o total do benefício recebido.
Art. 106 - Os servidores beneficiados com o recebimento de Salário-Maternidade, Auxílio-Doença e Auxílio Reclusão, farão jus ao décimo terceiro salário proporcional a 1/12 avos referente ao período que recebeu pelos cofres do **"IMPREV"**, a ser pago na mesma data e condições pagas ao servidor da ativa em sua respectiva categoria, ou no encerramento do benefício.
Art. 107 - Os proventos de aposentadoria e as pensões de que trata o **art.62** desta Lei, serão reajustados a partir de janeiro de 2011, na mesma data e índice em que se der o reajuste dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, ressalvados os beneficiados pela garantia de paridade na revisão e reajuste nos termos desta Lei.
Art. 108 - Os proventos de aposentadoria com garantia de paridade/integralidade serão revisados nos mesmos índices concedidos aos servidores da ativa na respectiva categoria funcional, após ser Sancionada Lei Municipal autorizando os reajustes para cada categoria de servidores em atividade.
Art. 109 - O Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, regulamentará o repasses de índices oficiais de reajuste aos aposentados, pensionistas, e servidores recebendo auxílios sociais, através de Portaria e sempre nas mesmas condições da Lei Municipal que regulamentou os aumentos, e repassados aos servidores segurados, aposentados pela regra da paridade.
Parágrafo único. É vedado o repasse de aumentos nas aposentadorias e pensões aos segurados aposentados e pensionistas pela regra da paridade, sem as devidas Leis municipais, autorizadas pelo Poder Legislativo, tendo como anexo às tabelas de salários por categoria funcional.
Art. 110 - O Presidente do "**IMPREV**" sob pena de improbidade administrativa tem 30 dias após o Ministério da Previdência Social, divulgar e publicar Decreto, Portaria, Resolução ou Lei, com os índices oficiais de reajustes do salário mínimo para baixar Portaria autorizando o repasse a todos os beneficiários aposentados e pensionistas aposentados pela média das maiores contribuições, com seus efeitos retroativos a data base dos aumentos concedidos aos beneficiários do **RGPS**.

Art. 111 - O tempo de contribuição Federal, Estadual, Municipal deverá ser contado para efeito de aposentadoria, sendo vedada qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício ou concomitante, para efeitos de recebimento de benefícios pagos pelo **"IMPREV"**.

Art. 112 - Aplica-se o limite fixado no **art. 37, XI** da Constituição Federal à soma total dos proventos de inatividade, inclusive quando decorrentes da acumulação de cargos ou empregos públicos, bem como de outras atividades sujeitas à contribuição para o regime geral de previdência social, e ao montante resultante da adição de proventos de inatividade com remuneração de cargo acumulável na forma da Constituição Federal, cargo em comissão declarado em Lei de livre nomeação e exoneração, e de cargo eletivo.

Art. 113 - Será observado estritamente o disposto nesta Lei Municipal com relação aos benefícios a serem concedidos aos servidores segurados obrigatórios deste RPPS, em não havendo regulamentação expressa em Lei Municipal, o **"IMPREV",** observará no que couber, os requisitos e critérios fixados para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 114 - O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental, somente será efetuado ao Curador do segurado, condicionado à apresentação do Termo de Curatela, ainda que provisório.

Art. 115 - Para efeito do benefício de aposentadoria é assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e privada, rural ou urbana, hipótese em que os diversos regimes de previdência social se compensarão financeiramente, nos termos **do § 9º, do art. 201** da Constituição Federal, segundo critérios estabelecidos na Lei **9.796/99.**

Art. 116 - As prestações, concedidas aos segurados ou a seus dependentes, salvo quanto às importâncias devidas ao próprio e aos descontos autorizados por Lei ou derivados da obrigação de prestar alimento reconhecido por via judicial, não poderão ser objeto de penhora, arresto ou sequestro, sendo nula de pleno direito qualquer venda ou cessão e a constituição de quaisquer ônus, bem como a outorga de poderes irrevogáveis ou em causa própria para a respectiva percepção.

Art. 117 - E expressamente vedado ao **"IMPREV"** fazer qualquer tipo de pagamento a servidores, inativos, pensionistas, beneficiários ou dependentes em dinheiro, cheques, ou qualquer outro meio que não seja transferência bancária diretamente na conta do beneficiário ou seu preposto devidamente autorizado por procuração válida ou em decorrência de sentença judicial indicando a forma de pagamento e o beneficiário do recebimento.

Art. 118 - Em caso de pensão por morte em que os beneficiários sejam menores de idade o benefício deverá ser pago diretamente na conta do beneficiário, e não sendo possível a abertura de conta individual, será creditado na conta do responsável legal pelo beneficiário caso não haja decisão judicial indicando onde os mesmos devem ser creditados.

Art. 119 - Os benefícios assegurados às pessoas abrangidas, quando não reclamados, prescreverão no prazo de **5 (cinco) anos**, a contar da data em que forem devidos e os valores a eles correspondentes serão revertidos em favor do **"IMPREV"**.

§1º É de **5 (cinco)** anos o prazo decadencial de todo e qualquer direito ou ação do segurado ou beneficiário para a revisão do ato de concessão de benefício, a contar do dia do recebimento da primeira prestação ou, quando for o caso, do dia em que tomar conhecimento da decisão indeferitória de forma definitiva no âmbito administrativo.

§2º O direito do **"IMPREV"** de anular os atos administrativos de que decorram efeitos favoráveis para os seus beneficiários decai em **10(dez) anos**, contados da data em que foram praticados, salvo comprovada má-fé, Lei federal9.784/99.

§3º No caso de efeitos patrimoniais contínuos, o prazo decadencial contar-se-á da percepção do primeiro pagamento.

§4º Considera-se exercício do direito de anular qualquer medida de autoridade administrativa que importe impugnação à validade do ato.

CAPÍTULO VII
DO CUSTEIO DO "IMPREV"
SEÇÃO I
DA RECEITA

Art. 120 - A receita do **"IMPREV"** será constituída, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, na seguinte forma:

I - De uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo **§ 1º do art. 149 da CF/88** e pelo **art. 4º da Lei Federal n.º 10.887,** nunca inferior a **11%** (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - De uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual à definida para os segurados no **Inciso "I"** deste artigo, calculada sobre a parcela dos proventos e pensões que superarem o teto do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, de que trata o **art. 201** da Constituição Federal.

III - De uma contribuição mensal do Município, incluídas suas Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, definida pelo **art. 2º da Lei Federal nº. 9.717**, alterado pelo **art. 10 da Lei Federal nº.10.887,** nunca inferior a **12,50**% (doze inteiro e cinquenta décimo por cento), e superior ao dobro do índice previsto no **Inciso "I"** deste artigo, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

IV - Adicionalmente à contribuição de que trata o **Inciso "III"** deste artigo, todos os órgãos de poder do Município, inclusive as Autarquias e Fundações e a Câmara de Vereadores, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro, contribuirão com uma alíquota mensal adicional sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, nos termos dos **Incisos "I" e "II"** deste artigo, a contar da publicação desta Lei, que será definida anualmente com base nos índices indicados pelo cálculo atuarial obrigatório, implantado e cobrado 30 (trinta) dias após a Secretaria de Administração e Fazenda e o Poder Legislativo forem oficializados do resultado do cálculo atuarial anual.

V - De uma contribuição mensal de **1,5%** (um e meio por cento) dos órgãos municipais sujeitos a regime de orçamento próprio, igual à fixada para o Município, como aporte mensal destinado exclusivamente aos investimentos, pagamento de despesas, folha salarial e manutenção das atividades administrativas do **"IMPREV",** calculados sobre a mesma base na qual incide a taxa administrativa de **2% (**dois por cento) destinada por Lei à manutenção da Autarquia, a título de complemento das receitas administrativas.

VI - De uma contribuição mensal dos segurados que usarem da faculdade prevista no **art.51,** correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente à parte patronal do Ente, previstas nos **Incisos "IV" e "V".**

VII - Da contribuição obrigatória sobre o abono natalino de todos os servidores inativos e pensionistas do **"IMPREV",** nas mesmas alíquotas aplicadas aos servidores da ativa, conforme **Inciso "I"** deste artigo.

VIII - Da contribuição obrigatória de todos os inativos e pensionistas sobre a parcela que exceda ao teto máximo pago pela Previdência Social **RGPS,** e ao dobro, para os aposentados por invalidez por doenças incapacitante, nas mesmas alíquotas aplicadas aos servidores da ativa, conforme **Inciso "I"** deste artigo.

IX - Das receitas decorrentes de investimentos e patrimoniais;

X - Por aluguéis de imóveis, estabelecidos em Lei;

XI - Dos valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do **§ 9º do art. 201** da Constituição Federal, referente à compensação previdenciária a ser ressarcida pelo **RGPS** através do **COMPREV;**

XII - Das demais dotações previstas no orçamento Municipal;

XIII - De outros bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária;

XIV - Pela renda resultante da aplicação das reservas;

XV - Pelas doações, legados e rendas eventuais;

XVI - Das receitas advindas de parcelamentos de débitos não pagos;

XVII - Outras rendas não catalogadas acima.

§1º Constitui fonte do plano de custeio do **"IMPREV"** as contribuições previdenciárias previstas nos **Incisos "I", "III" e "IV"** incidentes sobre o, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§2ºA contribuição prevista no **Inciso "II"** deste artigo, quando o beneficiário, na forma da Lei for portador de doença incapacitante, prevista no **art. 64 e art.65**, desta Lei, incidirá apenas sobre parcelas de proventos de aposentadoria e de pensão que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o **art. 201** da Constituição Federal;

§3º De uma taxa de até **2% (dois por cento**) sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao

Regime Próprio de Previdência Social relativo ao exercício financeiro anterior, utilizadas para o custeio e pagamento das despesas administrativas do **"IMPREV"**, em obediência ao disposto no **art. 15, Incisos "I"** ao **"VI"** da **Portaria 402/2008,** de 10 de dezembro de 2008, do **MPS**, percentual este já incluído na contribuição patronal disposto no **Inciso "III"** deste artigo;

§4º Das receitas advindas do recebimento de parcelamentos de débitos do Ente, juros, multas e correção monetária, pagas em decorrência de acordo de pagamento firmado através de Lei específica;

§5º Da receita de aportes para manutenção das atividades administrativas não pagas em exercícios anteriores e objeto de negociação com o Ente, cujo pagamento foi autorizado pela Lei Municipal **1.613 de 14 de agosto de 2017,** celebrado através do acordo **1439/2017, MPS, CADPREV** para recebimento em 200(duzentas) parcelas mensais e consecutiva, acrescidas de juros e correção monetária.

Art. 121 - O limite das despesas administrativas do **"IMPREV"** será de **2% (dois por cento**) sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro do ano anterior, complementado pelos aportes mensais previstos no **art. 120, Inciso "V",** e pelo recebimento dos aportes não pagos em anos anteriores, conforme **§5º** do **art.120.**

I - As taxas para o pagamento das despesas administrativas do**"IMPREV"** se limitará a **2% (dois por cento)** sobre o valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados a este regime próprio, relativo ao exercício financeiro do ano corrente, para despesas administrativas.

II - Os gastos que excederam ao limite de **2% (dois por cento),** estipulado por Lei, serão supridos pelo Ente através de aportes mensais estipuladas no **art.120, Inciso "V".**

III - De receitas advinda de outras rendas, ou de emenda parlamentar destinada a aquisição de veículo e construção da sede própria, como complemento da taxa administrativa de **2% (dois por cento)** prevista em Lei para as despesas administrativas.

IV - Receitas administrativas advindas do pagamento dos aportes não recolhidos e objeto do acordo de parcelamento nº 01439/2017, autorizado pela Lei Municipal nº 1.613 de 14 de agosto de 2017.

V - O **"IMPREV"** deverá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

Art. 122 - Fica autorizada a alteração de alíquota de plano de amortização indicado pelo cálculo atuarial anual obrigatório, por decreto do Chefe do Executivo.

Art. 123 - Em caso do cálculo atuarial anual obrigatório indicar a redução nas alíquotas vigentes, às mesmas somente poderão ser efetuadas via Lei Ordinária, aprovada pelo Legislativo.

Art. 124 - Considera-se remuneração de contribuição, para os efeitos desta Lei, a retribuição pecuniária devida ao segurado, a título remuneratório pelo exercício do cargo, com valor fixado em Lei, acrescido das vantagens permanentes do cargo e décimo terceiro vencimento.

§1º Em caso de desconto no pagamento mensal do servidor em razão de faltas, ou de quaisquer outras ocorrências, a alíquota de contribuição deverá incidir sobre o valor total da remuneração de contribuição prevista em Lei, relativa à remuneração mensal do servidor no cargo efetivo desconsiderando os descontos.

§2º Excluem-se da remuneração de contribuição as seguintes verbas remuneratórias:

As diárias para viagens;

A ajuda de custo em razão de mudança de sede;

IV- V- VI- VII-A parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

I- II- III- IV- I- II- III- IV- I- II- III- IV- V- VI- VII- VIII- IX- X- XI- I- II- III- IV- I- II- III- IV- V- VI- VII- VIII- IX- X- I- II- III- IV- Escrutinador.

Art. 191 - O Presidente da Autarquia e a comissão eleitoral definirão em conjunto o local de votação, que deverá iniciar o processo pontualmente as 08h00min horas e encerrar as 17h00min horas do mesmo dia.

Art. 192 - Deverá ser disponibilizado no local de votação, urnas específicas para as votações por parte dos servidores ativos e efetivos, que escolherão os Conselheiros De Administração e Fiscal, e urnas especificas para atender os servidores inativos que elegerão o representante para o Conselho De Administração.

Art. 193 - Após o encerramento do pleito eleitoral, na presença dos fiscais será de imediato efetuado a apuração do resultado, com lavratura de ata especifica para o feito, indicando de forma clara e inequívoca o nome dos eleitos e os respectivos suplentes por ordem do número de votos conquistados.

Art. 194 - Imediatamente após o resultado do pleito, o **"IMPREV"**, deverá dar ampla publicidade do resultado, informando o Poder Executivo e Legislativo do resultado e se possível publicar na imprensa local para que todos tenham acesso ao nome dos novos conselheiros.

Art. 195 - Os servidores ativos e inativos eleitos para comporem os Conselhos De Administração e Fiscal tem, tem 15 dias após o pleito para se manifestarem e apresentarem toda a documentação elencada no **art. 165, ao art. 167** desta Lei, independente de qualquer tipo de comunicação por escrito.

Parágrafo único. O candidato eleito que não se manifestar no prazo de 15 dias após o pleito será considerado desistente e imediatamente convocado o suplente com o maior número de votos para assumir o cargo.

Art. 196 - Os casos omissos que por ventura surjam no decorrer do processo eleitoral serão analisados pela comissão eleitoral e pelo Conselho De Administração e Fiscal, em conjunto com o Presidente do **"IMPREV",** que dentro da legalidade e da moralidade decidirão sobre cada caso em reunião extraordinária exclusiva para tratar do assunto.

Art. 197 - O Presidente do **"IMPREV" deverá** publicar no diário Oficial da AROM. Portaria indicando os eleitos e seus suplentes.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 198 - Observado o disposto no art. 4º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, é assegurado o direito de opção pela aposentadoria voluntária com proventos calculados de acordo com o **Art. 61 §1º e §6º**, desta Lei, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública Municipal direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação daquela Emenda, quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III- contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e,

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea *a* deste Inciso.

Art. 199 - Observado o disposto nesta Lei, o tempo de serviço considerado pela legislação vigente para efeito de aposentadoria, cumprido até que a Lei federal discipline a matéria, será contado como tempo de contribuição.

Art. 200 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo **art. 61,** o servidor Municipal, incluídas suas Autarquias, fundações e a Câmara Municipal, que tenha ingressado no serviço público até 31 de Dezembro de 2003, data da EC 41/2003, poderá se aposentar com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, na forma da Lei, quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas **no § 3º do art. 61** desta Lei, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único- Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo; serão revistos na mesma proporção e na mesma

data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, na forma da Lei, observados o disposto no **art. 37, XI**, da Constituição Federal.

Art. 201 - É assegurada a concessão, a qualquer tempo, de aposentadoria aos servidores públicos, bem como pensão aos seus dependentes, que, até a data de publicação da Emenda Constitucional n°. 41/2003, tenham cumprido todos os requisitos para obtenção desses benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente.

Art. 202 - Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos servidores públicos referida no ***art. 182***, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até a data de publicação da Emenda Constitucional de que trata este artigo; bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 203 - Observado o disposto no **art. 37, XI**, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes, em fruição na data de publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo artigo anterior, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da Lei.

Art. 204 - Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo **art.61** desta Lei, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher.

II – vinte e cinco anos de efetivo exercício de serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria.

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do **art. 40, § 1º, Inciso "III", alínea "a",** da Constituição Federal, combinado com o **art. 61**, **Inciso "III", alínea "a",** desta Lei, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no **Inciso "I"** do caput deste artigo.

Art. 205 - Aplicam-se ao valor dos proventos de aposentadoria concedidas com base no **art. 185 e ao disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003**, combinado com o **art. 120**, desta Lei observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 206 - O regulamento geral de ordem administrativa do **"IMPREV"** e suas alterações serão baixados pelo Conselho De Administração.

Art. 207 - O **"IMPREV"** procederá na medida do possível Assembleia anual e de forma compulsória a cada dois anos para prestar contas fiscais e patrimoniais aos servidores públicos.

Art. 208 - Na data da assembleia geral, a ser marcada em concordância com o Poder Executivo, o mesmo decretará ponto facultativo, exceto para os serviços essenciais, e a falta abonada para os servidores que comprovarem a participação na assembleia.

Art. 209 - O **Instituto Municipal de Previdência de Machadinho do Oeste, RO- "IMPREV",** deve obrigatoriamente fazer os ajustes necessários nos processos, métodos e organização funcional para alcançar como meta mínima o primeiro nível do Manual de Pró-Gestão RPPS, (Portaria MPS nº 185/2015, em conformidade com a decisão normativa nº 002/2016/TCER.

Art. 210 - O Município de Machadinho do Oeste, Rondônia, será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do **"IMPREV"** decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e despesas administrativas.

Art. 211 - Toda a legislação que diga respeito ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Machadinho do Oeste, Rondônia, **"IMPREV"**, a partir da aprovação desta Lei, deverá ser efetuada através de Lei Complementar, com autorização prévia do Conselho De Administração e parecer do departamento jurídico da Autarquia.

Art. 212 - Deverá ser aprovada Lei especifica autorizando o parcelamento de débitos do Poder Executivo e Legislativo, quando existir, e obrigatoriamente ter aprovação do Conselho De Administração, que se reunirá em sessão extraordinária especifica para discutir a matéria, efetuado votação nominal e aprovação por maioria simples dos conselheiros presentes, cuja ata deve obrigatoriamente integrar o projeto de Lei a ser enviado ao Legislativo Municipal, sob pena de nulidade da lei aprovada.

Art. 213 - Fica garantido ao servidor público Municipal que fizer parte do Conselho De Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, o abono referente aos dias em que forem convocados para participar das respectivas reuniões ordinárias, cuja participação deverá ser devidamente comprovada junto ao departamento de recursos humanos de sua secretaria através de ofício exarado pelo Presidente do **"IMPREV".**

Art. 214 - A gerência de benefícios deve obrigatoriamente enviar para o Tribunal de Contas do Estado- TCE-RO toda a documentação referente aos processos de aposentadorias e pensões, observando-se rigorosamente os prazos e as instruções emanadas na Instrução Normativa **IN 50/2017/TCE-RO - FISCAP,** e **IN 53/2017-TCE-RO-FISCAP** sob pena de responder administrativamente pela perda dos prazos legais, e arcar financeiramente com possíveis multas pecuniárias impostas.

Art. 215 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário em especial a **Lei 1.105/2012, Lei 1.204/2013** e **Lei 1.420/2015** e posteriores alterações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, ESTADO DE RONDÔNIA, aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2018 (dois mil e dezoito).

ELIOMAR PATRÍCIO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Merieli Alves Machado
Código Identificador:D4FECA12

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

EQUIPE DE APOIO NA MODALIDADE PREGÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/CPL/2018

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/CPL/2018
PROCESSO ORDINÁRIO N° 304/SEMAP/2018
EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e EQUIPARADAS.

A Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza/RO, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, designado pelo Decreto 4.160/PMMA/2018, torna Pública a abertura do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço **POR LOTE,** realizado por meio da internet, no site http://www.comprasgovernamentais.gov.br, local onde se encontra disponível o Edital para download gratuito.

Inicio de recebimento de Propostas: 22 de Agosto de 2018 às 08h00min. (Brasília)
Fim de recebimento de Propostas: 05 de Setembro de 2018 às 08h00min. (Brasília)
Inicio da sessão: 05 de Setembro de 2018 às 09h00min. (Brasília)

OBJETO: Aquisição de material de segurança para trabalho elétrico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Ministro Andreazza/RO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital no (anexo I).

O valor estimado da presente licitação é: **R$ 2.796,91 (Dois mil setecentos e noventa e seis reais e noventa e um centavos).**
Informações pelo telefone/fax 069-3448-2361/ramal 21 CPL.

Ministro Andreazza/RO, 22 de Agosto de 2018.

ALFREDO HENRIQUE PEREIRA
Pregoeiro Oficial
Decreto 4.160/PMMA/2018

Publicado por:
Erica Souza do Amaral Lozorio
Código Identificador:D6744895

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

GABINETE DO PREFEITO
RESUMO CONTRATO Nº 84/2018

RESUMO DO CONTRATO Nº: 84/2018
PROCESSO ADMINSTRATIVO N.º 843/2017 volume 24.

CELEBRAÇÃO: 21/08/2018

DAS PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DA SERRA

CONTRATADA: **A. S ALBERTON AUTO POSTO-ME**
OBJETO: Fornecimento de **Combustíveis Automotivos,** para atender a **CONTRATANTE,** devendo os combustíveis serem fornecidos no município de **Mirante da Serra**/RO, sendo:
Gasolina Comum Automotiva;
Óleo Diesel S10;
INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.

O PRAZO: O presente Contrato terá vigência até de 03(três) meses com início a partir da assinatura do presente contrato.
NOTA DE EMPENHO N º: 931 e 932/2018.
O VALOR: O valor do presente Contrato é de **R$ 9.945,00 (Nove mil novecentos e quarenta e cinco reais)**, referente à**, Óleo Diesel S-10 e Gasolina Comum.**
-Óleo Diesel S-10= R$ 7.009,20(Sete mil,nove reais e vinte centavos)
- Gasolina Comum= R$ 2.935,80(Dois mil,novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos).

Mirante da Serra/RO, 21 Agosto de 2018.

ADINALDO DE ANDRADE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dhessica Souza Abel
Código Identificador:42CA7143

SEMSAU
RESUMO DE CONTRATO Nº 024/SEMSAU/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESUMO DE CONTRATO Nº. 024/SEMSAU/2018.

CELEBRAÇÃO: 17/08/2018.

PARTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: SCARONE E FIALHO LTDA - EPP

OBJETO: O presente Contrato tem por objetivo o fornecimento de: refeições prontas - tipo marmitex, fornecidos na sede do município de Jí-Paraná/RO, para atender as necessidades da Unidade Mista de Saúde o atendimento aos pacientes que realizam os procedimentos de hemodiálise na Clínica CLIMERON no município de Jí–Paraná/RO.
.

VALOR GLOBAL: O valor global deste Contrato é de R$ **11.160,00** (Onze mil e cento e sessenta reais).

PAGAMENTO: O pagamento do preço ajustado será efetuado, mensalmente após emissão da Nota de Sub-Empenho.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 953/SRP/SEMSAU/2018, Volume III.

ERMESNUNES DE OLIVEIRA
Sec. Mun. de Saúde

Publicado por:
Wildison Candido Araujo
Código Identificador:98105FF1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO
PORTARIA 022/18

PORTARIA N. º 022/18 DE 21 DE AGOSTO DE 2018

"CONCEDE GOZO DE FÉRIAS AO SERVIDOR FRANCISCO ERIVAN SILVA".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE NEGRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Regimento Interno dessa Casa,
RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o gozo das férias regulamentares ao servidor **FRANCISCO ERIVAN SILVA**, Matrícula nº. 95-3, nomeado através da Portaria nº. 002/2017, em caráter comissionado ao cargo de **VIGILANTE** da Câmara Municipal de Monte Negro/RO, referente ao período aquisitivo 05/01/2017 – 04/01/2018, sendo que ficará o gozo a partir de 10/09/2018 à 09/10/2018 com retorno as funções no dia 10/10/2018.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Monte Negro, 21 de agosto de 2018.

JOSÉ EDSON GOMES PINTO
Presidente/CMMN

Publicado por:
Leticia Cijevschi Braganhol
Código Identificador:FF05BF3F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/CPL/2018

A Prefeitura Municipal de Monte Negro – RO, através do Prefeito Municipal, Evandro Marques da Silva torna pública a HOMOLOGAÇÃO do Pregão Eletrônico n.º019/2018, que tem por objeto: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia de Segurança do Trabalho, na elaboração e implantação do Laudo de Insalubridade e Periculosidade; Laudos Técnicos das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT); Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO – NR7); Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, e Instituição da Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA, no atendimento das demandas e ações de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

Processo Nº 135/2018 SEMUSA
EMPRESA VENCEDORA:

RZ ENGENHARIA E CONSULTORIA EM HIGIENE E SEGURANÇA DO TRABALHO EIRELI. CNPJ: 10.728.567/0001-32
VALOR: R$15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

Data da Homologação: 21/08/2018

Monte Negro – RO, 21 de agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wedslei Cortes da Silva
Código Identificador:6CADA14B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°. 1483 /GAB/2018

DECRETO N°. 1483 /GAB/2018 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

"INSTITUI A SEMANA DO BEBÊ DO MUNICIPIO DE MONTE NEGRO-RO, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Monte Negro, Estado de Rondônia Senhor Evandro Marque da Silva, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme o Art. 116, IV da Lei Orgânica do Município.

DECRETA

Art. 1°. Fica Instituída no Município de Monte Negro – RO, a Semana do BEBE,uma estratégica de mobilização social apoia pelo UNICEF;
Art. 2°. A Semana do Bebê deverá ser realizada, anualmente sempre nomes de Agosto como parte da campanha "Agosto Dourado", que faz referência ao aleitamento materno e Semana Nacional de Educação Infantil;
Art. 3°. A Semana do Bebê integrará o Calendário Oficial do Município de Monte Negro-RO.
§1º A gestão das ações da Semana do Bebê ficará a cargo da Secretaria de Saúde, em parceria com a Secretária de Gestão em Assistência Social.
§2º Poderá ser constituída comissão para organizar, realizar e avaliar o projeto da Semana do Bebê com a participação de entidades governamentais, não governamentais e sociedade civil.
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;
Art. 4º Revogam-se o Decreto Nº 994/2015 e disposições contrárias;

Monte Negro - RO, 22 de Agosto de 2018.

EVANDRO MARQUES DA SILVA
Prefeito do Município

Publicado por:
Marilene Cristian da Luz
Código Identificador:5C67A005

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 024-CMNM/2018

PODER LEGISLATIVO
CÂMARAMUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ
GABINETE DO PRESIDENTE

Resolução nº 024-CMNM/2018 Nova Mamoré, 20 de agosto de 2018.

"DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO PARA O EXERCÍCIO DO CARGO DE CONTROLADORA INTERNA NO PERÍODO DE FÉRIAS E LICENÇA MATERNIDADE DA CONTROLADORA TITULAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XV do art. 32 da Lei Orgânica e VI do art. 143 do Regimento Interno desta Casa de Leis.
CONSIDERANDO que a Controladora Interna **JAQUELINE BRANDÃO MARTINS**, encontra-se em período de férias e posteriormente Licença Maternidade e ocorrendo a vaga temporária até que a titular volte a assumir o cargo de Controladora Interna;
CONSIDERANDOque a Câmara Municipal não dispõe de nenhum outro servidor de carreira para ocupar o referido cargo;

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR a servidora **FLORISMAR BARROSO RODRIGUES,** Chefe de Gabinete desta Câmara Municipal para exercer, em caráter de substituição temporária, as atribuições inerentes ao cargo de **CONTROLADORA INTERNA** durante o período de gozo de férias da Controladora Interna Titular do cargo, compreendido entre os dias 20/08/2018 até 31/12/2018.
Art. 2º - A substituta não fará jus ao recebimento durante a substituição, da remuneração correspondente ao cargo da substituída.
Art. 3º - No exercício das atribuições que lhe são imputadas pela presente Resolução, a Controladora Interna Substituta desempenhará todas as funções inerentes ao cargo, representando a Controladoria Interna junto às repartições internas e externas, públicas ou privadas, podendo, inclusive, assinar documentos, utilizar senhas pessoais que foram confiadas pela Controladora Interna Titular, entre outros.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE!

Câmara Municipal de Nova Mamoré/RO, 20 de agosto de 2018.

ALTAMIR FOCHESATTO
Presidente da CMNM

ANDRÉ LUIZ BAIER
1º Secretário da CMNM

ANTÔNIO HIRAN M. DE ARAÚJO
2º Secretário da CMNM

Publicado por:
Marta Dearo Ferreira
Código Identificador:2CFD9B25

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMERIO TERMO DE ADITAMENTO
CONTRATO 013/PMNM/2017

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO.
CONTRATO Nº 013/PMNM/2017.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 325/SEMOTRAN/2017.
CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ/RO.
CONTRATADO: **ECOPONTES SISTEMAS ESTRUTURAIS SUSTENTÁVEIS LTDA** OBJETO: **Construção de ponte na linha 23**
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária:	**02.12.00 – Secretaria Mun. de Obras Serv Pub Transp e Tran**		
Funcional:	26.782.0004.1216 – CR- INFRAESTRUTURA EM ESTRADAS VICINAIS		
Elemento:	4.4.90.51 – Obras e Instalações		
Ficha nº:	393	Valor (R$):	58.319,89

VIGÊNCIA : 60 (sessenta) dias de vigência em razão da paralisação por falta de fornecimento de material estrutural.

Publicado Mural em:

FLÁVIO CONESUQUE FILHO.
Assessor Jurídico Municipal
OAB/RO – 1.009

Publicado por:
Francisco Aldo Pereira dos Santos
Código Identificador:63579324

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL OS SERVIDORESPÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA MAMORÉ
PORTARIA Nº 071-IPRENOM/2018

Portaria nº 071-IPRENOM/2018

"Dispõe sobre a PRORROGAÇÃO do Benefício de Auxílio Doença ao Servidor JOÃO ALEXIS NETO. "

.

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social de Nova Mamoré, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 21, da Lei Municipal nº 1.353-GP/2018 que rege a Previdência Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º- PRORROGAÇÃO do benefício de Auxílio Doença, por um período de **120 (cento e vinte) dias** ao servidor **JOÃO ALEXIS NETO,** portador do RG nº 000925101 SSP/RO, CPF nº 897.702.852-34, matrícula nº **7953** efetivo na função de **Fiscal de Meio Ambiente**, lotado na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo, com vencimentos integrais, correspondendo a média da remuneração de contribuição dos últimos 12 meses, a partir de **12 de agosto de 2018** e término em **09 de dezembro de 2018**, conforme Laudo de Avaliação Médica nº 042/2018, contido no Processo Administrativo de nº 054-IPRENOM/2018.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 12 de agosto de 2018.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,
Registre-se,
Cumpra-se.

Nova Mamoré, em 22 de agosto de 2018.

MARIA JOSÉ ALVES DE ANDRADE
Diretora Executiva do IPRENOM
Decreto nº 2.801-GP/2013

Publicado por:
Maria José Alves de Andrade
Código Identificador:EA267E58

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO

P M N U - RO
PORTARIA N° 182 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

Institui a Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas para processamento e julgamento de Chamamento Público e celebração de termos de fomento e parcerias de que trata a Lei Federal 13.019 sobre entidades no âmbito da Administração Pública Municipal.

O Prefeito do Município de Nova União - RO , no uso de suas atribuições estabelecidas na
Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas posteriores que estabelecem e regulamentam respectivamente o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade de firmar termos de fomento visando a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município *de Nova União – RO com* entidades do 3° setor;

Considerando que os atos normativos acima descritos determinam a instauração de uma Comissão de Seleção como órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos e os casos de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público;

RESOLVE:
Art. 1º Instituir, como órgão colegiado, Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que terá como competência o processamento e julgamento do Chamamento Público, bem como dos casos de dispensa e inexigibilidade, no âmbito dos Processos Administrativos, respeitadas as condições e os critérios de seleção estabelecidos no Edital de Chamamento respectivo, quando for o caso, ou das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, bem como responsável pela prestação de contas.

Art. 2º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas de que trata o artigo antecedente será composta pelos seguintes membros:

I – Vanderlei Moitynho de Souza –**Presidente**
II – Davi Calandrelli
III – Deyvid Kloos Souza
IV – Sheila Silva Teixeira – Secretária Municipal de Saúde
V – Adriana Delbone Haddad – Secretária Municipal de Educação
VI – Renan Leite Pereira – Secretário Municipal de Assistência Social
VII – Pedro Virgínio – Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único. Os indicados nos incisos IV a VII atuarão somente nos casos específicos da área de atuação do respectivo termo de parceria.
Art. 3º O membro da Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas que ora se constitui deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando verificar que:
I – tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público,
II – sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, nos termos da Lei 12.813, de 16 de maio de 2013.
§ 1º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e o órgão ou a entidade pública.
§ 2º Na hipótese do § 1º, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro substituto nomeado através do presente ato, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

Art. 4º Para subsidiar seus trabalhos, a comissão de seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

Art. 5º A Comissão de seleção, monitoramento, avaliação e prestação de contas, bem como a nomeação de seus membros terá vigência por tempo indeterminado.

Art. 6º A presente portaria entra em vigor na da data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Nova União - RO, em *22 de agosto* de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:B6E6631B

P M N U - RO
PROPOSTA E CONCESSÃO DE DIÁRIA

Unidade Solicitante: SEMSAU					
Período De Afastamento	**Saída:** 21.08.18	**Chegada:** 21.08.18	**Nº De Diárias**	01 (Uma) 30%	
Cidade/Uf:	Ji-Paraná/RO		**V. Unit**	R$	87,89
			V. Total	R$	87,89
Diária com Pernoite			**Sem Pernoite**		X
Meio De Locomoção: Terrestre.					

DADOS DO FAVORECIDO
Nome: **Devair Luiz Filho**
Cargo/Função: **Motorista.** Lotação: **SEMAS**
CPF: **419.120.392-49** RG: **431.214** SSP/RO
Endereço: **Rua José Bonifacio, 2195** Bairro: **Centro.**
Cidade/Estado: **Nova União – RO** Telefone: **69 98108-1135**
Banco: **Brasil** Agência: **4001-0** Conta: **12.333-1**

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
O referido servidor lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social, com cargo de motorista irá deslocar-se deste município de Nova União – RO a pedido da Secretaria Municipal de Saúde, com destino a cidade de Ji-Paraná/RO, onde irá conduzir a paciente Maria de Lurdes Prata, sendo que a mesma portadora de insuficiência Renal Crônica e encontra-se em tratamento de Hemodiálise na CLINERON em Ji – Paraná/RO.

Declaro fazer jus a receber a importância liquida de R$ 87,89 (Oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos), referente ao constante nas especificações acima, e estar ciente do meu dever de comprovação do mesmo.

EM: 21/08/2018

_____
Devair Luiz Filho
RG: 431.214 SSP/RO

Nova União/RO,

Autorizo: 21/08/2018

SHEILA SILVA TEIXEIRA
Secretária Mun. de Saúde Interina
Port. nº 0107 de 03.05.2018

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:8E480DB2

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2018
REFERENTE AO CONTRATO Nº 21/2017

Celebração: 14/08/2018.
Partes: Município de Nova União – RO e Empresa Suzuki & Takigushi Ltda – Me.

Objeto: Aditivar o Contrato 21/2017, referente a contratação de empresa para a prestação de serviços de Exames Laboratoriais e Exames Laboratoriais Obstetrício, por um período de 12 (doze) meses a partir de 15 de agosto de 2018.
Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.
O valor global: O valor global de presente termo é de R$ **60.000,00** (Sessenta mil reais**).** Salientamos que será empenhado o valor de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) na Programação 10.3020011.2043, elemento de despesas 3.3.90.39 Outro Serviços a Terceiros, ficha 115, e o restante será empenhado no exercício de 2019. Empenho nº 615/2018, processo nº 238-1/2017.
Fonte de recursos: Orçamentário
Empenho nº 615/2018
Processo nº 238-1/2017

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:BFD22F08

P M N U - RO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 025/2018 – (PMNU)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO – RO torna público através dos autos do processo administrativo nº.512-1/SRP/2018, que será realizada a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do Tipo Menor Preço Unitário, com exclusividade de participação para as MEs/EPPs e MEI. Com a finalidade de Registro de Preços Para Eventual Contratação de Empresa Para Locação de Som, Banheiros Químicos, Palcos e Tendas, Para Atender as Necessidades das Secretarias do Município de Nova União, Com o valor totalestimado em **R$ 131.668,00** (Cento e trinta e um mil e seiscentos e sessenta e oito reais)**,** conforme consta no edital e seus anexos. Com Recebimento das Propostas Iniciais marcadas para o dia 24/08/2018 a partir das 10:00, Abertura das Propostas dia 05/09/2018 a partir das 08:00 e Início da Sessão Pública de Disputa dia 05/09/2018 a partir das 09:00, obedecendo sempre o horário de Brasília.A íntegra do edital e seus anexos encontram – se à disposição na Comissão de Licitação. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação – Prefeitura do Município de Nova União – RO, Rua Duque de Caxias 1014, Centro, ou pelos telefones 0xx (69) 3466 – 1219 / 1220. O Edital encontra – se à disposição a partir de 24/08/2018 no site da Licitanet – www.licitanet.com.br e www.transparencia.novauniao.ro.gov.br.

Nova União/RO, 22 de agosto de 2018.

OSIEL FRANCISCO ALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:1F186197

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 694-1/2018

INTERESSADO: Semas
OBJETO: Revisão de veículo (Spin 1.8) placa NEF 8398

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 694-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** a Licitação na modalidade Dispensa de Licitação nº 025/2018, e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:

Tigrão Comercio de Veículos Ltda inscrito no **CNPJ nº 05.880.596/0001-85,** no valor de R$ 894,87 (Oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e seis centavos), sendo R$ 497,87 (quatrocentos e noventa e sete reais e oitenta e sete centavos) peças e R$ 397,00 (trezentos e noventa e sete reais) serviços.

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 22 de agosto de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:F76EC684

P M N U - RO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 696-1/2018

INTERESSADO: SEMSAU
OBJETO: Aquisição de fraldas geriátricas – mediante adesão em ata

Adinael de Azevedo, Prefeito do Município de Nova União, em observação ao disposto no art. 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e com base no que consta nos autos do Processo Administrativo nº 696-1/2018 com especial atenção aos pareceres jurídicos exarados pela Procuradoria Municipal, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o objeto deste feito à:
L.R.F Batista EPP inscrita no **CNPJ nº 19.859.630/0001-44** no valor de R$ 12.698,40 (Doze mil seiscentos e noventa e oito reais e quarenta centavos).
Cardoso e Silva Medicamentos Ltda - Me inscrita no **CNPJ nº 121.324.430/0001-39** no valor de R$ 1.156,40 (Hum mil cento e cinquenta e seis reais e quarenta centavos).

Publique-se,
Registre-se.

Nova União – RO, 22 de agosto de 2018.

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:48BB2963

P M N U - RO
PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATUAL DE 2018.
REFERENTE AO CONTRATO Nº 09/2018.

CELEBRAÇÃO: 03/08/2018
PARTES: Município de Nova União e a empresa HBJ Monteiro Empreendimentos Ltda Me.
OBJETO: Estando evidenciada a necessidade das partes CONTRATANTES em prorrogar o prazo do contrato nº 09/2018, contratação de empresa especializada para executar o Plano de Proteção Contra Pânico da Escola M.E.F. Manoel Francisco de Oliveira", tem o presente ADITAMENTO por objetivo a prorrogação do prazo por mais 60 (sessenta) dias a partir do dia 06 de agosto de 2018**.**

INTERVENIENTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo.
PROCESSO Nº: 115-1/2018

ADINAEL DE AZEVEDO
Prefeito

ÉZILEI CIPRIANO VEIGA
Procurador Jurídico

Publicado por:
Eder Pericles Knupp
Código Identificador:FD79BB32

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2018 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/2018.

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 03/2018 CELEBRADO EM 19 DE FEVEREIRO DE 2018

Processo Administrativo 067/2018.

Pregão Eletrônico n. 016/CPL/2018.

DATA: 15 de Agosto de 2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO OESTE
CONTRATADA: **PÚBLICA SERVIÇOS LTDA EPP.**

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a prorrogação do contrato nº 03/2018, celebrado em 19 de Fevereiro de 2018, bem como o primeiro termo aditivo dele decorrente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Da Vigência: Prorrogado por mais 12 (doze) meses a partir do término do contrato 03/2018 em 19 de Agosto de 2018, iniciando-se a prorrogação em 19/08/2018, e findando-se em 19/08/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Do preço: O preço inicial do contrato 03/2018 e do primeiro termo aditivo dele decorrente será mantido, ocorrendo apenas a sua atualização pelo índice oficial de correção "IGP-M" conforme tabela de valores no anexo II e III, que farão parte integrante do presente instrumento.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas constantes no Contrato Originário.

Publicado por:
Nelma Aparecida Rodrigues
Código Identificador:5C932B0E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3114 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

PORTARIA Nº 3.114/G.P./2018 OURO PRETO DO OESTE/RO EM, 22 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA VIVIAN REGIA MARTINS BEZERRA ROCHA.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 147/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos proporcionais e com Reajuste anual, na forma do Artigo 40 § 1º, I, primeira parte, da Constituição Federal, com redação dada pela EC 41/2003, c/c artigo 36, § 1º 1ª *parte*, e artigos 64 e 65 todos da lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, a Servidora **VIVIAN REGIA MARTINS BEZERRA ROCHA**, CPF nº 705.443.951-15, no Cargo efetivo de Agente de Limpeza e Conservação, matricula 6862/5, referência NP 06, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Julho de 2018.

CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:E1635E70

IPSM - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE
PORTARIA Nº 3.115 DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ A SEGURADA CLAUDETE OLIVEIRA MIRANDA ALVES.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ouro Preto do Oeste/RO, usando da competência que lhe confere o artigo 32, inciso XIII, da Lei Municipal nº 1.897, de 19 de setembro de 2012, e considerando o constante do processo nº 187/2016,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**, com proventos Proporcionais e com Paridade, na forma do artigo 40 § 1º, inciso I, 1ª parte da Constituição Federal, c/c com o artigo 6º-A e Parágrafo único da EC 41/2003, acrescentado pela EC 70/2012, c/c artigo 36, § 1º 1ª *parte*, da lei Municipal 1.897/12, a Servidora **CLAUDETE OLIVEIRA MIRANDA ALVES**, CPF nº 497.718.412-20, no Cargo efetivo de Professor Nível II 25 horas, referência 5, cadastro 3207/7, do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste (RO).
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Julho de 2018.

CLAUDIO RODRIGUES DA COSTA
Presidente do IPSM
Port. 2724/CAF/2017

Publicado por:
Sebastião Pereira da Silva
Código Identificador:B8E61740

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARECIS

CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito, HOMOLOGA a Aquisição de Material de Consumo GENEROS ALIMENTICIOS oriundos da Agricultura Familiar (pequenos Agricultores) nos Termos da Lei nº 11.947/2009, na Modalidade Chamamento Público nº 01/2017, referente ao Processo Administrativo nº340/SEMED/2018, em favor dos Agricultores: MARCOS ALVES DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 646.473.402-44, com valor total de R$ 1.074,41- (um mil setenta e quatro reais e quarenta e um centavos), IVO SIMINHUK, inscrito no CPF sob o nº 292.809.582-91, com valor total de R$ 5.298,20-(cinco mil duzentos e noventa e oito reais e vinte centavos), MANOEL XAVIER COTRIM, inscrito no CPF sob o nº 294.614.802-53, com valor total de R$ 518,41-(quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), ZEZITO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 351.433.392-00, com valor total de R$1.153,60-(um mil cento e cinquenta e tres reais e sessenta centavos), WALTER SOARES FALCÃO, inscrito no CPF sob o nº 419.349.112-91, com valor total de R$ 805,80-(oitocentos e cinco reais e oitenta centavos), JOSÉ SIMINHUK, inscrito no CPF sob o nº 248.916.222-53, com valor total de R$ 1.812,00-(um mil oitocentos reais), ADRELI SCHROEDER SCHMIDT, inscrito no CPF sob o nº 867.813.832-72, com valor total de R$ 1.038,00-(um mil e trinta e oito reais) MANOEL DE MEDEIROS, inscrito no CPF sob o nº 212.879.379-34, com valor total de R$ 1.149,00-(um mil cento e quarenta e nove reais), RENACIR ATANÁZIO, inscrito no CPF sob o nº 632.081.302-44, com valor total de R$ 375,08-(trezentos e setenta e cinco reais e oito centavos), JULIO MUCHINSK, inscrito no CPF sob o nº 606.976.102-25, com valor total de R$ 507,00-(quinhentos e sete reais).

Parecis/RO, 20 de agosto de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:98CA4E1F

CPL
AVISO DE CANCELAMENTO - PE SRP 025/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE CANCELAMENTO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº485/FMS/2018.

O **MUNICÍPIO DE PARECIS/RO,** representado neste ato seu Prefeito Municipal, resolve por razão de interesse e conveniência pública, posteriores alterações e demais normas em vigor, de acordo com art. 49 da Lei 8.666/93 assim decidiram, contudo **TORNAR PÚBLICO** aos interessados o **CANCELAMENTO** do PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 025/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 485/FMS/2017, cujo objeto é **Eventual e Futura aquisição de materiais pensos hospitalares, odontológicos, laboratoriais, materiais para preventivo e outros para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Saúde-FMS**, devido a uma falha no edital, o mesmo será cancelado no site da **AROM**, para que sejam feitas as mudanças necessárias.

Informações pelo telefone (69) 3447-1205.

Parecis/RO, 22 de Agosto de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:783B7BC6

CPL
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇO N°. 009/2018

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N°. 009/2018

O Prefeito do Município de Parecis, Sr. Luiz Amaral de Brito**,** baseado no resultado apontado pela Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, no uso de suas atribuições legais, ADJUDICA e HOMOLOGA o resultado da Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 009/2018, Processo Administrativo nº 816/2018, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAIS COM SERVIÇOS DE LIMPEZA LATERAL. conforme Plano de Trabalho, Memorial Descritivo, Planilhas Coordenadas, Cronogramas Físico-Financeiro, Planilhas Orçamentárias, Memorial de Cálculos e Croqui atendendo o Cv nº 05/18/FITHA**.
Pessoa Jurídica: V.M. CONSTRUTORA LTDA EPP
CNPJ:- 05.776.670/0001-18
Valor Total: - R$ 356.557,99-(Trezentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e noventa e nove centavos)

Parecis - RO, 22 de Agosto de 2018.

LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valdemir Aparecido Raimundo
Código Identificador:D442D054

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DA PREFEITA
ERRATA DA LEI MUNICIPAL N.º 2438/2018 DE, 17 DE AGOSTO DE 2018, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2275 NO DIA 20/08/2018"

Onde se lê - LEI Nº 2438/GP/2019
Lê-se: LEI Nº 2438/GP/2018

Publique-se.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Agosto de 2.018

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:D382B9CA

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA MUNICIPAL N.º 588/2018 DE, 21 DE AGOSTO DE 2.018

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO-RO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando o disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato por representante da administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização dos contratos mantidos com a administração municipal; e
Considerando o teor da Instrução Normativa CGM nº 027/2015 sobre Obras e Serviços de Engenharia; e

Considerando o Memorando nº 216/PGM/PMPB/2018 de 20 de Agosto de 2018.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar o senhor CLALDIOG-OMIR FAVALEÇA, brasileiro, solteiro, Agente Administrativo, 40 horas semanais, admitido em 10/07/2017, portador da cédula de identidade RG. nº 472.778 SSP/RO, inscrito no CPF nº 419.441.512-49, residente e domiciliado no Município de Pimenta Bueno-RO, atualmente ocupante o cargo de Assessor Técnico-II, da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação Geral, como gestor do Contrato n.º 012/2018-PGM, celebrado com a empresa SOLO SERVIÇOS TOPOGRAFIA E MEIO AMBIENTE EIRELI.

§ 1.º O servidor designado como gestor deverá acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do contrato administrativo, devendo informar à administração sobre eventuais vícios, propor soluções para regularização de faltas e problemas observados e sanções que entender cabíveis, de acordo com as disposições contidas nessa portaria.

§ 2.º O servidor designado deverá controlar os prazos de vencimento do pagamento, da execução e vigência do contrato, prorrogação do prazo (conforme art. 57 da Lei 8.666/93 ou Art. 65,) quando houver decisão pela prorrogação do contrato desde que solicitado através de ofício com antecedência de 15 (quinze) dias à contratada manifestando quanto ao interesse de prorrogação do contrato.

§ 3.º O servidor deverá observar o cumprimento do contrato, pela contratada estabelecer prazo para correção de eventuais pendencias na execução do mesmo e informar ao Secretário competente das ocorrências que possa gerar dificuldades quanto ao descumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 3.º São atribuições do Gestor de Contratos:

I – representar a administração contratante perante o contratado;
II – garantir a adoção das providencias necessárias ao fiel cumprimento das clausulas contratuais;
III – Zelar pela garantia do interesse público, com a promoção de medidas necessárias e adequadas a cada caso;
IV – manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando sempre o valor do contrato;
V – acompanhar e controlar a prestação de garantia contratual por parte da contratada, observando os valores e prazos de vigência;
VI – acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;
VII – acompanhar, administrar e fiscalizar o contrato administrativo para o qual foi nomeado, proporcionando não só ao contratante como a contratada todos os meios legais para o desempenho dos serviços contratados;
VIII – zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados;
IX – notificar a contratada quanto à ocorrência de qualquer fato que gere o descumprimento das cláusulas contratuais, juntando o respectivo documento ao processo de contratação da empresa;
X – acompanhar, junto a contratada e Setor Engenharia, as medições dos serviços nas datas estabelecidas, de acordo com a descrição dos serviços definida na especificação técnica do contrato, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
XI – conferir toda a documentação que acompanha a nota fiscal e encaminhamento da nota fiscal para pagamento de acordo com (cheque-liste);
XII – encaminhar o processo para a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Coordenação, após cada pagamento, para providências quanto ao lançamento de dados no sistema SIGAP;
XIII – manter o controle das ordens de serviços emitidas e cumpridas;

Art. 3.º Toda comunicação realizada pela gestora do contrato deve ser feita por escrito com comprovação do recebimento.

§ 1.º As anotações que não forem oficialmente formalizadas por escrito impedem a aplicação de qualquer penalidade a que está sujeita a empresa, mesmo se tratando de contrato cuja execução esteja ineficiente.

§ 2.º Caso o gestor do contrato deixe de fazer parte do quadro de servidores do município e não seja solicitada a revogação da portaria o secretario da secretaria municipal de saúde deverá solicitar a substituição do servidor imediatamente.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 21 de Agosto de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:C1EBA3F5

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 070/COMPRAS/2018

A Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Cicera Silvania Leite**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de 03 de Janeiro de 2017, para

conduzir o **Pregão Eletrônico 070/2018,** referente ao Processo Administrativo **4349/2018.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antônio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno-RO, em 21 de Agosto de 2018.

CICERA SILVANIA LEITE
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:2C2FE2D6

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, torna pública a **Dispensa de Licitação** com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o **Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações, para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS conforme a **NAD 1134/2018** no valor de R$ 11.793,40(Onze mil setecentos e noventa e três reais e quarenta centavos) junto a pessoa jurídica de direito privado ATECNOMED ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ (13.977.860/0001-21) com endereço a Av. CASTELO BRANCO Nº 19004, Bairro CENTRO, na cidade de CACOAL/RO, consoante as especificações inseridas no **Processo Administrativo 4491/2018.**

Pimenta Bueno, 22 de Agosto de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:A6ED73C1

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 040/2018

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP Nº. 040/2018**, tipo menor preço por item,** para futura e eventual aquisição de medicamento para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vencedora as empresas: EXEMPLARMED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME, no valor de R$10.900,00 (Dez mil e novecentos reais), CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, no valor de R$ 30.635,00 (Trinta mil, seiscentos e trinta e cinco reais).

Pimenta Bueno - RO, 20 de Agosto de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse Nº. 11 de 01.01.2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:28C3074D

GABINETE DA PREFEITA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 032/2018

O MUNICÍPIO PIMENTA BUENO - RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.092.680/0001-71, representada neste ato pela Senhora **Juliana Araujo Vicente Roque,** torna público, para o conhecimento dos interessados, que **HOMOLOGA** o Pregão Eletrônico SRP Nº. 032/2018**,** tipo menor preço por item, para futura e eventual contratação de serviços de sonorização, para atender a necessidade das Unidades Administrativas, da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno – RO, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vencedora as empresas: Lima & Comercial LTDA – ME no valor R$ 36.611,00 (Trinta e seis mil, seiscentos e onze reais) HW Produção e Eventos LTDA – ME no valor de R$ 303.536,69 (Trezentos e três mil, quinhentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos) TCP dos Santos – ME no valor de R$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais).

Pimenta Bueno - RO, 20 de Agosto de 2018.

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita do Município de Pimenta Bueno-RO
Termo de Posse Nº. 11 de 01.01.2017

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:18C3AD72

GABINETE DA PREFEITA
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2018

A Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia, torna pública a **Dispensa de Licitação** com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, de acordo com o **Artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações, para a Contratação de Empresa para prestação de Serviço de Revisão de Veículo conforme a **NAD 1833/2018 e NAD 1834**, no valor de R$ 1.143,26(Um mil cento e quarenta e três reais e vinte e seis centavos) junto a pessoa jurídica de direito privado VEMAQ VEÍCULOS E MÁQUINAS LTDA (15.895.055/0001-84), com endereço a Av. CASTELO BRANCO Nº 21101, Bairro INDUSTRIAL, na cidade de CACOAL/RO, consoante as especificações inseridas no **Processo Administrativo 248/2018.**

Pimenta Bueno, 22 de Agosto de 2018.

JULIANA ARAÚJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:1020147D

GABINETE DA PREFEITA
PORTARIA 071/COMPRAS/2018

A Diretora da Central de Compras da Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno/RO**, Cicera Silvania Leite**, no uso das atribuições que lhes são conferidas, nos termos do art. 3º do Decreto Municipal nº. 2.554/2007 de 17 de Maio de 2007, pela presente, considerando o que dispõe o Decreto Municipal nº. 2.344/2005 de 30 de Dezembro de 2005, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93, de 21.06.93, atualizada pela Lei 8.883/94, de 08.06.94 e a Lei 10.520, de 17 de Julho de 2002. Considerando a necessidade de melhor atender ao interesse público, através de realizações mais ágeis e eficientes nos procedimentos de compras de bens e contratação de serviços comuns na Administração do Município de Pimenta Bueno.

Resolve:
Artigo 1º - Designar pregoeiro **Edvaldo Ferreira da Silva**, nomeado através da Portaria nº. 022/2017 de 03 de Janeiro de 2017, para conduzir o **Pregão Eletrônico 071/2018,** referente ao Processo Administrativo **3230/2018.**

Artigo 2º - Equipe de apoio composta por **Nair Maria Vieira, Sidney Ferreira Pinto e Antônio Lisboa Fernandes**, nomeados através do Decreto Municipal nº. 4511/2017 de 20 de Janeiro de 2017.

Artigo 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Pimenta Bueno-RO, em 22 de Agosto de 2018.

CICERA SILVANIA LEITE
Diretora da Central de Compras

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:0BA9E8DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL N.º 4997/2.018 DE, 20 DE AGOSTO DE 2.018, PUBLICADA NO "DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS Nº 2277 NO DIA 22/08/2018"

Onde se lê - **Ementa: Crédito Especial por Anulação de Dotação**

Lê-se - Ementa: Crédito Suplementar por Anulação de Dotação

Publique-se.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno, 22 de Agosto de 2.018

JULIANA ARAUJO VICENTE ROQUE
Prefeita Municipal

Publicado por:
Tainara Ribeiro M. T. Martins
Código Identificador:E6CAEC43

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS DO OESTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2018.

Pregão Presencial nº. 011/2018.

O Município de Pimenteiras do Oeste – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº. 025/2017 torna público que realizará Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global Por Lote, nos termos da Lei nº. 10.520/02, Decreto Federal 3.555/00, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE HOSPEDAGEM E CAFÉ DA MANHA. Valor médio de 15.000,00 (Quinze mil reais). Seção de Abertura: Para as 08:00 horas, do dia 31 de Agosto de 2018, na Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste na sala da CPL, sito à Av. Brasil, 1247 - Centro. Informações Complementares: O Edital será disponibilizado aos interessados através site http: www.pimenteirasdooeste.ro.gov.br e do e-mail: cplpimenteiras@gmail.com, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pimenteiras do Oeste - RO, sito à Na Av. Brasil, 1273, Bairro Centro, de Segunda à Sexta - Feira das 07:00 às 13:00 horas exceto feriados, para maiores informações através do telefone (69) 3344-1247.

Pimenteiras do Oeste, 20 de Agosto de 2018.

DIRCEU CARLOS S. DE OLIVEIRA
Pregoeiro Oficial do Município
Dec. Nº. 025/2017.

Publicado por:
Marcos da Silva de Jesus
Código Identificador:CEF6D3DB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
DECRETO N° 339/CMPV - 2018

DECRETO Nº 339/CMPV-2018 De 15 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador MAURICIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

NOMEAR **Cícera Filha de Souza Pereira**, no cargo de Assessor Parlamentar Comunitário APC-02, do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Porto Velho, de livre nomeação e exoneração, do Gabinete da Presidência, a partir de 01 de agosto de 2018.

MAURICIO CARVALHO
Presidente/CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A674B055

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
PORTARIA Nº 101/2018/GAB/EMDUR

Porto Velho, 17 de agosto de 2018

O Diretor Presidente da EMDUR, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme Art. 20 do Estatuto dessa Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR;
CONSIDERANDO a execução dos Contratos, instituído pelo Art. 67 §§ 1º e 2° da Lei Federal n° 8.666/1993 de 21.06.1993, Publicada no D.O.U n° 116 do dia 22.06.1993;
CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria de Normatização n° 074/GAB/EMDUR, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização e acompanhamento no âmbito da Empresa de Desenvolvimento Urbano-EMDUR.
R E S O L V E:
Art. 1º - DESIGNAR a empregada pública **POLIANA PÂMELA CHAVES MACHADO PAIVA,** Mat. 234-8, para fiscalizar o Processo Administrativo **nº 02.41.00089/2018**, conforme especificações abaixo:

Processo	Objeto	Contrato
02.41.00013/2018	Processo Administrativo para aquisição de gás GLP	Contrato nº 017/2018/ASJUR /EMDUR/RO

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 03 de agosto de 2018.

Dê-se ciência e cumpra-se.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:64C75A30

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
EXTRATO Nº 22/2018/ASJUR/EMDUR/RO

EXTRATO Nº 22/2018/ASJUR/EMDUR/RO – (LEI FEDERAL Nº 8.666/93)
PROCESSO Nº: 02.41.00087/2017
CONTRATANTE: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
CONTRATADO: BRASILCARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA
ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 005/2017/ASJUR/EMDUR/RO

OBJETO: O objeto do presente Termo Aditivo é a alteração de prazo do Contrato nº 005/2017ASJUR/EMDUR/RO, firmado em

12/08/2017, com fundamento na cláusula SEXTA do contrato, bem como nos arts. 57, II da lei nº 8.666/93.

PRAZO: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato originalmente estabelecido, por mais 12 (doze) meses, contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário que não alteradas pelo Termo Aditivo.

Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

Responsável pelo extrato:

ALINE MOREIRA DELFIOL
OAB/RO n. 9306

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8B9654BA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
PORTARIA Nº 196/CS/SPPD/PGM/2018

PORTARIA Nº. 196/CS/SPPD//PGM/2018

Porto Velho, 21 de agosto de 2018.

O PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

PRORROGAR por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria nº 150/CS/SPPD/PGM/2018, referente ao Processo nº 04.0069/CS/SPPD/PGM/2018.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

SALATIEL LEMOS VALVERDE
Procurador-Geral Adjunto do Município

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:D943E0C9

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO Nº 011/CD/PGM/2018

REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE CITAÇÃO Nº. 011/CD/PGM/2018

A Presidente da Comissão Processante, constituída pela Portaria nº. 025/CD/PGM/2018, de 11 de abril de 2018, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal e os arts.193, parágrafo único e 202, parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº. 385/2010 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Porto Velho, **CITA** o **Sr. ADELMO CLEMENTINO DA ROCHA,** brasileiro, servidor público do Município de Porto Velho, cargo de Farmacêutico/bioquímico, cadastro nº 214685, portador do CPF nº 673.513.796-53, filho de Gercina da Conceição Rocha e de Josué Clementino da Rocha, residente e domiciliado na Rua Raimundo Merces, nº 4226, bairro Jardim das Mangueiras, Porto Velho/RO, para tomar conhecimento da instauração do processo administrativo disciplinar nº 04.0016/CD/PGM/2018, que apura suposta prática de transgressão disciplinar por acúmulo ilegal de cargos público, imputado contra sua pessoa, bem como para, **no prazo de 15 (quinze) dias,** a contar da última publicação do presente edital, comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM, situada na Av. Sete de Setembro, nº. 1044, Bairro Centro, 3º piso, sala 302, nesta cidade de Porto Velho/RO, a fim de apresentar defesa escrita, acompanhar todos os atos praticados no processo disciplinar a que responde, bem como adotar as providências que entender cabíveis a sua defesa, sob pena de revelia.

Porto Velho, 22 de agosto de 2018.

GECILENE ANTUNES FAUSTINO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AC6A213C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA DE PROCESSO DISCIPLINAR
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/SPPD/PGM/2018

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 23/SPPD/PGM/2018

O Presidente da Comissão Processante, constituída pela Portaria 174/CD/SPPD/PGM/2018, de 05 de agosto de 2018, tendo em vista o que dispõe o art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, **CITA** o sr.,**JOÃO BOSCO SALLES DA SILVA JÚNIOR** brasileiro, portador do CPF- 631899412-20, a fim de tomar ciência do processo administrativo Disciplinar nº 04.0070/CD/PGM/2018, **no prazo de 10 (dez) dias a conta da publicação** no qual ocupou a função comissionada de Assessor Executivo N-I, lotado na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação - **SEMUR,** cadastro nº 62927**,** em data 02/01/2013, tendo sido exonerado em data de 16/06/2016; Comparecer perante a Comissão Processante, instalada na Subprocuradoria de Processo Disciplinar/PGM, situada **na Av. Sete de Setembro, nº 1044, Bairro Centro, 3º piso, sala 308,** nesta cidade de Porto Velho

Porto Velho, 22 agosto de 2018

HAILTON OTERO RIBEIRO DE ARAUJO
Presidente da Comissão Processante

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:B8AD1DCB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 315/PGM/2018

EXTRATO Nº 315/PGM/2018 - Lei Municipal nº 1.293/97 e Decretos nº 6.217/97 e 10.128/2005
PROCESSO: 10.02003/2018
PERMINENTE: MUNICÍPIO DE PORTO VELHO/SEMISB
PERMISSIONÁRIO: SR CLOVES DAMEÃO DA SILVA
ESPÉCIE: TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 019/PGM/2018

OBJETO: O presente termo tem por objeto permitir o uso, a título precário, da BOX 18, com metragem de 10 m², destinado a atividades relativas à venda secos e molhados.

Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser rescindida a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao PERMISSIONÁRIO, sendo que o prazo de utilização do imóvel será de 04 (quatro) anos, contados da data da assinatura do Termo referenciado, que poderá ser renovado, desde que haja a anuência da Secretaria competente, por intermédio de avaliação técnica.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:C74B5AD6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 316/PGM/2018

EXTRATO Nº 316/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 18.02263/2018
PARTÍCIPE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA/SEMASF
PROPONENTE: UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR
ESPÉCIE: ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 002/PGM/2018

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a mútua cooperação técnica e pedagógica entre os partícipes, para a concessão de vagas para estágio curricular obrigatório para alunos, regularmente matrículas, do curso de Graduação de Serviço Social da Universidade Pitágoras Unopar.

Este Acordo de Cooperação Técnica não visa o repasse de recursos financeiros entre os partícipes, tendo em vista o seu caráter ser eminentemente didático-pedagógico.

A UNOPAR responsabilizar-se-á pelo fornecimento de recursos materiais e de consumo utilizados pelos estagiários, tais como crachás de identificação, e outros materiais de uso e de consumo, conforme a necessidade, e obedecendo às padronizações estabelecidas pela SEMUR.

O prazo de vigência do presente acordo será de até 24 (vinte e quatro) meses, cotados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos termos do decreto nº 14.859/2017.

A duração dos estágios não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Porto Velho, 10 julho de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:47FEF0DD

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS - EXTRATO Nº 317/PGM/2018

EXTRATO Nº 317/PGM/2018 - (LEI FEDERAL Nº. 8.666/93)
PROCESSO N.º 09.00133/2014
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/ SEMED
CONTRATADA: VINÍCIUS DE ALMEIDA CAMPOS
ESPÉCIE: SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/CJSE/PGM/2015

OBJETO: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva com tratamento químico e físico da piscina do Parque "Aquático Vinicius Dannin", anexo ao IME Engenheiro Francisco Erse., visando atender à Secretaria Municipal de Educação - SEMED, observadas as disposições do edital e seus anexos, notadamente o Anexo II, Projeto Básico, do referido edital, para atender à Contratante.

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo do Contrato nº 039/CJSE/PGM/2015 pelo período de 06 (seis) meses, a partir de 22.06.2018 por ato que deve ser devidamente publicado no Diário Oficial do Município - DOM, nos termos do que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93;

Os recursos necessários a cobertura da despesa decorrente da presente encontram-se previstos no Programa/Atividade Código nº 09.01.1212203132.713, Elemento de Despesa nº 3390390000, Fonte de Recursos: 01.00 – Recursos do Tesouro, conforme Nota de Empenho Estimativa nº 004350, de 20.06.2018, no valor de R$ 48.549,84 (quinhentos e quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), no período de 22 de junho à 22 de dezembro.

As demais cláusulas e condições ao Contrato nº 039/CJSE/PGM/2015, permanecem íntegras e inalteradas, posto que ratificadas pelo presente instrumento.

Porto Velho, 10 de julho de 2018.

Responsável pelo Extrato

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
Subprocurador da Subprocuradoria Administrativa, Convênios e Contratos

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96D483B2

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.356/I DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

RETIFICAR, a nomeação da servidora **MONICA MARTINS DE SOUZA**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Técnico Nível III, CC-14, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, constante do Decreto nº 3.316/I, de 15 de Agosto de 2018.

Onde se lê: MONICA MARTINS DE SOUZA

Leia-se: **MONICA MARTINS LIMA**

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:825B9932

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº 3.357/I DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso XVI do artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

TORNAR SEM EFEITO, a nomeação da servidora **MARIA HELENA GAMA DO NASCIMENTO**, ocupante do Cargo em Comissão de Assessor Militar, CC-15, da Secretaria Geral de Governo – SGG, constante do Decreto nº 3.337/I, de 21 de Agosto de 2018.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:9D8783EF

SECRETARIA GERAL DE GOVERNO - SGG
DECRETO Nº. 15.401 ,DE 22 DE AGOSTO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando da atribuição que lhe é conferida no inciso IV do artigo 87 da Lei

Orgânica do Município de Porto Velho e tendo em vista o que consta no Processo nº. 12.00233-000/2018,

R E S O L V E:

ARBITRAR e CONCEDER, ao Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA**, cadastro nº. 284960, 04 (quatro) diárias, no valor unitário de R$ 239,36 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e seis centavos), e 1/2 (meia) diária, no valor de R$ 119,68 (cento e dezenove reais e sessenta e oito centavos), no período de 02.09.2018 a 06.09.2018, para que o mesmo possa deslocar-se a Cidade de Guajará Mirim/RO a fim de participar do IX ENORD – Encontro Norte de Redução de Danos e III Seminário de Articulação em Saúde e Direitos Humanos Regional Norte.

HILDON DE LIMA CHAVES
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:133DC4D1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 107/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 107/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 22 de Agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 6º, do Decreto nº 11.550/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.666, de 30.12.2009, e parágrafo único do art. 1° do Decreto n° 12.931/13, publicado no Diário Oficial do Município n° 4.431, de 28.02.2013.

RESOLVE:

Art. 1º – TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 095/DEAD/GAB/SEMAD, de 09.07.2018, publicado no Diário Oficial do Município nº 5.727 de 09.07.2018, referente a Comissão de Fiscalização do Contrato n° 106/PGM/2013.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.
Publique-se.
Cumpra-se.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração/SEMAD– Em Exercício

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FB8A7A85

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 108/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 108/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 22 de Agosto de 2018.

"*Substituir membro da Comissão de acompanhamento e recebimento de contrato n º 106/PGM/2013".*

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO DA PREFEITURA DE PORTO VELHO, no uso das suas atribuições legais conforme art. 6º, do Decreto nº 11.550/09, publicado no Diário Oficial do Município nº 3.666, de 30.12.2009, e parágrafo único do art. 1° do Decreto n° 12.931/13, publicado no Diário Oficial do Município n° 4.431, de 28.02.2013.

CONSIDERANDO a execução dos contratos, instituída pelo art. 73, da Lei Federal nº 8.66, de 21.06.1993, publicada no D.O.U. nº 116 do dia 21.06.1993.

CONSIDERANDO os procedimentos estabelecidos na Portaria da Normatização nº 030/DIAT/ASTEC/SEMAD, de 28.07.2008, publicada no D.O.M. nº 3.318, de 30.07.2008, e art. 10 do Decreto Municipal nº 11.550, de 30.12.2009, que estabelece aos fiscais responsáveis o acompanhamento, controle e fiscalização dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua no âmbito da Administração Pública Municipal,

CONSIDERANDO o Memorando nº 071/DIFC/DEAD/SEMAD/2018.

RESOLVE:

Art. 1º – **SUBSTITUIR**, os membros que compõem a **Comissão de Acompanhamento e Recebimento dos Serviços do contrato nº 106/PGM/2013,** instaurada pela Portaria n° 11/DEAD/GAB/SEMAD, de 06.02.2018, **Marineide Zeferino da Silva Eduardo**, cadastro nº 85.438, e **Esilene Nelson do Nascimento**, cadastro n° 285.157, por **Silvanilda dos Anjos Souza**, cadastro n° 288.458, e **João Francisco da Costa Chagas Júnior**, cadastro n° 289.688, na função de membros, disposto nesta Portaria.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração/SEMAD– Em Exercício

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:0352C088

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 003/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 003/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho, 20 de agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Memorando nº 007/CAC/SEMAD/2018 de 16.07.2018.

R E S O L V E:

Art. 1º – SUBSTITUIR, membro que compõe a **Comissão para Realização de Levantamento dos Servidores que estão Acumulando Cargos, Empregos e Funções Públicas Indevidamente**, instaurada pela Portaria 034/DEAD/GAB/SEMAD de 27.03.2018, Publicada no D.O.M nº 5.664 de 28.03.2018, conforme disposto nesta Portaria.

Servidora	Cadastro	Função na Comissão
Kamila Fernanda Fernandes de Oliveira	272071	Presidente

Substituir por,

Servidora	Cadastro	Função na Comissão
Lilian Oliveira Alencar Chaves	278970	Presidente

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 01.08.2018.

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração – em Exercício

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:AF540FC1

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 860/2018 REMOÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0860 – Art. 1º - REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **ANDREIA SILVA DIOGENES,** Cadastro nº 181496, ocupante do cargo de Gari do Quadro de Pessoal do Município da **Subsecretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA/SEMI**, para **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** a partir de **17/08/2018,** Oficio nº 699/DEAPPF/RH/SEMI de 07/08/2018 e Memorando nº 133/DGP/SEMAD/2018 de 17/08/2018.
Art. 2º – LOCALIZAR a servidora, no **Departamento de Recursos Logísticos**, da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD,** a partir de **17/08/2018.**

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:3FF1A1B8

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 861/2018 REMOÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o art. 41, inciso I, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010, resolve**:**

Nº 0861 – REMOVER, no interesse da Administração, a servidora **MARGARETH LOPES LEGAL,** Cadastro nº 59875, ocupante do cargo de Assistente Administrativo do Quadro de Pessoal do Município da **Controladoria Geral do Município/CGM**, para **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD** a partir de **13/08/2018,** Oficio nº 782/DAD/DIRH/CGM de 10/08/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5184081A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 862/2018 RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

Nº 0862 – RETIFICAR a Portaria nº 0783 de 30/07/2018, publicado no D.O.M nº 2264, Ano X onde Designar os servidores para compor **a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, gestão 2014/2015,** na forma da Norma Regulamentadora - NR 05, do Ministério do Trabalho e Emprego, com o objeto de atuar na prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, da **Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte – SEMTRAN,** no período de **12/12/2017 a 11/12/2018,** conforme Processo nº 14.03676.000/2017.

Onde lê:

Servidores	110172	Alecsandro Carvalho da Silva	1º Suplente

Leia se:

Servidores	**73470**	Alecsandro Carvalho da Silva	1º Suplente

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:6D20C4D4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 863/2018 RESCISÃO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO os Pareceres nº 20/SPT/2011, de 11.07.2011, fls 03/10 e 23/SPT/2011, de 02.08.2011 fls 16/19, exarados nos autos do processo nº 07.01922/2011, resolve:

Nº 0863 - RESCINDIR o Contrato de Trabalho a pedido, da servidora **FERNANDA CARDOSO COSTA MENDES,** Cadastro nº 300111, contratado em caráter emergencial, ocupante da função de Professor NII Séries Iniciais - 1º ao 5º ano, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** a partir de **01/08/2018,** o qual **optou por não cumprir aviso prévio**, ficando sujeito, portanto, conforme pareceres constante no preâmbulo, conforme Processo nº 07.02841-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:759ADE7F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 864/2018 VACÂNCIA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VI, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF – MS 24543 – Tribunal Pleno – Relator: Ministro Carlos Velloso – Julg: 21.08.2003 – Publ. DJ 12.09.2003 PP – 00029 EMENT VOL – 02123-02 PP – 00349, resolve:

Nº 0864 – DECLARAR A VACÂNCIA, a contar de **10 de Julho de 2018**, do cargo de Assistente Administrativo ocupado por **ANTONIO CARLOS LEITE**, Cadastro nº 268541, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA**, em virtude de posse em outro cargo inacumulável, conforme Termo de Posse de 10/06/2018, constantes nas fls 03 do processo nº 07.02938-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:8E736644

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 865/2018 VACÂNCIA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 35, inciso VII, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais publicados no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0865 - DECLARAR A VACÂNCIA, a contar **21 de julho de 2018**, do cargo de Professor/ Nível II/ Letras Inglês, ocupado por **JOSE MARQUES DE OLIVEIRA JUNIOR**, Cadastro nº 204735, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED**, em virtude de seu falecimento, conforme Certidão de Óbito nº 096040 01 55 2018 4 00071 093 0014193 79, do 4º Oficio Notas e Registro Civil de Porto Velho - Estado de Rondônia, emitida em 22/07/2018, conforme Processo nº 07.03065-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:53C0F3A3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 866/2018 EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0866 – EXONERAR, a pedido, o servidor **JOAO DURVAL RAMALHO TRIGUEIRO MENDES JUNIOR,** cadastro nº 241612, ocupante do cargo de Médico - Clínico Geral, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/Afastamento,** a partir de **14/08/2018,** conforme processo nº 07.03122-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FC51E53F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 867/2018 EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0867 – EXONERAR, a pedido, a servidora **TICIANA ALBUQUERQUE GONÇALVES,** cadastro nº 283614, ocupante do cargo de Médico - Clínico Geral, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **07/08/2018,** conforme processo nº 07.02957-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:F2522B79

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 868/2018 EXONERAÇÃO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art 36, Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0868 – EXONERAR, a pedido, o servidor **FABRICIO MACHADO MATOS,** cadastro nº 60913, ocupante do cargo de Farmacêutico, sob Regime Jurídico Estatutário, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **10/08/2018,** conforme processo nº 07.02957-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:666E5958

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 869/2018 INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,

CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010.

Nº 0869 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **13/08/2018,** concedida a servidora **ANDREA LEMOS DE AZEVEDO,** Cadastro nº 248527, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 0131 de 30/01/2018, D.O.M nº 5628 de 02/02/2018, conforme Processo nº 07-0003-00/2018.
Art. 2º REMOVER a servidora **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **13/08/2018.**

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:29F614F9

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD 70/2018 INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010.

Nº 0870 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **22/08/2018,** concedida a servidora **CLAUDIA GONÇALVES DE ARAUJO,** Cadastro nº 41187, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 283 de 01/03/2018, publicado no DOM nº 5650 de 08/03/2018, conforme Processo nº 07-00632-000/2018.
Art. 2º REMOVER a servidora **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **22/08/2018.**

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:E5E0474A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 871/2018 INTERRUPÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96, 97 e 98, parágrafo único do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010.

Nº 0871 – Art. 1º - INTERROMPER, a pedido, a **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES,** a partir de **25/08/2018,** concedida ao servidor **MANOEL MICHERLANE COSTA DO NASCIMENTO,** Cadastro nº 60343, ocupante do cargo de Farmacêutico, sob o Regime Jurídico Estatutário**,** do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** concedida através da Portaria nº 0566 de 22/05/2018, D.O.M nº 5.703 de 29/05/2018, conforme Processo nº 07-01953-00/2018.
Art. 2º REMOVER a servidora **da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST,** para a **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** a partir de **25/08/2018.**

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:23F33B3A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 872/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 0872 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **ANALU OLIVEIRA DE FREITAS,** Cadastro nº 240576, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **03/09/2018 a 01/09/2021,** conforme Processo nº 07.02840-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:AE067747

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 873/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de

30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 0873 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **RAIMUNDO NASCIMENTO DE LIMA,** Cadastro nº 258427, ocupante do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde/SEMUSA,** para usufruto no período de **03/09/2018 a 01/09/2021,** conforme Processo nº 07.02862-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:96873BA6

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 874/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 0874 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **JAQUELINE PRISCILA DOS SANTOS,** Cadastro nº 116005, ocupante do cargo efetivo de Agente de Limpeza Escolar, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** para usufruto no período de **03/09/2018 a 01/09/2021,** conforme Processo nº 07.02939-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5B61EF6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 875/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 0875 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, ao servidor **DARLINDO SEIXAS ZEED,** Cadastro nº 168121, ocupante do cargo efetivo de Gari, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Subsecretaria Municipal de Serviços Básicos/SEMUSB/SEMISB,** para usufruto no período de **03/09/2018 a 01/09/2021,** conforme Processo nº 07.02863-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:4F5CB1CC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 876/2018 CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 106, § 1º da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010- Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Porto Velho, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO os Arts. 95, parágrafo único, 96 e 97, do Decreto nº 11.824, de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11. 2010,
CONSIDERANDO o Art. 116, do Decreto nº 11.824 de 18.11.2010, publicado no D.O.M nº 3.871 de 01.11. 2010resolve:

Nº 0876 - CONCEDER 03 (três) anos de Licença Para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **FRANCIONE MOREIRA CABRAL,** Cadastro nº 272220, ocupante do cargo efetivo de Médico - Clínico Geral, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotado na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD,** para usufruto no período de **01/08/2018 a 30/07/2021,** conforme Processo nº 07.03177-000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:DFC2D5EF

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 877/2018 PRORROGAÇÃO DE LICENÇA

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Art 97, §§ 1º e 2º Lei Complementar n° 385, de 01.07.2010, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010, resolve:

Nº 0877- Art. 1º PRORROGAR LICENÇA PARA ACOMPANHAR O CÔNJUGE, sem remuneração, à servidora **LUDIMILA DE ARAUJO LEAO SOARES**, Cadastro nº 87206, ocupante do cargo de Bioquímico, sob o Regime Jurídico Estatutário, do Quadro de Pessoal do Município, lotada na **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD/AFAST**, no período de **30/09/2018 a 28/09/2020,** conforme Processo nº 07.04458-000/2014.
Art. 2º A servidora deverá renovar o seu pedido a cada dois anos, comprovando o requisito que ensejou o seu afastamento, no Departamento de Gestão de Pessoas/SEMAD.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:66590C6B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 878/2018 PRORROÇÃO DE LICENÇA PARA CURSO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 119 da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei nº 360 de 04.09.2009, publicada no D.O.M nº 3592 de 09/09/2009, resolve:

Nº 0878 - PRORROGAR a LICENÇA PARA CURSO DE DOUTORADO, com remuneração, ao servidor **ALECIO VALOIS PEREIRA DE ARAUJO,** Cadastro nº 204363**,** ocupante do cargo efetivo de Professor/Nível II/Historia, do Quadro de Pessoal do Município**,** lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED/EST,** para gozo no período de **31/07/2018 a 27/12/2018,** conforme processo nº 09.00315.000/2014.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:7E5CB307

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD PORTARIA Nº 879/2018 PRORROGAÇÃO DE LICENÇA PARA CURSO

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 119 da Lei Complementar nº 385 de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010.
CONSIDERANDO o Art. 13 da Lei nº 360 de 04.09.2009, publicada no D.O.M nº 3592 de 09/09/2009, resolve:

Nº 0879 - PRORROGAR a LICENÇA PARA CURSO DE MESTRADO, com remuneração, a servidora **CIRLENE TAGLIATTI DA SILVA,** Cadastro nº 83668**,** ocupante do cargo efetivo de Fiscal Municipal do Meio Ambiente, do Quadro de Pessoal do Município**,** lotado na **Subsecretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável/SEMA/SEMI,** para gozo no período de **16/09/2018 a 24/03/2019,** conforme processo nº 16.01108-000/2016.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:1CB8BA1D

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 11/2018 SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 0011 - SOLICITAR O COMPARECIMENTO do servidor **DANIEL KENNEDY LEITE DE LIMA,** Cadastro nº 757875, ocupante do cargo de Gari, lotado na **Subsecretaria Municipal de Obras e Pavimentação/SUOP/SEMISB,** no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, sito a Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tratar de assuntos de seu interesse, conforme processo nº 07.02749.000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:A982D118

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD EDITAL DE COMPARECIMENTO Nº 21/2018 SOLICITAÇÃO DE COMPARECIMENTO

EDITAL DE COMPARECIMENTO DE 20 DE AGOSTO DE 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011, resolve:

Nº 0012 - SOLICITAR O COMPARECIMENTO do servidor **ALEX FABIO LEMOS FELICIO,** Cadastro nº 242420, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotado na **Secretaria Municipal de Educação/SEMED,** no Departamento de Gestão de Pessoas da **Secretaria Municipal de Administração/SEMAD**, sito a Rua Duque de Caxias, nº 186, Bairro: Arigolândia, CEP 76.801-006, no Município de Porto Velho, no horário das 08h às 14h, no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação deste no Diário Oficial do Município, para tratar de assuntos de seu interesse, conforme processo nº 07.02749.000/2018.

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:61A1E3BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 845/2018 LICENÇA PRÊMIO

PORTARIAS DE 17 DE AGOSTO DE 2018
DIVISÃO DE CADASTRO DE SERVIDORES

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, **Em Exercício** - no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,
CONSIDERANDO o Art. 100, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicada no D.O.M nº 3.786, de 01.07.2010,
CONSIDERANDO o Art. 154, § 1º, do Decreto nº 11.824, de 18.10.2010, publicado no D.O.M nº 3.871, de 01.11.2010, resolve:

Nº 0845 – CONCEDER 01 (um) mês de **LICENÇA PRÊMIO,** ao servidor **EUDES FONSECA DA SILVA**, Cadastro nº 206434, ocupante do cargo de Auditor, do Quadro Pessoal deste Município, lotado na **Controladoria Geral do Município/CGM**, conforme Requerimento de 06/08/2018.

Lustro	Período Aquisitivo	Período a Usufruir
2º	30/09/2009 a 28/09/2014	**30/08/2018 a 28/09/2018**

ANA CLAUDIA GERALDES MAGALHÃES

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:FA7DE525

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 118/GAB/SEMASF/2018

PORTARIA Nº.118/GAB/SEMASF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00225-000/2018.**

RESOLVE:

Arbitrar e conceder: 07 (sete) diárias aos servidores abaixo relacionados, para Desenvolver atividade do Plano de Ação 2018, conforme preconiza o ECA. Com destino a Baixo Madeira, Distrito de Calama e Localidades de Santa Rosa, Papagaio, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Izabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação e Vila de Maicy. No período de 27 de agosto a 02 de setembro de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
IZARINA ARANHA BASTOS	276510	Conselheira Tutelar	07	R$ 80,74	R$ 565,18
MARCONDES EVANGELISTA DE SOUZA	276453	Conselheiro Tutelar	07	R$ 80,74	R$ 565,18
DORI EDSON DE CARVALHO PIRES	263174	Artífice Especializado/Piloto	07	R$ 80,74	R$ 525,14
Total					**R$ 1.655,50**

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:C17A6D33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA - SEMASF
PORTARIA 119/GAB/SEMASF/2018

PORTARIA Nº.119/GAB/SEMASF

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA DE PORTO VELHO – SEMASF, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta no processo **nº 12.00225-000/2018.**

RESOLVE:
Arbitrar e conceder: 01 Diária e 1/2 (meia) ao motorista abaixo relacionado, para conduzir os Conselheiros Tutelares até Humaitá-AM, para que os mesmos possam descer para o Baixo Madeira, Distrito de Calama e Localidades de Santa Rosa, Papagaio, Firmeza, São João da Praia, Ilha Nova, Ressaca, Santa Luzia, Santa Izabel, Conceição da Galera, Gleba do Rio Preto, Demarcação e Vila de Maicy. Para desenvolver atividades do Plano de Ação 2018, conforme preconiza o ECA. No período de 27 a 28 de agosto de 2018.

NOME	CAD.	CARGO/ FUNÇÃO	QT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
JÚLIO MUNIZ VELOSO	241390	MOTORISTA	01 e 1/2	R$ 249,45	R$ 374,18
Total					**R$ 374,18**

Porto Velho/RO, 21 de agosto de 2018.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF
Decreto nº 118/I

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F69AD1C9

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 250 DRH /GAB/SEMUSA

Porto Velho, 20 de Agosto de 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação do memo. nº. 128/2018/DITRAN/SEMUSA,

R E S O L V E:

Art. 1º - **AUTORIZAR** os servidores abaixo mencionados, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação.
240423	Manoel Rosa de Queiros	Agente de Combate as Endemias	02612260904
225773	Josué Batista de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	04046836625

Art. 2º - Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V -zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da equipe de saúde da família, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade de saúde.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:8E878CA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 252 DRH /GAB/SEMUSA

Porto Velho, 21 de Agosto de 2018.

O SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais e considerando a solicitação do memo. nº. 185/2018/DVS/GAB/SEMUSA,

R E S O L V E:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor abaixo mencionado, para conduzir veículo oficial de acordo com a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que "*dispõe sobre a condução de veículo oficial e dá outras providências".*

Cad.	Nome	Cargo	Habilitação.
279043	Mario Filho de Oliveira Cruz	Assistente Administrativo	04449381902

Art. 2º - Ao condutor cabe:
I – inspecionar o veículo antes da partida e final do percurso;
II – requisitar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;
III – dirigir corretamente o veículo obedecendo a legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
IV – prestar assistência necessária em caso de acidente;
V -zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, sobressalentes, documentação e impressos;
VI – preencher o impresso de controle de tráfego e outros relativos ao uso e defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
Art. 3º - O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades da equipe de saúde da família, programadas pela coordenação da equipe e direção da unidade de saúde.
Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:A1E3D289

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
PORTARIA Nº. 253 DA/GAB/SEMUSA

Porto Velho, 22 de Agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

R E S O L V E:

DESIGNAR a servidora **IZABEL DE PAULA DOURADO LIMA,** cadastro nº. **237900**, para responder interinamente pela Gerência da Divisão de Recursos Humanos, desta Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA, no período de 23/08/18 a 11/09/2018, sem ônus para o Município de Porto Velho.

Dê Ciência,

Publique,

Cumpra-se

ELIANA PASINI
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:241F37C4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº053

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 053/2018
EXCLUSIVO PARA ME/EPP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 967/SEMUSA/2018

DO OBJETO: Aquisição de material permanente e equipamento (computador, ar condicionado etc), cujo interessado e Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR ESTIMADO R$ 10.000,00.** (dez mil reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06 de setembro de 2018, ás 10h00min (horário de Brasília)**. **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL:** www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou **https://licitanet.com.br/**

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Joaquim de Barros Brisolla
Código Identificador:9992F0D3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 055

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 055/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 959/SEMUSA/2018

DO OBJETO: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Material Consumo (Medicamentos CAPS), cujo interessado e Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR ESTIMADO** R$ **1.480.007,00.** (um milhão quatrocentos e oitenta mil e sete reais). **ÓRGÃO:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **DO TIPO:** Menor preço Unitário. **DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 04 de setembro de 2018, ás 10h00min (horário de Brasília)**. **LOCAL: https://licitanet.com.br/ RETIRADA DO EDITAL:**
www.presidentemedici.ro.gov.br/licitacoes ou
https://licitanet.com.br/

JEAN CARLOS LEONARDELI MONTEIRO.
Pregoeiro

Publicado por:
Eli Joaquim de Barros Brisolla
Código Identificador:1466EDC3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO 022/ASTPJ/2018 - TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018 - PROCESSO Nº 1301/SEMOSP/2018
Contratante: Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO.
CNPJ nº 04.632.212/0001-42. Contratada: B. VANUCHI COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – ME - CNPJ Nº 13.466.757/0001-17. Do Objeto: Construção de Ossuário no cemitério municipal. Do Valor: R$ 47.445, 53(quarenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinqüenta e três centavos) - Do Prazo: 60 (sessenta) dias. Recurso Próprio.

Presidente Médici/RO, 10 de agosto de 2018.

EDILSON FERREIRA DE ALENCAR
Prefeito

Publicado por:
Gerlinda Prochnow
Código Identificador:17C21A7D

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2018
PROCESSO Nº. 934/SEMAS/2018

A Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas no Decreto Nº 1587/GP/2018 de 20 de Julho de 2018, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob o Nº 33/2018, do tipo "menor preço POR ITEM", tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no Edital e seus anexos em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com o Decreto Municipal nº 634/GP/2008 e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93, com a Lei Complementar n° 123/2006, Lei Municipal 791/GP/2016 e demais legislações vigentes pertinentes ao objeto, tendo como interessada a Secretaria Municipal de Assistência Social.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.: **934/SEMAS/2018**
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE BRINQUEDOS PARA ATENDER AO PROJETO "FAÇA UMA CRIANÇA FELIZ". CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.
VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R$ 236.167,00(Duzentos e trinta e seis mil cento e sessenta e sete reais).
DATA DE ABERTURA: 05/09/2018, às 09h30min (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)
ENDEREÇO ELETRÔNICO: **www.licitanet.com.br.**
LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através da Pregoeira e equipe de apoio.
EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado, e, ainda, no site **www.primavera.ro.gov.br**. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, na Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia, sito a Rua Jonas Antônio de Souza – n° 1466 – Bairro: Centro, em Primavera de Rondônia/RO - CEP: 76.976-000, Telefone: (69) 3446-1140 no horário das 07h30min às 13h30min.
DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Primavera de Rondônia/RO, 22 de agosto de 2018.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Pregoeira

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:34F525D5

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 032/2018

PROCESSO N° 964/SEMAF/2018

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Fazenda
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Contratante: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia-RO.
Projeto de Atividade: 22004– Manutenções das atividades - SEMAF
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro-Pessoa Jurídica
Ficha:30
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção de rede elétrica para atender ao espaço destinado a eventos culturais do Município de Primavera de Rondônia-RO juntamente com laudo técnico dos serviços - conforme projeto básico.

Contratada: JOSÉ APARECIDO DA SILVA 20772840210
CNPJ Nº: 14.906.198/0001-81
Valor total: R$ 6.500,00 (Seis mil e quinhentos reais).
Fundamentação: Art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia 22 de Agosto de 2018.

ERINAN SILVEIRA DE OLIVEIRA BUREI
Presidente da CPLP

RENATA DE A. GONCHOROWISKI
Secretária da CPLP

TASSO GUEDES
Membro da CPLP

Publicado por:
Renata de Araújo Gonchorowiski
Código Identificador:0456E99C

CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, Eduardo Bertoletti Siviero, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente Leis Federais n° 10.520/02 e n° 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

HOMOLOGAR

Pregão Presencial n° 008/2018
Processo n° 857/SEMOSP
Assunto: Registro de preço para futura e eventual Aquisição de Cascalho

Sagrou – se vencedora a empresa:

- E. DE FREITAS- ME – CNPJ – 27.521.468/0001-88
Valor total R$: 120.000,00 (Cento e vinte mil reais)

Valor Total: R$ 120.000,00

Primavera de Rondônia/RO, em 22 de Agosto de 2018.

EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO
Prefeito Municipal
Autoridade Competente
Ordenador

Publicado por:
Erinan Silveira de Oliveira Burei
Código Identificador:C1D13F21

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO ABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 68/2018 ELETRÔNICO

O Pregoeiro do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE SUSPENSÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" por lote, concernente

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ASSESSORIA PREVIDENCIÁRIA; ASSESSORIA NA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS E COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA; REALIZAÇÕES DE EVENTOS RELACIONADOS À RPPS (PALESTRA), CONSULTORIA ATUARIAL E ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL ANUAL, LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO PARA REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA, INCLUINDO A SUA INSTALAÇÃO, IMPORTAÇÃO/MIGRAÇÃO DE TODOS OS DADOS EXISTENTES, BEM COMO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, SUPORTE, ATUALIZAÇÃO E CAPACITAÇÃO DA EQUIPE DO ROLIM PREVI. Valor estimado **R$138.399,92** (cento e trinta e oito mil trezentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos). A sessão de abertura estava marcada para o dia **22 de AGOSTO de 2018 às 09:00horas** (horário de Brasília), pelo portal gerenciador licitação o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br). O motivo da suspensão deu-se pela necessidade de adequação no edital. Da autorização: **Processo Administrativo 26/RP/2018**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2018.

PAULO JESSÉ DOS SANTOS TAVEIRA
Pregoeiro
Portaria 154/2018

Publicado por:
Paulo Jesse dos Santos Taveira
Código Identificador:BE22B323

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 076-2018
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário Por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (PROPOSTA: 07851.282000/1150-09) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** valor estimado **R$160.717,00** (cento e sessenta mil e setecentos e dezessete reais). A sessão de abertura está marcada para o dia **05 de setembro de 2018 às 09:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº1562-2016**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2018.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira
Portaria 154/2018

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:CE8A5F00

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO 77-2018
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário Por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, (PROPOSTA: 07851.282000/1150-16) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** valor estimado **R$49.220,00** (quarenta e nove mil e duzentos e vinte reais). A sessão de abertura está marcada para o dia **05 de setembro de 2018 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº1552-2016**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2018.

ROSANGELA LUCIA DA SILVA
Pregoeira
Portaria 154/2018

Publicado por:
Rosangela Lucia Silva
Código Identificador:539740CB

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 81/2018
ELETRÔNICO

A Pregoeira do Município de Rolim de Moura - RO, torna público para conhecimento dos interessados, **AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**, modalidade Pregão, na forma Eletrônica, tipo "Menor Preço" unitário Por Item, concernente a **AQUISIÇÃO DE BOMBAS DE COMBUSTÍVEL E ACESSÓRIOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.** valor estimado **R$ 7.527,43** (sete mil, quinhentos e vinte e sete reais e quarenta e três centavos). A sessão de abertura está marcada para o dia **05 de setembro de 2018 às 10:00 horas** (horário de Brasília), o portal gerenciador desta licitação será o Compras Governamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br), e ainda o Edital será disponibilizado gratuitamente através do site: www.rolimdemoura.ro.gov.br ou pelo e-mail: semcol.rolimdemoura@gmail.com, ou diretamente na CPL através do telefone mencionado em seguida ou no endereço indicado. Da autorização: **Processo Administrativo nº 3466-2018**. As informações complementares sobre esta licitação poderão ser obtidas pelos interessados, no horário das 07:30 às 13:30 horas horário de Rondônia, de segunda à sexta-feira na Av. João Pessoa 4478 - centro ou pelo telefone n.º **(69) 3442-3100.**

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2018.

GILDO LIMANA
Pregoeiro
Portaria 154/2018

Publicado por:
Gildo Limana
Código Identificador:A1BB5E16

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE DISPENSA DIRETA Nº 024/2018

TERMO DE DISPENSA Nº: 024/2018.
PROCESSO Nº: 126/2018.
FORNECEDOR: Família G & M Comércio e Transporte Eireli - ME, CNPJ/MF nº 27.796.537/0001-66.
OBJETO: Aquisição de material de construção (areia grossa/fina) para uso na manutenção do prédio do Poder Legislativo.

VALOR: R$ 2.999,50 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 15 de agosto de 2018.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:3D31A616

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE DISPENSA DIRETA Nº 025/2018

TERMO DE DISPENSA Nº: 025/2018.
PROCESSO Nº: 128/2018.
FORNECEDOR: R. Alonso Viana Calhas e Serviços - ME, CNPJ/MF nº 20.759.191/0001-87.
OBJETO: Prestação de serviços de reposição de calhas, condutores e rufos no prédio do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 4.042,00 (quatro mil e quarenta e dois reais).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 15 de agosto de 2018.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:F7DD436C

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE DISPENSA DIRETA Nº 026/2018

TERMO DE DISPENSA Nº: 026/2018.
PROCESSO Nº: 129/2018.
FORNECEDOR: Nacional Prestadora de Serviços Ltda. - ME., CNPJ/MF nº 09.590.425/0001-72.
OBJETO: Prestação de serviços de confecção de cópias de chaves, carimbos, refil para carimbos e manutenção de portão eletrônico.
VALOR: R$ 1.663,00 (um mil e seiscentos e sessenta e três reais).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.39.00.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 15 de agosto de 2018.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:4770EAD1

PODER LEGISLATIVO
TERMO DE DISPENSA DIRETA Nº 027/2018

TERMO DE DISPENSA Nº: 027/2018.
PROCESSO Nº: 130/2018.
FORNECEDOR: Heloísa Mendes Rocha 94252742234, CNPJ/MF nº 28.499.956/0001-07.
OBJETO: Aquisição de produtos filtrantes para purificadores de água do Poder Legislativo.
VALOR: R$ 1.304,00 (um mil e trezentos e quatro reais).
CLASS. ORÇAM.: 01.001.01.031.0020.2.194/33.90.30.00
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
DATA: 15 de agosto de 2018.

Ordenador:
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Presidente.

Publicado por:
Celso Pires
Código Identificador:660795F6

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
TERMO ADITIVO N° 043/2018

TERMO ADITIVO N° 043/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 017/2018 do Processo nº 1419/2018 que entre si celebram **O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA,** e do outro lado à empresa **Construtora HC Ltda - Epp.**

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, o **MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA - RO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF 04.394.805/0001-18, com sede no prédio da Prefeitura Municipal, sito a Av. João Pessoa nº 4478, Centro, Rolim de Moura/RO, por seu representante legal, **LUIZ ADEMIR SCHOCK,** Prefeito do Município, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade Civil RG 1.800.704-5 SSP/PR e do CPF 391.260.729-04, doravante denominado **CONTRATANTE,** e do outro a empresa **CONTRUTORA HC LTDA - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 08.715.446/0001-04, com sede e foro na Av. Fortaleza, 4331, Centro, Rolim de Moura - RO, por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justos e acordados, celebram o presente Termo aditivo, conforme cláusulas abaixo relacionadas.

1. DO OBJETO: Aditar o valor contratual do contrato nº 017/2018 do Processo nº 1419/2018.

2. DO VALOR: O valor do contrato nº 017/2018 é de R$ 122.888,10 (cento e vinte e dois mil oitocentos e oitenta e oito reais e dez centavos), aditando o percentual de 15,804% equivalente à R$ 19.421,13 (dezenove mil quatrocentos e vinte e um reais e treze centavos), do contrato inicial, conforme nota técnica e planilhas do Núcleo de Engenharia e Projetos - NEP. Portanto o presente contrato passa a ser de R$ **142.309,23** (cento e quarenta e dois mil trezentos e nove reais e vinte e três centavos).

3. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA: Unidade orçamentária 05.011 – Fundo Municipal de Saúde, projeto atividade 2123, elemento de despesa 3.3.90.39.

4. DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e são aqui integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 017/2018, em tudo o quanto não conflitarem com as alterações introduzidas no presente termo.

5. DA PUBLICAÇÃO: Para sua eficácia legal, o presente Aditivo será publicado obedecendo ao estabelecido em Lei.

Assim ajustadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Rolim de Moura/RO, 15 de agosto de 2018.

Contratante
Município de Rolim de Moura
LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito do Município de Rolim de Moura

Contratada
CONTRUTORA HC LTDA - EPP

Publicado por:
Fernanda Natalia Carvalho Sol
Código Identificador:6BE52313

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS E DEMAIS RECEITAS

PÚBLICAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DA FAZENDA MUNICIPAL E O BANCO DO BRASIL S.A.

Aos 26 dias do mês de abril de 2018, de um lado o MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA/RO, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.394.805/0001-18, por intermédio da Secretaria da Fazenda, neste ato representada pelo Sr. LUIZ ADEMIR SCHOCK, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador da Carteira de Identidade: 1800704 SSP/PR e CPF: 391.260.729-04, residente e domiciliado em Rolim de Moura/RO, a seguir denominada simplesmente de MUNICÍPIO e de outro lado o BANCO DO BRASIL SA, através de sua agência Rolim de Moura/RO (1406-0), inscrita no CNPJ/MF sob n.º 00.000.000/3301-40, neste ato representado pelo Sr. FLÁVIO ROMERO DO NASCIMENTO JUNIOR, brasileiro, solteiro, bancário e economiário, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00608288426 DETRAN/ RO e CPF: 650.893.912-20, a seguir denominado simplesmente de BANCO, tem entre si justo e avençado a celebração de um contrato de prestação de serviço pelo BANCO, de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Município de Rolim de Moura/RO na abrangência do mesmo e a respectiva prestação de contas, com base da Lei n.8.666, de 21.06.93 e alterações posteriores, mediante dispensa de licitação ao amparo do caput do Artigo 24, inciso VIII da referida Lei, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo BANCO, dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas do Município e respectiva prestação de contas, por meio eletrônico, dos valores arrecadados, com extensão da prestação dos serviços de arrecadação dos tributos e demais receitas públicas a todos pontos de atendimento do BANCO, inclusive por intermédio de terceiros contratados.

Parágrafo Único - As agências e pontos de atendimento que vierem a ser inaugurados na área de abrangência do Município, após a assinatura do presente contrato, serão automaticamente incluídos na presente prestação de serviços.

Parágrafo Segundo - O Município, efetuará os ajustes necessários em seus respectivos sistemas de processamento de dados, na forma do Manual de Integração, visando a implantação da Arrecadação Digital, para permitir a automação da arrecadação dos seguintes tributos e taxas municipais: relacionar os impostos/taxas, por meio da disponibilização, para o BANCO, de informações *on-line*, via mensagerias *webservices*, onde constarão os tributos e taxas que deverão ser pagos pelo contribuinte, dispensando o uso de guia.

Parágrafo Terceiro – A transação para pagamento de tributos e taxas, por meio de mensagerias *webservices*, será disponibilizada exclusivamente nos canais de autoatendimento do BANCO e em sua rede de Correspondentes.

Parágrafo Quarto - Eventuais despesas necessárias ao desenvolvimento e implantação da Arrecadação Digital, por meio de mensagerias *webservices*, serão assumidas pelas PARTES nos seus âmbitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - O Município providenciará a emissão e remessa dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não podendo, neste caso, se utilizar dos serviços do BANCO para tal finalidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - O Banco não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação, competindo-lhe, tão somente, recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
O documento de arrecadação for impróprio; e
O documento de arrecadação contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA - O Banco não aceitará o recebimento de cheque para liquidação de guia emitidas, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - O produto da arrecadação diária será lançado em Conta de Arrecadação, conforme COSIF/BACEN.

CLÁUSULA SEXTA - O Banco repassará o produto da arrecadação no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

Parágrafo Primeiro - O repasse do produto arrecadado será efetuado através de crédito em conta de livre movimentação do Município, a favor da conta número 13.512-7, Agência 1406-0, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o prazo estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Segundo - O produto da arrecadação diária não repassado no prazo determinado no caput desta cláusula, sujeitará o BANCO a remunerar o Município do dia útil seguinte ao prazo previsto no caput desta cláusula até o dia do efetivo repasse, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil anterior ao do repasse, exceto quando da ocorrência de feriado, onde o Município mantém a centralização do repasse.

Parágrafo Terceiro - Para cálculo da remuneração citada no Parágrafo anterior, serão deduzidos os valores correspondentes aos percentuais do recolhimento do deposito compulsório a que os Bancos estão sujeitos, por determinação do BACEN, conforme sua classificação, se houver incidência.

CLÁUSULA SÉTIMA - O Município acatará protocolo físico de correspondência do BANCO solicitando o estorno de pagamento e a devolução dos recursos, nos casos em que o BANCO detectar pagamento de documentos de arrecadação mediante processo fraudulento e/ou em duplicidade quando a ela o BANCO der causa.

Parágrafo Primeiro - O Município devolverá os recursos solicitados, integralmente, no prazo de até 30 dias contados da data do protocolo da correspondência do BANCO que os solicitou. Para os casos de estorno por processo fraudulento, para todos os efeitos, o BANCO será fiel depositário dos documentos comprobatórios dos pagamentos estornados, quais sejam: carta assinada pelo titular da conta fraudada repudiando a autoria do pagamento, demonstrativo do débito na conta do cliente, demonstrativo de ressarcimento do cliente lesado e outros documentos que o BANCO julgar relevantes. Tais documentos serão apresentados pelo BANCO ao Município sempre que solicitados e o BANCO assumirá todos e quaisquer ônus decorrentes do atendimento ao pedido de estorno e devolução de recursos para essa hipótese.

Parágrafo Segundo - O Município se compromete a fornecer ao BANCO as informações de identificação (nome, CPF/CNPJ e endereço) do contribuinte beneficiado pelo pagamento do tributo contestado.

CLÁUSULA OITAVA - Pela prestação dos serviços de arrecadação, objeto do presente Contrato, o Município pagará ao BANCO tarifa nas seguintes bases:

a) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal PGT e prestação de contas através de meio eletrônico;

b) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal URA e prestação de contas através de meio eletrônico;

c) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Internet e prestação de contas através de meio eletrônico;

d) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento e prestação de contas através de meio eletrônico;

e) R$ 4,60 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Gerenciador Financeiro e prestação de contas através de meio eletrônico;

f) R$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Correspondente Bancário e prestação de contas através de meio eletrônico;

g) R$ 6,00 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Banco Postal e prestação de contas através de meio eletrônico;

h) R$ 15,65 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal CABB e prestação de contas através de meio eletrônico;

i) R$ 7,20 por recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN no canal Terminal de Autoatendimento com Cartão de outra Instituição Financeira e prestação de contas através de meio eletrônico, e

j) R$ 6,00 por recebimento via Arrecadação Digital, via mensageria *webservice*, nos canais eletrônicos e correspondentes e prestação de contas através de meio eletrônico.

Parágrafo Primeiro – O Banco encaminhará documento com o demonstrativo de cobrança das tarifas de cada mês, até o 5 dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Segundo - O Município autoriza neste ato o BANCO a debitar em sua conta corrente nº 13.512-7, ou, na falta de recursos nessa conta, em quaisquer outras contas de depósitos, os valores necessários à liquidação das tarifas sobre a prestação de serviço constantes nesta cláusula.

Parágrafo Terceiro – O Município tem até o décimo dia útil do mês seguinte para efetuar o pagamento das tarifas pelos serviços prestados no mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

Parágrafo Quarto - Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 (um) ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Quinto - Para os recebimentos realizados por meio de Internet Pessoa Física e Jurídica ou TAA, o comprovante de pagamento será o recibo emitido por esses meios.

CLÁUSULA NONA - O Município não poderá, em hipótese alguma, utilizar o Documento de Crédito - DOC, como documento de arrecadação, com transito pelo serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

CLÁUSULA DÉCIMA - O Banco não receberá, em hipótese alguma, documentos de arrecadação nos guichês de Caixa de suas agências, cabendo ao Município orientar seus contribuintes a efetuar o pagamento em canais eletrônicos (Terminais de Autoatendimento e Internet) ou em canais alternativos (Correspondente Bancário ou Banco Postal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O detalhamento dos documentos arrecadados será colocado à disposição do Município no primeiro dia útil após a arrecadação, a partir das 12:00 horas, em meio eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Decorridos 03(três) meses da data da arrecadação, o BANCO ficará desobrigado de prestar qualquer informação a respeito dos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores.

Parágrafo Único - Na caracterização de diferenças ou falta de prestação de contas recebidas no BANCO, caberá ao Município o envio de cópia das contas que originaram a diferença, para regularização do BANCO, dentro do prazo previsto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O BANCO fica autorizado por este Instrumento a inutilizar os seus comprovantes e demais documentos alusivos a arrecadação, objeto deste Contrato, imediatamente após a disponibilização dos arquivos retornos por meio eletrônico ao Município.

Parágrafo Único - A validação dos arquivos retornos das informações da arrecadação, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após sua disponibilização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - No caso do Município ainda não ter adotado as sistemáticas constantes dos itens abaixo, o mesmo compromete-se a:

1) Adotar a sistemática de Debito Automático, padrão FEBRABAN, por meio de troca de arquivos em meio eletrônico;
2) Adotar a sistemática de impressão do Código de Barras padrão FEBRABAN em seus documentos de arrecadação;
3) Estudar a possibilidade de emitir trimestral ou semestralmente contas/faturas de valores mínimos; e
4) Distribuir ao longo do mês o vencimento dos documentos de arrecadação, evitando-se incluir vencimentos em sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste contrato, dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único - Toda providência tomada pelo Município, inclusive teletransmissão, que resulte em elevação dos custos do BANCO, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O Município autoriza o BANCO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, cujos vencimentos recaírem em dias que não houver expediente bancário, no primeiro dia útil subsequente, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante denúncia escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte.

Parágrafo Único - Em função da assinatura deste contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Quaisquer impostos ou taxas que venham a ser exigidos pelos Poderes Públicos, com base no presente contrato ou nos atos que forem praticados em virtude de seu cumprimento, serão suportados pelo Município, que arcará com o principal e acessórios da Obrigação Tributária, sem nenhum ônus para o BANCO, ainda que esteja este na posição de contribuinte ou responsável tributário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A despesa com a execução do presente contrato, para o exercício de 2018, está prevista nas dotações orçamentárias do Município à conta do programa TRÂNSITO SEGURO no valor previsto de R$ 97.638,50.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela

Administração do Município até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Rolim de Moura/RO como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 03(três) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Banco do Brasil S/A
FLÁVIO ROMERO DO NASCIMENTO JUNIOR
CPF: 650.893.912-20

Município de Rolim de Moura/RO
LUIZ ADEMIR SCHOCK
CPF: 391.260.729-04

Publicado por:
Luciani Fernandes
Código Identificador:FE669868

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Através do presente, homologo a licitação nº ***040/2018*** *modalidade* ***Dispensa*** *oriunda do processo licitatório* ***nº 4665/2018, Aquisição de passagens aéreas nacional, itinerário Cacoal-Marilia/SP – Cacoal.***
Empresa vencedora:
C. V. C Rolim de Moura
CNPJ: 27.975.296/0001-12
Valor: R$ 3.032,84 (três mil e trinta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Rolim de Moura, 21 de Agosto de 2018.

LUIZ ADEMIR SCHOCK
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniele de O. Rengibe Monfredinho
Código Identificador:5568BB32

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO DE N° 017/2018 - JARI

Ata da sessão de n° 017/2018, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos dias vinte e dois do mês de agosto de 2018, relativa ao julgamento de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Código Nacional de Trânsito.

Aos dias vinte e dois do mês de agosto do ano de 2018 às 14:05h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme Decreto n° 4.008/2017, de 30 de outubro de 2017, a sessão com os membros da JARI. Presentes à sessão o Presidente da JARI, David Holanda; secretária, Elaine Galdino Gomes; membro servidor municipal, Ademilson Aparecido da Cruz; membro Betânia Rodrigues Corá Kloos (advogada); Coordenadoria Municipal de Trânsito, Roger Junior Inácio Ratier; membro servidor municipal, Ronivagner Eler Ramos.
Solicita indicação de membro para compor a Junta Administrativa de recurso de infração.
Sendo apresentado nome do membro até 02 de Setembro de 2018, com respectivo nome e indicação de um membro conforme Lei Complementar 21/2006. Para compor a Junta, tendo em vista a solicitação de retirada do membro Jonathas Siviero Manzoli. Informamos ainda, que o mesmo solicitou a sua retirada do quadro dos membros da JARI.

Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14:30 horas.

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2018.

DAVID HOLANDA
Presidente da Jari

ELAINE GALDINO GOMES
Secretária

RONIVAGNER ELER RAMOS
Membro

BETÂNIA RODRIGUES CORÁ KLOOS
Membro

ROGER JUNIOR INÁCIO RATIER
Membro

ADEMILSON APARECIDO CRUZ
Membro

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:1B4AD187

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ATA DA SESSÃO DE N° 017/2018 - JARI

Ata da sessão de n° 017/2018, Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, realizada aos dias vinte e dois do mês de agosto de 2018, relativa ao julgamento de infrações de trânsito, de conformidade com o estabelecido no artigo 17 do Código Nacional de Trânsito.
Aos dias vinte e dois do mês de agosto do ano de 2018 às 13:30h, realizou-se na Junta Administrativa de Recursos de Infrações, órgão integrante da Coordenadoria Municipal de Trânsito, conforme Decreto n° 4.008/2017, de 30 de outubro de 2017, a sessão com os membros da JARI. Presentes à sessão o Presidente da JARI, David Holanda; secretária, Elaine Galdino Gomes; membro servidor municipal, Ademilson Aparecido da Cruz; membro Betânia Rodrigues Corá Kloos (advogada); Coordenadoria Municipal de Trânsito, Roger Junior Inácio Ratier; membro servidor municipal, Ronivagner Eler Ramos. Iniciados os trabalhos o presidente passou a distribuir os processos entre os membros da junta, submetendo-se à discussão, votação e julgamento, conforme discriminação abaixo. Dos processos submetidos ao julgamento:

PROC. ADM. N°: 3944/2018
REQUERENTE: João Pinheiro Rego
AUTO DE INFRAÇÃO N°: 10RO006058
PLACA N°: OXL4740
DECISÃO: Indeferido.
OBSERVAÇÃO: Ausência de documentos comprobatórios.

Não havendo mais o que examinar, encerrou-se a presente sessão da Junta Administrativa de Recurso de Infração – JARI, às 14:00 horas.

Rolim de Moura, 22 de agosto de 2018.

DAVID HOLANDA
Presidente da JARI

ELAINE GALDINO GOMES
Secretária

RONIVAGNER ELER RAMOS
Membro

BETÂNIA RODRIGUES CORÁ KLOOS
Membro

ROGER JUNIOR INÁCIO RATIER
Membro

ADEMILSON APARECIDO CRUZ
Membro

Publicado por:
Elaine Galdino Gomes
Código Identificador:BAA95A07

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PE 27 2018

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
Pregão Eletrônico 27/2018

A Comissão de Pregão Eletrônico e Presencial, através do seu pregoeiro torna público a Adjudicação do PE – Pregão Eletrônico Nº 27/2018 sendo o objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento/confecção e instalação de películas em vidro, placas externas e totens para a Unidade Básica de Saúde, advindo do Processo 42/2018, em favor da empresa ADALBERTO NOGUEIRA DE OLIVEIRA - 30.940.922/0001-40 no valor de R$ 2.712,92 (dois mil setecentos e doze reais e noventa e dois centavos), INOVVA PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI ME - 19.597.091/0001-12 no valor de R$ 1.382,00 (um mil trezentos e oitenta e dois reais) e R COMACHIO PUBLICIDADE ME - 18.394.492/0001-02 No valor de R$ 3.233,81. Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Santa Luzia D Oeste – RO, 22 de Agosto de 2018.

NILSON GREGORIO NETO
Pregoeiro

Publicado por:
Nilson Gregório Neto
Código Identificador:87423214

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 060/2018

DECRETO Nº 060/2018

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO".

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/1964;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício financeiro Crédito Adicional Suplementar por anulação no orçamento vigente no valor de R$ **27.600,00 (Vinte e sete mil e seiscentos reais)** para reforço de dotação orçamentária nas unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenções das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 33 – Valor: R$ 7.600,00
Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2010 – Man. Limp. de Ruas e Av. e Iluminação Publica
Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Ficha Orçamentária: 38 – Valor: R$ 20.000,00
Valor total .....R$ 27.600,00

Art. 2º Para cobertura dos créditos abertos no artigo anterior ficam anulados os recursos orçamentários das unidades abaixo:

Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2007 – Manutenção das Atividades da SEMOSP
Elemento de Despesas: 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física
Ficha Orçamentária: 32 – Valor: R$ 7.600,00
Unidade: 02.03.00 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
Projeto/Atividade: 2010 – Man. Limp. de Ruas e Av. e Iluminação Publica
Elemento de Despesas: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Ficha Orçamentária: 37 – Valor: R$ 20.000,00
Valor total .....R$ 27.600,00

Art. 3º Ficam autorizadas as readequações necessárias na Lei Municipal 865/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual 2018/2021, Lei Municipal 852/2017, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 20 de agosto de 2018.

NELSON JOSÉ VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marli dos Reis
Código Identificador:21A9FEA0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR

TERMO INDIVIDUAL DE POSSEEM CARGO EFETIVO

Aos, 14(quatorze) dias do mês de Agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018) na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL de Santa Luzia Do Oeste** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **SUELEN ARAUJO LEITE ,** que tomou posse no cargo efetivo de Enfermeira PSF/Epidemiologia 40 horas, o qual foi empossado conforme edital de convocação 016/2018 referente ao concurso publico arquivada em pasta funcional**. Entrou em exercício em 14/08/2018.**
O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 14 de agosto de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

LUCIMARI FORTUNATO DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

_____
Servidora

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:3C74B4D2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE DE SERVIDOR

TERMO INDIVIDUAL DE POSSEEM CARGO EFETIVO

Aos, 15(quinze) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezoito (2018) na sede da **PREFEITURA MUNICIPAL de Santa Luzia Do Oeste** no Estado de Rondônia, perante a autoridade competente compareceu a Sr. (a) **VANDERLEI PEREIRA MENDES ,** que tomou posse no cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais 40 horas, o qual foi empossado conforme edital de convocação 014/2018 referente ao concurso publico 003/2014 arquivada em pasta funcional**. Entrou em exercício em 15/08/2018**
O (A) empossado (a) assumiu o compromisso de cumprir bem e fielmente as atribuições previstas no Regulamento do referido cargo; os deveres e responsabilidades estabelecidas na legislação vigente, bem como tomou conhecimento dos direitos inerentes ao servidor público Municipal, que não poderão ser alterados unilateralmente por qualquer das partes, ressalvados os atos de ofício autorizados na legislação.
Apresentou nesta data, declarações de bens e valores que constituem seu patrimônio e de acumulação de cargo.

Santa Luzia D Oeste, 15 de Agosto de 2018

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

LUCIMARI FORTUNATO DA SILVA
Secretario Municipal de Administração

_____
Servidor

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:AA334063

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 115/2018

Port.: 0115/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços em Geral da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Rivaildo de Souza Passos
Maurivan Zeferino de Matos
Juarez Gregório Gomes
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de agosto de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:58A301F4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 116/2018

Port.: 0116/GP/2018

O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e demais disposições legais;

R E S O L V E

Art. 1°- DESIGNAR servidores abaixo relacionados para comporem comissão de recebimento de serviços referente ao Lixo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
Rivaildo de Souza Passos
Alexandre de Lima Queiroz
Maurivan Zeferino de Matos

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de agosto de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:E1101BD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 118/2018

Port.: 0118/GP/2018

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **104/2017 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **EXONERAR o Sr. ROBERTINHO GOMES PEREIRA,** portador da cédula de Identidade n° 630259 **SSP/RO** e inscrito no CPF N°499.420.342-34 pelo Cargo/função **de Gerente Especial Serviços Públicos Urbanos,** vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de agosto de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:CD6C6DDC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 119/2018

Port.: 0119/GP/2018

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **115/2018 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- NOMEAR **o Sr. JUAREZ GREGORIO GOMES,** portador da cédula de Identidade n° 374270569 **SSP/SP** e inscrito no CPF N°729.659.912-04 pelo Cargo/função **de Gerente Serviços Públicos Urbanos,** vinculada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. .

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de agosto de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:CC9BF259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 120/2018

Port.: 0120/GP/2018

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **055/2010** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- EXONERAR a partir de **07/08/2018**, **GELSON SOARES SANTOS** , portador do RG Nº 977.881 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 114.097.202-25 , matricula nº 411 ,na função auxiliar de Radiologia , lotado na Secretaria Municipal de Saúde pertencente ao quadro de servidores de carreira do Município de Santa Luzia D Oeste/RO, desde 13/05/2002, tendo em vista ter sido concedido aposentadoria por idade pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir data de sua publicação.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de agosto de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:490521E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 121/2018

Port.: 0121/GP/2018

*O Prefeito Municipal de Santa Luzia Do Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas na Lei Orgânica e Lei complementar **115/2018 ,** demais disposições legais;*

R E S O L V E

Art. 1°- **Nomear a Sra. JOSELANE COSTA DA CRUZ CRUZ,** portadora da cédula de Identidade n° 29299444-8 **SSP/SP** e inscrita no CPF N° 290.593.178-74 pelo Cargo/função **de Gerente do Programa da Família-PSF,** vinculada a Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeito a partir de sua publicação., revogando a Portaria nº118/GP/2017.

Palácio Catarino Cardoso, 13 de agosto de 2018.

NELSON JOSE VELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marta Raimunda de Sousa
Código Identificador:3E3E64F4

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
CALENDÁRIO OFICIAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DO IPMS – 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85

CALENDÁRIO OFICIAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DO IPMS – 2018.

A presidente do conselho previdenciário municipal, **MARIA APARECIDA PIGORETE**, comunica aos conselheiros do IPMS que em **2018**, entrará em vigor o calendário abaixo com datas previstas para as reuniões ordinárias.

Todas as reuniões serão realizadas às 8:00h (oito horas) na sede do **IPMS**, localizado na Av. Jorge Teixeira, n° 935, Seringueiras/Ro.

JANEIRO	**Dia 15**
FEVEREIRO	**Dia 20**
MARÇO	**Dia 19**
ABRIL	**Dia 16**
MAIO	**Dia 21**
JUNHO	**Dia 15**
JULHO	**Dia 16**
AGOSTO	**Dia 15**
SETEMBRO	**Dia 17**
OUTUBRO	**Dia 15**
NOVEMBRO	**Dia 16**
DEZEMBRO	**Dia 14**

As datas acima poderão ser alteradas conforme decisão do próprio conselho.

Conselheiros Cientes:

_____
ADRIANA CORREIA DA SILVA

_____
EDINEIA AMBROZIO TEIXEIRA

_____
JORGE U. BISPO SOARES

_____
LUSIANNE APARECIDA BARCELOS

_____
MARIA DA APARECIDA PIGORETE

MARIA DA APARECIDA PIGORETE
Presidente do Conselho

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:171E5CCE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO
CALENDÁRIO OFICIAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IPMS – 2018.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SERINGUEIRAS - RO.
CNPJ/MF nº 14.555.818/0001-85

CALENDÁRIO OFICIAL DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS DO COMITÊ DE INVESTIMENTO DO IPMS – 2018.

A presidente do Comitê de Investimento, Sr.ª Frediana Bortolotto Zanatta , comunica aos membros do mesmo, que em 2018, entrará em vigor o calendário abaixo com datas previstas para as Reuniões Ordinárias.
Todas as reuniões serão realizadas às 07:30h (sete horas e trinta minutos) na sede do IPMS, localizado na Av. Jorge Teixeira, n° 935, Seringueiras/Ro.

JANEIRO	Dia 15
FEVEREIRO	Dia 21
MARÇO	Dia 19
ABRIL	Dia 25
MAIO	Dia 16
JUNHO	Dia 15
JULHO	Dia 16
AGOSTO	Dia 15
SETEMBRO	Dia 17
OUTUBRO	Dia 15
NOVEMBRO	Dia 16
DEZEMBRO	Dia 14

As datas acima poderão ser alteradas conforme decisão do próprio Comitê.

Membros Cientes:

_____

ANDRIELE APARECIDA GUEDES

_____

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA

_____

PAULO CEZAR BASÍLIO

FREDIANA BORTOLOTTO ZANATTA
Presidente do Comitê de Investimento

Publicado por:
Andreia Tetzner Leonardi
Código Identificador:2F04DEEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
PORTARIA NOMEAÇÃO Nº. 184/GAB/PMS/2018

Portaria nº 184/GAB/PMS/2018 Seringueiras RO, 22 de agosto de 2018.

"LEONILDE ALFLEN GARDA, Prefeita Municipal de Seringueiras – RO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por lei".

RESOLVE

Art. 1° - NOMEAR o servidor **RODRIGO MACHADO DA SILVA,** portador do CPF 029.339.102-50 e Cédula de Identidade RG 1257563 SESDEC/RO, para ocupar o cargo de **Assessor de Gabinete II,** conforme determina **Lei Municipal nº 1039/2016.**

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cientifique-se;

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:30198561

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 141/2018 DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE TRANSPOSIÇÃO DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

CNPJ 63.761.993/0001-34
Exercício: 2018

Decreto nº 141/2018 de 22/08/2018

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO QUALITATIVA DO ORÇAMENTO VIGENTE ATRAVÉS DE *TRANSPOSIÇÃO* DOTAÇÕES CONFORME PRECEITUA O ART. 167, VI, CF.

A Prefeita Municipal de SERINGUEIRAS, Estado de Rondônia, no uso das prerrogativas legais e com fundamento na Lei Municipal nº 1197/2018 de 16/08/2018.

LEI

Artigo 1º - Fica autorizado a(o) TRANSPOSIÇÃO das dotações abaixo, aprovadas na Lei Orçamentária Anual do exercício vigente, conforme preceitua as reformulações administrativas constantes no Artigo 167, VI da Constituição Federal, que trata da transposição, remanejamento e transferência de recurso de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

SUPLEMENTA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.003.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO	
02.003.04.122.0003.2.011.		MANUTENCAO DA SEMAD	
33 - 3.1.90.94.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.26.782.0006.2.044.		MANUTENCAO E CONSERVACAO DAS LINHAS VICINAIS	
104 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	24.000,00
Total Suplementação:			38.000,00
ANULA			
02.000.00.000.0000.0.000.		EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.002.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO	
02.002.04.122.0003.2.008.		MANUTENCAO DA SEMAF	
21 - 3.3.90.14.00.00	10000	DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL	5.000,00
22 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	4.000,00
26 - 3.3.90.93.00.00	10000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
02.008.00.000.0000.0.000.		SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	
02.008.15.452.0006.2.042.		MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	
92 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00
02.008.15.452.0006.2.043.		CONSERVACAO DO CEMITERIO MUNICIPAL	
93 - 3.3.90.30.00.00	10000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
02.008.26.782.0006.2.048.		MANUTENCAO DA OFICINA	
109 - 3.3.90.39.00.00	10000	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	4.000,00
Total Redução:			38.000,00

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de públicação.

SERINGUEIRAS, em 22/08/2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:B4037AE5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
DECRETO Nº. 142/2018 ""DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊN

Decreto nº142/2018 Em, 22 de agosto de 2018.

""DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO E NOMEAÇÃO DO MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A PREFEITA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei; e especial a Lei Municipal nº. 945, de 13 de agosto de 2014 e Resolução nº. 481/FNDE/2013.

DECRETA

Art. 1° - Ficam nomeados os Membros do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, no âmbito do Município de Seringueiras, denominado Conselho do FUNDEB**, com a seguinte composição:

I – 2 (dois) Representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um pela Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;
Titular- Ângela Maria Alves Correia. CPF: 727.629.002-63
Suplente – Lúcia Maria Basílio. CPF: 831.885.761-53
Titular - Silvana Ramiro da Silva. CPF- 419.305.412-87
Suplente- Clebson Silva Teófilo. CPF - 004.978.092-14

II - 1 (um) Representante dos Professores;
Titular- Gedeão Moreira Rodrigues. CPF-877.693.872-72
Suplente- Silvio Sergio Galvão. CPF -676.904.083-20

III- 1 (um) Representante dos Diretores ;
Titular – Pedro Augusto Martinez Miani. CPF-289.375.668-93
Suplente- Rosiley Emiliano Covre. CPF – 611.490.552-00

IV- IV- 1 (um) Representante Técnicos Administrativos;
Titular- Rosimeire Gonçalves Barcelos. CPF- 000.386.162-70
Suplente- Fabio Junior da Silva. CPF- 942.640.072-91

V- 2 (dois) Representantes de Pais de Alunos de Seringueiras;
Titular- Eliane de Oliveira Vieira de Souza. CPF 69. 003.222 -53.
Suplente- Angélica da Silva neto. CPF 004.109.382-89.
Titular- Sandra de Jesus Marim. CPF 867.004. 842.04.
Suplente - Elizangela Medeiros Neto. CPF 974.917.992-72

VI- 2 (dois) Representantes de Estudantes;
Titular – Silvonei da Silva Ribeiro . CPF- 006.782.822 -18
Suplente - Célio Gabriel Marques da Silva .CPF- 047.908.092-50
Titular - Andre Cordeiro Ramos. CPF-881.030.562-00
Suplente – José Antônio Alves. CPF- 354.138.249-04

VII- 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
Titular- Lecilda Claudino da Silva CPF - 675.760.102-82
Suplente- Dinalra Maria Daniel CPF – 924.141.502-97

VIII- 1 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação – CME;
Titular – Helena Luiza Augustinho - CPF-644.269.209-
Suplente –Valdinei Moreira da Silva - CPF: 604.653.012-15

Art. 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 083/2018.

Seringueiras -RO, aos vinte e dois do mês de agosto de 2018.

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lusianne Aparecida Barcelos
Código Identificador:3CC4D5BA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DO CONTRATO N°. 121/2018

CONTRATO N°. 121/2018
PROCESSO N°. 799/2018/GABINETE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS/RO
CONTRATADA: AUTO POSTO DO LAGO
CNPJ N°. 16.805.309/0001-99
OBJETO: **O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - 1.200,00 (UM MIL DUZENTOS) LITROS DE GASOLINA COMUM, 2.000,00 (DOIS MIL) LITROS ÓLEO DIESEL S-10, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS OFICIAL PERTENCENTES Á PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS/RO, A DISPOSIÇÃO DO GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO.**
VALOR R$=12.224,00 (doze mil, duzentos e vinte e quatro reais)
EMPENHO N°. 1346/2018
PRAZO: 05 (cinco) meses a contar da data da assinatura do contrato

SERINGUEIRAS/RO, 17 de Julho de 2018.

ASSINAM
LEONILDE ALFLEN GARDA – PREFEITA
IVONE DA SILVA LIMA - CONTRATADA

Publicado por:
Lucicleia Ribeiro Dama
Código Identificador:20568929

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente Termo de Homologação, Eu, **ANTÔNIO ZOTESSO,** Prefeito Municipal de Teixeirópolis RO, à vista ao TERMO DE ADJUDICAÇÃO, no processo n.º **GI-461/2018**, e principalmente a licitação realizada através da Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 057/CPL/2018**. Referente à **CONTRATACÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMENENTE (BETONEIRA 400 LITROS CONJUGADA COM MOTOR A GASOLINA COM CAPACIDADE DE 3.5 HP).** Vem HOMOLOGAR a favor da empresa:

EMPRESA: JEAN TALES DA COSTA SILVA 03484409282, vencedora do **ITEM 001,** perfazendo um valor de **R$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais).**

Publique-se o presente.

Teixeirópolis – RO, 21 de Agosto de 2018.

ANTÔNIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:DE9538E9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

2º Termo Aditivo ao Contrato n° 008/ASJUR/2018

Processo nº: 150/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO

Contratado: AUTO POSTO TEIXEIRÓPOLIS LTDA - ME.

Objeto: O presente Termo aditivo tem por objetivo o realinhamento de preços, por motivo de redução dos valores licitados.

Valor: O presente termo irá suprimir o valor de R$ 13.110,00 (treze mil cento e dez reais) no valor total do Contrato n° 008/ASJUR/2018.

Data: Teixeirópolis/RO, 22 de Agosto de 2018.

Assinam:
AUTO POSTO TEIXEIRÓPOLIS LTDA – ME
Almiro Soares
Antônio Zotesso

Publicado por:
Bruno Giordano Airis Gonçalves
Código Identificador:9DBF0687

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE THEOBROMA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA N.º 020 /IPT/2018.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA a servidora Sra. *SANDRA APARECIA CARDOSO SILVA MOTA*"

O Superintendente do **IPT**-*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Theobroma*, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme o art.15 nos termos do art.16 da lei municipal 194 de 05 de outubro de 2006.

Resolve,

Art. 1º CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (sessenta) dias a servidora SANDRA APARECIDA CARDOSO SILVA MOTA efetiva na função de AUXILIAR OP SERV GERAIS MULHER-AE4 – 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação E Cultura-SEMECE, com vencimentos proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia 02/08/2018 com término para 31/08/2018. Conforme Laudo Médico do dia 04/07/2018, anexo ao Processo Administrativo de Nº 072/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 20/08/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 20 de agosto de 2018.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente
IPT

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:B2AEB7A3

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA N.º 021/IPT/2018.

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA o servidor JOSE CARLOS MOREIRA"

O Superintendente do **IPT**-*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Theobroma*, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme o art.15 nos termos do art.16 da lei municipal 194 de 05 de outubro de 2006.

Resolve,

Art. 1º CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (sessenta) dias o servidor Jose Carlos Moreira efetivo na função de Motorista de Veículos leve-AEGT– 40 horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU , com vencimentos proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia 01/08/2018 com término para 30/08/2018. Conforme Laudo Médico do dia 06/08/2018, anexo ao Processo Administrativo de Nº 80/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 21/08/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 21 de agosto de 2018.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente
IPT

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:BD57C3E9

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DE THEOBROMA
PORTARIA N.º 019/IPT/2018

"Dispõe sobre a CONCESSÃO do BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA a servidora ENIR DE PAULA MARIANO"

O Superintendente do **IPT**-*Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Theobroma*, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, conforme o art.15 nos termos do art.16 da lei municipal 194 de 05 de outubro de 2006.

Resolve,

Art. 1º CONCEDER o Benefício de Auxílio Doença, por um período de 60 (sessenta) dias o servidor ENIR PAULA MARIANO efetiva na função de Agente Comunitário de Saúde-PACS– 40 horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde-SEMSAU, com vencimentos proporcionais, correspondente ao valor de sua última remuneração, a partir do dia 01/08/2018 com término para 17/08/2018. Conforme Laudo Médico do dia 17/06/2018, anexo ao Processo Administrativo de Nº 73/IPT/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos retroativos em 20/08/2018.

Registre, publique e cumpra-se.

Theobroma - RO, 20 de agosto de 2018.

DIONE NASCIMENTO DA SILVA
Superintendente
IPT

Publicado por:
Dione Nascimento da Silva
Código Identificador:63692DBB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ PREGÃO ELETRÔNICO 049-2018

O Pregoeiro do Município de Urupá, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados, que foi REMARCADO, na forma dos dispositivos da Lei 8.666/93, alterações posteriores, Lei 10.520/02, Lei Municipal 548/13 e 584/13, Decretos Municipal 079/07, 052/11, 031/13, 072/14, LC 123/06 e 147/14, Pregão Eletrônico nº 049/2018, que objetiva **AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRAULICA.** Proc. **492/2018**. Abertura (sessão de disputa de preços) dia **04/09/2018** às **11h00min** (horário de Brasília). O valor estimado da contratação é de R$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais). O edital está disponível pelo site **www.urupa.ro.gov.br**, **www.licitanet.com.br**, sala da CPL ou solicitação por e-mail, de segunda a sexta feira das 7h00min as 13h00min. O motivo da remarcação é para correção do anexo 03 item 1.4 letra "e" do edital. Demais informações telefone **(69) 3413-2218**, **cplurupa2016@gmail.com**, ou na Prefeitura de Urupá, sala da CPL.

Urupá-RO, 22 de agosto de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro/Presidente CPL/MS
Portaria 002/18

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:787992CB

PROCURADORIA JURIDICA
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RATIFICAR O CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO, ORIGINADO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO EM 10 DE SETEMBRO DE 2009, BEM COMO DE SUA 1ª ALTERAÇÃO E A PARTICIPAÇÃO DO M

LEI N. 812/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL RATIFICAR O CONTRATO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA - CIMCERO, ORIGINADO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSCRITO EM 10 DE SETEMBRO DE 2009, BEM COMO DE SUA 1ª ALTERAÇÃO E A

PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ-RO, NO CIMCERO – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA, ATRAVÉS DE ASSINATURA DE CONTRATOS DE PROGRAMA E CONTRATOS DE RATEIO, PARA GESTÃO ASSOCIADA, ADERINDO TOTAL OU PARCIALMENTE AOS PROGRAMAS DE GESTÃO ASSOCIADA DISPONIBILIZADOS PELA ENTIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a ratificação na íntegra do contrato do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRO LESTE DE RONDÔNIA- CIMCERO, originado do protocolo de intenções subscrito em 10 de setembro de 2009, bem como de sua 1ª alteração e a participação do município de URUPÁ-RO., no Consórcio, através de assinatura de contratos de programa e contratos de rateio, para gestão associada, aderindo total ou parcialmente aos programas de gestão associada disponibilizados pela entidade, descritos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Quanto à infraestrutura, trânsito e transporte dos municípios consorciados:

I - realizar serviços relacionados a obras para o desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural;

II - promover a execução de programas voltados para o setor de obras, transporte e demais áreas relacionadas ao desenvolvimento e qualificação da infraestrutura urbana e rural;

III- articular-se com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos e aquisição de patrulhas mecanizadas para atender obras públicas e demais atividades de infraestrutura;

IV - buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a implementação de planos regionais no setor de obras e de infraestrutura, em atendimento ao interesse dos municípios consorciados;

V - promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais relativos à administração das obras públicas e demais atividades referentes à infraestrutura urbana e rural;

VI - representar os entes Consorciados junto a órgãos Federais e Estaduais, com o propósito de atender às demandas e necessidades dos entes consorciados, formalizar parcerias e convênios com o objetivo de melhorar a malha viária regional;

VII - viabilizar a aquisição de equipamentos e máquinas para os Entes consorciados, por intermédio de linhas de créditos ou outras formas de financiamento público ou privado;

VIII - planejar, licitar e realizar programas de obras públicas, transporte e trânsito bem como a troca de experiência administrativa e operacional entre os entes consorciados;

IX - planejar, licitar e realizar demais atos para aquisição ou contratação de usina de asfalto, com a finalidade de realizar obras de infraestrutura urbana nos entes consorciados;

X - planejar, licitar e contratar a realização de projetos de engenharia e arquitetura de interesse dos entes consorciados;

XI - planejar, licitar e realizar os demais atos necessários à realização de concessão de prestação de serviços de transporte público urbano.

§ 2º Quanto aos serviços de saneamento básico e tratamento de água:

I – a gestão de serviços de saneamento básico entre Municípios de uma região, tais como: fornecimento de água potável, recolhimento, afastamento e tratamento de esgoto doméstico e gestão dos resíduos sólidos. Para fins de avaliação da viabilidade econômica da implantação de equipamentos comuns, como aterros sanitários, centrais de reciclagem, unidades de reaproveitamento de resíduos de construção civil e outros resíduos recicláveis;

II - a prestação dos serviços de produção e fornecimento de água tratada, através de captação, tratamento, adução e reservação dos complexos de captação de cada ente consorciado interessado, diretamente ou por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, compreendendo esta prestação todas as etapas dos serviços.

III - a prestação de serviço de esgotamento sanitários nas infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente.

IV - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas de cada ente consorciado interessado, diretamente, por meio de concessão ou contratação em processo de licitação compartilhada;

V - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas (conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas).

VI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a prestação dos serviços públicos de tratamento e/ou destinação deresíduos sólidos urbanos;

VII - a operacionalização da gestão ambiental integrada conforme diretrizes estabelecidas pelos municípios consorciados, sem prejuízo das iniciativas municipais;

VIII - implementação de melhorias sanitárias, de características socioambientais, bem como o desenvolvimento de programas de educação sanitária e ambiental, sem prejuízo de que os municípios consorciados desenvolvam ações e programas iguais ou assemelhados;

IX - a realização de licitações compartilhadas das quais, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos com municípios, celebrados pelo CIMCERO, para tratamento e/ou destinação de resíduos sólidos para os municípios consorciados;

X - adquirir ou administrar bens para o uso compartilhado dos municípios consorciados;

XI - outorgar concessões, permissões ou autorizações e, por meio de gestão associada, celebrar contratos nos termos da legislação vigente;

XII –planejar, estruturar o sistema e elaborar projetos de transportes coletivos, bem como, contratar e gerir o transporte coletivo dos municípios consorciados que demonstrarem interesse.

XIII - celebrar parcerias e/ou instrumentos congêneres, com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, que se dediquem à pesquisa, a administração e a operacionalização de sistemas que se relacionem com saneamento básico, na área de manejo de resíduos sólidos, visando à melhoria da qualidade operacional e tecnológica do serviço, sua expansão e modicidade;

XIV - apoiar e orientar tecnicamente os municípios consorciados, bem como desenvolver, diretamente ou por meio de contratos com entidades públicas ou privadas, programas de conscientização nas áreas de saneamento básico e meio ambiente, sempre em caráter educativo, informativo ou de orientação social, inclusive por meio de cursos, seminários e capacitações, tanto para os servidores públicos, como para associações comunitárias, sindicatos, escolas ou, ainda, para os cidadãos e a sociedade em geral.

§ 3º Quanto aos serviços de saúde em gestão associada:

I - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde;

II - o compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

III - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente, sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

IV - a execução de programas de saúde pública no âmbito da atenção básica do Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

V - participar de intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios Consorciados;

VI - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;

VII - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses do município, ações conjuntas de vigilâncias em saúde, sanitária, epidemiológica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais de saúde pública;

VIII - aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos municípios consorciados, bem como medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

IX - a realização de licitação compartilhada na qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos municípios consorciados;

X - desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados a promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população;

XI - prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não consorciada e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consorcio como um todo;

XII - agendamento e regulação de serviços e atendimento de saúde, por meio de contrato com o prestador de serviços que estabelece descontos com profissionais regulamentados (médicos, psicólogos, nutricionistas, fisioterapeutas, odontólogos, etc) ou empresas de direito privado especializada em atendimento de saúde, revertendo 10% (dez por cento) do preço pago pelo usuário ao CIMCERO.

XIII - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

XIV - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existente no município ou que nele vier a se estabelecer;

XV - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos da saúde no município, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxilio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consorcio;

XVI - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas a promoção da saúde da população do município;

XVII - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

§ 4º Quanto à educação**:**

I - Criar escola de capacitação de servidores, visando à formação continuada dos profissionais que atuam nos entes consorciados, de forma direta ou através de convênios e parcerias com instituições de ensino;

II - Coordenar grupos de discussão e aprimoramento dos processos pedagógicos e de formação de todos os níveis e modalidades de Ensino;

III - Implantar ações que propiciem e otimizem os processos de comunicação entre os órgãos responsáveis pela Educação dos entes consorciados;

IV -Planejar, contratar assessoria especializada, contratar estudos técnicos a respeito de gestão, financiamento, programas, e projetos da área de Educação;

V - Realizar parcerias, convênios e contratos de financiamento, programas e projetos que visem à valorização do profissional do magistério e a manutenção e o desenvolvimento do ensino;

VI - Buscar alternativas para o transporte de estudantes, podendo realizar licitação compartilhada para o transporte escolar.

§ 5º Quanto ao esporte e lazer:

I - Formular e implementar políticas públicas inclusivas e de afirmação do esporte e do lazer como direitos sociais dos cidadãos, colaborando para o desenvolvimento regional;

II - Planejar, licitar e realizar demais atos necessários à construção de estádios, praças e centros esportivos para a prática de esportes de todas as idades, visando o desenvolvimento do esporte na região;

III - Realizar estudos e programas visando incentivar a prática de esportes radicais na região;

IV - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à construção do Centro Regional de Treinamento.

§ 6º Quanto a comunicação:

I - realizar diagnóstico da Comunicação na região, com o propósito de estabelecer políticas públicas mais consistentes;

II - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de agência de publicidade para assessoramento em comunicação e prestação de serviços ao CIMCERO e aos entes consorciados;

III - Planejar, licitar e realizar demais atos visando à contratação de gráfica para atender a demanda de produção de material de interesse regional e dos entes consorciados;

IV- Apoiar as iniciativas de emissoras de radiodifusão e telecomunicações comunitárias e educativas regionais;

V - Realização de campanhas educativas e de divulgação de interesse da região;

VI - Criação de uma página na internet - "*site*" do CIMCERO, com links para as páginas de cada ente consorciado;

VII - Instituir uma rede de comunicação de dados entre os entes consorciados, permitindo inclusive a realização de videoconferência;

§ 7º Quanto à cultura:

I - Planejar, contratar e realizar demais atos necessários à realização de estudos técnicos e pesquisas visando o conhecimento da história, tradições e demais atributos naturais e culturais dos entes consorciados;

II - Planejar e contratar ou produzir folders, cartazes, catálogos de produtos e outros materiais de divulgação regional, assim como eventos e serviços artístico-culturais dos entes consorciados;

III - Assessorar os entes consorciados na implantação de ações e políticas públicas de Cultura;

IV - Organizar, planejar e realizar feiras regionais de artesanato, exposições e demais eventos culturais;

V - Planejar, instituir e realizar demais atos visando à implantação de programas e à divulgação da história, tradições e demais atributos culturais dos entes consorciados;

VI - Planejar, realizar estudos, propor e implantar políticas públicas e ações na área de cultura, visando à integração regional;

VII - Realizar estudos e elaborar programas e projetos que se beneficiem das leis de incentivo à cultura;

VIII - Planejar, licitar e contratar empresa especializada para o levantamento do patrimônio histórico regional, subsidiando as ações na área do turismo regional;

IX - Planejar, licitar e realizar demais atos visando a preservação do patrimônio histórico, natural e cultural dos entes consorciados;

X - Valorizar, apoiar e fomentar o artesanato típico regional, inclusive mediante a realização de cursos, exposições, e outras formas de difusão.

§ 8º Quanto ao desenvolvimento rural:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico da produção agropecuária atual e identificação das potencialidades da produção rural na região;

II - Planejar, realizar estudos e implantar programas regionais de incentivo à produção rural, inclusive através da realização de licitação para compra de insumos e máquinas agrícolas;

III - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando melhorar as estradas vicinais e facilitar o escoamento da produção agrícola;

IV - Planejar, realizar estudos e implantar programas visando à criação de feiras regionais ou outras ações voltadas para a comercialização dos produtos agrícolas da região;

V - Planejar, propor e implantar ações regionais de desenvolvimento do setor rural e fomentar a criação de Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VI - Fomentar a criação de cooperativas e associações de produtores;

VII - Apoiar as práticas de produção agropecuária e florestal;

VIII - Promover estudos, elaborar projetos e fomentar práticas de processamento e industrialização de produtos rurais, em especial através de cooperativas e associações rurais.

§ 9º Quanto ao desenvolvimento social:

I - Promover a habilitação dos entes para implantação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

II - Criar cursos de capacitação e aperfeiçoamento dos gestores e membros de conselhos da área da Assistência Social;

III - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnósticos sociais nos entes consorciados, para o desenvolvimento de ações, programas e projetos;

IV - Planejar, licitar e contratar empresa ou profissional especializado visando o assessoramento e o acompanhamento da implantação de programas, projetos, serviços e benefícios da assistência social;

V - Realizar ações e programas visando o incentivo de ações de assistência e desenvolvimento social realizados por entidades sem fins lucrativos;

VI - Licitar e/ou contratar empresa ou profissionais especializados para dar assessoria aos entes consorciados na elaboração e implantação de projetos, convênios e programas de assistência e desenvolvimento social;

VII - Criar fóruns de discussão e criação de políticas de proteção às crianças e aos adolescentes, à terceira idade, aos portadores de deficiência, à juventude, às mulheres, de promoção da igualdade racial e de promoção e proteção aos direitos humanos, dentre outras ações de assistência e desenvolvimento social;

VIII - Realizar ações, programas e contratar empresa ou profissional especializado para assessoria aos Conselhos Municipais de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

IX - Planejar, criar e implantar programas de regularização fundiária e de habitação popular, incluindo construção, reforma e moradias populares no âmbito regional.

§ 10 Quanto ao desenvolvimento econômico:

I - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de diagnóstico socioeconômico regional, para nortear as políticas de ordenamento territorial e desenvolvimento da região;

II - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à realização de estudos e levantamentos da cadeia de consumo interno da região, oferta e demanda de produtos e serviços, de forma a orientar as políticas públicas e a atração de novos investimentos, bem como para o fortalecimento da economia regional;

III - Realizar cursos técnicos, de capacitação, de aperfeiçoamento e de especialização, diretamente ou através de convênios, para atender às demandas de mão-de-obra na região;

IV - Planejar, propor e implantar programas de desenvolvimento econômico da região;

V - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando o mapeamento das áreas disponíveis para instalação de empresas e distritos industriais na região;

VI - Potencializar a atividade turística através da criação de roteiros turísticos intermunicipais, e de ações e programas que incentivem o turismo na região;

VII - Criar e divulgar um calendário integrado de eventos da região;

VIII - Implantar fóruns de discussão, debates e estudos técnicos para o desenvolvimento da região;

IX - Planejar, licitar e contratar empresa especializada visando à identificação de atividades econômicas alternativas à mineração e siderurgia;

X - Criar programas e cursos de capacitação em empreendedorismo;

XI - Criar o fórum regional da economia solidária, em articulação com a rede de entidades não lucrativas voltadas para o mercado solidário;

XII - Planejar, criar e implementar programas voltados para a economia solidária, ligados prioritariamente à atividade rural, artesanato, reciclagem de produtos e rejeitos da mineração;

§ 11 Quanto à gestão administrativa:

I - Realizar licitações, visando à realização de compras e contratação de serviços de forma integrada, através de uma Central de Compras;

II - Realizar seminários, cursos de capacitação, aperfeiçoamento e outros eventos visando o aprimoramento e atualização para os servidores municipais, diretamente através da criação de Escola de Governo ou através da realização de convênio;

III - Elaborar pauta comum de reivindicações junto a órgãos estaduais e federais para a execução de projetos de interesse regional;

IV - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas de modernização administrativa para os entes consorciados;

V - Promover encontro, reuniões, fóruns técnicos e seminários visando à troca de experiências e integração entre os entes consorciados;

VI - Promover encontros, reuniões, fóruns de discussão, para os gestores municipais, a respeito das alternativas de previdência municipal;

VII - Planejar, instituir e realizar demais atos necessários à implantação de Escola Regional de Gestores Públicos;

VIII - Planejar, criar e implantar ações e políticas públicas visando o aperfeiçoamento das ações de controle interno dos entes consorciados.

IX - Realizar seminários, cursos de aperfeiçoamento, encontros jurídicos e outros eventos visando o aprimoramento e atualização dos profissionais do Direito com atuação nos entes consorciados e a uniformização, dentro das possibilidades, dos ordenamentos jurídicos municipais.

§ 12 Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar a legislação e execução orçamentária ao novo regime jurídico para Consórcios Públicos adotado pela Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, ao Decreto 6.017, de 8 de janeiro de 2007 e a Portaria Conjunta da STN - Secretaria do Tesouro Nacional Nº 2, de 25 de agosto de 2011 de forma a manter as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes do referido Consórcio, assumidas através de Contrato de Programa e Contrato de Rateio;

§ 13 Fica também autorizado o Poder Executivo Municipal a usar de discricionariedade na adesão a Programas disponibilizados pela entidade podendo participar parcialmente e com reservas que deverão ser devidamente estabelecidas nos respectivos Contratos de Programa.

Art. 2º O CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia é constituído sob a forma de Entidade Pública, com personalidade jurídica de direito público sem fins lucrativos;

Parágrafo único. O CIMCERO – Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste de Rondônia obedecerá aos princípios, diretrizes e normas que regulam a Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8.080/90), além de garantir a implantação de serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado pela Lei Federal n. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017/2007,

Art. 3º O Prefeito poderá firmar Contrato de Programa com o Consórcio para gestão associada, visando à execução direta ou indireta, suplementar ou complementar de serviços públicos, dispensada a licitação.

Parágrafo Único. Constituem ainda serviços públicos passíveis de gestão associada, concessão, permissão, parceria e termos similares, a serem executados pelo Consórcio em favor do Município, as ações concernentes à manutenção, operacionalização e ampliação dos serviços já prestados pelo Consórcio, a administração de programas governamentais, projetos afins e a criação de novos serviços;

Art. 4º Os Contratos de Rateio estabelecerão percentuais que variam de 2% (dois por cento) até o limite de 10% (dez por cento), sob o valor da prestação dos serviços,levando em consideração a peculiaridade de cada contrato. Tais valores serão deduzidos dos contratos disponíveis, conforme valores pré-estabelecidos nos Contratos de Rateio.

§ 1º A Câmara Municipal autoriza o débito automático em conta específica, a ser realizado pela instituição financeira, conforme valores estabelecidos em contrato de rateio.

§ 2º Poderá conter prazo de vigência superior ao da dotação que o suporta, o Contrato de Programa que tenha por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual (PPA) ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

Art. 5º Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n. 101/00 (LRF), o Consórcio deve fornecer as informações necessárias aos Municípios para que sejam consolidadas em suas contas todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de Contrato de Programa, de forma que possam ser contabilizadas na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Art. 6º Os recursos necessários, para atender às obrigações assumidas com o Consórcio, advirão de dotação orçamentária própria já consignada no orçamento em curso, ou mediante a abertura de crédito adicional especial e, nos exercícios seguintes de rubrica especial aberta na mesma dotação orçamentária em favor do referido Consórcio Público.

Parágrafo Único. O Município consignará no sistema orçamentário as metas e ações referentes ao Consórcio, bem como as dotações para fazer frente ao seu custeio e investimentos.

Art. 7º Para efeito de consolidação, estruturação e organização da entidade o município indicará o Representante de Consórcio, na Secretaria correspondente aos segmentos objeto de Programa dos quais o município tenha assinado Contrato de Programa.

Art. 8º Aplica-se à relação jurídica entre o Município e o Consórcio o disposto na Lei n. 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentada pelo Decreto n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 9º O Executivo Municipal fica autorizado a contratar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do Art. 2º, § 1º, III, da Lei n. 11.107/2005 e do Art. 18 do Decreto Regulamentador n. 6.017/2007.

Parágrafo Único. Ratifica o Programa de Licitações Compartilhadas-PROLICITA, nos termos da Resolução n. 015/2017.

Art. 10 Fica Autorizado ao Consórcio, mediante regular procedimentos em atendimento as normas e legislação vigente, a contratar ou aderir, para que ocorra a fiscalização necessária, Agência de Regulação, efetuando para tanto o pagamento que depreender a contratação dos serviços concedidos pelo Consórcio.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 517 de 17 de abril de 2012.

Urupá/RO, 15 de agosto de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:79B72675

PROCURADORIA JURIDICA
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NO VALOR TOTAL DE R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LEI N. 813/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Saúde no valor total de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para a aquisição de medicamentos hospitalares e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** para a aquisição de medicamentos hospitalares.
Art. 2º O valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Estado de Rondônia, Secretaria de Estado da Saúde - SESAU, através do Convênio n. 104/PGE/2018, depositado na Conta: 15454-7, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.
Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JSEUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:C3027A18

PROCURADORIA JURIDICA
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA NO VALOR TOTAL DE R$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REIAS) PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (COLHEDO

LEI N. 814/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura no valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reias) para a aquisição de equipamentos agrícolas (colhedora/ensiladeira, perfurador de solo, pulverizador e roçadeira hidráulica) e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** para a aquisição de equipamentos agrícolas (colhedora/ensiladeira, perfurador de solo, pulverizador e roçadeira hidráulica).

Art. 2º O valor de **R$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, através do Convênio n. 128 /2018/PGE-RO, depositado na Conta: 15355-9, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.

Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:3854A704

PROCURADORIA JURIDICA
"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA NO VALOR TOTAL DE R$ 97.311,55 (NOVENTA E SETE MIL, TREZENTOS E ONZE REAIS E CINQUENTA E CINCO CENTAVOS

LEI N. 815/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura no valor total de R$ 97.311,55 (noventa e sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) para a aquisição de equipamentos agrícolas (carreta agrícola, grade aradora, perfurador, roçadeira hidráulica, roçadeira profissional, triturador, misturador e semeadeira adubadeira) e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar crédito adicional especial no corrente exercício em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, no valor de **R$ 97.311,55** (noventa e sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) para a aquisição de equipamentos agrícolas (carreta agrícola, grade aradora, perfurador, roçadeira hidráulica, roçadeira profissional, triturador, misturador e semeadeira adubadeira).
Art. 2º O valor de **R$ 97.311,55** (noventa e sete mil, trezentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos) são recursos financeiros provenientes da criação do crédito especial, oriundo do Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, através do Convênio n. 131/2018/PGE-RO, depositado na Conta: 15683-3, Agência: 4007-X, Banco do Brasil, Titular: Célio de Jesus Lang – Pref. Municipal de Urupá.
Art. 3º O Poder a Executivo mediante decreto, regulamentará funcional programática, a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.
Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Claudiney Quirino de Souza
Código Identificador:BFB0E7B3

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 224/2018

Decreto nº 224/2018 de 30/07/2018

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto no corrente Exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento do Município, no valor de R$ 78.654,34 (seventy-eight thousand six hundred fifty-four and 34 / 100), destinado ao reforço das seguintes Dotações Orçamentárias.

Ementa: Abre Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de URUPÁ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 784/2017 de 20/12/2017.

Decreto nº 224/2018 de 30/07/2018

Suplementação
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.008.00.000.0000.0.000. Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura
02.008.20.782.0010.2.038. Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA
113 - 4.4.90.51.00.00 21437 OBRAS E INSTALAÇÕES 78.654,34
Total Suplementação: 78.654,34

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotações Orçamentárias, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

Redução
02.000.00.000.0000.0.000. PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ
02.008.00.000.0000.0.000. Secr Mun de Meio Ambiente e Agricultura
02.008.20.782.0010.2.038. Recuperação de Estradas Vicinais - FITHA
112 - 4.4.90.30.00.00 21437 MATERIAL DE CONSUMO 78.654,34
Total Redução: 78.654,34

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

URUPÁ , Estado de Rondônia, em 30/07/2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:E3A6ED98

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 225/2018

DECRETO N. 225/2018 DE 31 DE JULHO DE 2018.

"Concede Licença Prêmio, com remuneração integral, a servidora efetiva Srª ERENI VIEIRA SOUZA, e adota outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o requerimento apresentado pelo servidor abaixo qualificado, no dia 30 de julho de 2018, devidamente deliberado pelo titular da Pasta e autorizado pelo chefe deste Poder Executivo em 30 de julho de 2018.
Considerando o permissivo disposto no Art. 134 da Lei Municipal n. 692/2015, que permite conceder ao funcionário efetivo 03 (três) meses de licença-prêmio, após cada quinquênio ininterrupto de exercício, sem prejuízo da remuneração integral que esteja recebendo na data da concessão da licença.
Considerando ainda o disposto no Art. 135 da mesma legislação a licença-prêmio a ser usufruída poderá a critério da Administração ser gozada em um só período ou em até 6 (seis) períodos de 15 (quinze) dias cada, por ano, até o limite de 90 (noventa) dias.
DECRETA:
Art. 1º Fica concedida a **2ª (segunda) Licença Prêmio,** pelo período de 90 (noventa) dias, com remuneração integral, a servidora efetiva **Srª ERENI VIEIRA SOUZA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **52** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***161.892***, investida no cargo de Agente de Serviços Gerais – Serviços Diversos, carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º A Licença Prêmio de que trata o caput do artigo anterior será pelo período de **30 de julho de 2018 a 27 de outubro de 2018,** inerente ao período aquisitivo de 1º de março de 1999 a 28 de fevereiro de 2004.
Parágrafo Único: A Licença Prêmio poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido da funcionária ou a critério do Chefe deste Poder Executivo, independentemente do prazo previsto no Art. 1º deste instrumento, caso o Município necessite dos serviços do servidor.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 30 de julho de 2018**.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:3052729E

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 226/2018

DECRETO N. 226/18 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

"Declara vacância de cargo público do servidor Sr. RILDO VIEIRA GUEDES, por motivo de Posse em outro cargo inacumulável, previsto no Art. 47, inciso VI da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, que contém o Novo Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Urupá**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo inciso I do Art. 5º da Lei Orgânica do Município c/c inciso VI do Art. 47 da Lei n. 692 de 18 de dezembro de 2015, regulamentado pelo Decreto Municipal n. 151 de 17 de junho de 2016.
DECRETA:
Art. 1º Nos termos do inciso VI do Art. 47 da Lei Municipal n. 692 de 18 de dezembro de 2015, fica declarada a vacância do cargo de Técnico em Gestão Pública do quadro de cargos de provimento efetivo da administração direta do Município de Urupá/RO, em virtude da concessão da Posse em outro Cargo Inacumulável, a favor do servidor **RILDO VIEIRA GUEDES**, inscrito no CPF n. ***048.962***, por ter sido aprovado no concurso público do Município de Ji-Paraná/RO para o cargo de Professora Pedagogo, 30 horas, pelo qual foi convocado.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 31 de julho de 2018**.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:A4817440

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 227/2018

DECRETO N. 227/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Classificação e Controle de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, exames laboratoriais obstétricos e fisioterapias, oriundos do Processo Administrativo n. 527/2018 e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a necessidade de criação da Comissão de Classificação e Controle para fiscalização, acompanhamento e gestão do contrato vindouro conforme o anexo II do Termo de Referência constante nos autos n. 527/2018.
Considerando que são requisitos técnicos mínimos as especialidades de patologia clínica/análises clínicas e fisioterapia, conforme Pregão Eletrônico n. 041/2018, em razão da necessidade de fiscalização da capacidade instalada, área física, equipamentos e recursos humanos no Município de Urupá para que seja dado prosseguimento no procedimento licitatório.
Considerando o memorando n. 070/2018 oriundo da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente autorizado pelo Chefe do poder Executivo em 13 de agosto de 2018.

R E S O L V E:
Art. 1º Nomear Comissão de Classificação e Controle de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais, exames laboratoriais obstétricos e fisioterapias, oriundos do Processo Administrativo n. 527/2018, composta pelos seguintes membros:
TATIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIRES MOREIRA, RG n. **180** SESDEC/RO e CPF n. ***480.422*** **– Presidente;**
FAGNER LUCAS DE OLIVEIRA CAVALCANTE, RG: **079** SESDEC/RO e CPF: ***955.042*** **– Secretário;**
KLEBER GUIMARÃES DAMASCENO, RG: **45**SSP/RO e CPF: ***114.362*** **– 1º Membro;**
DELZI DE OLIVEIRA MAIA, RG: **45** SSP/RO e CPF: ***342.062*** **– 2º Membro.**
Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na da data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:12F8967B

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 229/2018

DECRETO N. 229/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª FRANCIELE PRATA VIANA, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 250/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexo ao processo administrativo n. 277/2018, da SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª FRANCIELE PRATA VIANA,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **735** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***360.912***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE R$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
FRANCIELE PRATA VIANA	40 hs	2.455,38	04	13,64	245,52

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a retroativa ao dia 10 de agosto de 2018**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:1E3DD730

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 228/2018

DECRETO N. 228/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª CLEIDI GOMES FALONE, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 249/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexo ao processo administrativo n. 277/2018, da SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.

R E S O L V E:

Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª CLEIDI GOMES FALONE,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **514** SSP/GO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***227.631***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
CLEIDI GOMES FALONE	40 hs	2.455,38	10	13,64	613,80

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia a retroativa ao dia 03 de agosto de 2018**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:EDDA1655

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 230/2018

DECRETO N. 230/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes ao servidor Sr. LUCIANO VIANA DORAZIO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 251/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 217 de 27 de julho de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas ao servidor efetivo **Sr. LUCIANO VIANA DORAZIO,** portador da cédula de identidade RG sob o n. **365** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***629.682***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
LUCIANO VIANA DORAZIO	40 hs	2.455,38	05	13,64	306,90

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 217 de 27 de julho de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de agosto de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:40EB5ECA

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 231/2018

DECRETO N. 231/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes ao servidor Sr. LUCIANO VIANA DORÁZIO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 251/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexo ao processo administrativo n. 277/2018, da SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, ao servidor efetivo **Sr. LUCIANO VIANA DORÁZIO,** portador da cédula de identidade RG sob o n. **365** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***629.682***, investido no cargo de Professor, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
LUCIANO VIANA DORÁZIO	40 hs	2.455,38	09	13,64	552,42

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 09 de agosto de 2018.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:CE08C5E2

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 232/2018

DECRETO N. 232/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"Revoga Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª ELIONORA B. NASCIMENTO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 252/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe do Poder Executivo que consta no processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.
Considerando ainda que as aulas excedentes foram concedidas através do Decreto n. 217 de 27 de julho de 2018, anexo ao processo administrativo n. 277/2018 da SEMEC.

R E S O L V E:
Art. 1º Fica revogada as Aulas Excedentes, concedidas a servidora efetiva **Srª ELIONORA B. NASCIMENTO,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **40** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***063.702***, investido no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
ELIONORA B. NASCIMENTO	40 hs	2.455,38	01	13,64	61,38

Art. 2º Fica revogado o Decreto n. 059 de 20 de março de 2018.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 07 de agosto de 2018.**

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:7C5F92B5

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 233/2018

DECRETO N. 233/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018.

"Dispõe sobre Concessão de Horas Aulas Excedentes a servidora Srª ELIONORA BARROS NASCIMENTO, e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o teor do Capítulo III, Seção VI da Lei n. 696 de 18 de dezembro de 2015, que institui Plano de Cargo Carreiras Salário Educação.
Considerando, poder haver substituição para o exercício das funções de docentes, nos casos que se configurar ausência e afastamento, previstos no Estatuto dos Servidores a título de aulas excedentes.
Considerando, que o professor não poderá de maneira alguma ultrapassar a título de aulas excedente a carga semanal, bem como estas não o dispensarão do cumprimento das horas atividade em regência, e que tal valores percebidos a este título não se incorporam à remuneração efetiva, para fins de cálculos ulteriores.
Considerando ainda o ofício n. 2522018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura anexo ao processo administrativo n. 277/2018, da SEMEC, devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.
Considerando o Decreto n. 047 de 14 de março de 2018 que dispõe sobre a regulamentação dos cálculos para pagamento de Horas Aulas Excedentes a professores definindo que o cálculo para formação do pagamento de horas aulas excedentes terá como base de cálculo o vencimento do professor, carga horária pela média mensal, com resultado pela quantidade de horas trabalhadas.
R E S O L V E:
Art. 1º Fica concedido a título de Aulas Excedentes, a servidora efetiva **Srª ELIONORA BARROS NASCIMENTO,** portadora da cédula de identidade RG sob o n. **40** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***063.702***, investida no cargo de Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme segue:

NOME	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASER$	AULAS EXCEDENTES	VALOR UNITÁRIOR$	VALOR TOTAL R$
ELIONORA BARROS NASCIMENTO	40 hs	2.455,38	06	13,64	368,28

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 07 de agosto de 2018**.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:B768525E

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 234/2018

DECRETO N. 234/2018 DE 13 DE AGOSTO DE 2018

"Regulamenta a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, relativos a parcerias voluntárias envolvendo ou não a transferência de recursos financeiros, entre o Município de Urupá e as Organizações da Sociedade Civil".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ - RO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 51, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Urupá.
Considerando o artigo 88, §1º e §2º da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e as alterações trazidas pela Lei Federal n. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, resolve baixar o seguinte;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal n. 13.019/14 que institui normas para as parcerias celebradas entre o Município de Urupá e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidade de interesse público e recíproco mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em plano de trabalho inseridos em termo de colaboração, em termo de fomento ou acordo de cooperação.
Art. 2º A aplicação das normas contidas na Lei n. 13.019, de 2014 e neste Decreto, que têm como fundamento a gestão pública democrática, a participação social, o fortalecimento da sociedade civil e a transparência na aplicação dos recursos públicos, os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência, da eficácia e deverá ser orientada pelos princípios e pelas diretrizes estabelecidas nos artigos 5º e 6º da referida Lei.
Art. 3º As parcerias disciplinadas neste Decreto respeitarão, em todos os seus aspectos, as normas específicas das políticas públicas setoriais e as relativas instâncias de pactuação e deliberação.
Art. 4º Não se aplicam as exigências deste Decreto:
- Aos Contratos de Gestão celebrados com organizações sociais, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal n. 9.637/1998.
- Aos Termos de Parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previsto na Lei Federal n. 9.790/1999.
- Não se aplicam as exigências deste Decreto as situações descritas no artigo 3º da Lei 13.019/2014.
Art. 5º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:
- **Administração Pública Municipal:** Município de Urupá;
- Organização da Sociedade Civil:
Entidade privada que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
As sociedades cooperativas previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999; as integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social; as alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda; as voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural; e as capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.
As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distinta das destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- **Parceria:** conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre o Município e organizações da sociedade civil, em regime de mútua

cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;
- **Atividade:** conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;
- **Projeto:** conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pelo Município e pela organização da sociedade civil;
- **Dirigente:** pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com o Município de Urupá para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;
- **Gestor**: Diretor da Secretária respectiva, sendo competente para assinar instrumento de cooperação com organizações da sociedade civil e responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;
- **Termo de Colaboração:** instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Urupá com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelo Município que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- **Termo de Fomento**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.
- **Acordo de Cooperação**: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias entre o Município de Urupá e organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesses públicos e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
- **Plano de Trabalho:** instrumento de planejamento das ações a serem desenvolvidas, na execução da parceria, e do cronograma físico-financeiro correspondente, com definição das responsabilidades assumidas pelas partes;
- **Conselho de política pública:** órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;
- **Comissão de Seleção:** Órgão Colegiado destinada a processar e julgar chamamentos públicos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo, sendo, pelo menos, 1 (um) de seu membro servidor ocupante de cargo permanente do quadro de pessoal do Município de Urupá.
- **Comissão de Monitoramento e avaliação**: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;
- **Chamamento Público:** Procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;
- **Bens Remanescentes:** Os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários a consecução de objetos, mas que a ele não se incorporam
- **Prestação de contas:** Procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo 2 (duas) fases: a) apresentação das contas, de responsabilidade das organizações da sociedade; b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade do Município de Urupá, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle;
- **Tomada de Contas Especial**: Procedimento devidamente formalizado pelo Município de Urupá que visa à apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando constatada a omissão no dever de prestar contas de recursos concedidos pelo Município; a ocorrência de desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; a prática de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico ou omissão no cumprimento de dever legal, dos quais resultem prejuízo ao erário.

CAPÍTULO II
Da Transparência e do Controle

Art. 6º Os processos de seleção, de gestão e de fiscalização das parcerias firmadas entre o Município e as organizações da sociedade devem obedecer aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, além dos demais princípios constitucionais aplicáveis e dos estabelecidos no art. 4º da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo único: as parcerias firmadas pelo Município devem prezar pelo controle de resultados e pela adoção de práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção, individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens indevidas, em decorrência da participação no respectivo processo decisório ou ocupação de posições estratégicas.
Art. 7º O Município manterá, em seu Portal da Transparência, em sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o encerramento, com as seguintes informações:
- Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e Departamento/Secretaria responsável;
- Nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal;
- Descrição do objeto da parceria;
- Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
- Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentado, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;
- Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- Meios de representação ao Município de Urupá sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.
Art. 8º A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis da sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Município de Urupá.

CAPÍTULO III
Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 9º As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar aos órgãos ou entidades públicas do Município de Urupá manifestação de interesse social, para que haja parceria de consecução de finalidades de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.
§ 1º O órgão ou entidade pública municipal divulgará a manifestação de interesse social em seu sítio oficial na internet, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:
I - identificação do subscritor da proposta;
II - indicação do interesse público envolvido;
III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
§ 2º Preenchidos os requisitos a administração pública deverá tornar pública a proposta em seu sítio eletrônico.
§ 3º A administração pública do Município de Urupá terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o § 1º para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.
§ 4º Na hipótese de a administração pública do Município de Urupá instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu sítio oficial

na internet prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.
§ 5º O órgão ou entidade da administração pública do Município de Urupá deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.
§6º O órgão ou entidade da administração pública do Município de Urupá, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.
§ 7º Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.
§ 8º A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.
§ 9º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará, necessariamente, na execução do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública do Município de Urupá.
§ 10º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.
§ 11º É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

Capitulo IV
Do Plano de Trabalho
Art. 10. Deverá constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014 e este decreto pelo menos:
I - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
II - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
III - a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;
IV - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
V - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
VI - o cronograma de desembolso;
VII - a previsão de duração da execução do objeto.

Capítulo V
Das Modalidades de Parceria
SEÇÃO I
Do Termo de Colaboração

Art. 11. O termo de colaboração deve ser adotado pelo Município de Urupá para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para a celebração de parcerias com organizações da Sociedade Civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.
Parágrafo único - Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas ao Município de Urupá para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.
SEÇÃO II
Do Termo de Fomento

Art. 12. O termo de fomento deve ser adotado pelo Município de Urupá para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros.

SEÇÃO III
Do Acordo de Cooperação
Art. 13. Instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo Município de Urupá com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros.
Parágrafo único – Os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto na Lei Federal n. 13.019/14.

CAPÍTULO VI
Dos Procedimentos para a Celebração
SEÇÃO I
Do Chamamento Público
Art. 14. O Município de Urupá deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientam os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade, devendo:
§ 1º - Providenciar os recursos materiais e tecnológicos necessários para assegurar capacidade técnica e operacional para instituir processos seletivos, avaliar propostas, monitorar a execução e apreciar as prestações de contas;
§ 2º - Sempre que possível estabelecer critérios a serem seguidos, especialmente quanto aos objetos, metas, custos e indicadores, quantitativos ou qualitativos de avaliação de resultados.
§ 3º - Elaborar os manuais específicos de que trata os §§ 1º e 2º do art. 63, da Lei nº 13.019, de 2014, para orientar as organizações da sociedade civil no que se refere à execução, monitoramento, avaliação e prestação de contas das parcerias.
§ 4º - Não exigir contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida de bens e serviços cuja a expressão monetária deverá obrigatoriamente estar identificada no termo de colaboração ou de fomento.
Art. 15. A celebração de termo de colaboração ou fomento, exceto nas hipóteses previstas na Lei n. 13.019/14, será precedida por chamamento público, que objetivará selecionar organizações da Sociedade Civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.
Parágrafo único: O Edital do Chamamento Público deverá observar no mínimo as exigências dos artigos 23 e 24 da Lei 13.019/14.
Art. 16. A Secretaria Municipal interessada em realizar o chamamento público deverá encaminhar solicitação ao Gabinete do Prefeito, contendo, no mínimo:
- Justificativa para a celebração da parceria.
- A programação orçamentária que autoriza e viabiliza celebração da parceria;
- Declaração quanto à compatibilização e a adequação da despesa da parceria aos dispositivos dos artigos 15,16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- A modalidade de parceria a ser celebrada;
V - O objeto, priorizando, quando possível, o estabelecimento de mecanismos de aferição do custo de cada cidadão atendido;
- A data de início e fim da parceria;
- Os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- O valor previsto para a realização do objeto;
- Os critérios de avaliação da parceria em relação ao objeto, às metas, aos métodos, aos custos e ao plano de trabalho;
- A designação do gestor da parceria;
- Nomeação da Comissão de Monitoramento;
§ 1º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro Departamento/Secretaria, o Prefeito Municipal designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades.
§ 2º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município assim que encerrado a parceria;
§ 3º Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de seleção, comissão de monitoramento ou da comissão de avaliação, pessoas que, nos últimos 05 (cinco) anos,

tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.
§ 4º Configurado o impedimento do § 3°, deverá ser designado um novo gestor ou membro substituto que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.
Art. 17. Diante dos documentos apresentados e abertura de Processo Administrativo será encaminhado a Comissão Permanente de Licitação que elaborará um edital para o chamamento e, posteriormente remetidos ao Departamento Jurídico para emissão do parecer acerca da legalidade.
Art. 18. Caso o parecer do Departamento Jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.
Art. 19. Estando as informações prestadas pelo órgão interessado em conformidade com este Decreto, será encaminhado a Comissão Permanente de Licitação que publicará o extrato do edital do chamamento público no Diário Oficial do Município e no Portal na internet, contendo, além dos itens listados nos artigos anteriores e na Lei n. 13.019/2014, as seguintes exigências:
I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
II - o objeto da parceria;
III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
V - o valor previsto para a realização do objeto;
VI - as condições para interposição de recurso administrativo;
VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.
IX – Previsão que a Sociedade Civil deverá comprovar ou apresentar as seguintes documentações, sem prejuízo de qualquer outras requeridas pela Administração Pública:
No mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (CND) Federal, da Secretaria da Receita Federal – SRF;
Certidão negativa de débitos estaduais;
Certidão negativa de débitos relativos a tributos municipais e a dívida ativa municipal;
Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, emitidas pela Secretaria da Receita Federal – SRF;
g.1. no caso da organização pagar ao INSS parcelas de débito renegociadas, comprovação de regular pagamento das mesmas;
Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal;
Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, ou tratando-se de sociedade cooperativa certidão simplificada emitida pela junta comercial;
Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
Declaração que a organização da sociedade civil não esta impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos.
Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB de cada um deles;
Declaração de que os dirigentes da organização não tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
Declaração do dirigente da entidade, com identificação de seu nome completo, número da carteira de identidade e de inscrição no Cadastro de Pessoa Física/MF (CPF), de que:
o.1. A organização está quite com as prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades.
o.2. Assume responsabilidade pessoal pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da Parceria, bem como os da devida contrapartida.
Comprovação de que a instituição dispõe de pessoal habilitado para execução do Projeto, quando assim exigir a natureza do objeto da Parceria.
§1ºO edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública na internet, com antecedência mínima de trinta dias.
§ 2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:
A seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria;
O estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.
§ 3º - A regularidade fiscal da organização da sociedade poderá sujeitar-se a averiguação pelo Município, inclusive através de consulta formal a órgãos competentes, para os efeitos deste Decreto.
Art. 20. Para celebrar as parcerias, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas da organização interna que prevejam, expressamente:
- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
- Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal n. 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
§ 1º - Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.
§ 2º - Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e III as organizações religiosas.
§ 3º - As sociedades cooperativas deverão atender às exigências previstas na legislação específica e ao disposto no inciso III, estando dispensadas do atendimento aos requisitos previstos nos incisos I e II.
Art. 21. As propostas das organizações da sociedade civil interessadas em participar da seleção deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo, no prazo definido no edital.

Capítulo VIII
Das Vedações

Art. 22. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização da sociedade civil que:
I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;
II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
c) a prevista no inciso II, §4º do art. 47 deste Decreto;
d) a prevista no inciso III, §4º do art. 47 deste Decreto;
VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:
a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos no sincisos I, II e III do art. 12 da Lei n.8.429, de 2 de junho de 1992.
§ 1o Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.
§ 2o Em qualquer das hipóteses previstas no **caput**, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.
§ 4o Para os fins do disposto na alínea*a*do inciso IV e no § 2o, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.
§ 5oA vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.
§ 6oNão são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.
Art. 23. É vedada a celebração de parcerias previstas nesta Lei que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.
Art. 24. Ressalvado o disposto no art. 3oe no parágrafo único do art. 84, serão celebradas nos termos desta Lei as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2o.
Capítulo IX
Da Seleção e Julgamento
Art. 25. O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará comissão de seleção para processar e julgar o Chamamento Público, sendo um órgão colegiado, composto por agentes públicos, com pelo menos 01 (um) de membro servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município de Urupá.
§ 1º. A comissão de seleção será composta por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes.
Art. 26. A seleção consistirá em três etapas, na seguinte ordem:
- Julgamento das propostas, com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- Após encerrada a fase de julgamento das propostas apresentadas, proceder-se-á a abertura do envelope com os documentos da organização selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais;
- Encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários.
§ 1º Na hipótese da organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta para ela apresentada;
§ 2º Caso a organização convidada nos termos do § 1° deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos.
§ 3º - Caso a comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.
Art. 27. O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o objeto de parceria e, quando for o caso, o valor de referência constante do chamamento público constitui critério obrigatório de julgamento.
Art. 28. O julgamento da proposta deverá conter:
- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional das organizações foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- Aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto;
- Emissão de parecer da comissão de Seleção**;**
Parágrafo único. Será obrigatoriamente justificada a seleção da proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público;
Art. 29. O Resultado do julgamento será submetido ao Controle Interno para emissão de parecer e remessa a Procuradoria Jurídica para Parecer Final.
Art. 30. Os autos serão submetidos ao Gabinete do Prefeito e será homologado pelo Chefe do poder Executivo e divulgará o resultado do julgamento em sítio oficial do Município de Urupá e Diário Oficial;
Parágrafo único. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.
Art. 31. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.
Capítulo X
Da Dispensa de Chamamento Público

Art. 32. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:
- No caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público pelo prazo de até 180 dias;
- Nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça a paz social;
- Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;
- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Capítulo XI
Da Inexigibilidade de Chamamento Público

Art. 33. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou quando as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:
O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei n. 4.320, de 17

de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 34. Nas hipóteses dos arts. 31 e 32 deste Decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público por meio da Secretaria interessada.
§ 1o Após instrução processual e elaboração da justificativa pela Secretaria interessada os autos serão encaminhados a Procuradoria Jurídica para análise da dispensa ou inexigibilidade para emissão de parecer prévio.
§ 2o Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no **caput** deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública.
§ 3o Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo.
§ 4o Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.
§ 5oNão havendo impugnação ao Chamamento Público a Secretaria Interessada encaminhará os autos a Controladoria para emissão de parecer com remessa a Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.
§ 6o Verificada a legalidade do ato os autos serão remetidos ao Gabinete do Prefeito para homologação do Chamamento Público.
§ 7oA dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 30, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei.
Capítulo XII
Da Formalização da Parceria

Art. 35. A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:
I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei;
II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos desta Lei;
V - emissão de parecer de órgão técnico da administração pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:
a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista neste Decreto;
c) da viabilidade de sua execução;
d) da verificação do cronograma de desembolso;
e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;
g) da designação do gestor da parceria;
h) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;
VI - emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da administração pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 36. As parcerias serão formalizadas após emissão de nota de empenho, quando envolver transferência de recursos financeiros, mediante celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:
- A descrição do objeto pactuado;
- As obrigações das partes;
- Quando for o caso o valor total e o cronograma de desembolso;
- A Contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no § 1º art. 35 da Lei Federal n. 13.019/14;
- A vigência e as hipóteses de prorrogação;
- A obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- A forma de monitoramento;
- A obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos na Lei Federal n. 13.019/14;
- A definição se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pelo Município;
Parágrafo único: Os bens adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo;
- Quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal n. 13.019/14;
- O livre acesso dos servidores do Município de Urupá, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações relacionados aos termos de colaboração ou de fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- A indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa com a participação do Departamento Jurídico;
- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados a execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não se implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao Município de Urupá devido à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.
§ 1º Constarão como anexos do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável.

Capítulo XIII
Do Monitoramento e Avaliação
Art. 37. A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria
§ 1o Para a implementação do disposto no **caput**, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
§ 2o Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
§ 3o Para a implementação do disposto no§ 2o, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.
Art. 38.A administração pública emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento elaborado pelo gestor e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§ 1o O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria será apresentado após a prestação de contas da Sociedade Civil, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;
V - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;
VI - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
§ 2o No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências desta Lei.
Art. 39. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes de atuação existentes no Município.
Parágrafo único. As parcerias de que trata esta Lei estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

Capítulo XIV
Das Obrigações do Gestor

Art. 40. São obrigações do gestor:
I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
III - Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 38;
V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
Art. 41. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades
Parágrafo único. As situações previstas no **caput** devem ser comunicadas pelo gestor ao administrador público.

CAPÍTULO XV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 42. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil para demonstração de resultados, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.
§ 1º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no instrumento da parceria e no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência da parceria.
§ 2º As fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusiva das contas pela administração pública do Município de Urupá iniciam-se concomitantemente com a liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e terminam com a avaliação final das contas e demonstração de resultados.
§ 3º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, as fases de apresentação das contas pelas organizações da sociedade civil e de análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública iniciam-se com a assinatura do respectivo termo.
Art. 43. Para a apresentação das contas, as organizações da sociedade civil deverão trazer as informações nos relatórios e os documentos a seguir descritos:
I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como lista de presença, fotos, vídeos ou outros suportes, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado;
II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e pelo contador responsável, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e, quando houver, a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados e comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica; e
III - cópia das notas e dos comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria.
§ 1º No caso das parcerias que não envolvam transferência de recursos financeiros, não são aplicáveis os incisos II e III do caput deste artigo.
Art. 44. Para a análise e manifestação conclusivas das contas pela administração pública deverá ser priorizado o controle de resultados, por meio da verificação objetiva da execução das atividades e do atingimento das metas, com base nos indicadores quantitativos e qualitativos previstos no plano de trabalho.
§ 1º A análise das contas consiste na análise de execução do objeto para verificação do cumprimento do objeto e do atingimento dos resultados previstos no plano de trabalho e na análise financeira, quando couber, para exame da conformidade das despesas constantes na relação de pagamentos com as previstas no plano de trabalho e verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta-corrente que recebeu recursos para a execução da parceria, estabelecendo-se o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes, com foco na verdade real e nos resultados alcançados.
§ 2º A análise da prestação de contas final pelo órgão ou entidade pública será realizada com base nas informações e documentação previstas no art. 43 deste Decreto.
§ 3º Quando houver indícios de inadequação dos valores pagos pela organização da sociedade civil com recursos da parceria, caberá ao gestor da parceria apontá-los para fins de questionamento dos valores adotados para contratação de bens ou serviços.
Art. 45. A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.
§ 1oO prazo para a prestação final de contas poderá ser estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria.
§ 2oO disposto no **caput** não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto.
§ 3o Na hipótese do § 2o, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
§ 4oO prazo referido no **caput** poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
Art. 46. O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final e encaminhará ao Controle Interno para vistas e análise para que a autoridade competente emita a manifestação conclusiva sobre a aprovação ou não das contas.
Parágrafo único. A autoridade competente para emitir a manifestação conclusiva, tendo como base os pareceres técnico e financeiro, é o Chefe do Poder Executivo.
Art. 47. A manifestação conclusiva da prestação de contas final deverá concluir pela:
I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial
§ 1º As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a administração pública, conforme definido em regulamento.
§ 2º A hipótese do inciso II do caput poderá ocorrer quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedades ou faltas de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados.
§ 3º A hipótese do inciso III do caput deverá ocorrer quando comprovado dano ao erário e/ou descumprimento injustificado do objeto do termo, incluindo as seguintes hipóteses:
a) omissão no dever de prestar contas;
b) prática de atos ilícitos na gestão da parceria; ou
c) desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria;
§ 4º Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:
I - advertência;
II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.
§ 5º As sanções estabelecidas nos incisos do §4º são de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município, após instauração de procedimento administrativo para apuração da infração pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade pública ao qual está vinculada, por hierarquia ou supervisão, a atividade executada no instrumento de parceria, sendo franqueado o direito de defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias úteis da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.
§ 6º Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
§ 7º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.
§ 8º Deverão ser registradas em banco de dados público as causas de ressalvas ou de rejeição da prestação de contas das organizações da sociedade civil para conhecimento público.
Art. 48. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante serão inscritas em banco de dados público, mantendo-se a inscrição enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
Parágrafo único. Cabe ao Chefe do Executivo Municipal declarar como impedidas para celebração de novas parcerias com a administração pública municipal, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, enviando os dados para o órgão do Controle Interno, que manterá o cadastro, exibido no Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal.
Art. 49. A manifestação conclusiva da prestação de contas será encaminhada para ciência da organização da sociedade civil e do responsável indicado pela entidade no termo.
§ 1º Da manifestação de que trata o caput caberá pedido de reconsideração pela organização da sociedade civil, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência, à autoridade que a proferiu, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para decisão final, quando cabível.
§ 2º O prazo para a decisão final de que trata o § 1º será de 30 (trinta) dias, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.
§ 3º A interposição do pedido de reconsideração de que trata o § 1º suspende os efeitos da manifestação prevista no *caput* até a decisão final.
Art. 50. Quando a prestação de contas for rejeitada, a organização da sociedade civil, além do pedido de reconsideração de que trata o § 1º do art. 77 deste Decreto, poderá apresentar as contas, se a rejeição tiver se dado por omissão justificada do dever de prestar contas.

Capítulo XVI
Do prazo de vigência e da extinção da Parceria

Art. 51. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.
Art. 52. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.
Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.
Art. 53. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:
I - má execução ou inexecução da parceria;
II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.
Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.
Art. 54. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o Município, através da respectiva secretaria, ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:
I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e
II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.
§ 1º No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o Município, através da respectiva secretaria, ou a entidade pública municipal deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.
§ 2º Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o Município, através da respectiva secretaria, ou a entidade pública municipal assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.
§ 3º A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.
Art. 55. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao órgão ou à entidade pública municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

CAPÍTULO XVII
Das Alterações

Art. 56. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.
Parágrafo único A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

Art. 57. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CAPÍTULO XVII
Das Disposições Finais
Art. 58. As parcerias existentes no momento de entrada deste Decreto permanecerão regidas pela legislação vigente ao tempo de sua celebração, sem prejuízo a aplicação subsidiária deste Decreto, naquilo que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.
Parágrafo único. A exceção de que trata o caput não se aplica às prorrogações de parceria firmadas após a entrada em vigor deste Decreto, exceto nos casos de prorrogação de ofício, exclusivamente para a hipótese de atraso na liberação de recurso por parte do Município.
Art. 59. Não se aplica às parcerias regidas por este Decreto os dispostos na Lei Federal n. 8.666/1993.
Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 61. Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá/RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:2B8F178C

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N. 235/2018

DECRETO N. 235/2018 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

"Nomeia a servidora Srª TALITA MARIA FERREIRA FALONE, Supervisora Escolar da Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental – Alphonsus Guimarães e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o ofício n. 253/2018 - SEMEC, de 20 de março de 2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devidamente autorizado pelo chefe deste Poder Executivo.

DECRETA:
Art. 1º Fica definido que a supervisão escolar da **ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL – ALPHONSUS GUIMARÃES,** sem qualquer ônus, ficará a cargo da servidora **Srª TALITA MARIA FERREIRA FALONE,** portadora da cédula de identidade RG n. **52** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***623.831***.

Art. 2º São atribuições do cargo de Supervisão Escolar:
I- Elaborar, executar e avaliar o plano de ação da supervisão em consonância com os objetivos e o diagnóstico da realidade escolar;
II- Orientar o corpo docente quanto ao planejamento de ensino e a elaboração de plano de recuperação;
III- Orientar, acompanhar e avaliar a execução do planejamento didático em cada período letivo, avaliando seu rendimento, detectando falhas e promovendo meios para a correção das mesmas;
IV- Adotar ou sugerir medidas de caráter preventivo que reduzam e eliminem efeitos que comprometem a eficácia do processo educacional na unidade escolar;
V- Dinamizar atividades que propiciem o contínuo aperfeiçoamento e atualização do pessoal docente;
VI- Organizar e manter o arquivo atualizado com dados referentes à estrutura e funcionamento da unidade escolar que possam subsidiar a continuidade da ação supervisora;
VII- Elaborar, implementar e avaliar projetos de caráter técnico em co-participação com os demais envolvidos no processo ensino-aprendizagem tomando por base o diagnóstico das necessidades da unidade escolar;
VIII- Orientar o corpo docente quanto:
a) ao planejamento;
b) a elaboração de planos de recuperação;
c) ao sistema de avaliação do processo ensino-aprendizagem;
d) a utilização de métodos e técnicas de ensino;
e) a dinamização de recursos didáticos;
IX- Participar em atividades de planejamento, execução, avaliação do currículo pleno da escola;
X- Coordenar seções de estudos e conselhos de classe e as reuniões pedagógicas na escola;
XI- Coordenar e acompanhar a execução do projeto político pedagógico da escola;
XII- Elaborar calendário e horário escolar, assegurando o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
XIII- Acompanhar a aprendizagem dos alunos junto aos professores contribuindo para o avanço do processo;
XIV- Assessorar o Conselho Escolar, a direção e professores em assuntos pertinentes à supervisão escolar;
XV- Revisar os registros feitos pelos professores nos diários de classe bem como assinar juntamente com o professor;
XVI- Organizar e manter o horário de planejamento, estudo, pesquisa e de implementação das ações a serem executadas pela supervisão escolar.
Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:FEEB2DC9

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 083/2018

PORTARIA N. 083/2018 DE 31 DE JULHO DE 2018.

"Exonera a servidora Srª CLAUDILAINE OLIVEIRA DA SILVA, da função de Assessor Técnico II e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573/2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício n. 188/2018 de origem do Gabinete do Prefeito.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora **Srª CLAUDILAINE OLIVEIRA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade RG n. **97** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***004.822***, da função de **Assessor Técnico II, CDS – 07,** vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com eficácia a partir de 1º de agosto de 2018.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 09 de dezembro de 2014.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:FD41FC69

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 084/2018

PORTARIA N. 084/2018 DE 31 DE JULHO DE 2018.

"Nomeia o Sr. ANDRÉ KNOBLAUCH DE SOUSA, na função de função de Assessor Técnico II e dá outras providências ."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício n. 188/2018 de origem do Gabinete do Prefeito.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear o **Sr. ANDRÉ KNOBLAUCH DE SOUSA,** portador da cédula de identidade RG n. **359** SESDC/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***251.012***, na função de **Assessor Técnico II, CDS – 07,** vinculado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com eficácia a partir de 1º de agosto de 2018.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:965E07E2

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 085/2018

PORTARIA N. 085/2018 DE 1º DE AGOSTO DE 2018.

"Nomeia a Srª ADELMA VIEIRA DE LIMA, na função de Assessor Especial III (vinculado a SEMFAZ), Interina, CDS – 02, com ônus e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora **Srª ADELMA VIEIRA DE LIMA,** portadora da cédula de identidade RG n. **801** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***998.442***, na função de **Assessor Especial III, Interinamente, CDS – 02, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia do dia 1º de agosto de 2018 a 30 de outubro de 2018.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:C6900D82

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 086/2018

PORTARIA N. 086/2018 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

"Exonera o servidor Sr. RILDO VIEIRA GUEDES, da função de Chefe de Seção de Tesouraria, com ônus e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573/2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício requerimento do servidor devidamente autorizado pelo Chefe do poder Executivo.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor **Sr. RILDO VIEIRA GUEDES,** portador da cédula de identidade RG n. 602.121 SSP/RO e devidamente inscrito no CPF sob o n. 607.048.962-49, da função de **Chefe de Seção de Tesouraria, CDS-01, com ônus,** vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com eficácia a retroativa ao dia 31 de julho de 2018.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 100 de 30 de junho de 2016.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:3ED25D6E

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 087/2018

PORTARIA N. 087/2018 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

"Estabelece regime de adiantamento a Sr. ADILSON NEVES MAGALHÃES e adota outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para a **Sr. ADILSON NEVES MAGALHÃES,** portador da cédula de identidade RG n. **79** SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***765.902***, **Secretário Municipal de Educação e Cultura**. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Art. 2º Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.004.12.361.0004.2.017** no valor total de **R$ 700,00** (setecentos reais) a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 982/2018:

PROGRAMAÇÃO: 02.02.004.12.361.0004.2.017– Prefeitura Municipal de Urupá – SEMEC – Educação – Ensino Fundamental – Programa Municipal de Desenvolvimento da Educação – Manutenção do Desenvolvimento do Ensino – MDE.
Elemento:
Elemento:
33.90.36.96 Suprimento Serviços – Pessoa Física.....**R$700,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:F80AB905

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 088/2018

PORTARIA N. 088/2018 DE 07 DE AGOSTO DE 2018.

"Nomeia a servidora Srª Fabiana Portilho Senhorinho dos Santos, na função de Secretária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Waldemar Higino de Souza e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício 245/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o qual solicita a nomeação da servidora e que informa que a escola contém 291 (duzentos e noventa e um) alunos matriculados para o ano letivo de 2018, sendo a nomeação sem ônus.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a servidora **FABIANA PORTILHO SENHORINHO DOS SANTOS,** portadora da cédula de identidade RG n. **16** SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***129.502***, na função de **Secretária da Escola Municipal de Ensino Fundamental Waldemar Higino de Souza**, **sem ônus**, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:A4374E58

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 089/2018

PORTARIA N. 089/2018 DE 15 DE AGOSTO DE 2018.

"Estabelece regime de adiantamento ao Sr. JULIO GOMES DOS SANTOS e adota outras providências. "

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando a Lei Municipal n. 632 de 21 de agosto de 2014, que dispõe sobre o pagamento de despesa por meio de adiantamento, regulamentada pelo Decreto n. 190 de 09 de setembro de 2014.
RESOLVE:
Art. 1º Estabelecer regime de adiantamento para o **Sr. JULIO GOMES DOS SANTOS,** portador da cédula de identidade RG n. **36** SSP/RO e devidamente inscrito no CPF/MF sob o n. ***086.892***, na função de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Agricultura. Os recursos necessários serão para atender necessidades das despesas de caráter excepcionais e imprevisíveis que não podem ser subordinadas aos procedimentos normais.
Fica o regime de adiantamento concedido através da Funcional Programática: **02.02.008.20.782.0010.2.037** no valor total de **R$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais) a ser distribuído no elemento abaixo relacionado, por meio do Processo Administrativo n. 1002/2018:
PROGRAMAÇÃO: 02.02.008.20.782.0010.2.037 – Prefeitura Municipal de Urupá – SEMAA – Agricultura – Transporte Rodoviário – Programa Terra Produtiva – PROTERRA – Manutenção e Conservação das Vias Rurais.
Elemento:
33.90.30.96: Material de Consumo - pagto. Antecipado.....**R$ 2.500,00**

Art. 3º O período do regime de adiantamento concedido será de 30 (trinta) dias para aplicação contado da disponibilização do recurso financeiro ao servidor, e 20 (vinte) dias para prestação de contas, conforme prevê o Artigo 6º e Capítulo V do Decreto n. 190/2014, que regulamenta a Lei n. 632/2014.
Art. 4º Os processos e demais expedientes relativos aos adiantamentos, após sua aplicação e devida prestação de contas final, ficarão arquivados na Contabilidade à disposição da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:7462EAC5

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 090/2018

PORTARIA N. 090/2018 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

"Exonera o servidor Sr. GILSON GOMES TRINDADE, da função de Assessor Especial II (vinculado a Semec), CDS – 03, com ônus e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573/2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício n. 205 de Ordem do Gabinete do Prefeito.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar o servidor **Sr. GILSON GOMES TRINDADE,** portador da cédula de identidade RG n. **06767** SSP/RO, devidamente inscrito no CPF sob n. ***464.692***, da função de função de **Assessor Especial II (vinculado a Semec), CDS – 03, com ônus,** vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com eficácia a retroativa ao dia 14 de agosto de 2018.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 053 de 03 de fevereiro de 2017.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:20B0DB8A

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 091/2018

PORTARIA N. 091/2018 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

"Exonera a servidora Srª MILLENY DE JESUS BARROS, da função de ASSESSORA ESPECIAL I, CDS – 05, com ônus e adota outras providências**".**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573/2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício n. 210 de Ordem do Gabinete do Prefeito.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora **Srª MILLENY DE JESUS BARROS,** portadora da cédula de identidade RG n. **02** SSP/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***100.042***, da função de **ASSESSORA ESPECIAL I, CDS – 05, com ônus,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 13 de agosto de 2018.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 029 de 23 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:DD307850

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 092/2018

PORTARIA N. 092/2017 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

"Nomeia a Srª MARINA FELIX DA SILVA, Interinamente na função de ASSESSOR ESPECIAL III (Vinculado a SEMEC), CDS – 02, com ônus e adota outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício n. 201 de ordem do Gabinete do Prefeito, em razão de problemas de saúde da servidora.

RESOLVE:
Art. 1º Nomear a **Srª MARINA FELIX DA SILVA,** portadora da cédula de identidade RG n. ***82** SESDC/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***244.742***, na função de **Assessor Especial III, CDS-02, com ônus,** vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação**, com eficácia retroativa ao dia 24 de julho de 2018.**

Art. 3º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:752F9B21

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 093/2018

PORTARIA N. 093/2018 DE 16 DE AGOSTO DE 2018.

"Exonera a servidora Srª Juliane de Oliveira Silva da Pontes, da função de Secretária da Escola Municipal Adeildo Martins e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a nova estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
Considerando o ofício 246/2018, oriundo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura o qual solicita a exoneração da servidora e que informa que a escola contém mais de 600 (seiscentos) alunos matriculados para o ano letivo de 2018.
RESOLVE:
Art. 1º Exonerar a servidora **JULIANE DE OLIVEIRA DA SILVA PONTES,** portadora da cédula de identidade RG n. **14** SSP/RO e devidamente inscrita no CPF sob o n. ***266.032***, da função de **Secretária da Escola Municipal Adeildo Martins,** Interina, com ônus, vinculada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa a 31 de julho de 2018.**
Art. 3º Fica revogada a Portaria n. 024 de 16 de fevereiro de 2018.

Art. 4º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:5FD226F2

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N. 094/2018

PORTARIA N. 094/2018 DE 20 DE AGOSTO DE 2018.

"Nomeia a Servidora Srª Franciane do Amaral Alencar Ramirez, ASSESSORA ESPECIAL I, CDS – 05 e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.
Considerando o Art. 37, inciso II, parte *in fine* da Constituição Federal e a estrutura administrativa regulamentada pelo Município pela Lei n. 573 de 17 de julho de 2013, inerente aos atos administrativos *ad nutum* de nomeação e exoneração.
RESOLVE:
Art. 1º Nomear a Servidora **Srª FRANCIANE DO AMARAL ALENCAR RAMIREZ,** portadora da cédula de identidade RG n. **963** SESDC/RO, devidamente inscrita no CPF sob n. ***564.072***, na função de na função de **ASSESSORA ESPECIAL I, CDS – 05, com ônus,** vinculada ao Gabinete do Prefeito.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **com eficácia retroativa ao dia 17 de agosto de 2018.**

Art. 3 º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá-RO

Publicado por:
Andressa Rodrigues de Castro
Código Identificador:FFD27E11

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL 001PEDRO AMERICO2018

EDITAL Nº001/2018 DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR – 2018.

ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL E FUNDAMENTAL PEDRO AMÉRICO
PELO PRESENTE EDITAL, FICAM CONVOCADOS TODOS OS PAIS OU RESPONSÁVEL LEGAL, PROFESSORES E DEMAIS FUNCIONÁRIOS, PARA PARTICIPAREM DA ASSEMBLEIA GERAL PARA APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DO CONSELHO ESCOLAR.
Transformação da APP para CE, aprovação do Estatuto, encerramento do livro ata e a eleição para formação do 1º Conselho Escolar, realizar-se-á no **dia 29 de agosto de 2018, com início às 08h00minmim nas dependências da Escola,** em primeira chamada, com a presença de metade mais um dos membros, em segunda chamada, trinta minutos após com 1/3 (um terço) dos membros, terceira e última chamada com 1/5 (um quinto) de seus membros, na falta de quórum, a assembleia será cancelada.
A eleição dos membros será por seguimento.

Os candidatos à função de Conselheiro do CE deverão preencher os requisitos estabelecidos na Resolução nº045/CME/17.
Pai ou responsável legal do aluno perante a escola;
Professores e servidores em exercício na escola.
Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei vigente, em decorrência de licenças, férias e outras obrigações por lei.
Os pais ou responsáveis votarão uma única vez, independente do número de filhos matriculados na Escola.
Para cada conselheiro será eleito um suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do cargo.
A posse dos candidatos será no dia 29 de agosto de 2018, dentro da assembleia.

Vale do Anari, 21 de agosto de 2018.

_____
Diretora

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:549514AE

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 1863/GP/18

PORTARIA Nº 18637/GP/18 De 16 de Fevereiro de 2018.

"NOMEIA A SRA. ANGELITA PATRICIA DE CASTRO PARA OCUPAR O CARGO DE DIRETORA DA E.M.E.I.E.F. PEDRO AMÉRICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, no uso de competência e tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº 597/11 e Decreto nº. 2748/2016;

R E S O L V E

Art. 1º Nomear a Sra. ***Angelita Patrícia de Castro*** para ocupar o cargo de Diretora da E.M.E.I.E.F. Pedro Américo, por um período de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único – Os efeitos desta portaria retroagem ao dia 01 de Fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2018.

ANILDO ALBERTON
Prefeito

Publicado por:
Sonia Pereira dos Santos
Código Identificador:14F2F6B2

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/CPL/2018 COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI, ME E EPP,

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Federal nº 3.555/00, da Lei Federal n.° 10.520/02, Decreto Federal nº 5.450/05, que regulamentam o Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal de 1988 e Decreto municipal nº 1.646/05, 4.330/15 e 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no referente edital.

PROCESSO Nº 1-373/GABINETE/2018
TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços reprodução de documentos pelo sistema de fotocópias/xerox para suprir as necessidades do Gabinete do Prefeito e demais Secretarias e setores da Prefeitura deste município, de acordo com valores, especificações, quantitativos, locais de execução e demais condições relacionadas e aprovadas no Termo de Referência.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).
JULGAMENTO DA PROPOSTA: MENOR PREÇO UNITÁRIO
LOCAL:**www.licitanet.com.br**
Para todas as referências de tempo será observado o **horário de Brasília (DF**).
Havendo a necessidade, poderá o pregoeiro prorrogar qualquer prazo, motivadamente;

CRONOGRAMA PARA INSERÇÃO DAS PROPOSTAS E REALIZAÇÃO DA SESSÃO DE DISPUTA

Recebimento das propostas	**Das 07:00 hs do dia**	**23/08/2018**	**Até às 07:50 hs do dia**	**10/09/2018**
Abertura das propostas	**Das 08:00 hs do dia**	**10/09/2018**	**Até às 09:50 hs do dia**	**10/09/2018**
Inicio da sessão pública	**Às 10:00 hs do dias**	**10/09/2018**	**Obs.: Horário de Brasília**	

Informações Complementares: O Edital na integra esta á disposição dos interessados no site supracitado, no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br ou poderá ser solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas, ou através do e-mail: cpl.net@outlook. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1005 ou 3464-1462.

Vale do Paraíso – RO, 22 de agosto de 2.018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro Interino
Dec. nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:341EF13F

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/CPL/2018 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEI, ME E EPP.

O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 63.786.990/0001-55, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Charles Luis Pinheiro Gomes, através do Decreto 4.948 de 08 de maio de 2017, nomeia o Pregoeiro e equipe de apoio que torna público e a quem possa interessar que, se encontra instaurada a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, o qual reger-se-á pelas disposições da Lei Federal n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 3.555/00, Decreto municipal 1.646/05 e 4.330/15, Decreto Municipal nº 5.144/17 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 de 21 junho de 1993, com as alterações posteriores e Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e ainda pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/90, e do disposto no presente edital
PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/CPL/2018
PROCESSO Nº 1-630/GABINETE/2018

TIPO: MENOR PREÇO UNITARIO.
OBJETO: Aquisição de confecção de **materiais de gráficos (impressos em geral),** para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, através do GABINETE DO PREFEITO do município de Vale do Paraíso/RO, e de acordo com as condições, especificações, quantitativos e valores orçados e aprovados no Termo de Referência no anexo deste Edital.
VALOR MÁXIMO A SER LICITADO: R$ 6.851,00 (seis mil e oitocentos e cinquenta e um reais).
ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/09/2018 às 09:00 hs (nove horas) Hora local..
Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á disposição dos interessados no site http://transparencia.valedoparaiso.ro.gov.br, ou solicitado através de requerimento na CPL - Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso - RO, sito à Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min horas. Para maiores informações através do telefone (69) 3464-1462 ou 3464-1005 ou e-mail: cpl.net@outlook.com.

Vale do Paraíso – RO, 22 de agosto de 2018.

KARQUE ALEXANDRE TURETA
Pregoeiro Interino
Decreto nº 4.948 de 08/05/2017

Publicado por:
Karque Alexandre Tureta
Código Identificador:9FCFBE5E

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso/RO, torna público a ADESÃO da ATA de Registro de Preço de n°**018.3/2018** de Presidente Médici – RO do Pregão Eletrônico n°**006/CPL/2018** Processo de n°**118/SEMAT/2018** da prefeitura do município de Presidente Médici Rondônia, para futura aquisição de material permanente para atender as necessidades desta Secretaria Municipal de Obras serviços públicos – SEMOSP.

N V VERDE & CIA LTDA CNPJ:03.363.727/0001-21					
ITEM	*ESPECIFICAÇÃO DO MATERIAL*	*Quant.*	*Marca*	*V.Unit R$*	*V.Total R$*
01	Soprador de folhas tipo costal motor 4 tempos.potencia mínima de 3,8 HP,75,6 cm³ de cilindrada. Tanque de combustível mínimo de 1,9 L. tanque de óleo de 0,22 L. peso aproximado 10 kg. Incluso kit de ferramentas e mochilas com controle ajusta veis Garantia mínima de 01 ano. Assistência técnica homologada no Estado de Rondônia.	*02*	*STIHL*	*2.189,99*	*4.379,98*
Total R$					*4.379,98*

Do valor: Total geral de R$ 4.379,98 (quatro mil trezentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Vale do Paraíso – RO, 22 de Agosto de 2018

RONALDO ESTEVÃO DA SILVA
Vice - Prefeito Municipal e ordenador de despesas

Publicado por:
Ieza Grasser Moreira
Código Identificador:D6779646

ESTADO DE RONDÔNIA
CONSORCIO INTERMINICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIÃO CENTRAL DE RONDONIA

COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2018/CISAN

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DA REGIAO CENTRAL DE RONDONIA CISANCENTRAL/RO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2018
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório supracitado, cujo objeto é: *Registro de preços para eventual Contratação de Serviços de Análises de Qualidade de Água do Lençol Freático, dos Efluentes do Sistema de Tratamento e Corpo Hídrico Receptor no Aterro Sanitário localizado no município de Ariquemes-RO.*, que foi ADJUDICADO à(s) empresa(s):

Fornecedor: M R VIEIRA MARQUES & CIA LTDA - 03.912.588/0001-48									
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unit. Adjdo	V. Total Adjdo	V. Unit. Orçado	V. Total Orçado	Economia
1	1,00	Serviço	Serviços de Análises de Qualidade de Água do Lençol Freático, dos Efluentes do Sistema de Tratamento e Corpo Hídrico Receptor no Aterro Sanitário localizado no município de Ariquemes- RO.	unidade	R$ 42.976,24	R$ 42.976,24	R$ 118.033,50	R$ 118.033,50	63,59%
Subtotal Adjudicado R$ 42.976,24							Subtotal Orçado R$ 118.033,50		63,59%
TOTAL GERAL DO PREGÃO									
Vlr. Total Adjudicado				Vlr. Total Orçado			Economia (%)		
R$ 42.976,24				R$ 118.033,50			63,59%		

Para que produza seus jurídicos e legais efeitos nos termos da Lei nº 10.520/02.

Ariquemes-RO, 17 de Agosto de 2018.

OSCIMAR APARECIDO FERREIRA
Presidente

Publicado por:
Bruna Ribeiro Almeida
Código Identificador:1BB0194E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
DO RESULTADO FINAL / CLASSIFICAÇÃO E NOTAS

PROCEDIMENTO SELETIVO SIMPLIFICADO / 2018

REFERENTE EDITAL Nº. 001/2018

DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL / CLASSIFICÃO E NOTAS.
22 DE AGOSTO DE 2018

A Comissão para Elaboração do Procedimento Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSAU do Município de Alto Paraíso – RO, no uso de suas atribuições legais, torna público o resultado Classificatório do Procedimento Seletivo Simplificado, para contratação emergencial para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
Os recursos relacionados a questões de provas e notas deverão ser apresentados à Comissão organizadora do Procedimento Seletivo, entregues na Prefeitura Municipal de Alto Paraíso no horário de expediente normal de atendimento, sendo das 07:30 às 12:00 horas ou enviado no e-mail drh@altoparaiso.ro.gov.br devidamente fundamentado no prazo de 02 (dois) dias úteis, após a publicação da classificação e notas. Após este prazo as categorias que não tiverem sofrido recursos e as que tiveram os seus recursos julgados serão homologadas.

CARGO: ENFERMEIRO - HPP - OSVALDO CRUZ

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - FLAVIO TAVARES LEITE	5,2	0,8	6,0	Aprovado
02 - RAILENE ALVES DE OLIVEIRA	5,2	0,8	6,0	Aprovada
03 - JACKLINE BATISTA DA SILVA	4,8	1,2	6,0	Aprovada
04 - FERNANDA MARIA PINHEIRO	4,4	1,6	6,0	Aprovada
05 - CRISTIANE SOUZA DE FELIPPE	4,4	1,2	5,6	Aprovada
06 - ALZIRA VIANA	4,0	1,6	5,6	Aprovada
07 - SANDRA PESSOA DE OLIVEIRA	3,6	2,0	5,6	Aprovada
08 - VANESSA ANDRADE DE OLIVEIRA	3,6	1,6	5,2	Aprovada
09 - JANESCLEIA REIS DA SILVA	3,2	2,0	5,2	Aprovada
10 - DEBORA CALDEIRA SALES	2,8	1,2	4,0	Reprovada
11 - DENISE FREITAS ROCHA	2,4	1,2	3,6	Reprovada
12 - DIULLI ARAUJO DE JESUS	2,4	1,2	3,6	Reprovada
13 - JAQUELINE SANTOS MEIRA	2,0	1,2	3,2	Reprovada
14 - ARISTIDES DA SILVA	-	-	-	Ausente
15 - BETANIA RAFAEL DE PAULA	-	-	-	Ausente
16 - CARLA CAROLINE MONTEIRO DE ARAÚJO	-	-	-	Ausente
17 - DILCILENE CAVINATO DA SILVA	-	-	-	Ausente
18 - ERIC DOMINGOS RIBAS	-	-	-	Ausente
19 - ISABEL VICENCIA DO NASCIMENTO	-	-	-	Ausente
20 - NILZA MARIA DE OLIVEIRA CARVALHO	-	-	-	Ausente
21 - SHEILA CRISTINA MARRANE SANTOS	-	-	-	Ausente
22 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA MOREIRA	-	-	-	Ausente

CARGO: ENFERMEIRO – ATENÇÃO BÁSICA / PSF RURAL E URBANO – DIARISTA

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - JOÃO PAULO DA SILVA OLIVEIRA	5,6	2,0	7,6	Aprovado
02 - ELLEN NAIANDRA MATINS	5,2	2,0	7,2	Aprovada
03 - KÁSSIA RESENDE ROBERTO	5,2	1,6	6,8	Aprovada
04 - NATHÁLIA SANTOS DO NASCIMENTO	4,8	2,0	6,8	Aprovada
05 - MILVA CHRISTINA DIAS GOMES	4,8	1,6	6,4	Aprovada
06 - JAQUELINE GOMES STEDILE	4,8	1,6	6,4	Aprovada
07 - FABILAINE FRANCISCO CAVALCANTE	4,8	1,2	6,0	Aprovada
08 - ALINE DIAS ARANHA	4,4	1,6	6,0	Aprovada
09 - JOSIMARI LIMA SANTOS FERREIRA	4,4	1,6	6,0	Aprovada
10 - ELIZANGELA CANDIDA DA SILVA	4,4	1,6	6,0	Aprovada
11 - LIDIA PEREIRA DO CARMO	4,0	2,0	6,0	Aprovada
12 - WEVERTON DOS SANTOS	4,8	0,8	5,6	Aprovado
13 - JESSICA LOURRUANA DOS SANTOS SILVA	4,0	1,6	5,6	Aprovada
14 - LUCILÉIA REIS DE ARAUJO	3,6	2,0	5,6	Aprovada
15 - KRISNAMURTI SANTOS DE FREITAS	3,2	2,0	5,2	Aprovada
16 - KELLY DA SILVA MACEDO	3,6	1,2	4,8	Reprovada
17 - DAVINA JANES ALVES DE OLIVEIRA	3,2	1,6	4,8	Reprovada
18 - PÂMELA ALMEIDA DA SILVA	3,2	1,6	4,8	Reprovada
19 - MARIA DA PENHA DO NASCIMENTO	3,2	1,2	4,4	Reprovada
20 - ALMIRO LIMA MOTA	3,2	1,2	4,4	Reprovada
21 - MIRLA LAIANE CUNHA	2,8	0,8	3,6	Reprovada
22 - MONNIC PARENTE DE ALENCAR DOS REIS	3,2	0,0	3,2	Reprovada
23 - JHENI JACKELINE DA SILVA	3,2	0,0	3,2	Reprovada
24 - DEISE RAMOS CATRINQUE	-	-	-	Ausente
25 - ELENITA ROCHA RIBEIRO	-	-	-	Ausente
26 - KARINE DA SILVA CAMPOS VIERIA	-	-	-	Ausente
27 - LETICIA CALOROLINE LEMOS RINQUE	-	-	-	Ausente
28 - LUANA DA SILVA PACIFICO	-	-	-	Ausente
29 - TAIANE FERREIRA DA SILVA	-	-	-	Ausente

CARGO: ENFERMEIRO - HPP Osvaldo Cruz-Diarista-Gerencia de Enfermagem

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - MARIA LEIDI RIBEIRO DA COSTA	6,8	1,2	8,0	Aprovada
02 - ELISANGELA ALMEIDA DA SILVA	4,8	1,6	6,4	Aprovada
03 - LINDAURA HONÓRIO DE OLIVEIRA	4,4	1,2	5,6	Aprovada
04 - KARINE DE ALMEIDA MARTINS	3,6	1,2	4,8	Reprovada
05 - ROSELI GOMES DA CONCEIÇÃO	3,6	0,8	4,4	Reprovada

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - HPP - OSVALDO CRUZ

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - MARLENE RAUBER	6,4	2,0	8,4	Aprovada
02 - VANGENI BEZERRA DA SILVA	6,4	1,2	7,6	Aprovada
03 - ELAINE MENEZES DE MORAIS VIEIRA	6,0	1,6	7,6	Aprovada
04 - DURCILENE MARIA BARBOSA	5,6	2,0	7,6	Aprovada
05 - MARLI LANA PINHEIRO GUERRERO	5,2	2,0	7,2	Aprovada
06 - ERIC DOMINGOS RIBAS	5,2	2,0	7,2	Aprovado
07 - MARIA CLEONICE DOS SANTOS	4,8	2,0	6,8	Aprovada
08 - MIRIAN TEIXEIRA DE CARVALHO	4,8	2,0	6,8	Aprovada
09 - ROSYNEIDE TEOFILO PERERIRA	5,2	1,2	6,4	Aprovada
10 - MÔNICA ALMEIDA DA SILVA FERREIRA	5,2	1,2	6,4	Aprovada
11 - LAURA MAURICIO DE CAMPOS	4,8	1,6	6,4	Aprovada
12 - ROSANGILA LEITE DOS SANTOS	4,8	1,2	6,0	Aprovada
13 - LEDINALVA DE MORAIS BARBOSA	4,4	1,6	6,0	Aprovada
14 - ADRIANA CAMARGO ASSUNÇÃO	4,4	1,6	6,0	Aprovada
15 - ANA PAULA LOPES DA COSTA	4,0	2,0	6,0	Aprovada
16 - ALDECIR DE GOUVEA RODRIGUES	4,0	2,0	6,0	Aprovado
17 - MARIA ANTONIA FERREIRA	4,0	1,6	5,6	Aprovada
18 - SILVIA VERIDIANA BONADIMAM	4,0	1,6	5,6	Aprovada
19 - GESSIANE MAYARA DE JESUS	4,0	1,6	5,6	Aprovada
20 - SANDRA VANUSA DE LIMA	3,6	2,0	5,6	Aprovada
21 - IRAIDE RODRIGUES SOUZA	4,0	1,2	5,2	Aprovada
22 - NAYARA THAINAN COSTA RUGGERI	4,0	1,2	5,2	Aprovada
23 - ADRIANA MARTINS	4,0	1,2	5,2	Aprovada
24 - MARTA MANU DA SILVA COSTA	3,6	1,6	5,2	Aprovada
25 - DAIANE GUEDES DE SANTANA	3,6	1,6	5,2	Aprovada
26 - MARILENE DE SOUZA	4,0	0,8	4,8	Reprovada
27 - LUCIANA DE ARAÚJO VIANA DA SILVA	4,0	0,8	4,8	Reprovada
28 - LUCILENE DE PAIVA LISBOA	2,8	2,0	4,8	Reprovada
29 - MARIA HERMILIA GIRÃO SOUZA	3,6	0,8	4,4	Reprovada
30 - MARTA PEREIRA DOS SANTOS	2,8	1,6	4,4	Reprovada
31 - PATRICIA DA SILVA GOMES	2,8	1,2	4,0	Reprovada
32 - ELISSANDRA VENANCIO DE SOUZA	2,8	0,8	3,6	Reprovada
33 – DAMIANA CRISLAINE N. DO NASCIMENTO	-	-	-	Ausente
34 – DANIELLY NAYARA LOPES DA SILVEIRA	-	-	-	Ausente
35 – IRENE AMARO CARDOSO	-	-	-	Ausente
36 – JHESSICA SCHELL LUZ	-	-	-	Ausente
37 – LINDAMARA RODRIGUES DE JESUS	-	-	-	Ausente
38 – RHAFAELLA RAMOS CATRINQUE	-	-	-	Ausente
39 – LUCIANA TEIXEIRA STOLTE	-	-	-	Ausente

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Atenção Básica-PSF Rural e Urbano

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - VALDINEIA NUNES DOS SANTOS	5,6	1,2	6,8	Aprovada
02 - JERLIANA MOREIRA DE OLIVEIRA	4,8	0,8	5,6	Aprovada
03 - JENIFER JANINE SOARES PINTO	3,6	1,6	5,2	Aprovada
04 - SIRLEI VIANA	3,2	2,0	5,2	Aprovada
05 - MAITÊ MARIANDA DA SILVA	3,6	1,2	4,8	Reprovada
06 - LUCIANA PAULINO DE OLIVEIRA	3,2	1,6	4,8	Reprovada
07 - MARCIA ROSANGELA DE BARROS	2,8	1,2	4,0	Reprovada

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - Atenção Básica-Epidemiologia

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 – HAYNARA PRICILLA GOMES SILVA	6,0	2,0	8,0	Aprovada

CARGO: MÉDICO – HPP OSVALDO CRUZ – Plantonista 24hs

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - HECTOR PEREZ VEJA	7,6	2,0	9,6	Aprovada
02 - YURAMIS MONTIEL ESPINOSA	5,2	2,0	7,2	Aprovada
03 - FABIELE KRAUSE FERNANDES	5,6	1,2	6,8	Aprovada
04 - CARLOS HENRIQUE VARGAS	5,2	1,6	6,8	Aprovado
05 - CARINA PEREIRA ACCO	-	-	-	Ausente
06 - JOAQUIM AGUILAR TRUJILLO	-	-	-	Ausente

CARGO: TÉCNICO EM LABORATÓRIO HPP - Osvaldo Cruz

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - DIVANETE MARIA DOS SANTOS PASSOS	6,0	1,6	7,6	Aprovada

CARGO: BIOQUÍMICO-FARMACÊUTICO - Farmácia do HPP - Osvaldo Cruz

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - CRISTIANE OLIVEIRA SCHLOSSER	6,4	1,6	8,0	Aprovada
02 - MARIA APARECIDA LEMOS	6,0	2,0	8,0	Aprovada
03 - PAULINA KUSTER	5,6	1,6	7,2	Aprovada
04 - MARCELO SOARES CALIMAN	4,4	1,6	6,0	Aprovado
05 - ELÉIA MARIA DAHMER	4,4	1,2	5,6	Aprovada

06 - BRUNA DE GASPERI GOMES	**4,8**	**0,4**	**5,2**	**Aprovada**
07- ANDRESSA FERMINO GERA	**4,0**	**1,2**	**5,2**	**Aprovada**
08 - DAIENE DA SILVA ZAPANI	-	-	-	**Ausente**
09 - JESSICA SCHIMITZ GOMES	-	-	-	**Ausente**
10 - RODRIGO COSTA DE SOUZA	-	-	-	**Ausente**
11 - VAILTON BRITO DA SILVA	-	-	-	**Ausente**

CARGO: PSICÓLOGO - Atenção Básica – Diarista

NOME	Conhecimentos Específicos	Atualidades	Total Geral	Resultado
01 - ALINE CRISTINA DE OLIVEIRA CORREIA	**4,8**	**2,0**	**6,8**	**Aprovada**
02 - ELSON ENEAS CAVALCANTE BEZERRA	**5,2**	**1,2**	**6,4**	**Aprovado**
03 - JÉSSICA NUNES DE ALMEIDA	**4,8**	**1,2**	**6,0**	**Aprovado**
04 - DENISE MARTINS DOURADO	**4,0**	**2,0**	**6,0**	**Aprovada**
05 – THIAGO CARVALHO FLORENCIO	-	-	-	**Ausente**

Alto Paraíso – RO, 22 de Agosto de 2018.

NATEL SIDON XAVIER
Presidente da Comissão
Procedimento Seletivo Simplificado

Publicado por:
José Marcos de Oliveira
Código Identificador:051F713E

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES GABINETE DO PREFEITO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 0015/2018 CONCURSO PÚBLICO 2015 A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES, ATRAVÉS DO PREFEITO MUNICIPAL THIAGO LEITE FLORES PEREIRA, NO USO DE SUA ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACO

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÕES
CERTIDÃO	**original e uma fotocopia da certidao de nascimento ou casamento.**	-
CERTIDÃO	**original e uma copia da certidao de nascimento dos dependentes legais e a comprovaçao de frequencia a escola devidamente atualizada.**	**menores de 18 anos de idade**
VACINAS	**original e uma fotocopia de vacina para os dependentes**	**menores de 5 anos de idade**
RG	**original e duas fotocopias da cedula de identidade**	**autenticadas em cartorio**
CPF	**original e duas fotocopias do cpf/mf**	**autenticadas em cartorio**
TITULO DE ELEITOR	**original e fotocopia do titulo de eleitor**	-
COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	**comprovante que esta quite com a justiça eleitoral podendo ser : original e uma fotocopia do comprovante de votação ou certidao de quitação emitida pelo tribunal regional eleitoral**	**comprovante de votação ou certidao emitida pelo tribunal regional eleitoral**
PIS/PASEP	**original e uma fotocopia do cartao do pis/pasep**	**para os não cadastrados apresentar declaração de não cadastrados**
CTPS	**carteira de trabalho e previdencia social(pagina de identificaçao – frente e verso, pagina da ultima contratação e pagina seguinte em branco).**	
CNH	**carteira nacional de habilitação(categoria exigida para o cargo) para motoristas.**	-
IRRF	**declaraçao de imposto de renda para aqueles que declaram irpf para os não declarantes: certidao conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a divida ativa da união (disponível no site www.receita.fazenda.gov.br)**	-
CERTIFICADO RESERVISTA	**original e uma fotocopia do certificado de reservista para os candidatos do sexo masculino.**	-
ESCOLARIDADE ORIGINAL E DUAS FOTOCOPIAS	**diploma ou certificado de escolaridade com devido reconhecimento pelo ministerio da educação- Mec**	**autenticadas em cartorio**
REGISTRO CONSELHO DE CLASSE	**Original e uma fotocopia do Registro do Conselho de Classe 02 COPIAS**	-
CERTIDAO	**original da prova de quitação com a fazenda publica do estado de rondonia, expedida pela secretaria de estado de finanças do estado de rondônia (disponivel no site www.sefin.ro.gov.br)**	-
CERTIDAO	**original da certidao negativa expedida pelo tribunal de contas do estado de rondonia (disponivel no site www.tce.ro.gov.br)**	-
COMPROVANTE DE RESIDENCIA	**comprovante de residencia, original e uma fotocopia , caso não esteja no nome do interessado deverá ser apresentada declaração expedida pelo proprietario do imovel**	-
ORIGINAIS	**uma fotografia 3x4 recente**	-
CERTIDAO	**original das certidoes negativas expedidas pelo cartorio de distribuição civel e criminal do forum da comarca de residencia do candidadto no estado de rondônia ou da unidade da federação em que tenha residido nos ultimos 5(cinco) anos.**	-
CERTIDAO	**original da certidao negativa da justiça federal dos ultimos 5(cinco) disponivel no site www.justicafederal.jus.br**	
DECLARAÇÃO	**uma via original de declaração emitida pelo próprio candidato informando se ocupa ou não outro cargo publico , caso ocupe devera apresentar tambemcertidao expedida pelo orgao empregador informando a carga horariacontratual ;horario de trabalho e regime juridico.**	**com firma reconhecida**
DECLARAÇÃO	**declaração informando sobre a existencia ou não de investigaçoes criminais ações civeis, penais ou processo administrativo em que figura como indiciado ou parte , emitida pelo proprio candidato (sujeito a comprovação junto aos orgaos competentes), original.**	**com firma reconhecida**
DECLARAÇÃO	**Declaração emtida pelo proprio candidato de existencia ou não de demissao por justa causa ou a bem do serviço publico nos ultimos 5(cinco) anos (sujeto a comprovação junto aos orgaos competentes), original.**	**com firma reconhecida**
CONTA	**Abertura conta salario Caixa Economica Federal(pegar declaração no RH)**	

XI – DA RELAÇÃO DE EXAMES PARA O INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO

11.1. Para que a Junta Médica Oficial do Município possa expedir o Certificado de Capacidade Física e Mental é necessário que o candidato seja examinado pelos médicos indicados, analisados os exames complementares e os Laudos que contêm as avaliações dos médicos especialistas.

11.2. Os exames de imagem e laboratoriais, bem como os laudos e avaliações médicas necessários ao exame admissional são os seguintes:

1. Raios-X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para grávida);
2. Avaliação Ortopédica (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total);
3. Avaliação Psiquiátrica;
4. Avaliação Ginecológica incluindo a apresentação de exames de Colpo citologia Oncótica e Parasitária, Ultrassonografia Pélvica e Ultrassonografia das Mamas (após os 40 anos de idade a Ultrassonografia das mamas deve ser substituída pela Mamografia com respectivo Laudo do Radiologista);

5. Avaliação Dermato neurológica;
6. Avaliação Oftalmológica;
7. Avaliação Otorrinolaringológica com Audiometria (para professores e orientadores educacionais);
8. Avaliação Neurológica;
9. Avaliação Endocrinológica;
10. Avaliação Cardiológica baseada no exame do Candidato e no Eletrocardiograma (para todas as idades e com o ECG acompanhado da respectiva interpretação);
11. Raios-X do Tórax em PA e perfil com Laudo radiológico (exceto para grávidas);
12. Sangue: VDRL – Glicemia – Hemograma – Ácido úrico – Ureia – Creatinina – Toxoplasmose IGG e IGM – Machado Guerreiro (Chagas) – TGP e TGO – HBSAg – AntiHBS – AntiHBC IGG e IGM – AntiHCV – HIV I e HIV II;
13. Escarro: BAAR;
14. Urina: EAS – Toxicologia (Cocaína e Maconha).
15. Avaliação de Clínico Geral baseada no exame geral do Candidato e nos exames listados nos itens de nº 11, 12, 13 e 14 desta Relação.
· Caso o trigésimo dia ocorra em final de semana ou feriado, o termo final será considerado no próximo dia útil subsequente

17 – ESPECIALISTA DA SAUDE I – ODONTOLOGO - 40 HORAS SEMANAIS		
REGIME JURIDICO ÚNICO	**PONT.**	**CLASS.**
EDSON MOREIRA DOS SANTOS	**80,00**	**4º**
CICERO BORGES GUIMARAES JUNIOR	**77,50**	**5º**

Ariquemes – RO, 21 de Agosto de 2018.

THIAGO LEITE FLORES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gilzerleia Tânia Daltiba Monteiro Lopes
Código Identificador:AC75AD7A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
DECRETO Nº 6.896/PMC/18

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTARAO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE CACOAL, no uso das atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 7º, 41, inciso I e 42 da Lei 4.320/64 e art. 7º § 2º da Lei 3.969/PMC/2017.

CONSIDERANDO a insuficiência orçamentária e a necessidade de aquisição de materiais elétricos essenciais para manutenção da iluminação nas vias públicas do Município de Cacoal através da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, faz-se necessário realizar suplementação;
CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar melhor segurança a população e melhores condições de trafegabilidade noturna, mantendo a rede de iluminação pública em perfeita condições de funcionamento, tendo em vista o fluxo de pessoas que transitam pela cidade em razão do trabalho noturno.

DECRETA:

Art. 1º Fica abertono orçamento municipal um **crédito adicional suplementar**, nas dotações abaixo discriminadas, no valor de R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

A				*B*			
A SUPLEMENTAR				*A REDUZIR*			
16.001. 15.452.0031.2.252		CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEMOSP		16.001. 15.452.0031.2.252		CONSERVAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEMOSP	
01.10.00		*Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP*		*01.10.00*		*Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP*	
348	**3.3.90.30.00**	**Material de Consumo**	**180.000,00**	**216**	**3.3.90.39.00**	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	180.000,00
Total Geral							**180.000,00**

Art. 2º Para cobertura do referido crédito fica utilizado recurso proveniente de **anulação parcial** da dotação especificada na **coluna B** da tabela acima, em consonância com disposto no **art. 43, § 1°inciso III da Lei 4.320/64.**

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 16 de agosto de 2018.

GLAUCIONE MARIA RODRIGUES NERI
Prefeita

WALTER MATHEUS BERNARDINO SILVA
Procurador-Geral Do Município
OAB/RO N. 3716

Publicado por:
Marcos Antonio Silveira da Silva
Código Identificador:AC122B4A

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 11.400/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM (RO), 21 DE AGOSTO DE 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte.

D E C R E T O

Art. 1º – Altera o Anexo I do Decreto nº 10.945, de 18 de maio de 2017, que estabeleceu valores da concessão de Diárias do Executivo Municipal nos termos da Lei nº 1.408, de 02 de Janeiro de 2017.
Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário. Publique-se.

Palácio Pérola do Mamoré, 21 de Agosto de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO I
ANEXO I DO DECRETO Nº 11.400- GAB.PREF/2018

Categoria Funcional	Interior do Município	Área ribeirinha do município	Para o Estado	Outros Estados
Prefeito e Vice Prefeito	R$ 108,00	R$ 200,00	R$500,00	R$ 750,00
Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Procurador Geral, Subprocurador, Coordenador Geral de Secretaria, Controlador Geral, Controlador Adjunto, Auditor de Controle Interno, Procurador Municipal, Gerente Administrativo e Financeiro (IPREGUAM), Assessor(a) Jurídico(a) (IPREGUAM) Assessora Contábil (IPREGUAM) Diretor Executivo (IPREGUAM) Controle Interno (IPREGUAM), Diretor de Benefícios(IPREGUAM).	R$ 108,00	R$ 200,00	R$ 350,00	R$ 750,00
Presidente da CPLMO, Contador, Diretor de Departamento, Secretário Executivo, Coordenador Geral, médicos, engenheiros, arquitetos, administrador, Ouvidor Municipal,	R$ 108,00	R$ 130,00	R$ 300,00	R$ 700,00
Diretor de Divisão, Membros da Comissão de Registro de Preços, Administrador dos Distritos, Secretário e Membros da Comissão Permanente de Licitação, Secretário da Chefia de Gabinete, Membros dos Conselhos Municipais, Delegados Municipais, Diretor de Escolas, Assessores, Gerente Financeiro e Chefe de Seção.	R$ 86,00	R$ 120,00	R$ 250,00	R$ 600,00
Outras categorias	R$ 76,00	R$ 110,00	R$ 200,00	R$ 500,00

Palácio Pérola do Mamoré, em 21 de Agosto de 2018.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Oliveira Carvalho
Código Identificador:C95D6928

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PORTARIA N° 23/CMPV-2018

PORTARIA Nº 23/CMPV-2018 De 15 de agosto de 2018.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO, Vereador **MAURÍCIO FONSECA RIBEIRO CARVALHO DE MORAES**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho,

R E S O L V E:

Art. 1° - CONCEDER o gozo de férias aos servidores abaixo relacionados:

ESTATUTÁRIO:

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
3735	RENÊ CARLOS DA SILVA	01/08/2018 a 30/08/2018	2017/2018
1031	FERNANDO CESAR GASPAR LIMA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
914	RAIMUNDA ANIVALDA MARTINS DE LIMA	01/08/2018 a 30/08/2018	2017/2018
39926	FRANCISCA ACIOLE MACEDO	13/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
21407	TERLES PEREIRA CAETANO	01/09/2018 a 20/10/2018	2017/2018
5967	MATILDE ARAÚJO DA SILVA	13/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018

COMISSIONADOS:

MAT.	NOME	PERÍODO	EXERCÍCIO
7567-1	MARIA ANTONIA L. DE OLIVEIRA	01/08/2018 a 30/08/2018	2017/2018
7710-0	RAIMUNDO FRANCISCO GUEDES DA SILVA	01/08/2018 a 30/08/2018	2017/2018
7715-1	ALESSANDRO FELIPE ASSUNÇÃO	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
76104	HUGO ATALLAH MOTTA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
76074	JONAS MINELE FIRMIANO SOARES	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
76112	JOSÉ APARECIDO CAVALCANTE TEIXEIRA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
75957	MARUSIA MARIA MENDES BRAGA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
76090	MARIO HELIO NEVES	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
7419-5	FERNANDO HENRIQUE DE OLIVEIRA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
7422-5	FRANCISCO VALERIO NEVES SILVA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
7424-1	JOSÉ JAIME CARDOSO VIANA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
7687-2	VALDENIR CUNHA TAVARES	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
7685-6	JOSÉ EDUARDO MENDES ARAÚJO	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
7708-9	JOSÉ ROCÉLIO R. DA S. MUNARETTI	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
7658-9	EMERSON DA SILVA PEREIRA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
76600	JOSÉ FÁBIO CHAVES JÚNIOR	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
77429	ISAQUE NILTON DA SILVA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
76597	DANIELE CRISTINA SILVA ANDRADE	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
77127	VALDILEIA LEITE MARQUES	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
76929	ADEMAR ALVES PEREIRA NETO	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
76805	CAYON F. PERES AIDAR PEREIRA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
73180	ISRAEL LIMA DA SILVA	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
77380	CLEYTON DE OLIVEIRA SALVIONE	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018
72893	NATÁLIA ALMEIDA PINHEIRO	03/09/2018 a 02/10/2018	2017/2018

Art. 2° - Realizar o pagamento ao servidor **Pedro Soares da Silva,** referente à conversão de 01 (um) mês de Licença Prêmio, conforme Processo n° 01.00209-000 2018.

MAURÍCIO CARVALHO
Presidente – CMPV

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:FE98A777

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - EMDUR
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS DE DIÁRIAS

PROC. Nº 02.41.00099/2018

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇAO DE CONTAS DE DIÁRIAS
A Empresa de Desenvolvimento Urbano – EMDUR, através de seu Diretor Presidente, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Municipal nº 2.714/I de 05 de fevereiro de 2018 e Estatuto desta EMDUR, considerando ainda a Análise nº 233/C.I/EMDUR/2018, onde está consignado nos autos que o procedimento atendeu as disposições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que adjudica e **HOMOLOGA A PRESTAÇÃO DE CONTAS** de diárias concedida em favor dos empregados:

MATRICULA	NOME DO BENEFICIADO	CARGO/FUNÇÃO	QUANT DE DIÁRIA	VALOR UNIT (R$)	VALOR TOTAL (R$)
171-6	**Jairo Justiniano Xavier**	**Auxiliar de Operações/Eletricista**	**5 (cinco) diárias**	**R$ 75,02**	**R$ 375,10**
152	**Jorge Andrade de Aguiar**	**Auxiliar de Operações/Eletricista**	**5 (cinco) diárias**	**R$ 75,02**	**R$ 375,10**

DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Proc.02.41.00099/2018
Portaria nº 056/2018-GAB/EMDUR de 26 de junho de 2018.
Elemento de Despesa: 33.90.14 – Diária Pessoal Civil
Valor Total Concedido: R$ 720,20 (setecentos e vinte reais e vinte centavos).

Porto Velho-RO, 21 de agosto de 2018.

THIAGO DOS SANTOS TEZZARI
Diretor Presidente/EMDUR

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:BE47213D

FUNDAÇÃO CULTURAL DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO - FUNCULTURAL
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2018

ANEXO XIX DO DECRETO Nº 14.543 DE 23/05/2017
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 113/2018

IDENTIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária: Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL	P.A: 02.21.13.392.047.2.923 E.D: 3.3.90.30 FONTE: 02.14

DESCRIÇÃO DO PRODUTOS OU SERVIÇOS				
QUAT	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.000	UND.	MEDALHA DE OURO, PERSONALIZADAS, FEITAS EM ACRÍLICO CRISTAL, RESINADA, EM FORMATO SEXTAVADO, MEDINDO 7 CM DE CIRCUNFERÊNCIA,	5,49	5.490,00

		ESPESSURA DE 4MM, COM ARTE EM IMPRESSÃO DIGITAL, COM FUNDO AMARELO CARACTERIZANDO OURO E PASSADOR VAZADO EM UMA DAS EXTREMIDADES PARA FITA DE CORES VARIADAS DE GORGORÃO Nº. 05 (2,5CM). NA FITA ESTARÃO DESCRITOS NOME DA CIDADE SEDE, PERÍODO DE REALIZAÇÃO E LOGOMARCA DO EVENTO E GOVERNO DE RONDÔNIA. NA FRENTE DA MEDALHA HAVERÁ A LOGOMARCA DO EVENTO, AS IDENTIFICAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DO EVENTO. NO VERSO DA MEDALHA HAVERÁ A IDENTIFICAÇÃO DA LOGO DA BANDEIRA DO ESTADO E A LOGOMARCA DO GOVERNO DE RONDÔNIA COM A IDENTIFICAÇÃO DA SEDUC EM CORES VARIADAS. CONFORME ARTE A SER RETIRADA NA SEDUC NO ATO DE EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.		
80	UND.	TROFÉU CAMPEÃO, COM 38 CM DE ALTURA, A PARTIR DE SUA BASE, SENDO O CORPO DE ACRÍLICO DE ESPESSURA DE 5MM, MEDINDO 20CM DE LARGURA POR 28CM DE ALTURA ENCAIXADO NA BASE DE MADEIRA. O ACRÍLICO TERÁ UM RECORTE EM TORNO DA ARTE, SIMBOLIZANDO AS LOGOMARCAS DO ESTADO EM SUA PARTE SUPERIOR, PERSONALIZADAS EM IMPRESSÃO EM SILKSCREEN NO ADESIVO A SER COLOCADO NO ACRÍLICO EM 4 CORES. O TROFÉU TERÁ A BASE EM MADEIRA MDF, NA COR MARROM, MEDINDO NA HORIZONTAL DE 7 CM X 28 CM, E 3 CM DE ALTURA, COM ENCAIXE PARA RECEBER O ACRÍLICO. NA FRENTE DA PARTE DA MADEIRA VERTICAL (NO CENTRO) O QUAL FICARÁ UMA PLACA EM AÇO INOXIDÁVEL ESCOVADO, MEDINDO 3 CM X 15 CM, GRAVADO EM BAIXO RELEVO DE 4 CORES A SER COLADA A IMPRESSÃO DE IDENTIFICAÇÃO NA MADEIRA, PODENDO SER: MODALIDADE, CATEGORIA, SEXO E A IDENTIFICAÇÃO DE CAMPEÃO E ANO	57,00	4.500,00
TOTAL R$ 9.990,00				

JUSTIFICATIVA DA ADESÃO

A Fundação Cultural do Município de Porto Velho é regida pela Lei Complementar 250, de 23 de dezembro de 2005, fazendo parte da Administração Indireta do Poder Executivo Municipal. Tendo como competência:

I – Promover e difundir a cultura e a arte em todas as suas manifestações;

II – Estimular e orientar as atividades artísticas e culturais;

III – conservar e ampliar o patrimônio artístico e cultural;

IV – Promover cursos de formação especializada e extensão de nível superior no campo cultural e artístico. É tarefa de cada município valorizar suas tradições e preservar seu patrimônio cultural não apenas para o bem da cidade, mas para o bem de todos sendo uma forma de conviver com o passado e de resgatar culturas, costumes, tradições e atividades artísticas do povo de Porto Velho. Tais iniciativas despertará o desejo do conhecimento, da imaginação, do respeito por suas raízes e da curiosidade cultural. Além de valorizar os talentos de nossa região, incentivar a criação artística e proporcionar um maior contato das camadas populares com arte e cultura – bens essenciais na formação de identidade de uma sociedade – fará, ainda, com que se desenvolva o turismo cultural na cidade de Porto Velho-RO.

Insta salientar que a Fundação Cultural de Porto Velho desenvolve projetos multiculturais, descentralizados, com capacidade de atender tanto a diversidade e pluralidade das linguagens na produção local, quanto a democratização do acesso, como forma de oferecer entretenimento para toda sociedade porto-velhense, indistintamente.

Este projeto prevê o desenvolvimento de várias formas de participação e integração onde o cidadão poderá exercer sua criatividade, a iniciativa, a reflexão, a autodisciplina e a solidariedade. A prática da cidadania, pelo exercício da participação em projetos coletivos, melhora a autoestima e isto traz reflexo imediato na Qualidade de Vida, com importante retorno qualitativo para as organizações.

O projeto: "Encontro de Fanfarras de Porto Velho", é um projeto inédito e será uma referência e modelo de acesso e contribuição na formação cultural de grupos menos privilegiados, influenciando na formação cultural e educacional da população de Porto Velho, principalmente no tocante a jovens e adolescentes oriundos da rede pública de ensino.

A realização desse projeto dará visibilidade à cultura Porto-Velhense, promovendo o intercâmbio cultural entre jovens da rede pública de ensino, a iniciativa servirá de vitrine para que a população e os turistas tenham acesso aos seus frutos culturais, e com isso, possam despertar o gosto pela cultura da música em especial as fanfarras. Este projeto tem como finalidade difundir a cultura musical e cívica dos alunos e moradores da comunidade no anseio das escolas e fora dele, através deste evento, supracitado, onde cada fanfarra representará a sua escola, comunidade no meio da Sociedade através da competição interestadual em nossa capital de Porto Velho – RO.

Estima-se a participação de 10. 000 (dez mil) pessoas no Encontro de Fanfarras, a ser realizado no Estádio Municipal Aluízio Ferreira, com entrada gratuita aos expectadores, atendendo os alunos da rede pública, gestores, diretores, comunidade local e grupos integrantes do projeto em outros municípios/distritos do Estado de Rondônia.

O projeto será realizado em agosto de 2018, onde estima-se um público, de famílias com crianças, jovens e até mesmo a 3º idade frequentará o mesmo uma vez que a riqueza de ritmos, cores e beleza abrilhantarão o evento nesta grande atração que é o I encontro das fanfarras.

O presente Termo de Referência tem por objetivo a aquisição de troféus e medalhas com objetivo de honrar os vencedores de cada modalidade e participantes do evento

Importante ressaltar, que com a busca incessante pela prática e valorização contínua da cultura por meio da fomentação da mesma, temos com esse projeto um papel de ativista cultural, pois contribuirá para criação e restauração dos valores de uma sociedade que merece e espera pelo conhecimento e reconhecimento dos seus princípios alicerçados no regionalismo cultural.

Por fim, o presente Termo de Referência tem o objetivo de definir o conjunto de elementos que nortearão o procedimento legal para a contratação de empresa especializada para executar os serviços de confecção de troféus e medalhas para o evento aduzido e especificado neste Termo de Referência.

ATA

ÓRGÃO DETENTOR: SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL

AUTORIZAÇÃO DO ÓRGÃO DETENTOR: Ofício nº. 545/2018/SUPEL

Fls 111

ATA: 113/2018/ SEDUC VALIDADE: 07/06/2019

PREGÃO: 058/2018 PUBLICAÇÃO: 07/06/2018

FORNECEDOR

RAZÃO SOCIAL: HOMEL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA E Z. DE OLIVEIRA

CNPJ: 63750350000195 E 24.162.193/0001-45

CONCORDÂNCIA DO FORNECEDOR: Ofício nº. S/N DATA: 27/06/2018

Fls. 108 e Oficio n° S/N às fls. 110 , DATA: 28/06/2018

PARECER JURÍDICO

PARECER JURÍDICO Nº 425/SPACC/PGM/2018

DATA: 08/08/2018 Fls. 272 A 278 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/63

Decreto Federal nº. 7.892/2013

Decreto Municipal 10.540/2006

O ordenador de despesa torna público, com base nas informações apresentadas acima, que resolve aderir à Ata de Registro de Preços especificada.

Porto Velho 22 de agosto de 2017.

ANTÔNIO OCAMPO FERNANDES
Fundação Cultural do Município de Porto Velho – FUNCULTURAL
Presidente

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:1A6BEB5F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS

PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 2018

DIVISÃO DE CARGOS, SALÁRIOS, SELEÇÃO E RECRUTAMENTO DE SERVIDORES/DICS/SEMAD

O **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicolletti, nº 826, Centro, neste ato pelo Senhor Secretário Municipal de Administração, **ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES - Em exercício,** no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no D.O.M. nº 3666, de 30.12.2009, alterado pelo Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no D.O.M nº 4.068, de 23.08.2011.

CONSIDERANDO o Art. 37, Inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil,

CONSIDERANDO o Edital nº 12/SEMAD/2017;
CONSIDERANDO o Parecer nº 086/GAB/PGM/2018, nos autos do processo nº 07.02808-000/2018.
RESOLVE:

PORTARIA Nº 095 - PRORROGAR por 06 (seis) meses o Contrato de Trabalho, dos servidores contratados em caráter emergencial, conforme Anexo Único desta Portaria, ocupantes do cargo **"PROFESSOR NII – SÉRIES INICIAIS DO 1º AO 5º ANO",** carga horária 25 horas, pertencente ao Quadro de Pessoal do Município, o segundo Termo Aditivo conforme o Parecer nº 086/GAB/PGM/2018.
Caso o contratado não tenha interesse em continuar o contrato, deverá comparecer à Secretária Municipal de Administração, para solicitar a Rescisão antes do início de admissão estipulado nesta Portaria.

Anexo Único
Mês agosto

Cadastro	Nome	Cargo	Admissão	Termino do Contrato
300103	Alessandra Dias	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300624	Aucinete Souza de Oliveira	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**
300541	Barbara Maria Macario Cabral	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**
300608	Daniela Morais Alves	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300640	Edmar Amaral de Aguiar	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**
300525	Elinete Socorro de Oliveira Suares Sousa	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300335	Elisangela Santos Pereira	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300632	Elitania Frota Nascimento	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**
300210	Eridan Evelin Ferreira Silva	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300236	Euzébia Vieira da Silva de Assis	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300301	Fernando Alves Rafael	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300260	Francilene Alves da Silva	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300120	Francisco Adison Chaves Ferreira	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300228	Gabriela Anastácio Rodrigues	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300418	Graciele Ferreira Brandão de Mesquita	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300244	Iris de Oliveira Sousa	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300468	Isabel Cristina de Oliveira Lima	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300294	Isaias Alves da Costa	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300385	Karla Suely Brasil da Silva	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300575	Katia Cilene de Souza	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300997	Maria de Jesus Neves dos Santos	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**
300062	Maria Lucileide Almeida dos Santos do	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300550	Mirian Domingos Januário	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**
300533	Mirian Ramos Marinho de Souza	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**
300286	Paulo Alberto Wrege dos Santos	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300343	Renata Brum Tavares Gomes Ferreira	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300591	Renata Carvalho Ferreira	Professor Nível II	**30/08/2018**	**25/02/2019**
300096	Rogelia de Castro Carvalho Nery	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300070	Sabrina Andressa de Lima	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300500	Samia Maria Ferreira de Araujo	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300492	Sergimar Ribeiro da Silva	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300442	Silene Marques Teixeira	Professor Nível II	**27/08/2018**	**22/02/2019**
300658	Silvânia Mara Rodrigues de Barros da Silva	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**
300567	Tais Nunes da Silva Soares	Professor Nível II	**31/08/2018**	**26/02/2019**

Mês setembro

Cadastro	Nome	Cargo	Admissão	Termino do Contrato
300872	Adriana Haase Butzke Almeida	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
301185	Amlle de Carvalho Barros Vieira	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
300864	Ana Cristina Câmara	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
300848	Brenda Suedlei Gonçalves da Silva	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
301284	Claudenice Santos da Silva	Professor Nível II	**08/09/2018**	03/03/2019
301490	Cleusa da Silva Barbosa Carvalho	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
301606	Daniele Silva Nascimento	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
302042	Deisiane Ferreira França	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019

301268	Diego Lopes dos Santos	Professor Nível II	**08/09/2018**	03/03/2019
301086	Divina Pereira Ribeiro	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
302216	Elaine Dias Pereira Carvalho	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
302068	Elenubia da Silva Beserra	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
301573	Eliane Alves Ribeiro	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
302232	Eloíse Araújo do Nascimento da Silva	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
301333	Érica Magda do Nascimento Alencar	Professor Nível II	**08/09/2018**	03/03/2019
302191	Eunice da Graça Ribeiro e Silva	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
300955	Fabrício Rocha da Silva	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
302000	Francisca Edilene de Sá Pereira	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
301614	Gecélia do Socorro David Silva Macêdo	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
302150	Isabel Cipriano Amorin Duarte	Professor Nível II	**30/09/2018**	28/03/2019
301482	Jamariqueli Militino Facini	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
302092	Janaina Cassia Brito dos Santos Souza	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
302274	Jeferson Botelho Pantoja	Professor Nível II	**28/09/2018**	26/03/2019
300790	José de Sousa Pereira	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
300856	Josilene Santos da Costa Vieira	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
284150	Liane Campos da Costa	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
301581	Luciana Cesconeto	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
301540	Maiana Silva Barreto	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
302240	Maicon Ramos Paschuini	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
300781	Manoel Lima de Almeida	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
301961	Maria das Dores da Silva Santos	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
302208	Maria de Fatima do Nascimento Felix	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
301250	Maria de Fatima Reis Lima de Carvalho	Professor Nível II	**09/09/2018**	07/03/2019
301523	Maria de Lourdes Silva Valois	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
302183	Maria de Sousa Freitas Sotte	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
302084	Maria de Sousa Soares da Silva	Professor Nível II	**30/09/2018**	28/03/2019
302125	Maria do Socorro da Silva Felix	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
300980	Maria Elizabete Seti	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
300971	Maria Michele Maia Rocha	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
301466	Maria Simone Bezerra Canela	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
301590	Naiara Socorro Rodrigues Dias	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
300830	Paula Thaiara Rocha Martins	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
301242	Railda Rodrigues Néry	Professor Nível II	**08/09/2018**	03/03/2019
302133	Ramona Veronica Regio Colombo Mendes	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
302266	Robson Silva Aires	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
302117	Rosangela Moreira Curvelo de Souza	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
302026	Rosete Pereira Soares	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
301565	Sara Jesus de Souza Persch	Professor Nível II	**15/09/2018**	13/03/2019
302018	Vanda Maria Salgueiro Fernandes	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
302167	Vanete Diniz Ferreira da Silva	Professor Nível II	**29/09/2018**	27/03/2019
302175	Vanglecia Oliveira Silva	Professor Nível II	**01/10/2018**	29/03/2019
300773	Viviane Pinheiro Roca Nascimento	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019
301200	Zakely Celina Costa da Costa Carvalho	Professor Nível II	**06/09/2018**	04/03/2019

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:ACAF1273

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD
PORTARIA Nº 017/DEAD/GAB/SEMAD

PORTARIA Nº 017/DEAD/GAB/SEMAD Porto Velho 22 de Agosto de 2018

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EM EXERCÍCIO, DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, no uso de suas atribuições legais conforme Art. 6º c/c Art. 5º, inciso XIX, alíneas "v", Anexo I do Decreto nº 11.550, de 30.12.2009, publicado no suplemento do D.O.M 3.666, de 30.12.2009, alterado pelo Art. 1º, do Decreto nº 12.321, de 23.08.2011, publicado no DOM nº 4.068, de 23.08.2011,

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.931, de 19.02.2013;
CONSIDERANDO o art. 58, da Lei Complementar nº 385, de 01.07.2010, publicado no D.O.M. nº 3.786, de 01.07.2010;
CONSIDERANDO o Decreto nº 12.252, de 12.07.2011, publicado no D.O.M. nº 4.038, de 12.07.2011;
CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 001/CGM/2015, de 27.04.2015, publicada no D.O.M. nº 4.956, de 28.04.2015;
CONSIDERANDO o Decreto nº 14.365 de 22.12.2016, publicado no D.O.M. nº 5.357 de 22.12.2016;
CONSIDERANDO o Memorando nº 0106/DISMET/DGP/SEMAD de 12.06.2017.
CONSIDERANDO o Ofício n° 0150/DISMET/DGP/SEMAD de 15.08.2018.

RESOLVE:

Art. 1º – ALTERAR a Portaria nº 015/DEAD/GAB/SEMAD de 20.06.2018, publicada no D.O.M nº 2255, de 23.07.2018.

ONDE SE LÊ:

Art. 1º – CONCEDER 15 (quinze) diárias e ½ (meia), aos servidores relacionados no quadro abaixo, par ase deslocarem aos distritos de São Carlos, Demarcação, Itacoã, Lago do Cuniã, Palmares, Papagaios, Santa Catarina, São José, São Miguel, Calama, Nazaré, Terra Santa, **no período de 25.07.2018 a 09.08.2018**, por meio fluvial para realizarem levantamento ambiental para emissão de Laudo Pericial Ocupacional e Análise de processos de Insalubridade/Periculosidade dos postos de trabalho da Prefeitura Municipal de Porto Velho a ser desempenhado às margens do Rio Madeira e seus Afluentes. Conforme solicitação no memorando nº 106/DISMET/DGP/SEMAD, processo n° 07.02376-000/2018 – Diárias.

LEIA-SE:

Art. 1º – CONCEDER 15 (quinze) diárias e ½ (meia), aos servidores relacionados no quadro abaixo, par ase deslocarem aos distritos de São Carlos, Demarcação, Itacoã, Lago do Cuniã, Palmares, Papagaios, Santa Catarina, São José, São Miguel, Calama, Nazaré, Terra Santa, **no período de 20.08.2018 a 04.09.2018**, por meio fluvial para realizarem levantamento ambiental para emissão de Laudo Pericial Ocupacional e Análise de processos de Insalubridade/Periculosidade dos postos de trabalho da Prefeitura Municipal de Porto Velho a ser desempenhado às margens do Rio Madeira e seus Afluentes. Conforme solicitação no memorando nº 106/DISMET/DGP/SEMAD, processo n° 07.02376-000/2018 – Diárias.

Servidor	Cadastro	Valor unitário	Valor Total da despesa	Cargo	Destino
Lindomar Carvalho de Araújo Souza	215948	15 (quinze) diárias – R$ 75,02 – cada ½ (meia) diária – R$ 37,51 – cada	R$ 1.162,81	Técnico em Segurança do Trabalho	São Carlos, Demarcação, Itacoã, Lago do Cuniã, Palmares, Papagaios, Santa Catarina, São José, São Miguel, Calama, Nazaré, Terra Santa.
Josias Shockness	93633	15 (quinze) diárias – R$ 75,02 – cada ½ (meia) diária – R$ 37,51 – cada	R$ 1.162,81	Técnico em Segurança do Trabalho	
Pedro Paulo Lemos Araújo	189268	15 (quinze) diárias – R$ 75,02 – cada ½ (meia) diária – R$ 37,51 – cada	R$ 1.162,81	Piloto Fluvial	

ANA CLÁUDIA GERALDES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Administração – Em exercício

Publicado por:
Fernanda Santos Julio
Código Identificador:5F577565

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 195/2018/SEMED

Portaria nº 195/2018/SEMED Porto Velho, 25 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-091/2018.

RESOLVE:

Arbitrar e Conceder: 5 (cinco) diárias ao servidor abaixo relacionado com objetivo de realizar a entrega de documentos tais como: freqüência mensal, horas extras, ofícios, adicionais noturnos, atestado médicos para serem homologados na SEMAD, planilhas do transporte escolar rural, entres outros documentos, nos períodos de: 22 a 24/08/2018 e 04 a 06/09/2018 , conforme solicitação constante no Ofício nº 032/NEPA/SEMED de 25/07/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Aparecido Ferreira da Silva	19.530	Professor NII	Distrito de Extrema x Porto Velho/RO x Distrito de Extrema	5	75,02	375,10
TOTAL						375,10

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:60664DA4

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 194/2018/SEMED

Portaria nº 194/2018/SEMED Porto Velho, 31 de julho de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-090/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 5 (cinco) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de realizar serviços nas instalações elétricas, ligação da subestação, 03 (três) quadros de distribuição, troca de portas, vistas, caixilhos, reparo no forro do prédio da EMEF Flor do Cupuaçu, localizada no Km 54 da BR 364 – Reassentamento Santa Rita, nos períodos de 20 a 24/08/2018 e 27 a 31/08/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 174/DSLE/SEMED de 31/07/2018.
Observação: Os servidores retornarão a sede do Município ao final do expediente, e receberão ½ diária por dia trabalhado na escola.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Andresson Felix Uchoa	2.668	Agente de Limpeza Escolar	EMEF Flor do Cupuaçu - Km 54 da BR 364	5	75,02	375,10
Gualberto Pereira de Lima	286.741	Gerente de Divisão		5	75,02	375,10
Admilson Pereira dos Santos	5.960	Ag. Man. Inf. Est. Esc – Carpinteiro		5	75,02	375,10
Adamir Ferreira de Brito	14.332	Ag. Man. Inf- Encanador		5	75,02	375,10
Juvenal Ramos da Cunha	11.247	Motorista		5	75,02	375,10
TOTAL						1.875,50

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:E868390D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 196/2018/SEMED

Portaria nº 196/2018/SEMED Porto Velho, 14 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-092/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 (duas) diárias a servidora abaixo relacionado com objetivo de participar do Evento que tem como objetivo entender os Indicadores Educacionais e o Controle de Qualidade por Indicadores de Alerto 2018. No período de 27 a 30/08/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 909/DIAIED/DPE/SEMED de 25/07/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Matilde Consuelo de Oliveira e Souza	135.766	Professor	Porto Velho/ Brasília-DF/Porto Velho Auxílio Deslocamento	2	325,88	651,76
TOTAL						651,76

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:127F2D27

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 197/2018/SEMED

Portaria nº 197/2018/SEMED Porto Velho, 14 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-093/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder**:** 3 ½ (três e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de Conhecer o trabalho desenvolvido no Transporte Escolar Terrestre e Fluvial desenvolvido na Secretaria Estadual do Acre/AC, no Município de Rio Branco. Período: 20 a 23/08/2018. Conforme solicitação constante no Memorando nº 214/DITE/DSLE/GAB/ SEMED de 09/08/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Ivon Mendonça de Queiroz	170.250	Motorista	Município de Rio Branco no Estado do Acre	3 ½	249,45	873,08
Adson Kleber Santos Muniz	113.902	Professor NII		3 ½	325,88	1.140,58
Araceli da Silva Souza	70.920	Professor NII		3 ½	325,88	1.140,58
Elba Cerquinha Barbosa	73.057	Especialista em Educação		3 ½	325,88	1.140,58
TOTAL						4.294,82

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:83E73F36

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 198/2018/SEMED

Portaria nº 198/2018/SEMED Porto Velho, 15 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-094/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 5 ½ (cinco e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de realizar formação continuada do Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, com os professores nos Distritos de União Bandeirantes, Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia, no período de 20 e 25/08/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 866/DIFOR/DPE/GAB/SEMED de 16/07/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Luci Mary Corrêa Lopes	75.293	Professor NII	Localidades de União Bandeirantes, Vista Alegre, Extrema e Nova Califórnia.	5 ½	80,74	444,07
Marina Aparecida Gondim da Motta	3.111	Professor NII		5 ½	80,74	444,07
Francisca Hugurlávia Fernandes	178.568	Professor NII		5 ½	80,74	444,07
Vanderléia Pereira Nevis	113.630	Professor NII		5 ½	80,74	444,07
Damião Hadeija de Oliveira	10.554	Motorista		5 ½	75,02	412,61
TOTAL						2.188,89

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:98AA1EC9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 199/2018/SEMED

Portaria nº 199/2018/SEMED Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00442-00/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 3 (três) diárias a colaboradora abaixo relacionado representante do Grupo Mathema com objetivo de realizar assessoramento e formação pedagógica para os professores e especialistas em educação desta Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, que visa a formar e multiplicar formadores na área da Matemática. No período de 21 a 23.08.2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 1007/2018/DPE/GAB/SEMED de 14 de agosto de 2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Priscila Cristina Mendes Cerqueira	18.636	Colaboradora	São Paulo/SP – Porto Velho/RO- Juiz de Fora/MG	3	325,88	977,64
TOTAL						977,64

.CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:EBA32097

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 200/2018/SEMED

Portaria nº 200/2018/SEMED Porto Velho, 17 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00443-00/2018.

RESOLVE

Arbitrar e Conceder: 2 (duas) diárias a colaboradora abaixo relacionado representante do Grupo Mathema com objetivo de realizar assessoramento e formação pedagógica para os professores e especialistas em educação desta Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho, que visa a formar e multiplicar formadores na área da Matemática. No período de 21 a 22.08.2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 1007/2018/DPE/GAB/SEMED de 14 de agosto de 2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Mirela Mendes	18.982	Colaboradora	São Paulo/SP – Porto Velho/RO-São Paulo/SP	2	325,88	651,76
TOTAL						651,76

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:D418167D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 201/2018/SEMED

Portaria nº 201/2018/SEMEDPorto Velho, 17 de agosto de 2018.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº. 09.00012-095/2018.

RESOLVE
Arbitrar e Conceder: 1 ½ (uma e meia) diárias aos servidores abaixo relacionados com objetivo de participar do II Encontro Formativo do Programa de Apoio à implementação da BNCC em Brasília/DF. No período de 20 a 22/08/2018, conforme solicitação constante no Memorando nº 113/DIEB/DPE/SEMED de 06/08/2018.

NOME	CADASTRO	CARGO FUNÇÃO	DESTINO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Auta Vanete Silva Prates	131.830	Professor NII	Porto Velho/RO x Brasilia/DF x Porto Velho/RO	1 ½	325,88	488,82
Claudenice Ambrosio de Lima	19.176	Professor NII		1 ½	325,88	488,82
José Zacarias Santos	114.281	Professor NII		1 ½	325,88	488,82
Maria José Gomes de Jesus	68.545	Professor NII		1 ½	325,88	488,82
TOTAL						1.955,28

CÉSAR LICÓRIO
Secretário Municipal de Educação

Decreto Nº 3.103/I de 11 de junho de 2018.

Publicado por:
Edney da Silva Pereira
Código Identificador:F8312CAB

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	**Proc. nº289/2018**
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES	**Folha nº_____**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 289/SEMSAU/2018.
PREGÃO ELETRÔNICO N°041/CPL/2018.
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU.

VALIDADE DA ATA 12 MESES

Aos 17 (Dezessete) dias do mês 08 (Agosto) do ano de Dois Mil e Dezoito, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS** inscrita no CNPJ **63.761.993/0001-34,** situada na Av. Marechal Rondon, n.º 984, Centro, Seringueiras/RO, neste ato representado pela Senhora Prefeita **LEONILDE ALFLEN GARDA,** inscrita no CPF nº 369.377.972-49 e RG nº 6.000.672 SSP/SC, juntamente com Gerente do Sistema de Registro de Preço - SRP, senhor **LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA,** nomeado pelo Decreto Nº056/PMS/GAB/2013 e do outro lado a empresa: **VMC JARDIM EIRELI ME,** inscrita sob o CNPJ **21.781.873/0001-59,** Estabelecida a Rua Trinta e Um de Março, Nº 1358, Sala A, Bairro Jardim Presidencial, Cidade Ji-Paraná-RO, doravante denominada FORNCEDORA, neste ato representado pelo senhor (a) ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO, inscrito no CPF 609.224.942-15, em fase da classificação das propostas apresentada no PREGÃO ELETRONICO para Registro de Preço nº041/CPL/2018, RESOLVE registrar os preços para eventual aquisição, constante do quadro abaixo, que passa a fazer parte integrante desta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o decreto federal 7.892/2013, lei complementar 123/06 alterada pela Lei Complementar Nº 147/2014, aplicando subsidiariamente a Lei Federal 8666/93 e o DECRETO MUNICIPAL Nº056/2013.

1. OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HOSPITAL MUNICIPAL JOEL PEREIRA SALGADO DO MUNICIPIO DE SERINGUEIRAS – RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES COMPLEMENTARES DESCRITAS NESTE EDITAL, NO TERMO DE REFERENCIA E SEUS ANEXOS.

1.2 – RELAÇÃO DOS ITENS CADASTRADOS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DE CONSUMO POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

FORNECEDOR: VMC JARDIM EIRELI ME						
CNPJ: 21.781.873/0001-59						
ENDEREÇO: RUA TRINTA E UM DE MARÇO, Nº 1358, SALA A, BAIRRO JARDIM PRESIDENCIAL						
CIDADE: JI-PARANÁ -RO - CEP: 76.901-027						
TELEFONE: (69)-3423-1435 E (69)-99982-2309						
EMAIL: VMCOXIGENIO@GMAIL.COM						
REPRESENTANTE: ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO, CPF 609.224.942 - 15 E RG 594628 SSP/RO						
ITEM	**QUANT.**	**UNID.**	**DESCRIÇÃO**	**MARCA**	**V. UNIT.**	**V. TOTAL**
1	**1.200**	**M³**	**OXIGÊNIO MEDICINAL GASOSO COM NO MÍNIMO 99,5% DE PUREZA ACONDICIONADO EM CILINDROS DE 2 A 10M³**	**WHITE MARTINS**	**R$ 14,20**	**R$ 17.040,00**
Valor Total					**R$ 17.040,00 (Dezessete Mil e Quarenta Reais).**	

Seringueiras – RO, 17 de Agosto de 2018.

Representante Legal

Contratantes

LEONILDE ALFLEN GARDA
Prefeita Municipal

LUIS CARLOS MORAIS ALFAIA
Gerente do Registro de Preços

Contratadas

VMC Jardim EIRELI ME
CNPJ: 21.781.873/0001-59
ANTONIO BERNARDO JARDIM NETO
CPF: 609.224.942-15 E
RG 594628 SSP/RO

Publicado por:
Luiz Carlos Morais Alfaia
Código Identificador:E0706814

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUPÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 44/2018*** *referente ao Processo nº* 773/2018 *que tem como objetivo* CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO APARELHO DE AUTOCLAVE.. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: NORTEMÉDICA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPF: 06.253.085/0001-04

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	SERVIÇO DE MÃO-DE-OBRA PREVENTIVA; VERIFICAÇÃO E AJUSTE E CALIBRAÇÃO NO SISTEMA ELÉTRICO E ELETRÔNICO, HIDRÁULICO, PRESSÃO E AQUECIMENTOS, COMANDOS DA PROGRAMAÇÃO DA CONTROLADORA OMRON, BEM COMO, A LIMPEZA PESADA COM PRODUTOS ESPECÍFICOS, E TROCA DAS SEGUINTES PEÇAS DO APARELHO DE ESTERILIZAÇÃO REPOSIÇÃO AUTOCLAVE MARCA SERCON MODELO HS1- 0101: 02 FILTROS P/ ÁGUA EM PP 10X2 ½ MICRAS;04 FILTROS P/ ÁGUA EM CARVÃO ATIVO PP 10X2 ½ MICRAS;100 BOBINAS DE PAPEL P/ IMPRESSORA FH 190-40S 3SÉRIE; 01 MANOVACOMETRO RED 63 MM – 760 MHG A 3 KG;01 RALO LAVATÓRIO TIPO JAPONÊS INOX;02 VÁLVULAS SOLENEIDE ÁGUA ¼ :01 VÁLVULA SOLENEIDE VAPOR 1/2" 8222 EM Y; 01 VÁLVULA SOLENEIDE VAPOR 1/2" 8222 B 094; 01 VÁLVULA SEGURANÇA 50 PSI 1/2" 12,7 P/ HS; 02 VÁLVULAS ANTI-RETROCESSO R/M 1/4"; 01 PRESSOSTATO RCP5 HÁ; 01 MANÔMETRO AV 0 A 3 KGF/CM2;01 GUARNIÇÃO SILICONE 0,9 MM X 11 MM; 01 MEMBRANA PARA OSMOSE RESERVA; 04 FITAS DE TINTA PARA A IMPRESSORA F9;	«MarcaDoItem_DentroDeTabela»	1	R$ 8.000,00	R$ 8.000,00

Valor Total Adjudicado - R$ 8.000,00

Urupa,22 de agosto de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:2E3FBB2D

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 32/2018*** *referente ao Processo nº* 702/2018 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: CASA DA LAVOURA MAQUINAS E IMP.AGRICOLAS LTDA
CNPJ/CPF: 03.552.842/0001-44

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	GRADE ARADORA, ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS: CONTROLE REMOTO, MANCAL DE ROLAMENTOS CÔNICO LUBRIFICADO A ÓLEO, COM 12 DISCOS CORTANTES, DIMENSÕES DE DISCO 26' X 6,0 MM, COM SLOGAN DO CONVÊNIO ADQUIRIDO.	piccin	1	R$ 16.000,00	R$ 16.000,00

Valor Total Adjudicado - R$ 16.000,00

Urupa,20 de agosto de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:2D9054D0

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 32/2018*** *referente ao Processo nº* 702/2018 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: P.D.V. PEÇAS EIRELI-ME
CNPJ/CPF: 28.737.608/0001-12

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	DISTRIBUIDOR DE CALCÁRIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE CARGA DE 5.500KG, COM SISTEMA DE ESTEIRA TRANSPORTADORA E DISCO DISTRIBUIDOR, COM DOIS EIXOS, PONTO DO MOTOR MÍNIMO 75(CV). GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES, COM SLOGAN DO CONVÊNIO ADQUIRIDO	BALDAN/DCNC6000	1	R$ 20.999,00	R$ 20.999,00
2	PERFURADOR DE SOLO COM SISTEMA DE ENGATE 03 PONTOS, PROFUNDIDADE DE FURO 1000MM, COM BROCAS DE 9" E 12", ROTACAO DA BROCA DE 170RPM, ROTACAO DA TDP 540 RPM, RENDIMENTO "FUROS / HORA 80 A 120.	BALDAN/PSH	1	R$ 4.790,00	R$ 4.790,00
Valor Total Adjudicado - R$ 25.789,00					

Urupa,20 de agosto de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:AC9899CC

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Pregoeiro da CPL/MS da Prefeitura do Município de Urupá estado de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições. Considerando o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado nos autos deste certame. Considerando, que após os lances e negociação com o pregoeiro foram conseguidos valores de acordo com a prática do mercado. Considerando, ainda que foi realizada a análise da documentação de habilitação da empresa vencedora, quando se constatou que a mesma atendeu a todos os ditames editalícios. Considerando, que não houve qualquer manifestação no que concerne à interposição de recursos, estando, portanto, precluso o direito de contrapor as decisões proferidas, por parte das licitantes. Considerando o resultado do ***Pregão nº 32/2018*** *referente ao Processo nº* 702/2018 *que tem como objetivo* AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS E RODOVIARIOS. *Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.* ***ADJUDICO****, em favor das licitantes:*

Fornecedor: RIGON & CIA LTDA-FILIAL
CNPJ/CPF: 03.651.923/0002-82

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	PLANTADEIRA DE 05 LINHAS NOVA, DE PLANTIO DIRETO, COM ACOPLAMENTO NO BRAÇO HIDRÁULICO DE 03 PONTOS. ESPAÇAMENTO MÍNIMO 05 LINHAS DE 40 A 45 CM, DE 4 LINHAS DE 40 A 60 CM E 3 LINHAS DE 65 A 90 CM. SISTEMA DE RODA COMPACTADORA INDIVIDUAL PARA COBERTURA DA SEMENTE. PROFUNDIDADE DE CORTE DE NO MÍNIMO DE 20 CM E LARGURA DE TRABALHO MÍNIMA ÚTIL DE 1.8M. MARCADORES MECÂNICO, CAPACIDADE DO DEPOSÍTO DE SEMENTES DE NO MÍNIMO 120 KG OU 150 LITROS E CAPACIDADE DA CAIXA DE ADUBO MÍNIMO DE 350 KG E OU 320 LITROS, DISCOS DE SEMENTES PARA MILHO, FEIJÃO, COM SISTEMA DE PLANTIO MECÂNICO, RELAÇÃO DE TRANSMISSÃO ATRAVÉS DE COMBINAÇÃO DE RODAS, COM SLOGAN DO CONVÊNIO ADQUIRIDO	BALDAN	1	R$ 25.000,00	R$ 25.000,00

Valor Total Adjudicado - R$ 25.000,00

Urupa,20 de agosto de 2018.

EDIMAR DE ALMEIDA GENELHÚ
Pregoeiro CPL/MS

Publicado por:
Edimar de Almeida Genelhú
Código Identificador:D4AB5094

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PE 038/18

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Célio de Jesus Lang, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico, que se manifestou favoravelmente, o resultado do Pregão Eletrônico n. **038/2018** referente ao **Processo n.613/2018/SEMOSP** que tem como objetivo **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA EM JARDINAGEM E LIMPEZA URBANA.** Considerando, finalmente o que preconizado o inciso XX, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 079/07, **HOMOLOGO** em favor da licitante:

Fornecedor: R & R SERVIÇOSDE LIMPEZA URBANA LTDA-ME
CNPJ/CPF: 19.677.378/0001-52

Item	Descrição	Marca	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/ RO, COMPREENDENDO AS ATIVIDADES: PODA DE 219 ÁRVORES; PODA DE 27.414.10M² GRAMA; ROÇAGEM DE 9.362.22M² DE VEGETAÇÃO (MACEGAS); VARRIÇÕES DE 9.225M DE RUAS, AVENIDAS; VARRIÇÕES DE 6.527.38M² DE ESPAÇOS PÚBLICOS. TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.	SERVIÇOS	9,00	R$ 18.850,00	R$ 169.650,00

Valor Total Homologado R$ 169.650,00

Urupa, 22 de agosto de 2018.

CÉLIO DE JESUS LANG
Prefeito do Município de Urupá

Publicado por:
Lilian Luiz de Souza
Código Identificador:1AC952C8

